



GRUPO DE TRABALHO
(PORTARIA Nº 155/2013)

Política Nacional de Priorização do Primeiro Grau de
Jurisdição

RELATÓRIO FINAL

Dezembro 2013

“O primeiro grau de jurisdição é a porta de entrada da Justiça. É a linha de frente, a vanguarda do Judiciário. É, no mais das vezes, o único ponto de contato entre o cidadão e o Judiciário. É onde o serviço da Justiça é visualizado, é sentido, é sonhado e concretizado. É a face da Justiça que se perpetua no imaginário dos milhares de homens e mulheres que anualmente a ela se socorrem. (...)

É premente a necessidade de conferir um novo olhar ao primeiro grau. É preciso direcionar os olhos e as atenções para a porta de entrada da Justiça. É preciso canalizar esforços e recursos para a melhoria dos serviços prestados pela primeira instância. (...)

Gerir é elegeer prioridades. E não há nada mais urgente no Judiciário do que melhorar o primeiro grau de jurisdição. O caminho passa pela necessária instituição de uma política permanente de priorização da primeira instância, instrumentalizada no próprio Plano Estratégico dos tribunais.”

Ministro Joaquim Barbosa

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça

Trecho do discurso proferido na abertura do VII Encontro Nacional do

Poder Judiciário – Novembro de 2013.



GRUPO DE TRABALHO
PORTARIA Nº 155, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013.

COMPOSIÇÃO

Rubens Curado Silveira
Conselheiro (Coordenador)

Gilberto Valente Martins
Conselheiro

Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira
Conselheiro

Saulo José Casali Bahia
Conselheiro (colaborador)

Marivaldo Dantas de Araújo
Secretário-Geral Adjunto

Friedmann Anderson Wendpap
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional

ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Departamento de Pesquisas Judiciárias

Departamento de Acompanhamento Orçamentário

Departamento de Gestão Estratégica

Secretaria de Comunicação Social

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
2.1 DIRETRIZ ESTRATÉGICA.....	9
2.2 AUDIÊNCIA PÚBLICA.....	10
2.3. RESOLUÇÃO PARA INSTITUCIONALIZAR A POLÍTICA DE PRIORIZAÇÃO DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.....	16
2.4 RESOLUÇÃO SOBRE DISTRIBUIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO E DE ORÇAMENTO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO	25
2.5 RESOLUÇÃO SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADES AVANÇADAS DE ATENDIMENTO	53
2.6 RESOLUÇÃO SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO.....	61
2.7 NOTA TÉCNICA SOBRE DESJUDICIALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL ..	66
2.8 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA INSTITUIR A PRÁTICA JURÍDICA ACADÊMICA NO PODER JUDICIÁRIO	70
2.9 MAPA CONSOLIDADO DAS SUGESTÕES RECEBIDAS POR EMAIL	75
2.10 PRINCIPAIS MATÉRIAS PRODUZIDAS.....	192

INTRODUÇÃO

Ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ cumpre a missão constitucional de coordenação, planejamento e supervisão administrativa dos órgãos do Poder Judiciário, com a finalidade precípua de tornar mais eficientes os serviços judiciários prestados à sociedade.

2. Dentre as suas atribuições, destaque-se a elaboração de estudos com vistas a identificar os principais problemas enfrentados pelos tribunais brasileiros, apontar caminhos ou soluções e, sobretudo, implementar políticas judiciárias que possam auxiliar a sua superação.

3. De acordo com o Relatório Justiça em Números 2013, dos 92,2 milhões de processos que tramitaram no Judiciário brasileiro no ano de 2012, 82,9 milhões encontravam-se no primeiro grau, o que corresponde a 90% do total. Os dados também revelam que o primeiro grau baixou 23,1 milhões de processos, a demonstrar que sua capacidade produtiva anual é de apenas 28% da demanda (casos novos + acervo) imposta à sua apreciação. Por conseguinte, a taxa de congestionamento do primeiro grau é de 72%, 26 pontos percentuais acima da taxa do segundo grau, de 46%.

4. Com efeito, o primeiro grau de jurisdição é o segmento mais sobrecarregado do Poder Judiciário e, por conseguinte, aquele que presta serviços judiciários mais aquém da qualidade desejada.

5. Diante desse cenário, o Presidente do CNJ instituiu, por meio da Portaria nº 155, de 6 de setembro de 2013, grupo de trabalho – GT com o objetivo de elaborar estudos e formular propostas para a implementação de política nacional voltada à priorização do primeiro grau de jurisdição dos tribunais brasileiros.

6. A fim de dar cumprimento ao desafio apresentado o GT realizou 9 (nove) reuniões e diversos encontros de subgrupos temáticos para a construção da metodologia, das linhas de atuação e dos “produtos” ora entregues.

7. No dia 28 de outubro de 2013 o GT entregou Relatório Parcial ao Presidente do CNJ, com descrição dos trabalhos até então realizados e apresentação de 4 (quatro) propostas iniciais. Naquela oportunidade também foi solicitada prorrogação do prazo para finalização dos trabalhos, autorizada pela Portaria nº 197, de 28 de outubro de 2013.

8. Finalizados os trabalhos, o presente relatório visa a elencar as principais atividades desenvolvidas e, principalmente, apresentar os resultados obtidos, refletidos nas propostas abaixo sintetizadas:

PROPOSTAS	OBJETIVOS
1- Diretriz Estratégica	Vincular a Política de Priorização do Primeiro Grau ao Plano Estratégico do Poder Judiciário, a teor da Resolução CNJ n. 70.
2 – Audiência pública	Fomentar o diálogo social na identificação de problemas e soluções para a melhoria da eficiência do primeiro grau de jurisdição.
3 - Resolução sobre a institucionalização da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.	Institucionalizar a priorização do primeiro grau como política nacional e permanente do Poder Judiciário.

4 - Resolução sobre a distribuição de força de trabalho e de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário.	Definir regramentos mínimos para equalizar a distribuição da força de trabalho e do orçamento no primeiro e segundo graus de jurisdição.
5 - Resolução Conjunta sobre a criação de Unidades Avançadas de Atendimento (Competência Delegada).	Incentivar a instituição de Unidades Avançadas de Atendimento da Justiça Federal – UAA, como instrumentos de aproximação social e redução gradativa da competência delegada.
6 - Resolução sobre a regulamentação do Trabalho Voluntário no âmbito do Poder Judiciário.	Instituir e incentivar a prestação de serviço voluntário nos órgãos do Poder Judiciário.
7 - Acordo de Cooperação Técnica sobre a implementação de Prática Jurídica Acadêmica.	Implementar a prática jurídica acadêmica nos órgãos do Poder Judiciário.
8 - Nota Técnica sobre a “desjudicialização” da execução fiscal.	Emitir a opinião institucional do CNJ acerca do modelo de execução fiscal no Brasil e incentivar o debate acerca da necessidade de alterações legislativas.

9. Também consta deste relatório **mapa consolidado das sugestões encaminhadas pelo público externo** em atenção ao ofício enviado pelo Presidente do CNJ, subdividido por tema estratégico, a ser encaminhado às Comissões Permanentes do CNJ.

10. Registre-se, ainda, que a Secretaria de Comunicação Social do CNJ desenvolveu, por solicitação do GT, plano de comunicação com o objetivo de fomentar o debate social sobre a necessidade de se conferir atenção prioritária ao primeiro grau de jurisdição. Nesse sentido, segue anexa **compilação das principais matérias produzidas**.

11. Merece destaque, por fim, a preocupação central do GT de tão somente lançar as bases de uma política permanente de atenção prioritária ao primeiro grau, a ser desenvolvida de modo democrático e colaborativo com vistas à superação das principais causas dos problemas enfrentados.

12. Nesse sentido, a entrega deste relatório, longe de representar a conclusão de um trabalho, marca o início de um esforço conjunto e participativo em prol da melhoria dos serviços judiciários prestados à sociedade.

2.1 DIRETRIZ ESTRATÉGICA

Com o objetivo de dar início ao processo de institucionalização da Política de Priorização do Primeiro Grau e promover a sua vinculação com o Plano Estratégico dos tribunais, a direcionar a atenção dos gestores e dos projetos prioritários dos tribunais, o Grupo de Trabalho sugeriu, no Relatório Parcial entregue, que o CNJ apresentasse aos Presidentes dos tribunais brasileiros, por ocasião do VII Encontro Nacional do Poder Judiciário, proposta de adoção da seguinte diretriz estratégica:

É diretriz prioritária do Poder Judiciário, a orientar programas, projetos e ações dos planos estratégicos dos tribunais, aperfeiçoar os serviços judiciários de primeira instância e equalizar os recursos orçamentários, patrimoniais, de tecnologia da informação e de pessoal entre primeiro e segundo graus.

Essa proposta foi apresentada e aprovada no referido Encontro Nacional, representando um verdadeiro compromisso público dos Presidentes dos tribunais brasileiros. Trata-se, portanto, de importante marco no processo de adoção de medidas conjuntas com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços judiciários da primeira instância.

2.2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

O fomento ao diálogo com a sociedade e com instituições públicas e privadas em busca de soluções, compromissos e parcerias é caminho imprescindível para a construção e o desenvolvimento de uma política consistente de aperfeiçoamento do primeiro grau de jurisdição.

Nesse contexto, o GT sugeriu, no Relatório Parcial entregue, a realização de audiência pública pelo CNJ com o propósito de ouvir autoridades e entidades públicas e privadas que interagem com o sistema de justiça. Sugeriu, também, que o CNJ fomente a realização de eventos análogos pelos tribunais nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Trata-se de importante instrumento de participação e de democratização de soluções por meio da “inteligência colaborativa”.

Essa proposta foi acolhida pelo Presidente do CNJ, que já convocou audiência pública sobre o tema eficiência do 1º grau de jurisdição para os dias 17 e 18 de fevereiro de 2014, conforme atos em anexo.

Essa medida carrega o peso simbólico de ser a primeira audiência pública da história do CNJ, a colocar no centro das atenções a preocupação institucional com a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

Nessa mesma linha, vislumbra-se a possibilidade de instituição de fórum permanente de diálogo multi-institucional sobre o aperfeiçoamento dos serviços judiciários, nos moldes da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA e da Estratégia Nacional de Segurança Pública – ENASP, exemplos bem sucedidos de compromissos ou parcerias com vistas à conjugação de esforços em temas complexos e que extrapolam os limites de atuação de uma única instituição.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**ATO DE CONVOCAÇÃO N. 1/2013, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013
AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE EFICIÊNCIA DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO E
APERFEIÇOAMENTO LEGISLATIVO VOLTADO AO PODER JUDICIÁRIO**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o § 4º do art. 103-B da Constituição Federal, que outorga ao CNJ as competências de controle da atuação administrativa e financeira e de coordenação do planejamento e da gestão estratégica do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 213 de 29 de novembro de 2013, a qual regulamenta as audiências públicas no CNJ, bem como a proposta do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n. 155 de 6 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de democratização interna e de discussão sobre o aperfeiçoamento legislativo voltado ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que 90% dos processos em tramitação no Poder Judiciário estão nas unidades judiciárias de primeiro grau e que a taxa de congestionamento média é de 73%, 23 pontos percentuais acima da taxa do segundo grau;

CONSIDERANDO o dever do CNJ de coordenar política nacional destinada à solução de questões que afetam a qualidade da prestação jurisdicional, garantindo independência dos magistrados e valorização dos servidores;

RESOLVE:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Convocar Audiência Pública, nos termos do RICNJ, para manifestações de órgãos públicos, autoridades, entidades da sociedade civil e especialistas com experiência reconhecida que possam contribuir com esclarecimentos técnicos, científicos, administrativos, gerenciais, políticos, econômicos e jurídicos sobre os seguintes blocos temáticos:

BLOCO I: EFICIÊNCIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA DO PODER JUDICIÁRIO

- I – Alocação equitativa de servidores, cargos em comissão e funções de confiança;
- II – Orçamento e 1º grau de jurisdição;
- III – Gestão participativa.

BLOCO II: APERFEIÇOAMENTO LEGISLATIVO VOLTADO AO PODER JUDICIÁRIO

- I – Extinção/redução da Competência Delegada;
- II – Desjudicialização da Execução Fiscal;
- III – Composição da Justiça Eleitoral.

A Audiência Pública garantirá a participação equânime das diversas correntes de opiniões relativas ao tema da audiência pública.

Ficam designados os dias 17 e 18 de fevereiro de 2014, nos horários de 9h as 12h30 e 14h as 18h30.

As entidades e autoridades convidadas e os demais deverão se inscrever, no período de 20 a 31 de janeiro de 2014, pelo endereço eletrônico <priorizacao.audiencia@cnj.jus.br>, com a indicação dos representantes e dos temas que pretendem abordar. Fica facultada a entrega de memoriais pelos interessados habilitados.

Publique-se.

Ministro **Joaquim Barbosa**
Presidente



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Despacho: n. 18/GP/2013

Assunto: Audiência Pública.

Autue-se.

2. Considerando o Ato de Convocação n. 1/2013, de 2 de dezembro de 2013, que dispõe sobre Audiência Pública – Eficiência do 1º Grau de Jurisdição e Aperfeiçoamento Legislativo Voltado ao Poder Judiciário –, bem como a edição da Portaria n. 213 de 29 de novembro de 2013, expeçam-se convites às seguintes autoridades:

a) Presidente da Câmara dos Deputados; Presidente do Senado Federal; Ministro da Justiça; Procurador-Geral da República; Advogado-Geral da União; Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; Defensor Público-Geral da União; Associação Brasileira dos Magistrados; Associação dos Juízes Federais e Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho.

b) Presidentes dos Tribunais Superiores; Tribunais de Justiça; Tribunais Regionais Federais; Tribunais Regionais do Trabalho; Tribunais Regionais Eleitorais, bem como aos representantes dos Ministérios Públicos e Defensorias Públicas.

c) aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; Tribunal Superior do Trabalho e Tribunal Superior Eleitoral.

3. À Secretaria-Geral, à Secretaria de Comunicação Social e à Assessoria de Cerimonial e Eventos, para que adotem as providências quanto à ampla divulgação e demais suportes necessários à realização da audiência pública.

Divulgue-se.

Brasília, 2 de dezembro de 2013.


Ministro Joaquim Barbosa
Presidente



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA N. 213 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Regulamenta as audiências públicas no
Conselho Nacional de Justiça.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
(CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

CONSIDERANDO o § 4º do art. 103-B da Constituição Federal, que outorga ao CNJ as competências de controle da atuação administrativa e financeira e de coordenação do planejamento e da gestão estratégica do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º As audiências públicas realizadas no âmbito do Conselho Nacional de Justiça observarão o seguinte procedimento:

I – o Ato de Convocação será amplamente divulgado e fixará prazo para a inscrição dos habilitados à audiência pública;

II – será garantida a participação equânime das diversas correntes de opiniões relativas ao tema da audiência pública;

III – caberá ao Presidente ou ao Conselheiro relator do procedimento, a habilitação das pessoas ou entidades que serão ouvidas, a divulgação da lista dos habilitados, a determinação da ordem dos trabalhos e a fixação do tempo que cada um disporá para se manifestar;

IV – a pessoa habilitada ou o representante da entidade deverá limitar-se ao tema ou questão em debate;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

V – a Secretaria de Comunicação do CNJ providenciará a transmissão da audiência pública;

VI – os trabalhos da audiência pública serão registrados e juntados aos autos do processo, quando for o caso;

VII – os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente ou Conselheiro relator do procedimento.

Parágrafo único. Poderá ser designado um secretário para a audiência, que se encarregará pela lavratura de ata.

Art. 2º O Presidente ou o Conselheiro relator deliberará sobre o que lhe for requerido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Ministro Joaquim Barbosa
Presidente

2.3. RESOLUÇÃO PARA INSTITUCIONALIZAR A POLÍTICA DE PRIORIZAÇÃO DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

O problema estrutural do primeiro grau de jurisdição, visto como a causa principal da baixa qualidade dos serviços judiciários prestados, deve ser enfrentado com iniciativas e projetos de médio e longo prazos inaugurados a partir da mudança do “olhar” dos gestores dos tribunais.

Cabe ao Conselho Nacional de Justiça fomentar essa mudança por meio da institucionalização de uma política judiciária permanente que confira atenção especial ao primeiro grau, razão justificadora da edição de ato normativo que venha a lançar e formalizar as bases estruturantes dessa política.

Nesses termos, o GT apresenta proposta de resolução sobre a “Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição”, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da eficiência, da celeridade e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros.

A proposta de ato normativo contempla 9 (nove) linhas de atuação:

- a) Alinhamento ao Plano Estratégico: alinhar o plano estratégico dos tribunais aos objetivos e linhas de atuação da Política, de modo a orientar seus programas, projetos e ações;
- b) Equalização da força de trabalho: equalizar a distribuição da força de trabalho entre primeiro e segundo graus, proporcionalmente à demanda de processos;

c) Adequação orçamentária: garantir orçamento adequado ao desenvolvimento das atividades judiciárias da primeira instância, bem como adotar estratégias que assegurem excelência na sua gestão;

d) Infraestrutura e tecnologia: prover infraestrutura e tecnologia apropriados ao funcionamento;

e) Governança colaborativa: fomentar a participação de magistrados e servidores na governança da instituição, favorecendo a descentralização administrativa, a democratização interna e o comprometimento com os resultados institucionais;

f) Diálogo social e institucional: incentivar o diálogo com a sociedade e com instituições públicas e privadas, e desenvolver parcerias voltadas ao cumprimento dos objetivos da Política;

g) Prevenção e racionalização de litígios: adotar medidas com vistas a conferir tratamento adequado às demandas de massa, fomentar o uso racional da Justiça e garantir distribuição equitativa dos processos judiciais entre as unidades judiciárias de primeiro grau;

h) Estudos e Pesquisas: promover estudos e pesquisas sobre causas e consequências do mau funcionamento da Justiça de primeira instância e temas conexos, a fim de auxiliar o diagnóstico e a tomada de decisões;

i) Formação continuada: fomentar a capacitação contínua de magistrados e servidores nas competências relativas às atividades do primeiro grau de jurisdição.

A proposta de Resolução também prevê a criação da Rede de Priorização do Primeiro Grau, com representantes de todos os tribunais, sob a coordenação do CNJ, a fim de gerir a Política e as iniciativas a ela relacionadas. Tornar democrática e colaborativa a governança da Política é

fator essencial para garantir o real engajamento dos tribunais, dos magistrados e dos servidores na sua implementação.

Prevê, igualmente, a possibilidade de os tribunais designarem equipe específica para desenvolvimento das atividades vinculadas à Política, como também a destinação de orçamento específico para garantir a concretização dos seus objetivos.

Estabelece, ainda, a possibilidade de os tribunais celebrarem parcerias com instituições públicas e privadas, a necessidade de realização de audiências públicas, como também de encaminhamento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, de plano de ação com vistas ao alcance dos seus objetivos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº DE DE DE 2013.

Institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO a missão constitucional do CNJ de coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Carta Constitucional, dentre eles o da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Relatório Justiça em Números 2013, 90% (noventa por cento) dos processos em tramitação no Judiciário estão nas unidades judiciárias de primeiro grau, ensejando taxa de congestionamento média de 72% (setenta e três por cento), 26 (vinte e seis) pontos percentuais acima da taxa existente no segundo grau;

CONSIDERANDO que a sobrecarga de trabalho e o mau funcionamento da primeira instância estão entre as causas principais da morosidade sistêmica atual;

CONSIDERANDO que os Presidentes e Corregedores dos tribunais brasileiros, reunidos no VII Encontro Nacional do Judiciário, aprovaram compromisso público, materializado na diretriz estratégica de aperfeiçoar os serviços judiciários de primeira instância e equalizar os recursos orçamentários, patrimoniais, de tecnologia da informação e de

pessoal entre primeiro e segundo graus, a orientar programas, projetos e ações dos planos estratégicos dos tribunais;

CONSIDERANDO a necessidade de se estruturar medidas efetivas com vistas a atacar as causas do mau funcionamento da primeira instância e alcançar os propósitos da diretriz estabelecida e dos objetivos estratégicos do Poder Judiciário, elencados na Resolução CNJ nº 70, de 18 de março de 2009;

CONSIDERANDO os estudos levados a efeito pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 155, de 6 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça nos autos do _____, na Sessão Ordinária, realizada em _____ de _____ 2013;

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º É instituída a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da eficiência, da celeridade e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros, nos termos desta resolução.

Art. 2º A implementação da Política será norteada pelas seguintes linhas de atuação:

I - Alinhamento ao Plano Estratégico: alinhar o plano estratégico dos tribunais aos objetivos e linhas de atuação da Política, de modo a orientar seus programas, projetos e ações;

II - Equalização da força de trabalho: equalizar a distribuição da força de trabalho entre primeiro e segundo graus, proporcionalmente à demanda de processos;

III – Adequação orçamentária: garantir orçamento adequado ao desenvolvimento das atividades judiciais da primeira instância, bem como adotar estratégias que assegurem excelência na sua gestão;

IV - Infraestrutura e tecnologia: prover infraestrutura e tecnologia apropriados ao funcionamento;

V - Governança colaborativa: fomentar a participação de magistrados e servidores na governança da instituição, favorecendo a descentralização administrativa, a democratização interna e o comprometimento com os resultados institucionais;

VI - Diálogo social e institucional: incentivar o diálogo com a sociedade e com instituições públicas e privadas, e desenvolver parcerias voltadas ao cumprimento dos objetivos da Política;

VII – Prevenção e racionalização de litígios: adotar medidas com vistas a conferir tratamento adequado às demandas de massa, fomentar o uso racional da Justiça e garantir distribuição equitativa dos processos judiciais entre as unidades judiciais de primeiro grau;

VIII - Estudos e Pesquisas: promover estudos e pesquisas sobre causas e consequências do mau funcionamento da Justiça de primeira instância e temas conexos, a fim de auxiliar o diagnóstico e a tomada de decisões;

IX – Formação continuada: fomentar a capacitação contínua de magistrados e servidores nas competências relativas às atividades do primeiro grau de jurisdição.

Parágrafo único. O CNJ e os tribunais poderão estabelecer projetos, indicadores e metas vinculados a cada linha de atuação.

Capítulo II

Da Rede de Priorização do Primeiro Grau

Art. 3º A Política será gerida pela Rede de Priorização do Primeiro Grau, constituída por representantes de todos os tribunais brasileiros, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. A Rede de Priorização do Primeiro Grau atuará em permanente interação com a Rede de Governança do Poder

Judiciário, notadamente na implementação da diretriz estratégica estabelecida, orientadora dos programas, projetos e ações dos planos estratégicos dos tribunais.

Art. 4º Compete à Presidência do Conselho Nacional de Justiça, em conjunto com a Corregedoria Nacional de Justiça, Comissão Permanente de Estatística, Gestão Estratégica e Orçamento, assessorados pelo Departamento de Gestão Estratégica, coordenar as atividades da Rede de Priorização do Primeiro Grau.

Art. 5º Os tribunais indicarão à Presidência do CNJ, no prazo de 30 (trinta) dias, 2 (dois) magistrados de primeiro grau para atuarem como gestores regionais da Política no âmbito de sua atuação, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

I – fomentar, coordenar e implementar os programas, projetos e ações voltadas à priorização do primeiro grau e ao alcance da diretriz estratégica estabelecida;

II - atuar na interlocução com o CNJ e a Rede de Priorização do Primeiro Grau, compartilhando as ações desenvolvidas, dificuldades encontradas e resultados alcançados;

III – atuar em interação permanente com o representante do tribunal na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário e com a comissão e/ou unidade responsável pelo desenvolvimento da gestão estratégica;

IV – atuar, em conjunto com o setor responsável, na divulgação das iniciativas e resultados da Política;

V – promover reuniões, encontros e workshops para desenvolvimento dos trabalhos;

VI – monitorar e avaliar os resultados da Política no seu âmbito de atuação.

§ 1º Os tribunais adotarão as medidas necessárias para proporcionar aos gestores regionais condições adequadas ao desempenho das atribuições previstas neste artigo.

§ 2º Os tribunais poderão designar equipe específica para desenvolvimento das atividades técnicas e operacionais da Política no âmbito de sua atuação.

Art. 6º O tribunais poderão celebrar parcerias com as instituições públicas e privadas para desenvolvimento de ações que objetivem a implementação da Política, com encaminhamento de cópia do instrumento ao CNJ.

Art. 7º A fim de garantir a concretização dos seus objetivos, poderá ser destinado orçamento específico para o desenvolvimento de programas, projetos e ações vinculados à Política.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 8º Os tribunais deverão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, elaborar plano de ação com vistas ao alcance dos objetivos da Política no seu âmbito de atuação, observadas as linhas de atuação definidas nesta resolução, com envio de cópia ao CNJ.

Art. 9º Os tribunais deverão realizar audiência pública para discutir problemas locais, coletar propostas e tornar participativa a construção e a implementação da Política.

Parágrafo único. As audiências públicas deverão prestigiar a participação de todos os atores envolvidos, como magistrados, servidores, Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público, Associações e representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Estadual e Municipal.

Art. 10. O CNJ e os tribunais poderão instituir formas de reconhecimento, valorização ou premiação de boas práticas, projetos inovadores e participação destacada de magistrados e servidores no desenvolvimento Política.

Art. 11. As atividades previstas nesta resolução não prejudicam a continuidade de outras em andamento nos tribunais, com os mesmos propósitos.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **JOAQUIM BARBOSA**

MINUTA

2.4 RESOLUÇÃO SOBRE DISTRIBUIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO E DE ORÇAMENTO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO

Os recursos organizacionais (pessoal, infraestrutura, tecnologia e orçamento) têm o único propósito de permitir que a organização cumpra adequadamente a sua missão. Logo, a utilização eficiente desses recursos é premissa básica de uma boa gestão.

A má distribuição dos recursos disponíveis nos tribunais, notadamente entre as unidades de primeiro e segundo graus, configura-se como uma das principais causas do desempenho insuficiente da primeira instância. Em razão disso, o uso adequado desses recursos merece destaque dentre as linhas de atuação da Política.

Com efeito, o GT apresenta proposta de edição de ato normativo a disciplinar a distribuição equânime de orçamento, servidores, cargos em comissão e funções comissionadas entre primeiro e segundo graus de jurisdição, a prestigiar os princípios da eficiência e da proporcionalidade, além de fortalecer a independência e autonomia dos magistrados de primeiro grau.

Recorde-se que a presente proposta está alinhada à diretriz estratégica aprovada pelos Presidentes dos tribunais brasileiros no VII Encontro Nacional do Judiciário, de aperfeiçoar os serviços judiciários de primeira instância e equalizar os recursos orçamentários, patrimoniais, de tecnologia da informação e de pessoal entre primeiro e segundo graus.

Está alinhada, ainda, à Meta 3 de 2014, aprovada nesse mesmo Encontro Nacional, de estabelecer e aplicar parâmetros objetivos de

distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos, com a garantia de estrutura mínima das unidades da área fim.

No tocante à utilização adequada e proporcional do orçamento, a proposta de Resolução busca a disciplinar, entre outros, os seguintes aspectos:

1. identificação e distribuição proporcional do orçamento entre primeiro e segundo graus, com publicização dos valores planejados e executados;
2. participação efetiva de magistrados e servidores no planejamento e na execução do orçamento, tal como previsto na Resolução CNJ nº 70/2009 (governança colaborativa do orçamento); e
3. aperfeiçoamento da qualidade da execução orçamentária.

Com efeito, a medida busca conferir autonomia ao primeiro grau de jurisdição, como também descentralizar e democratizar o debate acerca dos investimentos necessários ao aperfeiçoamento dos serviços judiciários.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº DE DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a distribuição de força de trabalho e de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência constitucional do Conselho Nacional de Justiça de realizar o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como a coordenação do planejamento e da gestão estratégica do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que também compete ao Conselho Nacional de Justiça zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Carta Constitucional, dentre eles o da eficiência da administração;

CONSIDERANDO que eficiência operacional, gestão de pessoas e orçamento são temas estratégicos para o Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ nº 70, de 18 de março de 2009;

CONSIDERANDO a política nacional de priorização do primeiro grau de jurisdição e a necessidade de estabelecer instrumentos efetivos de combate às causas dos problemas enfrentados pela primeira instância;

CONSIDERANDO que os Presidentes e Corregedores dos tribunais brasileiros, reunidos no VII Encontro Nacional do Judiciário, aprovaram a diretriz estratégica de aperfeiçoar os serviços judiciários de primeira instância e equalizar os recursos orçamentários, patrimoniais, de

tecnologia da informação e de pessoal entre primeiro e segundo grau, a orientar programas, projetos e ações dos planos estratégicos dos tribunais;

CONSIDERANDO a meta aprovada no referido VII Encontro Nacional do Poder Judiciário, de se estabelecer e aplicar parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos, com garantia de estrutura mínima das unidades da área fim;

CONSIDERANDO o diagnóstico das inspeções da Corregedoria Nacional de Justiça, de que em vários Tribunais há indevida lotação no segundo grau de cargos vinculados ao primeiro, além de desproporção na alocação de pessoas, cargos em comissão e funções comissionadas entre essas instâncias;

CONSIDERANDO a importância de se garantir que os recursos organizacionais sejam utilizados equitativamente em todos os segmentos da instituição e com mobilidade suficiente para atender às necessidades temporárias ou excepcionais dos serviços judiciários, como pressuposto do princípio constitucional da eficiência da administração;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ N° 70 de 18 de março de 2009, que garante a participação efetiva de serventuários e de magistrados de primeiro e segundo graus, indicados pelas respectivas entidades de classe, na elaboração e na execução das propostas orçamentárias e planos estratégicos;

CONSIDERANDO as conclusões do grupo de trabalho criado pela Portaria n. 87/2012, bem como os estudos levados a efeito pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria 155, de 6 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça nos autos do _____, na Sessão Ordinária, realizada em _____ de 2014;

RESOLVE:

CAPITULO I

DA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 1º A distribuição e a movimentação de servidores nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus obedecerão ao disposto neste Capítulo.

Parágrafo único. A presente Resolução aplica-se, no que couber, à Justiça Eleitoral.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Unidades judiciárias de primeiro grau: varas, juizados, turmas recursais e zonas eleitorais, incluídos seus gabinetes, secretarias e postos avançados;

II - Unidades judiciárias de segundo grau: gabinetes de desembargadores e secretarias de órgãos fracionários (turmas, seções especializadas, tribunal pleno etc), excluídas a Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria;

III- Áreas de apoio direto à atividade judicante: setores com competência para impulsionar diretamente a tramitação do processo judicial, tais como: protocolo judicial, distribuição, secretarias judiciárias, gabinetes, contadoria, centrais de mandados, central de conciliação, setores de admissibilidade de recursos, setores de processamentos de autos, hastas públicas, precatórios, taquigrafia, estenotipia, perícia (contábil, médica, de serviço social e de psicologia) e arquivo;

IV - Áreas de apoio indireto à atividade judicante: setores sem competência para impulsionar diretamente a tramitação do processo judicial e, por isso, não definidas como de apoio direto à atividade judicante;

V - Lotação paradigma: quantitativo mínimo de servidores de cada unidade de primeiro e de segundo graus de apoio direto à atividade judicante;

VI - Índice de Produtividade de Servidores – IPS: índice obtido a partir da divisão do total de processos baixados no ano anterior pelo número de servidores, conforme fórmula constante do Anexo I.

VII - Índice de Produtividade Aplicado à Atividade de Execução de Mandados – IPEX: índice obtido a partir da divisão do total de mandados cumpridos no ano anterior pelo número de servidores da área de execução de mandados, conforme fórmula constante do Anexo II;

VIII – Quartil: medida estatística que divide o conjunto ordenado de dados em 4 (quatro) partes iguais, em que cada parte representa 25% (vinte e cinco por cento).

SEÇÃO II

Da distribuição de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante entre primeiro e segundo graus

Art. 3º A quantidade total de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e de segundo graus deve ser proporcional à quantidade média de processos (casos novos) distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio, observada a metodologia prevista no Anexo III.

Parágrafo único. Quando a taxa de congestionamento de um grau de jurisdição superar em 10 (dez) pontos percentuais a do outro, o tribunal deve providenciar a distribuição de servidores para o grau de jurisdição mais congestionado (fator de correção) com o objetivo de ampliar temporariamente a lotação para promover a redução do acervo.

SEÇÃO III

Da distribuição de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante no mesmo grau de jurisdição

SUBSEÇÃO I

Da definição das unidades semelhantes e da lotação paradigma

Art. 4º As unidades de primeiro e segundo graus das áreas de apoio direto à atividade judicante devem ser agrupadas por critérios de semelhança relacionados à competência material, base territorial ou outro parâmetro objetivo definido pelo Tribunal.

Art. 5º Realizada a distribuição proporcional de servidores prevista na Seção II desta Resolução e o agrupamento de que trata o artigo anterior, o tribunal deve definir a lotação paradigma das unidades semelhantes, considerada a quantidade média de processos (casos novos) distribuídos a essas unidades no último triênio.

§ 1º Não havendo unidade semelhante, caberá ao tribunal estipular o critério para a definição da lotação paradigma.

§ 2º Para definição da lotação paradigma os tribunais poderão utilizar o Índice de Produtividade de Servidores – IPS aplicado às unidades semelhantes ou o Índice de Produtividade Aplicado à Atividade de Execução de Mandados – IPEX, conforme critérios estabelecidos nos Anexos IV e V.

Art. 6º A lotação paradigma das unidades judiciárias de primeiro grau (gabinetes e secretarias) não pode ser inferior à das unidades judiciárias de segundo grau com a mesma competência material, proporcionalmente à média de processos (casos novos) a elas distribuídos no último triênio.

§ 1º Na lotação paradigma das unidades judiciárias de segundo grau devem ser computados os servidores dos gabinetes de desembargadores e os servidores das secretarias dos órgãos fracionários em que atuam.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, o quantitativo de servidores das secretarias dos órgãos fracionários deve ser dividido pelo número de gabinetes a elas vinculados.

SUBSEÇÃO II

Da aplicação da lotação paradigma dos servidores das áreas de apoio direto atividade judicante

Art. 7º Os servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e segundo graus serão distribuídos até atingir a lotação paradigma de cada unidade e de modo que nenhuma fique com déficit ou superávit maior do que 1 (um) servidor.

§ 1º Quando não for possível atingir a lotação paradigma de todas as unidades, serão priorizadas as unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus com maior déficit de pessoal em relação à respectiva lotação paradigma.

§ 2º Havendo duas ou mais unidades judiciárias em idêntico déficit de pessoal, terá prioridade a que estiver há mais tempo deficitária.

Art. 8º Uma vez alcançada a lotação paradigma de cada unidade e havendo excedente de servidores, estes devem ser distribuídos às unidades judiciárias mais congestionadas, com o objetivo de ampliar temporariamente a lotação para redução do acervo, desde que:

- a) a unidade tenha baixado quantitativo de processos igual ao de distribuídos no ano anterior; e
- b) o percentual de congestionamento exceder a taxa média das unidades semelhantes.

§ 1º As unidades que não atenderem ao disposto no item “a” só terão a lotação ampliada se, no ano anterior, tiverem alcançado IPS igual ou superior ao da média das unidades semelhantes e/ou funcionado com quadro deficitário em relação à respectiva lotação paradigma.

§ 2º A força de trabalho adicional será alocada por prazo determinado, até que a taxa de congestionamento alcance a média das unidades semelhantes ou reste ultrapassado o tempo estimado previamente para tal redução.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, para ampliar a lotação de Oficiais de Justiça a fim de atender necessidades especiais da atividade de execução de mandados, tais como acúmulo excepcional de mandados, extensão territorial e densidade demográfica.

Art. 9º A força de trabalho adicional pode ser utilizada sempre que o tribunal identificar acúmulo extraordinário de trabalho ou discrepância significativa entre as taxas de congestionamento de unidades judiciárias semelhantes.

SEÇÃO IV

Dos servidores das áreas de apoio indireto à atividade judicante

Art. 10. O quantidade total de servidores lotados nas áreas de apoio indireto à atividade judicante (apoio administrativo) deve corresponder a, no máximo, 30% (trinta por cento) do total de servidores.

§ 1º Para apuração do percentual descrito no *caput* serão excluídos da base de cálculo os servidores lotados nas escolas judiciais e nas áreas de tecnologia da informação.

§ 2º Na constituição do quadro de pessoal da área de tecnologia da informação deve observar o disposto na Resolução CNJ nº 90, de 29 de setembro de 2009.

SEÇÃO V

Da distribuição dos cargos em comissão e funções comissionadas

Art. 11. A alocação de cargos em comissão e funções comissionadas das áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e de segundo graus deve ser proporcional à quantidade média de processos (casos novos) distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio, observada a metodologia prevista no Anexo VI.

§ 1º A alocação de que trata o *caput* deve considerar os aportes totais de recursos destinados aos pagamentos de cargos em comissão e de funções comissionadas, e não a quantidade desses cargos e funções.

§ 2º O valor total dos cargos em comissão e funções comissionadas alocados nas áreas de apoio indireto à atividade judicante será de, no máximo, 30% do total.

§ 3º A distribuição dos cargos em comissão e funções comissionadas dentro do mesmo grau de jurisdição observará, no que couber, as regras estabelecidas na Seção III desta Resolução.

§ 4º Os tribunais deverão garantir pelo menos um cargo em comissão ou função comissionada a todos os juízes de primeiro grau.

SEÇÃO VI

Da Tabela de Lotação de Pessoal - TLP

Art. 12. O tribunal divulgará, até o dia 1º de março de cada biênio, a Tabela de Lotação de Pessoal – TLP com a lotação paradigma e a lotação real de todas as unidades de primeiro e segundo graus de apoio direto à atividade judicante, observadas as regras desta Resolução e o modelo constante do Anexo VII.

§ 1º A TLP também descreverá os cargos em comissão e funções comissionadas das unidades de que trata o *caput*, bem como a lotação real, cargos em comissão e função comissionadas das unidades de apoio indireto à atividade judicante.

§ 2º A TLP será republicada pelo menos a cada semestre, a fim de atualizar a lotação real e os quantitativos de cargos em comissão e funções comissionadas das unidades de que trata o *caput* e parágrafo anterior, de modo a permitir o cotejo com a lotação paradigma.

§ 3º A lotação paradigma será revista a cada biênio.

§ 4º No ano de 2014 a TLP deve ser publicada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Resolução.

SEÇÃO VII

Da lotação e movimentação de servidores

Art. 13. Os Tribunais podem instituir mecanismos de incentivo à permanência de servidores em cidades menos atrativas, dentre eles o direito de preferência nas remoções.

Art. 14. Os Tribunais deverão definir o tempo mínimo de permanência do servidor na primeira lotação, que não poderá ser inferior a um ano.

Art. 15. Os Tribunais da Justiça dos Estados deverão regulamentar a designação ou cessão de servidor para ocupar cargo de chefia, direção ou assessoramento durante o período do estágio probatório.

Art. 16. Não poderá ser cedido servidor, sem a correspondente substituição, se a unidade cedente tiver lotação igual ou inferior à paradigma.

Art. 17. Enquanto 70% (setenta por cento) das unidades judiciárias de primeiro grau não atingirem, pelo menos, 70% (setenta por cento) da lotação paradigma, os tribunais não poderão:

I – movimentar servidores para unidades de apoio direto à atividade judicante com lotação paradigma superior a 70% (setenta por cento);

II – movimentar servidores para área de apoio indireto à atividade judicante.

Parágrafo único. A regra prevista no *caput* pode ser excepcionada se houver a correspondente substituição do servidor.

SEÇÃO VIII

Da Premiação por Desempenho

Art. 18. Como medida de incentivo, os Tribunais da Justiça dos Estados poderão instituir gratificação anual a servidores lotados nas

unidades mais produtivas, segundo critérios objetivos a serem estabelecidos em lei específica e regulamento próprio.

§ 1º As despesas decorrentes da aplicação ou execução do disposto no *caput* devem correr por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Judiciário.

§ 2º O CNJ poderá elaborar estudos com vistas à elaboração de anteprojeto de lei para instituição de gratificação anual de produtividade no âmbito do Poder Judiciário da União, a ser submetido ao Supremo Tribunal Federal.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

Da proposta orçamentária de primeiro e segundo grau

Art. 19. Os tribunais, na elaboração da proposta orçamentária, devem prever e identificar as parcelas dos recursos destinados ao primeiro e ao segundo grau de jurisdição, especialmente os de natureza discricionária.

§ 1º Entende-se por recursos discricionários aqueles destinados ao pagamento de despesas não decorrentes de obrigações constitucionais ou legais.

§ 2º A identificação a que se refere o *caput* deverá ser descrita na proposta orçamentária enviada ao Poder Legislativo, por meio de classificações orçamentárias, ou em proposta interna de quadros de detalhamento da despesa – QDD específicos para cada grau de jurisdição.

Art. 20. Devem ser disponibilizados no sítio do tribunal na Internet, área “Transparência”:

I - a íntegra da proposta orçamentária e da proposta interna de QDD, se houver;

II - a íntegra da Lei orçamentária e dos QDD internos, se houver.

Parágrafo único. A disponibilização de que trata o *caput* deve ocorrer no prazo de 10 (dez) dias após o envio da proposta orçamentária ao Poder Legislativo e de 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária.

Art. 21. A previsão dos recursos discricionários destinados ao primeiro e ao segundo grau deve atender a necessidade de distribuição equitativa do orçamento e observar as seguintes diretrizes:

I – média de processos (casos novos) distribuídos ao primeiro e segundo graus no último triênio;

II - acervo de processos pendentes, em especial quando a diferença entre as taxas de congestionamento de primeiro e de segundo graus for superior a 10% (dez por cento);

III - alinhamento ao plano estratégico do tribunal, na forma prevista na Resolução CNJ nº 70/2009 ;

IV – previsões do plano estratégico de tecnologia da informação e comunicação, a teor da Resolução CNJ nº 99, de 24 de novembro de 2009; e

V – prioridades estabelecidas no Plano de Obras a que se refere a Resolução CNJ nº 114, de 20 de abril de 2010.

SEÇÃO II

Da governança colaborativa do orçamento

Art. 22. Os tribunais devem constituir Comitê Orçamentário de primeiro grau e Comitê Orçamentário de segundo grau com as seguintes atribuições:

I – auxiliar na captação das necessidades ou demandas;

II – realizar encontros para discussão e priorização das necessidades ou demandas, de modo a alinhá-las à possibilidade orçamentária;

III – auxiliar a elaboração da proposta orçamentária;

IV – auxiliar a execução do orçamento, notadamente por meio do acompanhamento de projetos, iniciativas e contratações.

§ 1º Os Comitês Orçamentários de primeiro e de segundo graus serão auxiliados pela área orçamentária do tribunal e trabalharão em permanente interação entre si e com os demais comitês temáticos.

§ 2º Os encontros de que trata o inciso II devem ser amplamente divulgados de modo a favorecer o comparecimento dos magistrados e servidores, sem prejuízo, quando possível, da participação por videoconferência ou instrumentos tecnológicos análogos.

Art. 23. O Comitê Orçamentário de primeiro grau terá, no mínimo, a seguinte composição:

I - 3 (três) magistrados de primeiro grau, preferencialmente diretores de foro, indicados pela Presidência, dentre eles um coordenador;

II - 1 (um) magistrado indicado pela respectiva associação;

III - 2 (dois) servidores de primeiro grau, indicados pela Presidência;

IV - 1 (um) servidor indicado pela associação de classe.

§ 1º Em havendo mais de uma associação representativa de servidores, a indicação de que trata o inciso IV deve ser feita de comum acordo entre as associações.

§ 2º Será indicado um suplente para cada representante titular previsto no *caput*.

Art. 24. O Comitê Orçamentário de segundo grau terá a composição definida pela Presidência, garantida a participação de 1(um) desembargador e 1 (um) servidor de segundo grau indicados pelas respectivas associações, a teor da Resolução CNJ nº 70/2009.

SEÇÃO III

Da Execução Orçamentária

Art. 25. Os tribunais devem adotar medidas de gestão necessárias para assegurar execução orçamentária equilibrada ao longo do exercício.

Parágrafo único. Os processos que impliquem contratação devem ser elaborados, preferencialmente, no primeiro semestre do exercício.

Art. 26. Sem prejuízo da publicação exigida pela Resolução CNJ nº 102, de 15 de dezembro de 2009, os tribunais publicarão em seus sítios na Internet, até 31 de janeiro de cada ano, mapa demonstrativo da execução orçamentária do ano anterior, com indicação das despesas realizadas com o primeiro e o segundo grau de jurisdição.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. As carreiras judiciárias dos tribunais devem ser únicas, sem distinção entre servidores de primeiro e de segundo grau.

§ 1º Os tribunais em que a lei orgânica local confira tal distinção devem encaminhar projeto de lei, no prazo de 90 (noventa) dias, com vistas à unificação das carreiras.

§ 2º A hipótese prevista no parágrafo anterior não obsta a alocação temporária de servidores, cargos em comissão e funções comissionadas entre unidades de primeiro e segundo grau, a fim de atender as necessidades excepcionais dos serviços judiciários e os objetivos desta Resolução, até a aprovação do mencionado projeto de lei.

Art. 28. Os tribunais devem adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Resolução, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo expedir regulamentação complementar, desde que não contrarie os seus dispositivos.

Art. 29. O Plenário do CNJ pode, a requerimento do Tribunal, relativizar as regras previstas nesta Resolução quando entender justificado pelas circunstâncias ou especificidades locais.

Art. 30. O Conselho Nacional de Justiça atuará em parceria com os tribunais na implementação das medidas previstas nesta Resolução, assim como na capacitação de magistrados e servidores nas competências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 31. É vedado o envio de projeto de lei para criação de cargos de magistrados e de servidores, cargos em comissão e funções comissionadas até que o tribunal comprove perante o CNJ a adequação aos termos desta Resolução.

Art. 32. Os anexos desta Resolução podem ser alterados por ato do Presidente do CNJ.

Art. 33. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Joaquim Barbosa**

Presidente

Anexos da Resolução nº XXX

Resolução XXX

ANEXOS

ANEXO I	
Índice de Produtividade dos Servidores (IPS)	
ANEXO II	
Índice de Produtividade Aplicado à Atividade de Execução de Mandados (IPEX)	
ANEXO III	
Distribuição de servidores de apoio direto à atividade judicante entre primeiro e segundo graus (Art. 3º)	
ANEXO IV	
Critério Facultativo de Produtividade para Definição da Lotação Paradigma das áreas de apoio direto à atividade judicante	
ANEXO V	
Critério Facultativo de Produtividade para Definição da Lotação Paradigma dos servidores da área de execução de mandados	8
ANEXO VI	
Metodologia para distribuição de servidores, cargos em comissão e funções comissionadas entre as unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus (Art. 11)	
ANEXO VII	
Modelo da Tabela de Lotação de Pessoal – TLP (Art. 12)	

ANEXO I

Índice de Produtividade dos Servidores (IPS)

Finalidade: o índice tem por objetivo mensurar, em média, quantos processos foram baixados por servidor efetivo (exceto cedidos), requisitados e comissionados sem vínculo. É calculado segundo a formulação abaixo:

$$\text{Fórmula: } IPS = \frac{TBaix}{TPEfet - TPCed + TPreq + TPSV}$$

Onde,

- **TBaix – Total de Processos Baixados:** indica o total de processos durante o ano-base, aferido com base nas fórmulas e glossários constantes nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009. Considera-se a soma dos processos de conhecimento e de execução;
- **TPEfet - Total de Pessoal do Quadro Efetivo:** indica o total de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ao final do período-base, com base no glossário dos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009;
- **TPCed - Total de Pessoal Cedido:** indica o total de servidores cedidos a outros órgãos ao final do período-base, com base no glossário dos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009;
- **TPReq - Total de Pessoal Requisitado:** indica o total de servidores requisitados ao final do período-base, com base no glossário dos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009;
- **TPSV - Total de Pessoal sem Vínculo:** indica total de servidores ocupantes apenas de cargo em comissão ao final do período-base, com base no glossário dos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009.

ANEXO II

Índice de Produtividade Aplicado à Atividade de Execução de Mandados (IPEX)

Finalidade: o índice tem por objetivo mensurar, em média, quantos mandados foram cumpridos, anualmente, por servidor da área de execução de mandados. É calculado segundo a formulação abaixo:

$$\text{Fórmula: } IPEX = \frac{MC}{TPEXM}$$

Onde,

- **MC – Mandados Cumpridos:** número total de mandados cumpridos durante o ano-base.
- **TPEXM – Total de Pessoal de Execução de Mandados:** Número total de servidores da área de execução de mandados (oficiais de justiça) ocupantes de cargo de provimento efetivo ao final do ano-base.

ANEXO III

Distribuição de servidores de apoio direto à atividade judicante entre primeiro e segundo graus (Art. 3º)

A quantidade total de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e de segundo grau deve ser proporcional à quantidade média de processos (casos novos) distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio.

Dessa forma, o percentual de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e de segundo grau deve ser calculado segundo as fórmulas abaixo:

Fórmulas:

Proporção para o primeiro grau: $\text{Prop}_{1^{\circ}} = \frac{\overline{\text{CN1}^{\circ}_{\text{Triênio}}}}{\text{CN1}^{\circ}_{\text{Triênio}} + \overline{\text{CN2}^{\circ}_{\text{Triênio}}}}$	Proporção para o segundo grau: $\text{Prop}_{2^{\circ}} = \frac{\overline{\text{CN2}^{\circ}_{\text{Triênio}}}}{\text{CN1}^{\circ}_{\text{Triênio}} + \overline{\text{CN2}^{\circ}_{\text{Triênio}}}}$
--	---

Aplicando-se os percentuais obtidos na formulação acima, ao total de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante, tem-se:

Total de Servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante no primeiro grau: $\text{TSJud}_{1^{\circ}} = \text{Prop}_{1^{\circ}} \cdot \text{TSJud}$	Total de Servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante no segundo grau: $\text{TSJud}_{2^{\circ}} = \text{Prop}_{2^{\circ}} \cdot \text{TSJud}$
--	---

Onde,

- $\overline{\text{CN1}^{\circ}_{\text{Triênio}}} = \left(\frac{\text{CN1}^{\circ}_{\text{AnoBase}} + \text{CN1}^{\circ}_{\text{AnoBase-1}} + \text{CN1}^{\circ}_{\text{AnoBase-2}}}{3} \right)$ é a média no último triênio de casos novos da primeira instância, composta pelo 1º grau e também pelos juizados especiais e turmas recursais, quando aplicável ao ramo de justiça;
- $\overline{\text{CN2}^{\circ}_{\text{Triênio}}} = \left(\frac{\text{CN2}^{\circ}_{\text{AnoBase}} + \text{CN2}^{\circ}_{\text{AnoBase-1}} + \text{CN2}^{\circ}_{\text{AnoBase-2}}}{3} \right)$ é a média de casos novos de segundo grau no último triênio;
- **CN1º – Casos Novos de 1ª grau:** indica o total de casos novos da primeira instância durante o ano-base, aferido com base nas fórmulas e glossários constantes dos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009, somando-se o 1º grau, e,

quando aplicável ao ramo de justiça, os juizados especiais e as turmas recursais. Considera-se a soma dos processos de conhecimento e de execução;

- **CN2º – Casos Novos de 2º grau:** indica o total de casos novos de 2º grau durante o ano-base, aferido com base nas fórmulas e glossários constantes dos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009;
- **TSJud – Total de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante:** indica o total de servidores lotados nas áreas de apoio direto à atividade judicante em efetiva atividade ao final do ano-base, abrangendo os servidores efetivos (exceto cedidos), requisitados e comissionados sem vínculo. Considera-se área de apoio direto à atividade judicante os setores descritos no art. 2º, III da presente resolução. Considera-se, ainda, a soma do primeiro e segundo graus.

ANEXO IV

Critério Facultativo de Produtividade para Definição da Lotação Paradigma das áreas de apoio direto à atividade Judicante

A juízo de conveniência do tribunal, a lotação paradigma poderá corresponder ao quantitativo de servidores obtido pelo resultado da divisão entre a distribuição média de processos (casos novos) do último triênio pelo quartil de melhor desempenho do Índice de Produtividade de Servidores – IPS, aferido dentro das unidades judiciárias semelhantes, conforme fórmula a seguir.

$$\text{Fórmula LP} = \frac{\overline{\text{CN}}_{\text{Triênio}}}{Q_3(\text{IPS})}$$

Onde

- $\overline{\text{CN}}_{\text{Triênio}} = \left(\frac{\text{CN}_{\text{AnoBase}} + \text{CN}_{\text{AnoBase}-1} + \text{CN}_{\text{AnoBase}-2}}{3} \right)$ é a média no último triênio de casos novos da unidade judiciária;
- **CN – Casos Novos:** indica o total de casos novos da unidade judiciária durante o ano-base, aferido com base nas fórmulas e glossários constantes dos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009, somando-se os processos de conhecimento e de execução;
- **$Q_3(\text{IPS})$** é o terceiro quartil do índice de produtividade dos servidores (IPS) das unidades judiciárias semelhantes, calculado obedecendo as seguintes etapas:
 - (a) *Identificação do cluster:* definição das unidades judiciárias semelhantes e agrupamento das mesmas;
 - (b) *Apuração do IPS:* cálculo do índice de produtividade dos servidores, aplicado à unidade judiciária, conforme metodologia descrita no anexo I desta resolução. Para efeito de aplicação da fórmula na unidade judiciária, considera-se como 0 (zero) o valor da variável TPCed – Total de Pessoal Cedido;
 - (c) *Quartil:* cálculo, no *cluster*, do terceiro quartil do IPS.

ANEXO V

Critério Facultativo de Produtividade para Definição da Lotação Paradigma dos servidores da área de execução de mandados

A juízo de conveniência do tribunal, a lotação paradigma de oficial de justiça poderá corresponder ao resultado da divisão entre o número médio de mandados expedidos no último triênio pelo quartil dos servidores de melhor desempenho do Índice de Produtividade Aplicado à Atividade de Execução de Mandados – IPEX, conforme fórmula a seguir.

Poderá haver mais de um IPEX, caso haja necessidade da atividade de execução de mandados ser agrupada por critérios de semelhança relacionados ao tipo de atividade, base territorial ou outro parâmetro objetivo definido pelo Tribunal.

A lotação paradigma é calculada pela formulação abaixo:

$$\text{Fórmula: } LP_{Ex} = \frac{\overline{ME}_{\text{Triênio}}}{Q_3(IPEX)}$$

Onde

- $\overline{ME}_{\text{Triênio}} = \left(\frac{ME_{\text{AnoBase}} + ME_{\text{AnoBase}-1} + ME_{\text{AnoBase}-2}}{3} \right)$ é a média no último triênio de mandados expedidos no agrupamento semelhante (*cluster*), se houver;
- **ME – Mandados Expedidos:** indica o total de mandados expedidos durante o ano-base no agrupamento semelhante, se houver.
- **$Q_3(IPEX)$** é o terceiro quartil do índice de produtividade aplicado à atividade de execução de mandados (IPEX), calculado segundo as seguintes etapas:
 - (a) *Apuração do IPEX:* cálculo do índice de produtividade aplicado à atividade de execução de mandados, conforme metodologia descrita no anexo II desta resolução;
 - (b) *Quartil:* cálculo, no agrupamento semelhante, do terceiro quartil do IPEX, conforme metodologia descrita no anexo III desta resolução.

ANEXO VI

Metodologia para distribuição de servidores, cargos em comissão e funções comissionadas entre as unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus (Art. 11)

A alocação dos cargos em comissão e das funções comissionadas das áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e de segundo grau devem obedecer as seguintes relações:

Fórmulas:

Proporção para o primeiro grau: $\text{Prop}_{1^{\circ}} = \frac{\overline{\text{CN1}}^{\circ\text{Triênio}}}{\overline{\text{CN1}}^{\circ\text{Triênio}} + \overline{\text{CN2}}^{\circ\text{Triênio}}}$	Proporção para o segundo grau: $\text{Prop}_{2^{\circ}} = \frac{\overline{\text{CN2}}^{\circ\text{Triênio}}}{\overline{\text{CN1}}^{\circ\text{Triênio}} + \overline{\text{CN2}}^{\circ\text{Triênio}}}$
--	---

Aplicando-se os percentuais obtidos na formulação acima, à soma dos valores integrais (100%) das funções e cargos comissionados, tem-se:

Totais dos valores integrais das Funções Comissionadas (em R\$)	
Funções Comissionadas no Primeiro Grau: $\text{VFc}_{1^{\circ}} = \text{Prop}_{1^{\circ}} \cdot \text{VFc}$	Funções Comissionadas no Segundo Grau: $\text{VFc}_{2^{\circ}} = \text{Prop}_{2^{\circ}} \cdot \text{VFc}$

Totais dos valores integrais dos Cargos em Comissão (em R\$)	
Cargos em Comissão no Primeiro Grau: $\text{VCJ}_{1^{\circ}} = \text{Prop}_{1^{\circ}} \cdot \text{VCJ}$	Cargos em Comissão no Segundo Grau: $\text{VCJ}_{2^{\circ}} = \text{Prop}_{2^{\circ}} \cdot \text{VCJ}$

Onde,

- **VFc – Valores das Funções Comissionadas em atividade Judicante:** soma dos valores integrais (100%) das funções comissionadas de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante durante o ano-base;
- **VCJ - Valores dos Cargos em Comissão em atividade Judicante:** soma dos valores integrais (100%) dos cargos em comissão de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante durante o ano-base;

- $\overline{CN1^{\circ}}_{\text{Triênio}} = \left(\frac{CN1^{\circ}_{\text{AnoBase}} + CN1^{\circ}_{\text{AnoBase-1}} + CN1^{\circ}_{\text{AnoBase-2}}}{3} \right)$ é a média no último triênio de casos novos da primeira instância, composta pelo 1º grau e também pelos juizados especiais e turmas recursais, quando aplicável ao ramo de justiça;
- $\overline{CN2^{\circ}}_{\text{Triênio}} = \left(\frac{CN2^{\circ}_{\text{AnoBase}} + CN2^{\circ}_{\text{AnoBase-1}} + CN2^{\circ}_{\text{AnoBase-2}}}{3} \right)$ é a média de casos novos de segundo grau no último triênio;
- **CN1º – Casos Novos de 1ª grau:** indica o total de casos novos da primeira instância durante o ano-base, aferido com base nas fórmulas e glossários constantes dos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009, somando-se o 1º grau, e, quando aplicável ao ramo de justiça, os juizados especiais e as turmas recursais. Considera-se a soma dos processos de conhecimento e de execução;
- **CN2º – Casos Novos de 2º grau:** indica o total de casos novos de 2º grau durante o ano-base, aferido com base nas fórmulas e glossários constantes dos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009;

ANEXO VII

Modelo da Tabela de Lotação de Pessoal – TLP (Art. 12)

A Tabela de Lotação de Pessoal (TLP) deverá ser divulgada pelo tribunal até o dia 1º de março de cada biênio, com a lotação paradigma e a lotação real de todas as unidades de primeiro e segundo grau de apoio direto à atividade judicante, segundo modelo apresentado a seguir.

Para preenchimento das tabelas, entende-se por ano-base o ano anterior ao ano de divulgação da Tabela de Lotação de Pessoal (TLP).

TLP – Tabela de Lotação de Pessoal das Unidades Judiciárias de Primeiro e de Segundo Grau

Campo	Descrição do Campo
Grau	Grau de Jurisdição. Opções: 1º ou 2º.
Tipo	Tipo de Unidade Judiciária. Se Primeiro Grau: varas, juizados, turmas recursais, zonas eleitorais, incluídos seus gabinetes, secretarias e postos avançados. Se Segundo Grau: gabinetes de desembargadores e secretarias de órgãos fracionários (turmas, seções especializadas, tribunal pleno, etc).
Unidade_Jud	Denominação Completa da Unidade Judiciária.
LP	Lotação paradigma do número de servidores da unidade judiciária.
LR	Lotação real com o número de servidores em efetivo exercício, ao final do ano-base
LR_Efet	Número de servidores com provimento de cargo efetivo lotados na unidade judiciária ao final do ano-base
LR_Req	Número de servidores requisitados, de dentro e de fora do poder judiciário, lotados na unidade judiciária, ao final do ano-base.
LR_SV	Número de servidores comissionados sem vínculo lotados na

	unidade judiciária ao final do ano-base, separados por nível (por exemplo, CJ1 a CJ4).
LR_FC	Número de servidores ocupantes de função comissionada lotados na unidade judiciária ao final do ano-base, separados por nível (por exemplo, FC1 a FC6).
LR_CJ	Número de servidores ocupantes de cargo em comissão lotados na unidade judiciária ao final do ano-base, exceto os comissionados sem vínculo (LR_SV), separados por nível (por exemplo, CJ1 a CJ4).

MINUTA

2.5 RESOLUÇÃO SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADES AVANÇADAS DE ATENDIMENTO

A redução gradativa dos casos de delegação da competência da Justiça Federal para a Estadual parece ser medida salutar para conferir tratamento mais adequado e eficiente às execuções fiscais e ações previdenciárias que sobrecarregam a Justiça dos Estados.

O acesso à justiça por parte dos interessados pode ser garantido através da combinação do atendimento itinerante e permanente por parte da Justiça Federal em locais em que não há sede de Vara Federal, por meio de Unidades de Atendimento Avançado – UAA, a exemplo da prática bem sucedida do Tribunal Regional Federal da 4^a Região.

Com isso, boa parte dessas ações passarão a cargo dos Juizados Federais, especializados nesse tipo de demanda e com melhores condições estruturais. Basta dizer que a média da taxa de congestionamento desses Juizados é de 43%, contra um congestionamento de 78,6% do primeiro grau da Justiça Estadual.

Tal iniciativa também contribuirá para desafogar os Tribunais Regionais Federais, que atualmente julgam os recursos das sentenças proferidas pela Justiça Estadual no exercício da competência delegada.

Essa medida também proporcionará importante aproximação da Justiça Federal para com a sociedade, sem aumento de estruturas ou despesas, porquanto viabilizada por meio de compartilhamento de espaços com outros segmentos do Judiciário, na linha preconizada pela Recomendação CNJ n. 28/2009.

Assim, o GT propõe a edição de ato normativo, em conjunto com o Conselho da Justiça Federal, para incentivar a criação de Unidades Avançadas de Atendimento – UAA em locais não servidos de sede da Justiça Federal (minuta anexa), seguido da celebração de Acordos de Cooperação com a Justiça do Trabalho, Eleitoral e Estadual para operacionalização da medida.

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº , DE 2013.

Dispõe sobre as Unidades Avançadas de Atendimento da Justiça Federal (UAAs).

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA e do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo.....;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 107, § 2º, da Constituição Federal, a estabelecer que *os Tribunais Regionais Federais instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos comunitários;*

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 15 e 42 da Lei nº 5.010/66, que fixam, expressamente, a possibilidade da prática de atos e diligências processuais por parte de juízes e servidores da Justiça Federal dentro do território da Seção ou Subseção Judiciária;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.259/2001, que, ao instituir os juizados federais, permite também o estabelecimento de juizados itinerantes (artigo 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO as possibilidades instituídas pelo processamento eletrônico dos feitos, notadamente a do trabalho a distância, em

complementação a atos processuais que demandam presença física dos juízes, servidores, jurisdicionados e operadores do Direito;

CONSIDERANDO as Unidades Avançada de Atendimento já implementadas na 4ª Região da Justiça Federal e os efeitos sobre a ampliação da interiorização jurisdicional, abrangendo melhor atendimento aos processos de jurisdição delegada;

RESOLVEM:

Art. 1º A Unidade Avançada de Atendimento (UAA) constitui modalidade de justiça itinerante que pode ser instalada em qualquer município jurisdicionado por Seção ou Subseção Judiciária da Justiça Federal, e que não seja sede destas.

§ 1º Quando a UAA for instalada em município sede de Comarca da Justiça Estadual, poderá sua jurisdição alcançar todos os municípios vinculados à jurisdição desta.

§ 2º A UAA será sempre vinculada a uma Vara da Seção ou Subseção Judiciária.

Art. 2º Na UAA serão processadas e julgadas as causas em que forem partes instituição previdenciária e segurado/beneficiário domiciliado nos municípios abrangidos pela respectiva competência territorial.

§ 1º As execuções fiscais movidas em face de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas nos municípios jurisdicionados pela UAA poderão ser nesta processadas e julgadas, desde que haja previsão na resolução de instalação.

§ 2º Na UAA serão realizados os atendimentos que exijam a presença das partes, juiz ou servidor da Justiça Federal, a exemplo da realização de audiências, perícias e atermações, atendimento ao público ou cadastramento de partes e advogados no processo eletrônico.

§ 3º Os atos a serem praticados pelos executantes de mandados serão realizados pelos servidores da especialidade lotados na Seção ou Subseção Judiciária à qual a UAA se vincula, podendo a diligência ser deprecada à Justiça Estadual quando a sua realização pela Justiça Federal se tornar inconveniente ou demasiadamente gravosa às partes.

§ 4º As audiências nos processos vinculados às UAAs poderão ser realizadas por videoconferência.

§ 5º Com a instalação da UAA, não haverá redistribuição processual, inclusive dos processos na Justiça Estadual.

§ 7º Quando na Seção ou Subseção Judiciárias houver mais de uma vara com a mesma competência da vara à qual a UAA está vinculada, haverá compensação da distribuição processual entre essas varas.

Art. 3º A instalação da UAA poderá ser realizada em parceria com faculdades de Direito, prefeituras dos municípios e/ou outros órgãos públicos.

Art. 4º A proposta de instalação das UAAs poderá ser feita pela Presidência do TRF, pela Corregedoria Regional, pela COJEF, pela Direção do Foro da Seção Judiciária, pela Direção do Foro da Subseção Judiciária, pela Advocacia Geral da União, pelas Procuradorias Federais da União, pela Seção ou Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil e pela Prefeitura do Município que servirá de sede.

§ 1º A proposta será dirigida à Presidência do Tribunal Regional Federal.

§ 2º Recebida a proposta, esta será encaminhada ao Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção Judiciária, que emitirá opinião a respeito, e, em seguida, remetida ao Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária, também para manifestação.

§ 3º A oposição à proposta de instituição de UAA deverá estar fundamentada na impossibilidade desse atendimento em razão de prejuízo para a jurisdição da(s) Vara(s) Federal(ais) da Seção ou da Subseção Judiciária.

§ 4º Demonstrada a inviabilidade de atendimento, ainda poderá ser sugerida vara federal de outra Seção ou Subseção para realizar o processamento e o julgamento das causas da UAA, hipótese em que será colhida a manifestação do Diretor do Foro da outra Seção e Subseção Judiciária.

§ 5º Após as manifestações das direções de foro, serão ouvidas a Corregedoria Regional e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais e, havendo anuência, será submetida a proposta ao Conselho de Administração do Tribunal.

Art. 6º A proposta será instruída com os seguintes elementos:

- I - distância da sede da Justiça Federal;
- II - projeção do volume de serviço;
- III - proposta de parceria da entidade interessada;
- IV - número de varas e de juízes na cidade sede da Justiça Federal;
 - indicação de local onde se dará a instalação;
- VI - indicação dos municípios abrangidos pela UAA;
- VII - indicação do número de pessoas que prestarão serviço e em que condições;

VIII - indicação de material necessário ao funcionamento da unidade e se haverá oferta da entidade parceira;

IX - projeção de despesas mensais com o deslocamento de juízes e servidores.

Art. 7º O recebimento, a triagem e a digitalização das petições iniciais e documentos que a instruem, o atendimento das partes, os controles das audiências e das perícias, serão realizados pelos servidores lotados no local e pela equipe conveniada.

Art. 8º Sempre que possível deverá integrar a UAA um servidor da Justiça Federal, residente no município da instalação, de forma a fixar a presença da Justiça Federal no posto avançado.

Art. 9º A UAA, administrativamente, fica vinculada à Direção do Foro da Seção ou Subseção Judiciária e, judicialmente, ao juízo de competência.

Art. 10 As Direções do Foro da Seção e Subseção Judiciária ficam autorizados a deslocar cargos e funções e designar titular para o exercício na UAA respectiva, segundo critérios de conveniência e interesse público e pelo tempo necessário.

Art. 11 A UAA, para fins de registro, estatística, controle, contará com identificação autônoma de seus feitos no sistema eletrônico processual.

Parágrafo único. O acesso ao sistema eletrônico processual da UAA será realizado de forma independente e separada pela(s) vara(s) com competência na unidade, devendo os servidores e estagiários lotados na

própria UAA ter acesso a todos os processos em tramitação, respeitadas as restrições de sigilo.

Art. 12 As UAAs da Justiça Federal deverão ser instaladas em até dois anos da publicação desta Resolução.

Art. 13 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINUTA

2.6 RESOLUÇÃO SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO

O voluntariado traduz-se em um conjunto de ações de interesse social e comunitário em que a atividade desempenhada reverte-se a favor do serviço e do trabalho. Realiza-se sem contrapartida remuneratória e, cada vez mais, vem se tornando um importante fator de crescimento das organizações públicas e não governamentais.

Tanto assim que foi editada a Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, para regulamentar o serviço voluntário prestado por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos.

Com as novas regras, o voluntariado experimentou forte incremento no Brasil, existindo hoje inúmeros centros de apoio àqueles que, por motivação pessoal, altruísmo ou solidariedade, buscam engajar-se no movimento.

Vale ressaltar que as ações voluntárias tendem a promover a melhoria do clima organizacional, desenvolver e acentuar a noção de trabalho em equipe e gerar maior comprometimento e aumento de produtividade. Tendem, igualmente, a fomentar e manter ambiente de socialização, solidariedade, civismo, cooperação e responsabilidade social.

Diante dessa realidade, apresenta-se proposta de resolução para regulamentar essa via colaborativa de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, também com o objetivo de incrementar as atividades institucionais e atender ao princípio constitucional da eficiência administrativa.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2013.

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NOS ORGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o § 4º do art. 103-B da Constituição Federal atribui competência ao CNJ para o controle da atuação administrativa do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar as atividades institucionais, a fim de atender ao princípio constitucional da eficiência administrativa (CF, art. 37);

CONSIDERANDO a Lei nº 9.608, de 18/2/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário a entidades públicas de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que o objetivo estratégico de atuação institucional, sob a ótica da responsabilidade social e da cidadania organizacional, pode ser mais eficazmente atingido se oferecidas práticas permanentes de voluntariado;

CONSIDERANDO que ações voluntárias promovem a melhoria do clima organizacional, desenvolvem e acentuam a noção de trabalho em equipe e geram maior comprometimento e aumento de produtividade;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional é um dos temas estratégicos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações com o objetivo de implementar uma política judiciária para priorização do primeiro grau de jurisdição, a

cargo do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 155/2013 da Presidência do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a prestação de serviço voluntário nos órgãos do Poder Judiciário, o qual será realizado em atividades e tarefas vinculadas às suas áreas de interesse e compatíveis com o conhecimento e experiências profissionais, em especial:

I – na orientação e capacitação de servidores em estágio probatório ou em processo de aprendizagem;

II – em audiências de conciliação;

III – em atividades no atendimento ao público, no fornecimento de informações em geral, bem como auxílio na execução de atividades cartorárias e das áreas-meio do Tribunal.

Art. 2º Pode prestar serviço voluntário a pessoa física maior de dezoito anos e que pertença, preferencialmente, às seguintes categorias:

I – magistrado aposentado;

II – servidor público aposentado;

III – estudante ou graduado em curso superior;

Parágrafo único. A prestação de serviço voluntário é incompatível com o exercício da advocacia e com a realização de estágio em escritório ou sociedade de advogados.

Art. 3º Cabe à Secretaria de Recursos Humanos do Tribunal coordenar as ações necessárias à prestação de serviço voluntário e deliberar sobre os demais procedimentos administrativos relacionados à matéria de que trata esta Resolução.

Art. 4º As unidades do Tribunal interessadas em contar com a colaboração de prestadores de serviço voluntário deverão encaminhar solicitação à Secretaria de Recursos Humanos do Tribunal.

§ 1º. A unidade deverá indicar o número de vagas, as atividades a serem desenvolvidas, as áreas de conhecimento e os demais requisitos a serem observados no recrutamento de prestadores de serviço voluntário.

§ 2º. Os Tribunais poderão fixar percentual máximo de voluntários em cada unidade organizacional básica do Órgão contratante.

Art. 5º A seleção do voluntário será realizada pelas unidades interessadas, com a colaboração da Secretaria de Recursos Humanos.

Parágrafo único. A área de conhecimento, o interesse e a experiência do voluntário selecionado devem guardar correspondência com a natureza e as características dos serviços da unidade em que ele atuará.

Art. 6º O candidato selecionado deverá, antes de iniciar suas atividades, firmar termo de adesão com o Tribunal e apresentar os seguintes documentos:

I – cópia da carteira de identidade, do CPF e do comprovante de residência;

II – currículo;

III – documento que comprove o grau de escolaridade;

IV – outros documentos que se mostrem úteis ou necessários para a atividade a ser desempenhada pelo voluntário.

Art. 7º Constam no Termo de Adesão:

I – as atribuições, os deveres e as proibições inerentes ao serviço voluntário;

II – os dias e os horários da prestação do serviço voluntário, combinados entre as partes envolvidas.

Parágrafo único. A carga horária de prestação de serviço voluntário deverá observar o horário do expediente, a necessidade e o interesse da unidade em que se realizará o serviço e a disponibilidade do voluntário, e não ultrapassará o limite de 4 horas diárias e um total de 20 horas semanais.

Art. 8º As partes estabelecerão o prazo de duração do serviço voluntário, podendo haver prorrogação ou, a qualquer tempo, por consenso ou unilateralmente, cessação dos efeitos do termo de adesão.

Parágrafo único. O voluntário poderá, quando achar conveniente, solicitar seu afastamento do programa, comunicando sua decisão com antecedência de cinco dias úteis da data em que pretender interromper a prestação.

Art. 9. São deveres do voluntário:

I – respeitar as normas legais e regulamentares;

II – exercer suas atividades com zelo e responsabilidade;

III – atuar com respeito, urbanidade e observância dos procedimentos adequados;

IV – manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do trabalho voluntário, tiver conhecimento;

V – atuar de forma integrada e coordenada com a equipe de trabalho do Tribunal,

VI – responder por perdas e danos que, comprovadamente, vier a causar a bens do Tribunal, decorrentes da inobservância de normas internas ou de disposições deste Ato;

VII – utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público;

VIII – cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando ao chefe da unidade em que atua, bem como à Secretaria de Recursos Humanos do Tribunal, preferencialmente por escrito, qualquer fato que impossibilite a continuidade de suas atividades.

Art. 11. Constatada a violação dos deveres e das proibições previstas no termo de adesão, o voluntário será imediatamente afastado, devendo, antes do seu desligamento definitivo, ser assegurada ampla defesa.

Art. 12. O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 13. As atividades dos voluntários serão monitoradas pelos gestores da unidade em que será prestado o serviço e acompanhadas pela Secretaria de Recursos Humanos do Tribunal.

Art. 14. A prestação do serviço voluntário não gera vínculo funcional entre o participante e o Tribunal tampouco altera eventual vínculo já estabelecido, quando houver, não sendo devida retribuição pecuniária ou compensação de qualquer natureza.

§ 1º A prestação do serviço voluntário não assegura a percepção de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros benefícios diretos e indiretos concedidos aos servidores do Tribunal.

§ 2º Poderá ser autorizado o uso do transporte coletivo oferecido aos servidores sem que esse fato ou sua posterior supressão gere qualquer direito à continuidade do benefício.

§ 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Art. 15. A unidade em que o voluntário prestar serviços informará mensalmente à Secretaria de Recursos Humanos do Tribunal o número de horas de serviço prestado, para fins de registro.

Art. 16. Ao término do prazo estabelecido no termo de adesão, será expedido pela Secretaria de Recursos Humanos certificado, contendo a indicação da(s) unidade(s) onde foi prestado o serviço, do período e da carga horária cumprida pelo voluntário.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOAQUIM BARBOSA

2.7 NOTA TÉCNICA SOBRE DESJUDICIALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL

Mereceram atenção do GT os debates em torno da prevenção e da racionalização de litígios no âmbito do Poder Judiciário.

O excesso de litigiosidade já foi apontado pelo CNJ como um dos problemas enfrentados pelos tribunais ao divulgar a lista dos maiores litigantes do Poder Judiciário e colocar, no centro da discussão, o tratamento inadequado das demandas de massa e o uso abusivo da Justiça por instituições públicas e privadas.

Nesse sentido, o momento é propício para a adoção de medidas concretas com vistas ao uso mais racional de algumas demandas que sobrecarregam a Justiça, com destaque para as execuções fiscais.

De acordo com o Relatório Justiça em Números 2013, essas ações representam cerca de 1/3 (um terço) dos processos em tramitação no Judiciário, a confirmar a falência do modelo atual desse tipo de cobrança.

Com efeito, o GT propõe a edição de nota técnica em apoio ao aprimoramento, por meio de alteração legislativa, do modelo atual de cobranças de dívidas ativas pelo Poder Executivo, no objetivo é tornar mais efetiva a recuperação de ativos e mais racional o uso do Judiciário nesse tipo de demanda.

NOTA TÉCNICA

De acordo com o Relatório Justiça em Números 2013, elaborado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça, dos 92,2 milhões de processos em tramitação no Poder Judiciário, 29,3 milhões são execuções fiscais, o que corresponde a 32% do total de processos. São aproximadamente 25,6 milhões de execuções fiscais somente na Justiça Estadual, com taxa de congestionamento de 89%, superior a todas as outras classes. Na Justiça Federal tramitam mais de 3,5 milhões de execuções fiscais, com semelhante taxa de congestionamento.

Recorde-se que, no modelo atual, a Fazenda Pública, em regra, é obrigada a ajuizar a execução fiscal após a inscrição em dívida ativa, independentemente da análise da viabilidade da cobrança e sem a indicação de bens passíveis de penhora. Como resultado desse ajuizamento incondicionado, nem a Fazenda Pública e nem o Poder Judiciário conseguem administrar o grande volume de processos em curso, resultando em elevados custos de cobrança e baixo retorno arrecadatório.

De acordo com estudo divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), em 2011, o tempo médio de tramitação do processo de execução fiscal na Justiça Federal é de 8 (oito) anos, 2 (dois) meses e 9 (nove) dias, sendo que para a citação do devedor são gastos mais de 5 (cinco) anos e, para a penhora de algum bem, mais 1 (um) ano. Em consequência, o objetivo maior do processo de execução fiscal, que é a localização do patrimônio do devedor para satisfação do crédito público, é alcançado, em média, aproximadamente 6 (seis) anos após o ajuizamento da execução.

Esse cenário revela a completa ineficiência e ineficácia do modelo vigente de cobrança da dívida ativa, que sobrecarrega exageradamente o Poder Judiciário e não enseja a necessária recuperação de ativos, retroalimentando o sentimento de impunidade e incentivando uma cultura de não pagamento de tributos no país.

A exorbitante quantidade de execuções fiscais em trâmite nos diversos segmentos da Justiça é, hoje, uma das principais causas da morosidade sistêmica do Poder Judiciário, a prejudicar o andamento célere de outras classes processuais, na contramão do princípio constitucional da duração razoável do processo.

Com efeito, alterações legislativas no sentido da desjudicialização da execução fiscal ou de etapas dessa cobrança são essenciais ao bom funcionamento do Poder Judiciário e à recuperação mais eficiente desses ativos.

Nesse sentido, dentre outras medidas legislativas possíveis, faz-se necessário antecipar a identificação, na fase administrativa, do devedor e de bens e direitos passíveis de penhora, ou mesmo de indícios de movimentação financeira ou atividade produtiva do executado que justifique o ajuizamento da execução fiscal, evitando-se a chegada ao Judiciário de cobranças sabidamente ineficazes, na linha preconizada pelo projeto de lei nº 5.080/2009, em tramitação em regime de prioridade na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, apensado ao projeto de lei nº 2.412/2007.

Por todo o exposto, e com fulcro no artigo 4º, XXVIII do Regimento Interno, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça posiciona-se favorável ao aperfeiçoamento legislativo do atual modelo de cobrança judicial de dívida ativa da Fazenda Pública.

Encaminhe-se cópia aos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Comissões de Constituição e Justiça dessas casas legislativas, ao Ministro da Justiça e ao Advogado Geral da União.

MINUTA

2.8 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA INSTITUIR A PRÁTICA JURÍDICA ACADÊMICA NO PODER JUDICIÁRIO

O objetivo da proposta é promover ação conjunta com o Ministério da Educação no sentido de instituir a prática jurídica acadêmica nos órgãos do Poder Judiciário.

Tratativas iniciais com a Secretária de Regulação e Supervisão de Ensino Superior do MEC demonstraram que aquela pasta ministerial também estuda projeto para estender a “prática jurídica” a órgãos públicos, atualmente realizada exclusivamente em instituições de ensino e/ou entidades privadas.

Essa medida, a par do objetivo precípuo de proporcionar aos estudantes vivência prática do dia-a-dia dos órgãos da Justiça, agregará importantes colaboradores na prestação dos serviços judiciários à sociedade.

Assim, a proposta ora apresentada refere-se à conjugação de esforços para implantação da medida no Poder Judiciário, nos termos da anexa minuta de Acordo de Cooperação Técnica.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2013

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA IMPLEMENTAR A PRÁTICA JURÍDICA ACADÊMICA NOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Joaquim Barbosa, e o **Ministério da Educação**, doravante denominado MEC neste ato representado pelo Ministro Aloizio Mercadante,

CONSIDERANDO os estudos levados a efeito pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria 155, de 6 de setembro de 2013, e

CONSIDERANDO a premente necessidade de o CNJ coordenar política nacional destinada à solução de questões que afetam negativamente a jurisdição de primeiro grau, com implementação de medidas concretas voltadas à busca por um serviço judiciário de qualidade e em tempo razoável;

RESOLVEM assinar o presente instrumento, nos termos que seguem, observado o disposto nas Leis nº 11.530/2007, nº 8.666/93, nos Decretos nº 825/93 e nº 6.170/07 e suas alterações, e Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes objetiva a conjugação de esforços com vistas a implementar, no âmbito do Poder Judiciário, o projeto “Prática Jurídica nos órgãos do Poder Judiciário”.

DAS - ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA

O CNJ e o MEC comprometem-se a iniciar a implantação deste Termo de Cooperação, a partir da sua assinatura, cabendo às partes emvidar esforços para a realização das seguintes ações e atividades:

I – Cabe ao **CNJ**:

a – intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à execução do objeto deste instrumento;

b – acompanhar os relatórios de desempenho elaborados pelos partícipes e zelar pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo;

c – divulgar os resultados obtidos com o presente ajuste nos órgãos do Poder Judiciário;

d – regulamentar o exercício da prática jurídica pelos estudantes de Direito nos órgãos do Poder Judiciário.

II – Cabe ao **MEC**, por meio da Secretaria de Regulação e Supervisão do Ensino Superior (SERES):

a – promover estudos sobre a viabilidade de alteração do currículo da graduação em Direito no sentido de serem incluídas atividades da prática jurídica a serem desenvolvidas nos órgãos do Poder Judiciário.

b – publicar e divulgar os resultados da presente parceria, especialmente junto às instituições de ensino.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos operacionais.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente, até o limite de 12 (doze) meses, por conveniência dos partícipes, salvo denúncia na forma da cláusula oitava.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA OITAVA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZ – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA ONZE – Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, de de 2013.

Ministro Joaquim Barbosa

Presidente

Aloizio Mercadante

Ministro de Estado da Educação

MINUTA

2.9 MAPA CONSOLIDADO DAS SUGESTÕES RECEBIDAS POR EMAIL

Em atenção aos ofícios expedidos pelo Presidente do CNJ aos tribunais, CJP, CSJT, Corregedorias, OAB, CNMP, Associações de Magistrados (AMB, AJUFE e ANAMATRA), Fenajufe e Fenajud, foram recebidas centenas de mensagens eletrônicas na caixa de e-mail disponibilizada (priorizacao.sugestoes@cnj.jus.br).

As sugestões foram classificadas e indexadas de acordo com o Mapa Estratégico do Poder Judiciário, ou seja, relacionadas aos temas Eficiência Operacional, Acesso ao Sistema de Justiça, Responsabilidade Social, Alinhamento e Integração, Atuação Institucional, Gestão de Pessoas, Infraestrutura e Tecnologia e Orçamento.

Além deles, foi acrescentado o tema “Alterações Legislativas” para identificar as propostas de mudanças na atividade jurisdicional e/ou alterações na legislação processual ou material.

Após a vinculação aos referidos temas, a sugestão foi sintetizada em palavras-chave ou ementa a fim de facilitar a sua análise e tratamento.

Tornou-se necessário, em muitas situações, interpretar a proposta a fim de promover a sua adequada classificação.

Merece registro o fato de algumas mensagens apresentarem apenas relatos de descontentamentos ou “desabafo”, sem nenhuma proposta concreta.

Assim, foram computadas um total de 869 sugestões, recebidas por intermédio de mais de 500 (quinhentas) mensagens eletrônicas. Segue, abaixo, síntese dos temas mais recorrentes:

- 161 propostas sobre alocação de servidores;
- 68 propostas ligadas à valorização das carreiras, especialmente no tocante a remuneração;
- 44 propostas referentes ao Processo Judicial Eletrônico - PJe;
- 43 propostas de maior participação na gestão;
- 38 propostas de criação de cargos e varas;
- 29 propostas de investimento em qualificação;
- 18 propostas de melhorias nas instalações;
- 17 propostas sobre fiscalização do cumprimento de metas;
- 17 propostas sobre conciliação;
- 13 propostas de realização de mutirões;
- 7 propostas ligadas à necessidade de se imprimir efetividade às decisões de primeira instância.

As sugestões que não se enquadravam no escopo do presente trabalho foram selecionadas e serão encaminhadas para análise das Comissões Permanentes do CNJ, conforme anexo.

TEMA
EFICIÊNCIA OPERACIONAL

EFICIÊNCIA OPERACIONAL

Nº	PROPOSTA	AVALIAÇÃO
1	O CNJ deve parar de exigir formulários preenchidos unicamente pelo juiz: isso toma tempo. O juiz que perde seu tempo respondendo formulários e elaborando relatórios poderia está elaborando sentenças e demais atos. Quem deveria fazer isso é o diretor de secretaria. E sequer se deveriam exigir tantos relatórios deste, pois o diretor também tem muitos misteres importantes a cumprir. Muitas vezes, tais informações encontram-se disponíveis em sistemas e os juízes fazem mero trabalho manual de replicar tais dados. Tal medida é ineficiente, ingênuo, amesquinha o trabalho do juiz.	CNJ. Relatórios.
2	Que os tribunais parem de canibalizar as varas, uma vez que há um grande número de servidores originariamente da primeira instância cedidos aos tribunais. Ex: o quantitativo de servidores definido em lei é de 21 por vara. Entretanto, a média na SJRJ é de apenas 13 servidores. Certamente a diferença contribuiria para a melhora da prestação jurisdicional.	Lotação. Servidor. Concentração no Tribunal.
3	Sugiro o aumento no número de assessores do juiz. Boa parte do tempo, o magistrado dedica a funções simples, como o julgamento de ações de menor complexidade ou pesquisa de jurisprudências. Essas tarefas poderiam estar sendo realizadas por assessores, bacharéis em direito, a um custo muito menor para o Judiciário. O magistrado ficaria com a função precípua de analisar os casos mais complexos, sempre definindo o entendimento a ser adotado, inclusive para os casos mais simples, que já viriam com a minuta da decisão. Otimizar o tempo do juiz, aumentar a mão de obra com um impacto menor na folha de pagamento dos tribunais, enfim, racionalizar o trabalho.	Lotação
4	Penso que seja impossível olhar as instâncias do Poder Judiciário de modo isolado. A reestruturação organizacional deve ser feita considerando-se TODA a estrutura existente, principalmente no que se refere à gestão de pessoas. Seguem minhas sugestões: MAPEAR O MOVIMENTO PROCESSUAL DE CADA UNIDADE e estabelecer a média dos três últimos anos. A partir daí estabelecer o número adequado de pessoas para cada unidade e efetivamente fazer as adequações necessárias. Nessa equação deve ser considerado o processo judicial eletrônico e o tempo estimado para se dar cabo aos processos que tramitam em meio físico.	Lotação
5	NAS NOVAS CONTRATAÇÕES cuidar em admitir mais ANALISTAS que TÉCNICOS, considerando-se a existência de PJ-e e esvaziamento de funções ditas "mortas".	Servidor. Concurso. Aumento da quantidade de Analistas.
6	Incremento da força de trabalho na atividade-fim (em detrimento da atividade-meio): A implantação do processo digital importará em maior sobrecarga de trabalho aos juízes de primeiro grau, porquanto haverá diminuição de tempo gasto com a realização de atividade-meio (contagem de prazos; publicações; atendimento de balcão; juntada; numeração de autos... etc). Logo, deverá haver um aumento premente do número de juízes e de quadro de assessores.	Lotação. Aumento quantidade de Juízes e assessores. Atividade-fim.
7	Vejo que o problema maior está na falta de auxiliares para os JUÍZES de primeiro grau. Sugestão, quando a comarca/vara tiver média MENSAL de processos ajuizados superiores a 120 feitos, COM MAIS DE 3.000 PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO, sejam CRIADOS mais 2 CARGOS DE ASSISTENTES, perfazendo o total de 4 (quatro) assistentes para cada Juiz. Assim, com certeza o Judiciário de 1ª instância terá maior agilidade. OBS: criar mais cargo de JUÍZES NÃO É A SOLUÇÃO, mas sim dar condições para que os juízes existentes consigam trabalhar.	Lotação.
8	Uma sugestão por demais importante, no contexto dessa necessária priorização do primeiro grau de jurisdição, recai sobre o item "pessoal". Obviamente, a primeira instância se faz com gente, com Servidores, e, sendo o número destes insuficiente, pouco se pode fazer para, na sua essência, resolver o problema do congestionamento de processos que se pretende resolver – problema que é bem menor nas instâncias superiores, as quais, via de regra, possuem um contingente de força de trabalho proporcionalmente (e, num bom número de vezes, também em termos absolutos) superior à que se observa na instância inicial. A questão é mais séria na Justiça Eleitoral – a qual posso falar com mais propriedade, por pertencer aos seus Quadros. As Zonas Eleitorais, que constituem a primeira instância desta Justiça especializada, penam com o excesso de serviço e a falta de mão-de-obra.	Lotação. Justiça Eleitoral.

	<p>Tendo que cuidar não apenas da esfera judiciária, mas, igualmente, de uma extensa gama de tarefas administrativas (de conseguir água para beber até cuidar do patrimônio da Unidade – sem falar em atendimento a eleitor, partidos, etc., requisição de material, confecção de Editais e Ofícios, etc.), cada vez mais se verifica uma tendência nas Zonas Eleitorais de restar apenas um Servidor do Quadro, dos dois que a lei específica estabelece. Essa tendência é muito forte no Rio Grande do Norte, onde quase metade (talvez até já tenha passado desse patamar...) das Zonas Eleitorais se encontram nessa situação. Entretanto, creio, pelos relatos que me chegam de outros Estados, que a situação é semelhante em todo o País.</p> <p>Os motivos para as remoções “provisórias” para as capitais dos Estados (para a segunda instância, onde já há proporcionalmente muito mais Servidores), deixando a primeira instância da Justiça Eleitoral carente de pessoal, são as mais diversas: ocupação de FC e CJ, problema de saúde do próprio Servidor, problema de saúde de pessoa da família do Servidor. Creio que se faz urgente uma inspeção do CNJ nos TREs, visando cumprir a lei e uma resolução do TSE que determina a existência de dois Servidores do Quadro em cada Zona Eleitoral, bem como que sejam analisadas as remoções “eternamente provisórias” que vem ocorrendo, para que o joio seja separado do trigo; para que, havendo remoções legítimas, não sejam estas confundidas com as remoções que atentam contra os princípios republicanos da igualdade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência; para que, havendo a constatação de desvios de finalidade, que sejam desfeitas as remoções viciadas e que não colaboram para a necessária prioridade que se deve dar à primeira instância.</p> <p>Por fim, um outro item a ser levado adiante para enfrentar o problema de falta de pessoal: a criação de novas vagas para a Justiça Eleitoral, de forma proporcional ao número de eleitores e de Municípios abrangidos pelas Zonas Eleitorais. Hoje, temos uma desproporção flagrante na quantidade de Servidores lotados nas Zonas Eleitorais. Não importa que a Zona Eleitoral tenha apenas um ou sete Municípios. Não importa que a Zona Eleitoral tenha 6000 ou 100000 eleitores. Todas contam com dois Servidores do Quadro! É óbvio que uma situação como essa precisa mudar – se realmente se desejar dar prioridade ao primeiro grau. Uma Zona Eleitoral com sete Municípios e 50000 mil eleitores tem que ter mais Servidores (quatro ou cinco, por exemplo), enquanto que uma Zona Eleitoral com apenas um Município e 6000 eleitores pode continuar com os dois Servidores sem maiores problemas.</p>	
9	<p>Como sugestão, gostaria de apontar a necessidade de maior alocação de funcionários (de preferência, analistas judiciários) nas varas. É impossível manter uma Vara Cível em Brasília funcionando (diga-se, tentando despachar e sentenciar nos prazos) sem a presença de, no mínimo, 5 bons funcionários no gabinete. Sugiro que o CNJ determine a alocação de maior percentual de analistas judiciários nas varas (onde tem serviço) e que eles permaneçam na vara e não na área administrativa, que é área meio (e onde sobram funcionários quase que à toa).</p>	Lotação.
10	<p>Gabinete/celeridade : Liberar os juízes para o julgamento das causas mais complexas, sem aumentar os custos da máquina judiciária, já que a alteração implica tão somente em conferir atribuições e realocar os Analistas já disponíveis no quadro</p>	Lotação.
11	<p>Equilibrar as condições de trabalho no primeiro e segundo graus, adequando-as proporcionalmente às necessidades e demandas.</p>	Lotação.
12	<p>É imprescindível igualmente o mesmo número de "secretários ou assessores ou auxiliares," com a devida gratificação, no Gabinete do Juiz, da forma que os têm os insígnies Desembargadores, diante do maior número de processos, bem assim do aumento de feitos tombados numa verdadeira proporção geométrica e como é sabido das múltiplas tarefas do juiz com os despachos, decisões, sentenças e, principalmente realizações de audiências com oitiva de partes e testemunhas que demandam um tempo enorme.</p>	Lotação.
13	<p>Mediadores, em especial para as varas de família, com formação adequada e em numero suficiente para atender a demanda</p>	Lotação.

14	Suprida a fase de carência de recursos materiais, o maior déficit atual na primeira instância da justiça paulista é de recursos humanos. Faltam assessores aos juízes. Faltam psicólogos e assistentes sociais. Com a digitalização, todo o represamento que havia nos cartórios irá para os gabinetes. O CNJ deveria obrigar os tribunais que dotem os juízes de primeiro grau com no mínimo dois assessores com dedicação exclusiva a tal atividade, com a devida reposição, caso sejam recrutados nos quadros do próprio cartório.	Lotação.
15	Opino por disponibilização de maior número de auxiliares para em um primeiro momento “desafogar” os processos que se avolumam com a agilidade nunca antes visto.	Lotação.
16	O TJ-SP encontra-se extremamente defasado em relação à sua demanda, tendo em vista as gestões anteriores que priorizaram muito mais a segunda instância - tanto na questão da estrutura física dos gabinetes (infinitamente melhores como ambiente de trabalho do que os vários "estábulo" onde se localizam os cartórios da entrância final) quanto na questão de pessoal, pela quantidade de assistentes e funcionários disponíveis ali, desproporcionalmente maior do que o existente em relação à primeira instância. Não há solução mágica: ou se abrem concursos públicos para contratação de escreventes, ou não há como movimentar, por exemplo, 12 mil processos no cartório onde eu trabalho (que conta com apenas 11 escreventes), num espaço inadequado, insuficiente e mal aparelhado para tal.	Lotação.
17	Assim como é necessária a contratação de novos servidores, também é imprescindível que haja o ingresso de mais magistrados na primeira instância, já que, como se sabe, o volume de processos nela é muito maior do que nas instâncias superiores - onde existem muito mais juízes disponíveis num mesmo setor para uma quantidade muito mais reduzida de processos.	Lotação.
18	aproveitar a onda de informatização dos tribunais para aprimorar a alocação dos insumos de produção, principalmente a mão-de-obra. Muitas instituições públicas e privadas já perceberam que a virtualização de seus serviços permite reunir, num mesmo local e com mais eficiência, recursos materiais e humanos que antes estavam espalhados em diferentes postos de atendimento. O ganho de eficiência proporcionado nestes casos decorre não apenas das economias de escala e da redução dos custos marginais de produção, mas também da possibilidade de especialização dos quadros funcionais. Considerando que o processo eletrônico pode ser acessado simultaneamente por diferentes operadores do PJ, em diferentes locais, penso que o modelo tradicional de cartório com o qual lidamos (que encerra um dado número de funcionários num dado espaço físico, para o cumprimento dos expedientes determinados pelo mesmo juiz nos mesmos processos), não tem mais lugar. Em vez de pulverizar um certo número de funcionários entre 10 cartórios de, digamos, juizados especiais cíveis (cada um com suas próprias virtudes e mazelas), seria muito melhor manter nos mesmos cartórios uma mínima parte deles (para garantir o atendimento local ao público) e reunir o restante em uma única equipe que, com treinamento adequado e bons métodos de trabalho, poderia atender não 10, mas 12 ou 13 cartórios. Não duvido que, com isso, pudéssemos reduzir drasticamente o déficit de funcionários habitualmente apontado pelos tribunais e, com mais frequência, pelas associações de servidores da Justiça - que se sustenta artificialmente pela falta de organização da primeira instância.	Lotação. Servidor. Reunião de funções semelhantes. Cartório. Reunião.
19	Sugiro que se aumentem o número de servidores com gratificação - o que sugere maior qualificação -, nos gabinetes dos juízes e na secretaria do juízo. Mas não em todas as Varas, somente as pontuais, que possuem mais processos em tramitação e que recebem mais distribuição, como as de Fazenda Pública e as Cíveis. Entendo que as mudanças não podem ser iguais a todos. Nesse escopo, porque um juiz que cuida de 1000 processos em tramitação precisa de 10 assessores?	Lotação. Servidor. Cargos comissionados. Aumento.
20	Servidores que são do primeiro grau e estão requisitados para ele retornem, inclusive para o interior.	Lotação. Servidor. Comarcas do interior.
21	Os juízes de primeiro grau convocados por longo prazo em Tribunais retornem à primeira instância.	Lotação. Magistrado. Convocação.

22	estruturação de fato das Turmas Recursais, com criação de quadro razoável de servidores e de CJs e FCs. As TRs já contam com elevadíssimo número de recursos para julgamento (estimativas demonstram que os JEFs respondem por mais de 70% da demanda da Justiça Federal atualmente), o que tende a aumentar exponencialmente com a aprovação iminente da PEC 244/2013, cujo objeto é a transferência da competência, dos TRFs para as TRs, para julgamento dos recursos contra sentenças proferidas por Juízes de Direito em matéria previdenciária.	Lotação. Servidor. Juizado Especial.
23	. Uma boa medida seria a "padronização" dos serviços de secretaria. Atualmente, a primeira instância do TRT 2 conta com 90 Varas, sendo que, sem medo de errar, é seguro que os métodos de trabalho são diferentes na maior parte delas. Tal fato gera, inclusive, insegurança no servidor ao mudar de secretaria. Muitas vezes aquilo que se aprendeu deve ser reaprendido, tendo em vista os métodos de trabalho distintos praticados em cada serventia.	Cartório. Secretaria. Padronização dos serviços.
24	Também salta aos olhos que, embora a maior parte do trabalho esteja na primeira instância, este é o setor com o menor número de funções comissionadas e efetivo de trabalho.	Lotação. Servidor.
25	Racionalização do trabalho, sendo observado o número de feitos distribuídos para fins de lotação de pessoal e maior apoio ao gabinete do Juiz. Quanto maior a distribuição, deve a infra estrutura acompanhar o referido quantitativo;	Lotação. Proporcionalidade. Distribuição.
26	Que seja criado um índice que expresse o número de servidores por processo distribuído, em face de esferas jurisdicionais congêneres. Um Tribunal, por exemplo, seria confrontado com suas unidades jurisdicionais de 1º grau e de suas Turmas Recursais.	Lotação.
27	Juízes cedidos e/ou convocados a outras esferas jurisdicionais não poderão atuar, fora de sua jurisdição original, por mais de 2(dois) anos e, após tal exercício, devem se submeter a uma quarentena pelo tempo igual ao exercício fora da unidade jurisdicional, não podendo ser convocados ou cedidos nesse período de quarentena. Uma Resolução do CNJ resolveria o problema.	Lotação. Magistrado. Convocação.
28	a intensificação do provimento dos cargos vagos de servidores de primeiro grau do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, fator claramente determinante da morosidade de inúmeras comarcas, a exemplo da que jurisdiciona a quase oito anos, sempre com deficiência de material humano.	Provimento de cargos vagos na Primeira Instância.
29	Criação de cargos de juízes assessores do Tribunal (exemplo: assessor da Presidência, assessor da Corregedoria), evitando o afastamento de juízes de Primeiro Grau de sua atividade fim.	Criação de cargos de juízes assessores do Tribunal.
30	fixação necessária de dois juízes quando a Vara do Trabalho ultrapassar 1.200 processos. Justificativa: geralmente, a taxa de congestionamento aumenta em razão da insuficiência de juízes e servidores necessários para a solução dos litígios. A lotação de dois juízes (com o aumento de servidores), auxiliaria na diminuição do problema.	Lotação. Magistrado. Critério. 1200 processos.
31	Estabelecer a lotação de referência de servidores em cada Comarca e em cada Serventia Judicial, ou seja, quantidade mínima de servidores efetivos;	Lotação. Servidor.
32	criar uma Resolução impedindo que servidores efetivos das Comarcas, como escrivão e escrevente, sejam designados para atuarem no gabinete dos Desembargadores do 2º grau bem como determinar o retorno imediato aos seus cargos daqueles que se encontrarem no 2º grau;	Lotação. Servidor. Resolução.
33	sugere-se pela indispensabilidade da instaladas de todas as varas já legalmente "criadas", bem como pela (re)adequação das estruturas de trabalho em consonância com o volume de demanda de cada juízo.	Instalação de varas. Lotação.

34	<p>a transparência, por si só, é relevante fator de pressão para o melhoramento do Primeiro Grau de Jurisdição, razão pela qual entendo que o CNJ deveria determinar que todos os Tribunais exponham na internet, com fácil acesso do público, a quantidade de servidores lotados em cada uma das Unidades Judiciais, informando quantos pertencem ao quadro do Tribunal e quanto são cedidos por outros entes públicos. Deve ser esclarecido também o grau de escolaridade de cada servidor e, em caso de formação superior, ser especificada a área de formação. Uma segunda sugestão diz respeito à necessidade de garantir melhor assessoramento ao magistrado de primeira instância, na medida em que a atividade judicante é eminentemente intelectual, não se mostrando suficiente o mero aparelhamento eletrônico das unidades de primeiro grau. O CNJ, a partir disso, deveria determinar, por exemplo, a fixação de uma proporção entre o número de assessores de um Desembargador em relação ao número de assessores de um Juiz de Primeiro Grau. Por exemplo, poderia haver determinação de que cada Desembargador só poderia contar com a ajuda de quatro assessores, desde que o respectivo Tribunal garanta ao menos um assessor para cada Juiz de primeiro grau, garantindo a mesma proporção para os múltiplos de quatro.</p>	Lotação. Transparência. Assessores. Aumento.
35	<p>A mais importante para mim é também a mais antiga: prioridade numérica de servidores nas Varas, e também qualitativa [para formados em Direito], os Analistas Judiciários. Justificativa: o primeiro grau é a porta de entrada do jurisdicionado, onde ele forma sua visão a respeito do Poder Judiciário. A falta ou insuficiência de servidores, do ponto de vista numérico, mas também qualitativo, resulta em um gargalo justamente onde a demanda é mais intensa. Sem atendermos a essa prioridade, todo o edifício do Judiciário fica prejudicado. É um problema crônico, que necessitará de coragem pessoal e decisão política, para ser superado, em todos os ramos do Poder Judiciário. Sem embargo, a prioridade proporcional dos diversos Tribunais tem sido, paradoxalmente, a segunda instância, numa distorção que não se justifica no atual contexto. Nesse sentido, os limites da Resolução 63 do CSJT também devem ser imediatamente reconsiderados</p>	Lotação. Servidores qualificados.
36	<p>Os concursos para servidores do Judiciário deveriam doravante prover apenas cargos de Analista Judiciário (formados em Direito), salvo alguma reserva para Médicos, Contadores, Administradores, Analistas de Sistemas, Assistentes Sociais, Dentistas, Psicólogos, Jornalistas e outras áreas relevantes, destinadas aos serviços internos administrativos. Justificativa: Com os diversos sistemas de Processo Judicial Eletrônico (PJE), onde todos os servidores são despachadores e executores, não se justifica mantermos concurso para técnicos judiciários de nível médio, quando até para Agente da Polícia Federal só se admite nível superior. É incompatível que os servidores da polícia judiciária federal, subordinados a Delegados de Polícia, tenham nível superior e os do Poder Judiciário da União, subordinados a Juízes, possam ter ainda nível médio.</p>	Fim da carreira de técnico.
37	Falta de servidores.	Lotação.
38	<p>Lotação de servidores (técnicos e analistas) em conformidade com a ordem cronológica de vacância dos cargos, gerando critério objetivo, de modo que uma vaga mais moderna do segundo grau não seja preenchida antes de uma vaga mais antiga do primeiro grau, bem como de forma que dada unidade de primeiro grau não seja preterida em face de outra em que o claro de vaga ocorreu há menos tempo.</p> <p>Adequação da estrutura funcional quantitativa e qualitativa no tocante à assessoria dos juízes no primeiro grau de jurisdição, com, no mínimo, dois assessores bacharéis em Direito por juiz, podendo ser estendido tal patamar em observância à proporcionalidade entre o primeiro e o segundo graus de jurisdição acerca de tal aspecto.</p> <p>Fixação de número mínimo de analistas judiciários por Vara, de modo que seja respeitada a proporcionalidade entre o primeiro grau e o segundo graus de jurisdição, pois existem unidades, inclusive de grande porte, sem a lotação de analistas</p> <p>A observância efetiva da lotação e exercício do número mínimo de juízes por unidade (titulares e substitutos), conforme regulamentação prévia afeta à necessidade decorrente do movimento processual das varas, com acompanhamento periódico pelo Conselho Nacional de Justiça no que tange à observância de tal exigência pelos tribunais.</p>	Lotação. Assessores.

39	Distribuição de servidores segundo a demanda real de cada vara, aferida pela média de feitos distribuídos em 1 ano. Isonomia na distribuição de assessores entre o primeiro e segundo grau. Na maioria das vezes se verifica que o segundo grau, além das facilidades inerentes ao tipo de processamento do recurso, que não depende de instrução, ainda contam os gabinetes dos desembargadores com uma quantidade considerável de assessores/assistentes, enquanto que juízes de primeiro grau, com a demanda muito maiores, não possuem sequer um assessor, como é o meu caso.	Lotação.
40	É preciso que os gabinetes de juízes tenham cerca de três assistentes jurídicos, com formação em Direito	assistentes jurídicos. Lotação.
41	Lotação imediata de um Juiz Titular na Seção/Subseção em caso de vacância do cargo, a fim de evitar sobrecarga de trabalho e aumento do tempo de tramitação dos processos, sobretudo em seções/subseções com acúmulo de processo.	Lotação. Magistrado. Vacância.
42	A necessidade de assistente técnico e psicólogo judiciários atuando na própria Comarca, pois dependemos de servidores cedidos de outra cidade, que comparecem apenas uma vez por semana, de modo que os processos que aguardam estudo social/psicológico chegam a demorar três anos em trâmite, quando os demais normalmente levam cerca de seis meses. A necessidade de mais servidores (assistente judicial, estagiários) ajudando na elaboração de minutas de despacho/decisão/sentença, pois o processo digital é cumprido rapidamente e por isso volta à conclusão de forma muito célere, mas pára quando depende de trabalho intelectual, isto é, se acumula na conclusão.	Lotação. Servidor. Psicólogo.
43	Prover todos os Foros com assistente social e psicólogo judiciários.	psicólogos e assistentes.
44	Aumentar o número de estagiários de Direito.	estagiário.
45	Prover todos os Foros que tenham varas digitais com técnicos de informática.	Lotação. Técnicos em informática.
46	Criação de novos cargos de Técnicos Judiciários e Oficiais de Justiça para as comarcas de 3ª entrância	Lotação. 3 Entrância.
47	Estabelecimento da relação ideal: quantidade de processos x magistrado	Proporção magistrado X processo.
48	Edição de Resolução que determine redistribuição de servidores do segundo para o primeiro grau, para imediata correção das distorções entre o primeiro e o segundo grau quanto à relação quantidade de servidores/assessores x magistrado. – Referida Resolução deverá estabelecer também a relação entre número de processos e quantidade de assessores por magistrado, não podendo ser inferior a dois por magistrado, com função gratificada idêntica, seja qual for o grau de jurisdição	Lotação. Resolução.
49	Estabelecer um número máximo de processos em tramitação nas Varas/Comarcas, a partir do qual uma nova deverá ser criada/instalada. Justificativa: É impossível a aplicação do princípio da duração razoável do processo em uma Vara com, por exemplo, 10.000 processos em andamento; Estabelecer um quantitativo mínimo de servidores, proporcional ao número de processos em trâmite nas Varas/Comarcas. Justificativa: Há cidades com Varas com 1.000 processos em andamento, com a mesma quantidade de servidores lotados que outras com 5.000 processos, por exemplo; Diminuir o número de servidores lotados nos Tribunais, redistribuindo para as Varas onde houver carência de servidores. Justificativa: Há servidores demais nos Tribunais e servidores de menos nas Varas, que estão abarrotadas de serviço. O mesmo se diga em relação a quantidade enorme de cargos comissionados, lotados nos Gabinetes dos Desembargadores e outros setores, sem que haja justificativa de serviço para o quantitativo. Nesse caso, deveria ser limitado o número de cargos em comissão, a serem preenchidos em 90% obrigatoriamente por servidores efetivos.	Lotação. Proporção processo X servidor.

50	<p>Existe uma grande tendência de migração dos servidores da Justiça Eleitoral, por remoção, do interior dos Estados para as Capitais, onde a infra estrutura é melhor, onde estão as mais bem remuneradas funções comissionadas, onde existe mais estrutura para seus familiares. Isto agrava o problema de falta de servidores no interior do Estado.</p> <p>Partindo desse contexto, objetivando encontrar sugestões para a boa prestação jurisdicional de primeiro grau, é indispensável encontrar meios de valorizar a carreira do servidor lotado no interior dos Estados, onde, em sua maioria, acontece a jurisdição de primeiro grau.</p> <p>Mudar a função comissionada do Chefe de Cartório Eleitoral do interior de FC1 para FC5, igualando os Chefes de Cartório do Interior com os Chefes de Cartório da Capital, criar uma nova função comissionada FC1 para cada Cartório Eleitoral, seria um começo viável e que foge da demagogia e do discurso vazio. Não há serviço público sem servidor público, servidor público de qualidade não é herói, trabalha por retribuição pecuniária, se a situação não o favorece ele muda, no caso, muda do interior para a Capital ou para um interior mais próximo da Capital.</p>	Lotação. Justiça Eleitoral. Mudar a função comissionada do Chefe de Cartório Eleitoral do interior de FC1 para FC5.
51	<p>Considerando o disposto na Portaria 155/2013 do CNJ, sugiro que para implementar verdadeira melhoria no primeiro grau de jurisdição se faz necessária, impreteritamente, a criação de uma assessoria mínima diretamente vinculada a cada juiz, independente de ser titular ou substituto, para auxiliar o magistrado, entre outro, na elaboração de minuta de sentença de processos mais simples, incluindo aquele repetitivos que demandam apenas adaptação, mas que tomam tempo significativo do magistrado. Ressalto que, pelo menos na Justiça do Trabalho, essa assessoria não existe ou é colocada apenas a disposição do juiz titular.</p>	Assessoria. Lotação.
52	<p>Criação de um gabinete de assessores para cada juiz, composto por assessor e assistente.</p>	Lotação. Assessor.
53	<p>A observância pelas leis de organização judiciária, no que tange à composição de cada unidade jurisdicional, da proporção entre o número de processos e servidores, não apenas observando o movimento forense global da comarca ou a entrância em que esteja compreendida.</p>	lotação
54	<p>O recenseamento quinquenal, pelos Tribunais, do estado das varas federais, relativo ao quantitativo de processos em trâmite e conclusos para sentença, e o conseqüente remanejamento de Juízes ou alteração da competência da vara, de forma a atender uma demanda circunstancial maior de algum tipo de processo. Tal levantamento evitaria situações pouco razoáveis como a que ocorre em dias atuais na Seção Judiciária de Minas Gerais, onde existem 34 Varas Federais, sendo 9 Juizados Especiais e 16 Varas Cíveis com quantitativo de processos bastante diminuto e somente 3 Varas Criminais, “atoladas” com o enorme quantitativo de processos, aguardando inclusão em pauta de audiência ou aguardando julgamento, com risco iminente de prescrição penal.</p>	lotação. Magistrado. Revisão quinquenal. Remanejamento.
55	<p>Em São Paulo, inúmeros funcionários foram colocados à disposição dos gabinetes dos desembargadores, substituto em segundo grau e juízes convocados, sempre com falsa promessa de reposição. Outros tantos passaram em concursos e vários aposentaram. Raríssimas as reposições para as significativas baixas. Portanto, imperativo, ao menos no Estado de São Paulo, pois, nada posso dizer a respeito de outros, eis que desconheço a realidade deles, PRIORIZAR, mas efetivamente PRIORIZAR a PRIMEIRA INSTÂNCIA, com real diminuição do quadro de juízes assessores e cessação das convocações de juízes de primeira instância para atuarem perante o Tribunal, uma vez que o número de Substitutos em Segundo Grau é bastante elevado e obviamente suficiente para cobrir eventuais faltas, ausências, licenças, etc. dos desembargadores.</p>	lotação.
56	<p>Quero, com todo respeito, dizer que não vislumbro como melhorar a Justiça de Primeiro Grau sem passar pelo aumento considerável do número de Magistrados e Servidores.</p>	lotação. Quantidade servidores.

57	<p>Criar critérios técnicos de provimento de servidores por vara não apenas pela distribuição, mas criar um sistema de pesos onde sejam levadas em conta:</p> <ul style="list-style-type: none"> -cumulação de competências, -complexidade de cada competência, -quantidade de sistemas dos CNJ a serem alimentados mês a mês: quantidade de ofícios, mandados, carta precatórias, baixas, etc, -quantidade de audiência com a presença física do juiz, -quantidade de audiências sob supervisão do juiz, -duração média de audiências, -quantidade de audiências designadas para meses futuros, necessidade de audiências fora da sede, -necessidade de realização de júris, -necessidade de acautelar armas e bens; -número de processos de trabalhos que a vara executa e o tempo médio de tais processos; -número de varas de cidades de igual ou similar porte, segundo dados do IBGE, priorizando-se aquelas em defasagem em comparação com aquelas eleitas como benchmark; -numero dos indicadores de violência dos órgãos de defesa social; -número de presos e menores acautelados; -número de equipamentos do estado de internação, prisão e acautelamente; 	lotação. Critérios.
58	<p>No planejamento dos tribunais para instalação de varas deverá haver justificativa técnica e plano plurianual das novas varas contemplando, primeiramente a especialização e, as áreas mais congestionadas, e com maior número de audiências pendentes, bem como aquelas com maiores processos de instruções padronizadas de trabalho já reconhecidas, bem como, com a justificativa técnica da instalação de varas em detrimento de outras de mesma entrância e respectivas razões em circunstâncias similares; No planejamento para instalação de varas deveria ser levada em conta se a vara já recebeu cooperação nos últimos anos, se já teve mutirão e se houve na comarca a instalação de alguma unidade prisional ou de custódia de crianças e adolescentes de forma a prospectar o aumento da demanda;</p>	criação de varas. Critérios.
59	<p>deslocamento de acessores e/ou servidores da área fim lotados gabinetes dos desembargadores, para colocação nos gabinetes dos juízes de primeiro grau, na razão de dois servidores por vara/gabinete, pois é urgente e necessário o aparelhamento dos gabinetes dos juízes com servidores qualificados na área fim, com a finalidade de auxiliar na confecção de decisões especialmente na área de conhecimento. Faço essa sugestão porque verifico que há excesso de servidores qualificados nos gabinetes dos desembargadores, muitas vezes até ociosos, ao contrário das varas, que contam com pouquíssimos servidores qualificados na área fim, observação que faço especialmente no que se refere à justiça do trabalho em Brasília-DF;</p>	Lotação. Servidor. Assessor.
60	<p>redução nos tribunais do número de servidores em setores, como por exemplo, escola judicial e áreas administrativas, pois se observa excesso de funções e gratificações elevadas para cargos sem importância, ou ocupados por servidores sem a qualificação exigida, já que se observa um excesso de gratificações em setores desvinculados da atividade fim.</p>	Lotação. Área meio. Excesso de funções.
61	<p>Elaborar estudo para criação e instalação de Vara, mormente nos casos que a instalação, de início, já demanda acervo superior a 5.000 processos;</p>	critérios. Instalação de Vara.
62	<p>Criação de novos cargos de assessores.</p>	Assessor. Criação de cargos.
63	<p>Que nas Varas Privativas do Júri, a fim de dar celeridade aos processos, tenham sempre 02 (dois) juízes</p>	Juri. Lotação. Magistrados.
64	<p>cada gabinete de magistrado tenha no mínimo 5 (cinco) assessores jurídicos concursados</p>	lotação. Assessor.
65	<p>criação e instalação de Comarcas em todas as cidades do Estado de Goiás</p>	instalação. Varas. Goiás.
66	<p>criação e instalação de tantas Varas a cada 15.000 habitantes para Comarcas já existentes, inclusive Varas específicas</p>	instalação. Varas. Critério.

67	<p>faço parte de uma equipe de apoio às escrivânias, para andamentar processos parados, enfim que estão faltando na maioria das vezes juntar petições de "acordo", mas por falta de servidor ficam a mais de um ano no cartório sem passar conclusos para homologação e após o trânsito em julgado arquivar. minha sugestão seria que fosse quase que obrigatório, e de rotina, que essas equipes existissem em todos os tribunais e que fosse regulamentado esses nossos cargos para serem reconhecidos. é a prestação jurisdicional, é celeridade o que fazemos, e também gratificante o que faço, pois coordeno os estagiários da corregedoria e vemos resultado. temos uma equipe que atua no interior em todas as comarcas, mas goiânia é a mais prejudicada por falta de servidor nas unidades judiciárias.</p> <p>o escrevente presta concurso, que por sinal é difícil passar, quando toma posse com certeza é bacharel em direito e quer coisa melhor, então logo consegue ir com uma gratificação para outro lugar. sugestão seria para que fosse criadas as gratificações para quem atua nas unidades judiciárias. seria um incentivo para continuarem a exercer o cargo de escrevente. o cartão de visita do juiz é o atendimento de balcão, e contamos com por cento dos estagiários para fazê-lo. precisamos desenvolver políticas públicas no sentido de que as unidades judiciárias são as mais importantes para a solução dos conflitos, para que o processo não chegue ao segundo grau.</p>	Falta de servidor. Lotação.
68	<p>Imediata ampliação do número de servidores nas Comarcas de Primeiro Grau, tendo em vista a realidade degradante existente na Comarca de Juiz de Fora quanto a prestação do serviço jurisdicional pela falta de servidores. Acredito que, com um número maior de servidores nas Comarcas, os andamentos processuais podem ser mais céleres e eficientes. É preciso investir e reequipar o Poder Judiciário nas Comarcas, e isso se dá em primeiro lugar pelo investimento no efetivo e na ampliação da mão de obra humana.</p>	Criação de cargos de servidor.
69	<p>readequação das funções e cargos comissionados dentro dos Tribunais em benefício das Varas, onde faltam servidores e funções</p>	Lotação.
70	<p>fixação do juiz substituto na Vara. Além da melhor apreensão das demandas, a fixação poupa energia com deslocamentos. Evidente que um juiz deslocado dezenas de vezes dentro do ano não atua como poderia.</p>	lotação. Magistrado. Juiz substituto. Fixação.
71	<p>O fortalecimento e o treinamento aos tribunais estaduais com maior número de dificuldades técnicas, financeira, de pessoal, entre outros problemas, aproveitando o estudo e o levantamento que será realizado pela empresa contratada com recurso do Banco Mundial -BIRD.</p>	Boas práticas. Banco Mundial. Estudo.
72	<p>Sugiro que o modelo tradicional de correição ordinária realizada nas Secretarias das Varas seja substituída por um modelo de CORREIÇÃO-MACRO, em que se leve em conta anomalias detectadas em relatórios (autos sem movimentação há n/dias, autos com carga externa há tempo excessivo, autos desaparecidos etc.) e/ou em relação a processos antigos (processos distribuídos há mais tempo) e/ou autos que demandam prioridade em razão da natureza do processo ou da qualidade da parte envolvida.</p> <p>Penso que o modelo de correição tradicional em que o Juiz despacha de forma cirúrgica todos os processos, é artificial e demanda um precioso tempo do magistrado e de sua equipe, mostrando ao final ineficaz porque os despachos redundam, muitos deles, em "cumpra-se a decisão retro". Nesse ponto, uma correição permanente é suficiente para garantir uma fiscalização fiel ao andamento dos processos.</p> <p>Sugiro que dentro de uma CORREIÇÃO-MACRO o juiz selecione os processos que demandam prioridade e estabeleça "planos de trabalho", com metas, para a sua conclusão. Os demais (centenas, milhares) de processos não precisariam ser correicionados um a um.</p> <p>A perspectiva de uma CORREIÇÃO-MACRO não é inédita e a própria Receita Federal, por exemplo, já utiliza essa técnica quando da realização do IR (malha fina). Do ponto de vista da eficiência, embora se perca em detalhes penso que se pode ganhar em perspectiva, na medida em que permite uma visão satelitária da Vara e do Gabinete.</p> <p>A CORREIÇÃO-MACRO, cuja discussão e debate precisam ser ampliados, favorecendo um conjunto de técnicas e critérios, prestigia a realidade processual do Poder Judiciário, abarrotado de inúmeros processos.</p>	Correição.

73	número de funcionários por movimentação processual (até quantos processos um funcionário médio consegue resolver o que chega para ele), assim como já fazemos para determinar a abertura de um novo volume de processo, se faça essa proporção por funcionário/processo. É notório que em 80% das Varas Cíveis de PERNAMBUCO é necessário a contratação de pessoal, pois uma citação demora de 01 a 03 meses (precisa de mais oficial de justiça), que o despacho inicial de cite-se demora quase 03 meses para ser despachado, acho que deveria ser automático.	Lotação. Proporção processo X servidor. Vara cível.
74	horário - não adianta abrir de 09:00hs as 18:00hs, se não tem juiz para despachar, nem chefe de secretaria na vara na parte da manhã. pelo que vejo diariamente no Fórum daqui, é necessário contratação de pessoal de técnico judiciário, analista, oficial de justiça e juiz;	criação de cargos.
75	organização de horários para se falar com o juiz e o chefe de secretaria, exceções em casos de urgência, pois só o trabalho diário já ocupa seus tempos e interrupções constantes diminuem a produção;	despacho. Secretaria e magistrado. Horário marcado.
76	Impedir que servidores recém-nomeados sejam convocados ou designados para gabinetes de Desembargadores e/ou Juízes de outras Comarcas durante o estágio probatório ou em algum período inicial;	lotação. Estágio probatório.
77	Tendo em vista o Grupo de Trabalho instituído por Vossa Excelência através da Portaria 155 do CNJ, na qualidade de advogada e atuante na Comarca de Itamonte/MG, tomo a liberdade de sugerir, com a máxima urgência, a imediata ampliação do número de servidores nas Comarcas de Primeiro Grau, tendo em vista a realidade degradante existente na Comarca de Itamonte quanto a prestação do serviço jurisdicional pela falta de servidores. Acredito que, com um número maior de servidores nas Comarcas, os andamentos processuais podem ser mais céleres e eficientes. É preciso investir e reaparelhar o Poder Judiciário nas Comarcas, e isso se dá em primeiro lugar pelo investimento no efetivo e na ampliação da mão de obra humana.	Lotação.
78	Redistribuição dos recursos humanos e materiais de forma proporcional ao trabalho. Aqui no meu estado um desembargador tem em média 10 servidores à sua disposição e uma vara comum 5, se o quadro estiver completo, o que é raro. Em razão disso o Tribunal responde por apenas 1,6% da demanda, mas contempla 29% dos recursos humanos.	Lotação.
79	Redistribuição equitativa dos processos, mediante atribuição de competência comum para todos os juízes de primeiro grau. Numa mesma comarca há juízes com 300 a 500 processos (normalmente juizados ou varas criminais) e outros com 4.000 a 6.000 processos (cíveis em geral ou execuções);	Redistribuição equitativa dos processos
80	Conceder ao magistrado substituto idênticos recursos de apoio ao do titular, a saber: a) assistente para feitura de minutas de pronunciamentos judiciais e tarefas correlatas, no mínimo, um; b) calculista para prolação de sentença líquidas e resolução de problemas contábeis não complexos que não exijam prova pericial especializada, no mínimo, um; c) assistente de audiência, no mínimo, um; d) assistente de comunicação social e institucional, no mínimo, um; e) um assistente para gestão das tarefas administrativas da unidade judiciária; todos escolhidos para ocupar função de confiança a critério "ad nutum" do próprio magistrado	lotação. Assitente.
81	Distribuir do modo equitativo, considerando a quantidade de demanda no primeiro grau, as gratificações de confiança e de cargos comissionados, evitando, assim, a busca incessante dos servidores de primeiro grau de evasão para o segundo grau, sob uma perspectiva que não é falsa de que lá se trabalha menos e com menos pressão, ganhando mais e com melhores condições ambientais.	lotação. Cargos e funções.
82	orientar os tribunais a criar gratificação para os antigos auxiliares judiciários, cujos estatutos apenas permitem trabalhos manuais e estão impedidos de trabalhar com os sistemas informatizados, de forma anacrônica com a digitalização dos processos, assim como treiná-los e capacitá-los para as futuras funções, semelhantes àquelas típicas dos escreventes técnicos judiciários; propiciar a isonomia de gratificações e de nomenclaturas de cargos em relação à Justiça Federal, a qual paga salários condizentes e denomina os escreventes como analistas uiciários; orientar os tribunais a instituir quadro mínimo de gabinete dos juízes de entrância final composto de escrevente de sala, dois assistentes jurídicos e dois estagiários.	lotação. Cargos e funções.

83	<p>fixação de critérios mínimos (padronizados) para dotação de pessoal nas unidades judiciárias, tais como os seguintes exemplos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - tipo específico de unidade (Vara ou Juizado) - assunto (Vara Cível ou Criminal) - quantidade de processos (até 3.000/acima de 3.000) - tipo de entrância (inicial /final) 	lotação. Critérios.
84	<p>Destinação de cargos de provimento efetivo com função exclusiva, dentro de cada tribunal, para formação de grupo, orientados por um juiz, para apoio aos magistrados nas comarcas. Processos para simples despachos e decisões podem ser analisados por funcionário com conhecimento jurídico e capacitado, neste caso o juiz assistente confere e impulsiona o processo. Hoje esses cargos nem sempre são efetivos e ainda sem numero definido.</p>	lotação.
85	<p>NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE ESTABELEECER A DIVISÃO DE TAREFAS ENTRE OS SERVIDORES DA VARA FEDERAL</p> <p>Art. 1º. Cada servidor será responsável por uma parcela dos processos distribuídos para a Vara. §1º. O servidor responsável pelo processo o acompanhará desde a propositura até a extinção, realizando todas as atividades cartorárias afetas ao seu regular andamento.</p> <p>§2º. O servidor, nos processos de sua responsabilidade, deverá elaborar e submeter à apreciação do magistrado minutas de sentenças e demais atos que lhe são afetos, bem como, ao Diretor de Secretaria, minutas de mandados e demais atos que lhe são afetos.</p> <p>Art. 2º. A parcela atribuída a cada servidor será definida de acordo com a numeração dos processos, observando-se o seguinte:</p> <p>I - Cada servidor será responsável por um número, de "0" a "9".</p> <p>II - O número a ser considerado no processo será aquele imediatamente anterior ao hífen que antecede o dígito verificador.</p> <p>III - Sempre que o servidor responsável por um dos números estiver ausente da Vara por força de férias, licença ou qualquer outro motivo que o afaste por um período que comprometa o andamento dos processos de sua responsabilidade, sua parcela do acervo será redistribuída para os demais servidores, desconsiderando e o número inicialmente utilizado e observando-se o número imediatamente à esquerda.</p> <p>IV- Se o número seguinte corresponder a servidor afastado, ele também será desconsiderado, repetindo-se o procedimento tantas vezes quantas forem necessárias, até que se encontre um servidor responsável.</p> <p>V - A apreciação dos motivos de redistribuição de que tratam os incisos III e IV será de responsabilidade do Diretor de Secretaria.</p> <p>VI- Os números "0" serão desconsiderados sempre que não houver qualquer outro número diferente de "0" à sua esquerda até o próximo separador (ponto, barra, hífen, etc.).</p> <p>VII- Sempre que se utilizar a nova numeração única processual, esgotados os números à esquerda do hífen, serão observados os números à direita do hífen, a partir do último à direita.</p> <p>Art. 3º. O número atribuído a cada servidor será definido pelo Diretor de Secretaria, que disponibilizará essa informação a todos os servidores do cartório.</p> <p>Art. 4º. Semanalmente, o Diretor de Secretaria divulgará os números "vagos", baseando, então, a distribuição dos processos entre os servidores em atividade, de acordo com o procedimento disposto no artigo 2º desta norma.</p>	norma de distribuição de tarefas na Vara
86	<p>Historicamente, quando o juiz federal é promovido, leva servidores da vara de onde era titular para seu gabinete no Tribunal. Eles não voltam quando há aposentadoria ou promoção do desembargador. Para ser justo, há certa autolimitação nesta migração específica (Resolução T2-RSP-2012/00007, de 17.01.2012), mas nada impede o Tribunal de revogar cessões de servidores ao 1º grau, quando bem entende, mesmo quando tiveram origem em atos bilaterais de permuta (consulte-se: PCA 0004584-86.2013.2.00.000/CNJ).</p>	lotação.

87	<p>O Tribunal, exercendo a autonomia que a Constituição lhe assegura, adota uma política remuneratória horizontal que cria uma força centrípeta invencível na onda migratória. Distribui funções comissionadas a cem por cento do que lá trabalham. São FC's e CJ's não apenas em maior número, mas mais atraentes pecuniariamente. No passado, o Tribunal costuma se utilizar de cargos de livre provimento (CJ's) e funções comissionadas (FC's) criadas por lei, destinados a instalação de varas federais, para ampliação de seus próprios órgãos. Apenas quando este fenômeno, conhecido regionalmente como "canibalização de varas", começou a prejudicar a interiorização da Justiça Federal, e por pressão do Conselho da Justiça Federal, foi interrompido. Tenho convicção de que apenas Conselho Nacional de Justiça, como órgão estratégico do Poder Judiciário, pode reverter este quadro, modulando a autonomia dos tribunais de forma que não prejudiquem os órgãos judiciários de primeiro grau, sugando seus meios de promover uma prestação jurisdicional célere e de qualidade.</p> <p>Apresento como sugestão que o CNJ baixe resolução obrigando os tribunais a devolverem os servidores do primeiro grau de jurisdição, bem como os proíba de manter funções comissionadas em número superior ao do seu próprio quadro efetivo de servidores.</p>	lotação. Cargos e funções.
88	<p>Que o CNJ busque junto ao STF e posteriormente ao Congresso Nacional, a criação de uma espécie de gratificação aos servidores requisitados na Justiça Eleitoral. Justificativa: manter os servidores requisitados nos Cartórios e ainda incentivar a vinda de outros, haja vista que sem a valorosa colaboração desses, o acúmulo de processos mencionado tende a se agravar.</p>	cargos e funções na Primeira Instâncias
89	<p>É perceptível que o quadro de servidores efetivos, notadamente os do interior, diminui a cada dia. No âmbito do TRE/RN, muitas zonas eleitorais do interior de Estado contam com apenas um servidor efetivo. Inobstante a questão meritória das remoções contingenciais ou definitivas, o certo que é essa situação tem levado ao agravamento da situação de trabalho e, conseqüentemente, ao aumento do acervo processual desses órgãos de primeiro grau no interior. Um dos fatores para essa busca desenfreada pela capital é, entre outros, a questão da qualidade de vida (social e econômica). Os servidores do interior são levados a buscar uma remuneração melhor na sede do Tribunal. Sugere-se a adoção providências urgentes a fim de aprovar projeto de lei que tramita nesse Conselho, o qual cria novos cargos na Justiça Eleitoral de Primeiro Grau e corrige a injusta diferenciação de gratificação entre Chefes de Cartório do Interior e da Capital. A rápida aprovação desse projeto talvez amenize um pouco esse sério problema enfrentado pelas zonas eleitorais do interior.</p>	cargos e funções na Primeira Instância - Justiça Eleitoral.
90	<p>prezados senhores. o problema das varas especializadas em violência doméstica é o acúmulo de processos em poucas varas e o número reduzido de servidores e técnicos para dar conta do volume de serviço. para se ter uma idéia, dentre as outras 12 varas criminais de belo horizonte, tem vara com acervo menor que 4.000 processos, vara esta que tem o mesmo número de servidores que têm as varas especializadas em violência doméstica, ou seja, 09 oficiais de apoio e um escrivão, enquanto o acervo é de 19.000 feitos. até que seja possível a criação e instalação de outras varas especializadas, o que depende de vários fatores, principalmente orçamentário, este juiz tem relatado que existem medidas que podem ajudar a dar celeridade aos processos que estão em andamento. entre elas está a possibilidade de designação de um número maior de servidores para as varas que tratam da matéria da lei maria da penha, sendo que mesmo não havendo espaço físico para colocação destes novos servidores na secretária das varas, pode ser adotado turnos alternados de serviço, como por exemplo uma turma das zero horas as 06:00 da manhã; outra turma das 06:00 as 12:00 horas; outra turma das 12:00 as 18:00 horas e o último das 18:00 as 24:00 horas. isto dará um andamento celere aos feitos em andamento nas 03 varas especializadas em violência doméstica em belo horizonte, por exemplo, valendo ressaltar que na maioria dos turnos sugeridos não haveria expediente externo com atendimento às partes, o que daria um tempo maior aos servidores para cumprimento dos despachos dos juizes.</p>	lotação. Vara Especializada em Violência Doméstica.

91	Urge tratar de modo apropriado a relação número de juízes/jurisicionado. Estudos realizados com base nos relatórios do próprio CNJ apontam que o número de juízes é baixo no Brasil (média de oito por habitante), em comparação com países como Espanha, França, Portugal e Itália — que possuem entre 10 e 17 magistrados por cada cem mil habitantes, cabendo ressaltar que, diferentemente desses países, no Brasil não há outras formas de solução de conflitos eficazes que amenizem a situação em âmbito de primeiro grau de jurisdição - o jurisdicionado brasileiro não confia nas soluções extrajudiciais, salvo raras exceções, como nas causas envolvendo separação e divórcio. Todavia, em vez de uma ampliação do quadro, o que se nota são iniciativas como a que resultou na criação de quatro Varas do Trabalho no âmbito do TRT da 12a Região com previsão de apenas um Juiz lotado - o titular - sem que tenha sido criado o cargo de Juiz Substituto para aquelas Unidades - Lei 12.658/2012. Cumpre registrar que tal postura não só prejudica o jurisdicionado como a própria estrutura judiciária, pois nessas Unidades, quando o Juiz titular estiver em férias, ou licença por motivo de saúde, o Tribunal respectivo terá de deslocar um Magistrado de outra Unidade Judiciária - ou determinar que as audiências e demais atos sejam suspensos, enquanto o Juiz titular não retorna ao exercício.	Lotação. Proporção processo X magistrado.
92	Outro grave problema está na distribuição de servidores entre os diversos níveis de jurisdição e entre unidades judiciárias. No âmbito da Justiça do Trabalho, uma Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução 63/2010) buscou estabelecer um "número ideal" de servidores por Vara, porém levando em conta tão somente o número de ações ajuizadas em cada unidade judiciária, desconsiderando outros aspectos extremamente importantes, como o estoque de processos, o percentual histórico de conciliações ou a complexidade das matérias colocadas a julgamento. Tal Resolução precisa ser imediatamente revista, de modo a que as Varas do Trabalho possam prestar jurisdição com a efetividade desejada.	lotação. Servidor.
93	Aumento do quadro efetivo de servidores nas Zonas Eleitorais do interior, levando em consideração o respectivo eleitorado;	lotação. Servidor.
94	Criação de função comissionada, entre os servidores efetivos, para assessorar o Juiz Eleitoral;	lotação. Cargos e funções.
95	Assim como acontece na Segunda instância e nos Tribunais Superiores, sugiro que todos os integrantes do Gabinete do Juiz tenham gratificação (função gratificada). A discrepância desestimula a permanência no Gabinete, em face da maior exigência de serviço. Ademais, quando treinados para o exercício da função, os perdemos para outros cargos com gratificação.	lotação. Cargos e funções.
96	lotar as unidades judiciárias de 1º grau com servidores (técnicos e analistas) em número proporcional ao número de feitos em tramitação na comarca. sugestão: um servidor para cada 150 (cento e cinquenta) processos e considerar uma proporção de 500 (quinhentos) processos para cada oficial de justiça	lotação. Servidor.
97	aumento do número de assessores de magistrado nas unidades judiciárias de 1º grau, sugerindo a existência de um assessor para cada 500 (quinhentos) processos.	lotação. Cargos e funções.
98	Formação, em cada tribunal, de um "grupo reserva" de servidores, em contingente que contemple 4% (quatro por cento) do quadro efetivo e para os quais propõe-se função comissionada de nível 5, com vistas a proporcionar imediata reposição ao primeiro grau de jurisdição, em caráter provisório, enquanto persistirem as motivações, a saber: n) Afastamento do servidor do quadro da unidade de primeiro grau - por período superior a 10 (dez) dias - licença para tratamento de saúde, gestante, férias e outras modalidades legais; -b) Requisição do servidor para atuar em gabinete de desembargador; -c) Vacância do cargo do servidor - por exoneração, aposentadoria ou morte.	lotação. Servidor. Quadro reserva. Função.
99	Redistribuição imediata de servidores com vistas ao reequilíbrio entre as instâncias. Constata-se um elevado percentual de servidores nos Tribunais e uma baixa relação entre o número de processos ajuizados por unidade judiciária de primeiro grau e seu quantitativo funcional.	lotação. Servidor.
100	prover todas as unidades judiciárias de magistrados e evitar as inúmeras acumulações que atualmente são necessárias em razão da ausência de juizes substitutos para render férias e licenças dos magistrados.	provimento. Cargos vagos. Magistrados.

101	<p>PROPORCIONALIDADE NA CRIAÇÃO DE CARGOS DE MAGISTRADO: Definição de proporção mínima e máxima entre os números de cargos de magistrado de primeiro e segundo grau, inclusive com avaliação anual no Programa Justiça em Números do CNJ, de acordo com as especificidades de cada Justiça (Estadual, Federal e do Trabalho), de modo a que seja priorizada a criação de novos cargos em primeiro grau, salvo quando, por critérios exclusivamente técnicos, for imprescindível a criação de cargos em segundo grau. Consta-se pela tabela abaixo, baseada nos dados do Justiça em Números de 2012, alusivo ao ano de 2011 (último relatório disponível no site do CNJ), grande disparidade entre Tribunais da Justiça Estadual na relação entre os magistrados de primeiro e segundo grau:</p> <p>Magistrados em 2º grau Magistrados em 1º grau Quantidade de magistrados de 1º grau para cada magistrado de 2º grau</p> <p>São Paulo 437 1.976 4,5 Rio de Janeiro 180 524 2,9 Paraná 179 520 2,9 Rio Grande do Sul 139 588 4,2 Minas Gerais 130 1.070 8,2 Santa Catarina 120 332 2,8 Goias 52 252 4,8 Ceará 40 413 10,3 Bahia 40 514 12,9 Pernambuco 39 339 8,7 Mato Grosso 39 179 4,6 Distrito Federal 39 187 4,8 Mato Grosso do Sul 30 214 7,1 Pará 28 281 10,0 Espírito Santo 25 217 8,7 Maranhão 25 205 8,2 Rondônia 24 116 4,8 Paraíba 19 169 8,9 Amazonas 19 109 5,7 Piauí 16 121 7,6 Rio Grande do Norte 15 152 10,1 Alagoas 15 115 7,7 Sergipe 13 118 9,1 Tocantins 12 101 8,4 Amapá 9 76 8,4 Acre 8 52 6,5 Roraima 7 37 5,3</p> <p>Obs: Dados não atualizados, extraídos do relatório Justiça em Números de 2012, referentes ao ano de 2011, uma vez que ainda não estão disponíveis no site do CNJ os dados do relatório Justiça em Número de 2013.</p>	Magistrado. Criação de cargos.
102	<p>CARGA DE TRABALHO RAZOÁVEL: Criação de um programa nacional para definição da carga máxima de trabalho e da produtividade esperada de cada unidade jurisdicional, levando-se em consideração especialmente a média das últimas distribuições anuais, respeitadas as especificidades de cada Justiça e de cada vara, com obrigação de apreciação automática e fundamentada da situação pelos órgãos de direção quando constatado que uma determinada unidade jurisdicional alcançou um nível de demanda acima do máximo.</p>	carga de trabalho. Fixação.
103	<p>ESTRUTURA MÍNIMA E PROPORCIONAL DE ASSESSORIA: Definição de estrutura mínima de assessoria para magistrados de primeiro grau, bem como estipulação de uma proporção entre o número de assessores dos magistrados de primeiro grau e segundo grau (ex: número de assessores por magistrado de primeiro grau não inferior a 1/3, 1/2 ou 2/3 do número de assessores por magistrado de segundo grau).</p>	Lotação. Assessor.
104	<p>PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E ROTINAS PROCESSUAIS E TREINAMENTO DE SERVIDORES: Criação de um programa nacional de padronização de procedimentos e rotinas processuais para edição de regras gerais e metas, preferencialmente por meio de um grande órgão com a participação de Juizes de primeiro grau de todas as unidades da federação e tribunais, subdivididos em áreas de atuação específica. Ademais, é necessária a determinação de criação de programas locais para padronização de procedimentos e rotinas processuais no</p>	PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E ROTINAS PROCESSUAIS

	<p>âmbito de cada Tribunal, com a finalidade de suprir eventuais necessidades específicas. Também é necessária a instituição de programa obrigatório de treinamento de servidores em práticas cartorárias, presencial ou por meio da internet, de acordo com a área de atividade, com carga obrigatória mínima anual e previsão orçamentária obrigatória em favor das escolas judiciárias para a realização dos cursos.</p>	
105	Retorno imediato dos servidores que são do primeiro grau para a sua lotação verdadeira.	lotação. Servidor.
106	Implementação do quadro de servidores que atuam na primeira instância.	lotação servidor.
107	Incrementação imediata, por concursos, de servidores efetivos nas áreas de informática, de modo a atender a crescente demanda da área	lotação. TI.
108	<p>Eleição direta para os órgãos de direção dos Tribunais de Segundo Grau.</p> <p>Aqui na "planície" há a impressão generalizada entre os juízes que o tratamento dispensado aos promotores é outro, já que todos elegem o PGJ. Embora o presidente do TJMG seja um excelente gestor e um jurista de escol, tenho que os próximos presidentes devem ser eleitos e comprometidos com a primeira entrância.</p> <p>Por fim, gostaria de destacar que tanto o descaso com os direitos dos consumidores quanto a indústria do dano moral são os flagelos das demandas de massa. Tais demandas abarrotam os escaninhos da serventia e desanimam os juízes de primeiro grau, que não dispõem do mesmo número de assessores dos desembargadores e ministros dos tribunais superiores, para fazerem face ao problema. Essas são as sugestões que vislumbro poderão resultar em diminuição efetiva das demandas de massa.</p> <p>Contando ter contribuído para o aprimoramento da Justiça do meu País, agradeço a oportunidade de manifestação.</p>	gestão participativa.
109	– Retorno dos juízes de primeiro grau, que não estão julgando no primeiro grau, retornem para ele.	lotação. Magistrado.
110	Aumento para 12 servidores em cada secretaria judicial, não incluindo os assessores que ficam no gabinete.	lotação. Servidor.
111	<p>Gestão Cartorária por prazos (Agenda do Dia)</p> <p>Controle dos prazos do próximo andamento processual por verificação de relatórios (Agenda do Dia) em sistema próprio, nos quais a serventia identificará os processos que devem ser trabalhados.</p> <p>A diversidade de prazos e fases processuais dificulta o controle do momento em que a equipe de cartório deve atuar nos processos. A Agenda do Dia evitaria que os processos permanecessem sem movimentação por prazo superior ao previsto.</p>	Gestão Cartorária por prazos
112	Com efeito, a fim de diminuir a taxa de congestionamento do primeiro Grau de Jurisdição, bem como visando o adequado aproveitamento dos recursos humanos, sugiro que seja estabelecida uma relação de proporcionalidade entre o número de ingressos de processos em cada unidade jurisdicional e o número de Servidores e Juízes.	Proporção magistrado X processo.
113	Estabelecimento de uma proporção entre o número de Varas e o número de Desembargadores. Embora o assunto não costume chamar a atenção, há uma drenagem enorme de energia do primeiro para o segundo grau de jurisdição, nos casos em que a legislação tolera a ampliação de tribunais sem a ampliação efetiva das Varas.	Proporção vara X desembargador.
114	Criação de outra Vara da Infância e Juventude com atribuição privativa para Execução de Medida Socioeducativas em todas comarcas com distribuição de processos superior a 100 (cem) processos mensais.	criação de Varas da Infância e Juventude.
115	Aumento para no mínimo 14 servidores em cada secretaria judicial de Varas da Infância e Juventude com competência integral e/ou regionalizadas, não incluindo os assessores que ficam no gabinete.	lotação. Servidor.
116	<p>Tenho dois servidores do quadro do Judiciário e seis servidores cedidos pela Prefeitura.</p> <p>A sugestão: que o CNJ intervenha junto ao Tribunal de Justiça do Ceará para que sejam criados dois cargos de assessor para cada juiz, com nomeação da Presidência do TJ-CE e indicação dos juízes.</p>	lotação. Assessor.

117	1. Considerando que em nosso tribunal de justiça há previsão de 08 cargos de assessor para cada gabinete de desembargador, todos com formação em direito, exceto o chefe de gabinete, seria de grande utilidade para melhorar a prestação jurisdicional nas varas cíveis desta Comarca de Vitória, que fossem criadas pelo menos mais duas vagas de assessor, uma vez que esta vara conta com apenas um assessor. E isso com um acervo de três mil processos em trâmite, com um saldo de mais de quatrocentos processos pendentes de sentença, o que é impossível atender com a estrutura atual;	lotação. Assessor.
118	Sugerimos, ainda, que o quadro de uma Secretaria PJe seja ampliado, passando de 08(oito) servidores para 10(dez) servidores. Acreditamos que esse seria o quadro ideal. Por ora, essas são as mais importantes propostas/sugestões.	lotação
119	os cartórios e secretarias também precisam de aumento do quadro de servidores, pois muitas varas (principalmente do interior do Estado), ficam dependendo de funcionários e estagiários cedidos pelos municípios, como é o caso de Aparecida de Goiânia; os desembargadores do TJGO dispõem, salvo engano, em média de dez a quinze funcionários por gabinete, isso dependendo da influência que goza no tribunal. Por sua vez, os juízes tem a seu dispor, no caso das comarcas intermediárias e iniciais (interior do Estado), apenas dois assistentes (um jurídico e outro administrativo), além de um, dois ou três estagiários dependendo da comarca. Para a comarca da capital acaba de ser criado o cargo de terceiro assistente de juiz, ou seja, mais um equívoco, pois o TJGO acredita que os juízes da capital precisam mais dos que o do interior. Portanto, a desigualdade é gritante;	lotação
120	Aumento no número de servidores de cada secretaria de Juízo. (não raras vezes, no Juízo do qual sou titular, o processo é encerrado ou mesmo uma ordem é determinada e a secretaria não consegue dar vazão no cumprimento das ordens e expedição dos documentos, sendo certo que às partes não interessa apenas a decisão judicial, mas sim, a efetividade, através do cumprimento da decisão, com expedição do mandado, alvará, carta de setença, formal de partilha, etc... Também devemos reconhecer a deficiência no atendimento ao balcão da secretaria, em face do reduzido número de servidores. Em Minas Gerais a situação no interior ainda é pior do que na capital do Estado (onde o número de servidores por secretaria é maior).	lotação
121	Substituição dos estagiários por servidores (em nossa opinião, o estagiário não é solução dos problemas de serviço tanto na secretaria como nos gabinetes, apesar de poder ser considerada uma "mão de obra" barata. É que alguns deles realmente são bons, mas, quando estão dando o retorno (a nível de serviço) o estágio termina e entra novo estagiário, às vezes não comprometido como o anterior e mesmo se comprometido, começa-se tudo de novo (ensinamentos, treinamento, até que ele, de fato, começa a produzir e chega o término do estágio). Tem ainda a questão da reduzida jornada de trabalho e ainda mais redução na época de provas. A título de exemplo informo que em meu gabinete e na secretaria, possuímos, ao todo, 04 estagiários (um deles em decorrência de meu exercício, cumulativo e sem remuneração, como Presidente de Turma Recursal, também). Então, sugiro a troca de dois estagiários por um servidor, que seria mais produtivo ao serviço, não só pela carga horária mas pelo fato de ser, em tese, mais fixo que o estagiário.)	Substituição dos estagiários por servidores
123	É preciso aumentar o número dos servidores de gabinete dos juízes de direito, servidores que devem ser remunerados condignamente e submetidos a cursos de reciclagem intermitentemente. Deve-se recordar que os juízes não têm como declinar da jurisdição, isto é, têm que cuidar de todo e qualquer processo que for proposto, salvo os casos raros de suspeição, impedimento e de incompetência absoluta. Hoje, à míngua de uma estrutura de trabalho adequada, os juízes têm exiguidade de tempo até para estudar -- para não me referir a outras atividades como tratamento de saúde -- e, se essa tendência não for modificada, isso vai prejudicar seriamente a Magistratura com o passar dos anos. Como a Magistratura vai evoluir sem estudo aprofundado e permanente?	lotação. Cargos e funções.
124	Os plantões judiciais devem envolver, pelo menos, um juízo do cível e outro da área criminal, o que melhorará a qualidade do serviço nesses plantões, dado o domínio de um magistrado quanto à matéria que lhe é apresentada e que deve ser solucionada rapidamente.	plantões. Cível e criminal.
125	A escolha de estagiários para trabalhar numa unidade judiciária de 1º grau deve caber ao seu magistrado titular, sem prejuízo das vedações atinentes a um nepotismo e sem prejuízo de um processo seletivo que for instituído pelo tribunal.	estagiário. Escolha pelo juiz.

126	<p>PADRONIZAÇÃO pelo CNJ do número médio de servidores para uma unidade judicial em razão da distribuição/ano e do número de processos que encontram-se em andamento.</p> <p>Deve o CNJ estipular uma métrica de número médio de processos que devam ser “atribuídos” a um serventuário.</p> <p>Em São Paulo, é fato que em alguns lugares 01 serventuário está encarregado de mais ou menos 3.000 processos, ao passo que em outras unidades judiciais, no mesmo Estado, 01 serventuário fica responsável por cerca de 500 processos.</p> <p>Em que pese a questão de independência administrativa de gestão dos Tribunais, é fato que existem disparidades gritantes. Para isso o CNJ possui informações atualizadas de todas as Unidades Judiciais do Brasil e comparar as diferenças e com isso NORMALIZAR uma métrica de número de servidores/processos, para que estas disparidades sejam disseminadas numa realocação/contratação de pessoal.</p>	lotação. relação proporcional entre servidor e processos distribuídos.
127	lotação de servidores pelo número de feitos distribuídos e não pela opção do servidor ou de órgãos gerenciais que não atuam na atividade fim. Servidores buscam sempre lotação em locais de menor fluxo de trabalho, além de se vislumbrar lotações incompatíveis em juízos de reduzida distribuição.	lotação.
128	definição de rotinas cartorárias pelos Tribunais ou Corregedorias nas quais Responsáveis pelo Expediente, Analistas Judiciários e servidores possam realizar andamentos que independem de despacho judicial.	rotinas. Gestão.
129	Em primeiro lugar, acredito que deveria ser corrigido o grande erro das promoções inconstitucionais de inúmeros servidores dos cargos de Auxiliar Judiciário para Analista judiciário, sem concurso público, o que já foi julgado inconstitucional, entretanto os servidores beneficiados com isso permaneceram no cargo para o qual foram promovidos injustamente, muitos ultrapassando os servidores que prestaram concurso público para cargo de nível superior. Consequentemente, tal atitude trouxe prejuízo aos servidores do cargo de Analista Judiciário e gerou insatisfação em todos.	promoção inconstitucional. Auxiliar para analista. TJERJ.
130	Fixar prazo para que os tribunais redistribuam as vagas que atualmente estão presas em razão de requisição, de acompanhamento de cônjuge e de problemas de saúde.	Lotação. Proporção processo X servidor.
131	<p>Criar mecanismo que estimule juízes e servidores a permanecerem por 2 a 5 anos em comarcas ou varas situadas em locais de difícil acesso, assegurando-lhes, depois, prioridade na remoção para cidades mais atraentes. Isso eliminaria os efeitos negativos das constantes remoções. É preciso enfrentar o crítico problema da rotatividade nesses locais</p>	lotação. Comarcas de difícil lotação. Estímulo.
132	Criar, no site do CNJ, um banco de dados de boas práticas, de modo a estimular o compartilhamento de ideias entre os juízos, tudo com o propósito de promover a troca de experiências exitosas.	boas práticas
133	Ampliar o quadro de servidores dos juizados. Há juizados adjuntos ou autônomos com pouquíssimos servidores e uma enorme carga de trabalho, de modo que o assunto exige reflexão e providências.	lotação. Juizados Especiais.
134	Criar cargos de contador para as Subseções Judiciárias da Justiça Federal. Hoje, os processos são enviados para as capitais e, lá, as Contadorias estão abarrotadas de feitos.	cargos de contador. Subseções Judiciárias. Criação.
135	Aumento do número de juízes e servidores	criação de cargos. Magistrados e servidores.
136	Aumento do número de varas do trabalho, principalmente no Estado de Pernambuco, pois o ente federativo apresenta significativos aumentos nos índices econômicos, em especial depois da implantação do Porto de Suape, o que requer investimentos nessa justiça especializada.	criação de varas.

137	AUMENTO NO NÚMERO DE SERVIDORES nas várias varas que formam o Judiciário de cada estado e principalmente... sendo sabido que, numa afronta à Carta Magna, os Tribunais estão com suas comarcas com um número excessivo de SERVIDORES CEDIDOS DE OUTROS ÓRGÃOS. Ora se é certo que a cessão de servidores de outros órgãos é em caráter temporário e para atender necessidade de emergência local e temporária, por que haver nas várias cidades ainda a prática	Criação de cargos de servidor.
138	Concurso e nomeação de juízes, pois nossa Comarca conta com juiz em exercício cumulativo, apenas uma vez por semana, desde 08/2012; Duas turmas de serviço na vara, para dar conta da jornada de 9h de trabalho, pois esse horário vem nos sobrecarregando, e geralmente é necessário que cumpramos todo expediente, em vez de apenas 6h, por conta da demanda.	criação de cargos.
139	PROPORCIONALIDADE NA CRIAÇÃO DE CARGOS DE MAGISTRADO: Definição de proporção mínima e máxima entre os números de cargos de magistrado de primeiro e segundo grau, inclusive com avaliação anual no Programa Justiça em Números do CNJ, de acordo com as especificidades de cada Justiça (Estadual, Federal e do Trabalho), de modo a que seja priorizada a criação de novos cargos em primeiro grau, salvo quando, por critérios exclusivamente técnicos, for imprescindível a criação de cargos em segundo grau.	Lotação. Proporção processo X magistrado.
140	ESTRUTURA MÍNIMA E PROPORCIONAL DE ASSESSORIA: Definição de estrutura mínima de assessoria para magistrados de primeiro grau, bem como estipulação de uma proporção entre o número de assessores dos magistrados de primeiro grau e segundo grau (ex: número de assessores por magistrado de primeiro grau não inferior a 1/3, 1/2 ou 2/3 do número de assessores por magistrado de segundo grau).	Lotação. Assessor.
141	CARGA DE TRABALHO RAZOÁVEL: Criação de um programa nacional para definição da carga máxima de trabalho e da produtividade esperada de cada unidade jurisdicional, levando-se em consideração especialmente a média das últimas distribuições anuais, respeitadas as especificidades de cada Justiça e de cada vara, com obrigação de apreciação automática e fundamentada da situação pelos órgãos de direção quando constatado que uma determinada unidade jurisdicional alcançou um nível de demanda acima do máximo.	Proporção magistrado X processo.
142	Limites Quantitativos - O Judiciário deveria definir limites quantitativos proporcionais entre servidores, magistrados versus número de processos. Ao atingir o limite, a Vara deveria sair da ordem de distribuição e se o sistema colapsar, outra vara deveria ser criada imediatamente. Os recursos deveriam advir do corte de despesas desnecessárias que assolam nossos tribunais como garçons, barbeiros, carros oficiais, publicações acadêmicas e eventos dispendiosos.	Proporção magistrado X processo.
143	mais servidores concursados;	Criação de cargos de servidor.
144	banco de despachos e sentenças;	banco de sentenças
145	aumento do número de assessores para o gabinete;	Lotação. Assessor.
146	Que a Administração dos Tribunais remeta para as Assembleias Legislativas projeto de Lei objetivando a contratação de cinco (5) assessores técnicos jurídicos para cada juízo; considerando que o processo eletrônico encontra-se em fase de implantação.	Lotação. Assessor.
147	Abertura de concurso público apenas para analista judiciário (exigência – bacharel em direito), com ênfase para tecnologia da informação.	Criação de cargos de servidor.
148	A Justiça Eleitoral, ramo especializado do Poder Judiciário Federal, recebe tratamento discriminatório e desigual face aos demais ramos do Poder Judiciário, o que afeta diretamente seus servidores. Não há autonomia funcional. A Justiça Eleitoral depende da Justiça Estadual e das Prefeituras para exercer suas tarefas, seja quanto a disponibilização do espaço físico, seja pela necessidade de servidores (requisitados), seja pelo oficial de justiça designado, seja pela cessão de veículos para realizar vistorias, e por aí vai. O próprio Juiz Eleitoral é, primeiramente, um Juiz Estadual. É condição que seja uma Juiz de Vara ativa da Justiça Estadual para exercer a função de Juiz Eleitoral, conforme normas do TSE. Neste contexto de dependência de outros órgãos para funcionar, as distinções entre a composição das zonas eleitorais do interior esconde a realidade da falta de quadro próprio. Há estados que realizam seleção pública para contratação de estagiários de nível médio e superior, inclusive para as zonas do interior, a	Justiça Eleitoral. Falta de autonomia funcional. Criação de cargos.

	<p>exemplo do TRE/GO. Assim, nestas situações, considerando que conforme legislação vigente lei tem-se 02 (dois) servidores do quadro próprio em cada Zona Eleitoral, com os requisitados, e mais 02 (dois) estagiários tem-se um número condizente às tarefas desenvolvidas, principalmente considerando-se o atendimento ao público. Esta situação certamente favorece o bom funcionamento da Justiça Eleitoral. Entretanto, a insuficiência do quadro próprio continua sendo notória. Há Tribunais, salvo engano o do Rio de Janeiro, que consegue manter quatro servidores do quadro próprio em cada zona eleitoral, apesar da Lei 10.842/2004 ter criado apenas dois cargos, um de técnico e um de analista, podendo ainda contar os requisitados. Ambos os cenários citados favorecem o bom trabalho, o que é muito diferente de um cartório onde a força de trabalho consiste em apenas dois servidores do quadro próprio e os requisitados. Isto sem falar nos cartórios que sequer tem requisitados. É inadmissível que estas medidas paliativas quanto a força de trabalho sejam as responsáveis pelo funcionamento deste ramos especializado, que já deveria ter toda estrutura e infra estrutura autônoma como os demais ramos do Poder Judiciário Federal.</p> <p>Apresenta-se como medida urgente a criação de mais cargos, o que tem sido postergado de forma discriminatória pelos superiores, em claro detrimento não só da Justiça Eleitoral, mas da integridade física e mental dos servidores, uma vez que a Justiça do Trabalho e a Justiça Federal não param de criar cargos e varas. Desta forma, o questionamento referente ao impacto econômico carece de amparo.</p> <p>Quanto a exigência de novo estudo, honestamente, num primeiro momento basta fazer uma análise rápida nos tribunais que conseguem manter mais servidores nas zonas eleitorais, e por redistribuição, legalizar estes servidores nas zonas, mediante alteração do cargo de origem para cargo de zona eleitoral, o que não gera ônus, e, ato contínuo, criar mais um cargo de analista e um cargo de técnico para cada zona eleitoral que possua apenas um cargo de técnico e um cargo de analista.</p> <p>Corroborar esta necessidade de criação de cargo, o quanto exposto na Resolução Administrativa 04/2012 do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, que expressamente reconhece as dificuldades das zonas do interior para requisição de servidor público que preencha os requisitos exigidos pelo TSE para auxiliar nos Cartórios Eleitorais, assim como o fato de que o quantitativo de cargos criados pela Lei n.º 10.842/2004 apresenta-se insuficiente para atender a necessidade da força de trabalho demandada para a execução das diversas tarefas dos Cartórios Eleitorais do interior.</p>	
149	1) Fixar prazo para que os tribunais redistribuam as vagas que atualmente estão retidas em razão de requisição, de acompanhamento de cônjuge e de problemas de saúde.	lotação. Retorno dos requisitados.
150	Criar mecanismo que permita que o número de servidores das varas corresponda ou seja equivalente ao número de ações que ingressam a cada mês. Não é razoável que varas em locais de pequena demanda tenham a mesma quantidade de servidores das unidades localizadas em locais em onde a demanda é bem maior.	Lotação. Proporção processo X servidor.
151	Elevar a quantidade de servidores dos juizados especiais. O número de servidores atualmente existente é insuficiente para impulsionar os feitos que ali transmitam. Há juizados adjuntos ou autônomos com pouquíssimos servidores e uma enorme carga de trabalho, de modo que o assunto exige reflexão e providências	lotação. Juizados Especiais.
152	Criar mecanismo que estimule juízes e servidores a permanecerem por 2 a 5 anos em comarcas ou varas situadas em locais de difícil acesso, assegurando-lhes, depois, prioridade na remoção para cidades mais atraentes. Isso eliminaria os efeitos negativos das constantes remoções. É preciso enfrentar o crítico problema da rotatividade nesses locais.	lotação. Comarcas de difícil lotação. Estímulo.
153	Criar, no site do CNJ, um banco de dados de boas práticas, de modo a estimular o compartilhamento de ideias entre os juízes, tudo com o propósito de promover a troca de experiências exitosas.	boas práticas
154	Criar cargos de contador para as Subseções Judiciárias da Justiça Federal. Hoje, os processos são enviados para as capitais e, lá, as Contadorias estão abarrotadas de feitos.	cargos de contador. Subseções Judiciárias. Criação.

155	DISPONIBILIZAR MAIS ASSESSORES AOS JUÍZES DE PRIMEIRO GRAU. Explico: Em Goiás os desembargadores contam com aproximadamente 14 assessores/assistentes e tem uma carga bem menor de trabalho (processos distribuídos). Enquanto isso, os Juizes de primeiro grau, que tem uma carga muito maior de trabalho (processos distribuídos/andamento) contam com apenas 1 assessor jurídico e 1 administrativo. A equação é francamente injusta e desproporcional e isso explica porque o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás tem taxa de congestionamento de 1% ao mês enquanto a justiça de primeiro grau tem taxa de mais de 65%. Quem paga o preço disso é primeiro a saúde do juiz e seus auxiliares e, depois, toda a população.	Lotação. Assessor.
156	Garantir ao Juiz uma carga de trabalho que respeite sua condição humana. Explico: não é razoável que um juiz responda sozinho por mais de 2500 processos. No entanto, hoje a realidade mostra que o Juiz que tenha 2500 processos sob sua presidência vive 'o melhor dos mundos'. A realidade é que o magistrado, em média, responde por cinco, seis, até vinte mil processos. Atualmente, eu respondo por aproximadamente dez mil processos, 4 mil na vara em que sou titular, e outros 6 mil na Comarca de Alvorada do Norte. É UM ABSURDO! Isto expõe o juiz a riscos de toda ordem. À sua saúde, à convivência familiar. Riscos inerentes aos atos processuais que pratica, erros da condução do processo, do julgamento, enfim, um série de riscos que podem levá-lo às barras da corregedoria do tribunal e do CNJ. A solução está em compelir os Tribunais a, primeiro, prover os cargos vagos de juiz. Segundo, criar mais cargos, sempre que a equação No. de processos por No. de Juiz fugir da meta ideal de no máximo 2500 processos por magistrado.	Proporção magistrado X processo.
157	Aumento do número de servidores nas Varas, dada a escassez de servidores no primeiro grau, em contrapartida com a centralização de servidores no Tribunal.	lotação servidor.
158	Maior atenção para as Turmas Recursais do Juizado Especial, com criação de secretarias, cargos, aumento do número de servidores e aplicação de boas práticas para diminuir a atual demora no julgamento dos processos, registrando que só a 34ª Vara de Minas Gerais tem quase 6.000 processos nas Turmas Recursais de Minas Gerais.	lotação. Juizados Especiais.
159	Criação de um setor na 1ª instância para tratar do planejamento estratégico, para buscar dados, planejar e orientar a implementação de mudanças, padronização dos procedimentos e utilização das boas práticas.	planejamento estratégico. Boas práticas
160	Sou advogado militante na comarca de São Sebastião do Paraíso/MG, e entre as sugestões, eu gostaria de dar a contratação de mais funcionários para trabalharem nas secretarias judiciais, e assim consequentemente haverá maior celeridade na tramitação dos processos, eis que a morosidade no meu entender é o maior problema que aflige o judiciário brasileiro.	lotação servidor.
161	Não existem fórmulas milagrosas para a melhoria do 1º grau, senão MAIS SERVIDORES! Apenas como exemplo, Sorocaba possui 600.000 (seiscentos mil) habitantes e apenas 4 (quatro) varas do trabalho. UMA VERGONHA ! Todos os servidores estão na “tarja preta” e a cobrança só aumenta em questão de produtividade. A minha sugestão é a única que funciona: MAIS SERVIDORES! Não se iludam com fórmulas mágicas, pois não poderão ser aplicadas sem o aumento do quadro de SERVIDORES! A justiça está falida, porque os SERVIDORES estão desgastados, desmotivados, sugados, desvalorizados, desamparados, sem equipamentos, sem infraestrutura. Os diretores e chefes de cartório não possuem formação para gerenciamento de pessoas. Não sabem administrar. Os poucos que sabem têm que fazer milagres com os poucos SERVIDORES que estão à sua disposição. PJE não faz milagres também. Não diminui o serviço, apenas altera a forma de trabalho. Para o Juiz julgar, é muito pior. Não haverá agilidade para o magistrado, para a prolação das decisões, apenas para o trâmite em secretaria.	lotação servidor.
162	MAIS SERVIDORES! MAIS SERVIDORES! MAIS SERVIDORES!	lotação servidor.
163	A minha sugestão para melhorias do 1º grau da Justiça é um amplo estudo viabilizando uma nova estrutura de lotação das varas federais, ampliando o número de servidores, visto que o atual processo eletrônico que num primeiro momento parece "andar" sozinho, se movimenta de forma assustadoramente mais rápido, fazendo com que as rotinas cartorárias se multipliquem cada vez mais, exigindo uma maior concentração e acompanhamento célere.	lotação servidor.

164	Estabelecimento de 01 escrevente/analista judiciário por 600 processos, conforme preconiza a FGV;	lotação. relação proporcional entre servidor e processos distribuídos.
165	Criação de um setor específico em médias e grandes comarcas para realizar atos materiais de penhora eletrônica (BACENJUD), informações da Receita Federal (INFOJUD) e consulta/restrições a veículos (RENAJUD), ao invés de sobrecarregar o Gabinete do Juiz com essas providências diárias.	setor específico. Atos de penhora.
166	Servidores do quadro de 1º grau não poderiam ser requisitados pelo segundo grau (ou que se estabelecesse um limite), devendo o TJGO ter quadro próprio de funcionários	lotação servidor.
167	Por outro lado, se há excesso de trabalho nessas cortes, então que se promova rapidamente a adequação do número de cargos e seu provimento.	Lotação. Proporção processo X magistrado.
168	Em São Paulo, fato raro é a designação de audiências às sextas-feiras. Portanto, para melhor atendimento da prestação jurisdicional, deverá cada ofício judicial, designar audiências, especialmente as de conciliação, visando sanar a maioria dos processos pendentes de audiência, com a observação de que tais audiências não poderão ser redesignadas para outra data, devendo imediatamente serem encaminhadas para juízes plantonistas, que presidirão as audiências de instrução;	audiências.
169	Sugiro a imediata reestruturação das SUBSEÇÕES JUDICIARIAS, em termos de servidores, pois estão à míngua. A recriação de função FC-05 para o Supervisor Criminal(SECRI), verdadeiro delito administrativo perpetrado pelo TRF/1 que a extinguiu, e também a inclusão de 1 Técnico de Informática e mais 1 Oficial de Justiça para as Subseções, primo paupérrimo do Judiciário nas Varas Únicas, que atua na base da população carente. Apesar dos autos penais serem em menor quantidade, eles são causas de ALTA complexidade. Outra proposta é criar uma Subsecretaria com 01 Analista e 03 Técnicos Judiciários (01 Atermador) SOMENTE para o Juizado/JEF e extinguir os Juizados Adjuntos em TODAS AS SUBSEÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL NO BRASIL.	lotação servidor.
170	Designar Comissão composta por juízes para analisar os procedimentos cartorários no sentido de que possam ser reduzidos ao mínimo possível. São muitos atos, certidões e carimbos que s.m:j poderiam ser reduzidos sem que comprometam a segurança do processo. Ao final, por ato do Tribunal/Corregedorias, impor essas melhores práticas às Secretarias, de forma clara, por exemplo: não há necessidade de certificar o trânsito para autor e réu em momentos distintos. Esse é apenas um exemplo, podem ser verificadas outras inúmeras situações.	comissão. Revisão de procedimentos cartorários .
171	Assim, gostaria de sugerir a adoção de meios de incentivo para que os servidores produzam mais. Poderia ser através de gratificação de desempenho vinculada ao atingimento de certas metas, por exemplo. A avaliação para a concessão da gratificação poderia ser individual ou por equipes. Pelo que sei, há órgãos do Poder Executivo Federal que adotam esta medida.	produtividade. Metas. Servidor.
172	aumento de servidores; - instalação de novas Zonas Eleitorais nos municípios com mais de 50.000 eleitores, entre outros.	criação de cargos. Novas zonas eleitorais.
173	a criação de novos cargos de ambos os quadros, em virtude do crescente aumento da demanda;	criação de cargos.
174	3) a realocação do percentual de recursos materiais e humanos, diminuindo aqueles destinados à 2ª instância e majorando aqueles que atendem a 1ª instância	lotação

175	<p>O que eu tenho de sugestão é um controle sobre o número de ações por vara. Já vivi uma situação terrível onde recebemos um número grande de processos redistribuídos de outras varas. Tentamos manter os prazos em dia mas não conseguimos. Era frustrante e a secretaria virou um caos. Juntamente com o sindicato, negociamos com a administração e conseguimos reverter em parte a redistribuição. Voltamos a respirar e hoje estamos bem.</p> <p>Serviu de lição. Hoje com competências bem definidas, a justiça deve estabelecer um número máximo de ações por magistrado e servidores. Deve levar em consideração a complexibilidade das ações envolvidas e o número de diligências envolvidas. Isso para não igualar uma execução fiscal com uma ação penal por exemplo.</p> <p>Algumas varas criadas, nascem com tanta competência acumulada que todos aqui sabem que é uma questão de tempo para congestionar. Vale lembrar ainda que muitos magistrados se afastam da vara por vários motivos como cursos, convocações entre outros. Para os órgãos de controle não aparece este dado mas isto cria sobrecarga para o magistrado que substitui. Além disso, muitos levam toda a sua equipe de gabinete quando são promovidos, ficando a secretaria sem pessoal qualificado por meses ou anos. Aconteceu aqui e levamos muito tempo para recolocar tudo em dia.</p> <p>Acho que de maneira prática o que o CNJ pode fazer é um controle ágil e dinâmico das varas de primeira instância. Este controle visando não deixar a unidade sem juiz por longos períodos, poucos servidores e excesso de processos por vara.</p> <p>Descobrimo o problema, oficiar o tribunal para agir de imediato para suprir a falta de pessoal (juiz, servidor), suspender a distribuição de processos novos, redistribuir se for o caso, reduzir a competência ou outra medida necessária. Não cito a criação de novas varas porque sei que depende do Congresso. A resposta para estas questões de forma imediata certamente vai melhorar muito o desempenho da primeira instância.</p>	Proporção magistrado X processo.
176	<p>Acredito que, com um número maior de servidores nas Comarcas, os andamentos processuais podem ser mais céleres e eficientes.</p> <p>É preciso investir e reaparelhar o Poder Judiciário nas Comarcas, e isso se dá em primeiro lugar pelo investimento no efetivo e na ampliação da mão de obra humana.</p>	lotação servidor.
177	<p>Formação de equipes compostas por magistrados e servidores (em especial, pessoas com formação em Administração), com o intuito de padronizar as rotinas das Varas, nos seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Gestão de papéis, documentos e processos (métodos de guardar e organizar) - Divisão das gavetas e pastas do PJE (gerenciamento do espaço físico da Vara e do espaço eletrônico do PJE) - Divisão das tarefas pelo quantitativo de servidores (distribuição igualitária dos serviços aos funcionários) - Despachos/decisões de maior praticidade (eliminar ao máximo os despachos/decisões rebuscados, visando imprimir maior celeridade aos cumprimentos pela Secretaria) - Criação de um serviço de atendimento por telefone, para evitar o deslocamento do jurisdicionado e diminuir o fluxo de pessoas nas Varas. 	PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E ROTINAS PROCESSUAIS
178	<p>RESOLUÇÃO DA DEMANDA PROCESSUAL (na Perspectiva dos Processos Internos) ANÁLISE E LINHAS DE ATUAÇÃO SUGERIDAS Pode-se afirmar que o maior problema enfrentado atualmente pelos tribunais de justiça estaduais de grande e médio porte é a dificuldade cada vez maior de dar Resolução à Demanda Processual, nos moldes de operação existentes. Demanda esta que tem tomado proporções elevadíssimas, e tende a agigantar-se ainda mais, na medida em que se examina: o aumento da população de classe média no Brasil (a qual certamente está obtendo maior acessibilidade à justiça) e a extrapolação do número de advogados.</p>	Proporção magistrado X processo.

179	Determinação Para Que juízes Realizem Audiências de Segunda a Sexta-Feira - Da mesma forma que acontece com os servidores, os magistrados do Espírito Santo, com honrosas exceções, não são assíduos em seu ambiente de trabalho. Em um fórum com cinco juízes, no qual eu trabalho, apenas um comparece ao gabinete de segunda a sexta-feira. São comuns os casos em que advogados chegam ao fórum a procura de uma magistrado e não o encontram em tempo para atender questões urgentes. Chega-se a situações vexatórias, já por mim presenciadas, em que, em plena sexta-feira, partes e advogados chegaram ao fórum com questões que necessitavam de pronta reação do Poder Judiciário e não encontraram nenhum magistrado para atendê-los. Já que o controle de carga horária do magistrado não se mostra adequado, creio que uma forma de impeli-los a comparecerem ao ambiente forense durante todos os dias úteis seria a determinação do CNJ para que houvesse a realização obrigatória de audiências de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h.	audiências de segunda a sexta.
180	Determinação Para Que os Autos Sejam Apreciados de Acordo com a Ordem de Conclusão - Outro problema com o qual já me defrontei por várias vezes, foi a análise e julgamento de ações em descompasso com a ordem de chegada em gabinete. Não são raros os casos em que ações com cerca de 30 (trinta) dias de conclusão são analisados, enquanto outros, com mesmas características, demoram cerca de 6 (seis) meses, sem qualquer justificativa plausível para o tratamento diferenciado. Sugiro, nesse caso, que o CNJ determine aos tribunais a criação de um sistema de acompanhamento, fazendo com que o sistema de informática impedisse o retorno dos autos do Gabinete antes da análise de ações anteriores, permitindo tal inversão apenas quando o magistrado justificasse a razão pela qual houve a inobservância da ordem. Este procedimento impediria a concessão de privilégios a ações que tivessem como advogados integrantes de famosas bancas de advocacia ou mesmo com partes de notória influência no meio social.	ordem de conclusão.
181	Sugiro a realização de novos concursos para, no mínimo, triplicar o número de juízes nas varas com maior volume de serviço.	criação de cargos.
182	ampliação do quadro de servidores da Justiça de 1ª instância de 9 para 15 servidores; -	lotação servidor.
183	criação de varas especializadas em execução de títulos extrajudiciais;	criação de varas.
184	criação de varas especializadas em falências e recuperação judicial de empresas	criação de varas.
185	contratação, pelos tribunais, de perito para realizar as perícias em sede de Juizados Especiais, sobretudo aquelas referentes ao seguro	perito. Juizado Especial.
186	1) Institucionalização de um quadro de servidores de gabinete proporcional a totalidade de processos da respectiva serventia, que deverão atuar sob supervisão e responsabilidade do magistrado;	lotação. relação proporcional entre servidor e processos distribuídos.
187	Minha sugestão é com base no que vejo no Tribunal de justiça do Estado do Rio de Janeiro. Falta servidores, apesar de haver concurso em andamento, cujo quadro está com defasagem de cerca de 2.000 serventuários. Excesso de estagiários, que na prática exercem função privativa de servidor. Aqui no TJ/RJ, as convocações que vem sendo feitas são em sua maioria para técnicos, cuja defasagem é cinco vezes menor que a de analista, que vem sendo esquecido pelo referido Tribunal. Certamente se o quadro de servidores estivesse completo, não haveria tanta morosidade na justiça de primeiro grau e ela seria mais eficiente. Além do que, aqui no TJ/RJ, até estudante de ensino médio pode ser estagiário, em função de um convênio feito entre o TJ/RJ e a secretaria de educação, porque os estagiários de ensino superior não eram suficientes para a demanda deles no TJ/RJ. É um absurdo o que acontece aqui na justiça do Rio. CNJ, pelo amor de Deus, tome uma providência.	lotação servidor.
188	adequação da estrutura do juiz de 1º grau, de modo a torná-la equivalente em assessoria e cargos a que detém os membros de 2º grau;	lotação servidor.
189	aumentar o número de escreventes nos cartórios de forma proporcional ao número de processos;	lotação. relação proporcional entre servidor e processos distribuídos.
190	→ desmembramento obrigatório de Varas sempre que o número de processos atingir 2.500 feitos;	criação de varas.

191	→ desmembramento das Varas da Infância e Juventude de Comarcas com mais de 100.000 habitantes	criação de Varas da Infância e Juventude.
192	Sugiro ainda, a criação de mais um cargo de Analista Judiciário, da área judiciária para os cartórios do interior do país, uma vez que o trabalho jurídico/judicial se avoluma a cada dia. Ademais, há férias e licenças dos Analistas e não temos substitutos competentes.	lotação. Servidor.
193	Aumentar o número de servidores seria um bom começo. É um delírio achar-se ser possível prestar um serviço de qualidade com a celeridade q essa especializada requer e promete com apenas 12 pessoa cuidando de mais de 10 mil processos, como na vara onde trabalho. Isso sem falar na falta de qualificação, posto q destes 12 servidores apenas 7 tem condições de trabalhar com a parte jurídica satisfatoriamente. Quando digo jurídica entendam: despachar, fazer decisões e qualquer outra coisa que dependa de alguma análise processual.	lotação. Servidor.
194	Parece-nos também que há uma inadequada priorização dos orçamentos dos tribunais. Deveria haver mais gastos com a ampliação do número de servidores de primeira instância.	lotação. Servidor.
195	Índice de Demanda Judicial por Vara (e não por Tribunal), este índice seria publicado mensalmente e seria medido pela quantidade de feitos distribuídos e baixados ou julgados (com pontuação maior para feitos de ação civil pública, ação por improbidade, criminal e menor para execuções fiscais, causas do juizado especial e outras demandas mais simples). Este índice seria amplamente divulgado em forma de ranking estadual e na Comarca e no caso de variar mais de 20% seria instaurado Procedimento de REvisão de Competência e Correição para analisar a causa da diferença e propor medidas. Há caso de Varas na mesma Comarca com distribuição seis vezes maior, e com a mesma quantidade de servidores. É preciso melhorar o gerenciamento e premiar quem tem maior produtividade, ainda que com certificados e anotação na ficha funcional. O atual modelo de produtividade é muito complexo e dificulta muito comparação. O que se propõe é criar um número, ou seja, um número de 0 a 100 para medir a produtividade dos dados que o CNJ já tem, mas que seriam compilados em um número (índice de Demanda ou Produtividade).	produtividade. Fiscalização.
196	Aumentar o número de varas criminais. Em Olinda, Pernambuco, por exemplo, a criminalidade tem crescido assustadoramente, sobretudo nos casos de tráfico de drogas, o mal da sociedade hodierna. Estamos cada vez mais enclausurando pessoas que, sem perspectiva de uma vida melhor, adentram no crime pela porta da traficância em pequena escala. São jovens recém saídos da menoridade, presos com pequenas porções de droga, mas suficientes para garantir uma renda que um emprego dito formal talvez não lhes remunerasse. A quantidade de processos envolvendo tráfico cresce ano após ano e o quantitativo de juizes e servidores são estagnados. Nessa ótica, cidades como Olinda e outras da Região Metropolitana do Recife, deveriam ter uma vara especializada em feitos relativos ao tráfico de entorpecentes, a exemplo das que já existem na capital pernambucana;	criação de Vara.
197	que o número de servidores das varas seja compatível com o número de processos. No TRT da 2ª Região, as varas têm praticamente o mesmo número de servidores, tendo pouco ou muito trabalho, gerando insatisfação e desigualdade entre os servidores, já que uns trabalham muito e outros, pouco.	Lotação. Proporção processo X servidor.
198	que haja remanejamento de servidores da esfera administrativa. Muitas vezes, conversamos com colegas dos setores administrativos, que se queixam de ócio, enquanto na 1ª instância há necessidade de, muitas vezes, serem feitas horas extras para amenizar a carga de trabalho.	lotação. Migração da área admsintrativa para área fim.

199	<p>Sugiro que o volume de trabalho da execução seja considerado para dimensionamento das Varas do Trabalho e distribuição de recursos organizacionais.</p> <p>O volume de trabalho da execução trabalhista deve ser medido, não pelo número de processos, mas pelo número de exequentes. Explico melhor. Uma ação de cumprimento, ou outra proposta pelo Sindicato como substituto processual da categoria, pode ter centenas, milhares de beneficiários.</p> <p>Na estatística, um dissídio com 1.500 substituídos aparece como um processo que tem apenas um reclamante. Deveria, porém, ter o peso de 1.500 processos. Cada substituído exige atenção como se fosse o único exequente do processo.</p> <p>Nessa linha de organização, a estrutura administrativa das Varas deve ser dimensionada pelo número de exequentes para receber recursos organizacionais.</p> <p>Hoje, pelo que é possível observar, uma Vara do Trabalho com a estrutura máxima prevista na Resolução 63 consegue encerrar cerca de 1.200 processos de execução, por ano.</p>	<p>processo de execução trabalhista. Dimensionamento do volume de trabalho pelo número de exequentes. Lotacao.</p>
200	<p>Os tribunais, durante, no mínimo 10 anos, deveriam priorizar de fato, com significativo percentual, prever o aumento crescente de número de servidores por unidades na área fim, maiores que na área meio, de forma criar uma política de dotar de mais recursos humanos a área fim, com vistas a atingir determinada meta, seja de servidores próprios, terceirizados e estagiários. Sem meta, e sem números, creio que os esforços podem ser em vão para priorizar a primeira instância. Isto vale também, para móveis novos, veículos novos, prédios novos, reformas, computadores, etc, etc.</p>	<p>lotação. Área fim. Priorizar.</p>
201	<p>Os tribunais devem criar incentivos para a eventual substituição dos magistrados em varas ou comarcas desprovidas de juízes, sem limitação de pagamento de diárias, vinculadas a distâncias superiores a 150km. Tal fato além, de reduzir o subsídio do magistrado, desmotiva eventual esforço do substituto para tentar colocar o serviço em dia, pois paga-se para literalmente substituir.</p>	<p>lotação. Magistrado. Identificação de varas de difícil fixação. Incentivo. Diárias.</p>
202	<p>Aumento do quadro de servidores das Varas de elevado movimento processual, com autorização para que funcionem em 2 turnos de trabalho; o objetivo é o melhor aproveitamento da estrutura física (por exemplo, prédio, computadores etc);</p>	<p>Lotação. Proporção processo X servidor.</p>
203	<p>Ampliação do número de assistentes de juiz, com a criação das correspondentes funções comissionadas.</p>	<p>Lotação. Assessor.</p>
204	<p>uma das carências do 1o. grau, noto, é a de serviços de apoio ao Juiz, onde está incluído o serviço do contador.</p> <p>Apesar de existirem os peritos, a produção dos cálculos que apoiem a decisão devem ser confiadas aos servidores da carreira de contador. Infelizmente, aqui em SP, diversas contadorias foram extintas, e os contadores ficaram concentrados no 2o. grau, onde chegam as sentenças com deficiências na apuração, haja vista que produzidas por pessoal que, em desvio de função, fazem as vezes de contador.</p> <p>Ora, considerando uma organização regionalizada, a estrutura de apoio deveria espelhar a mesma formação que há a disposição no segundo grau.</p> <p>Os contadores, por serem profissionais muito específicos, poderiam ser reunidos nas sedes das regiões administrativas (uma forma já adotada pelos tribunais de contas, inclusive o de SP) de modo a propiciar um menor deslocamento do processo e das partes, uma agilização da produção de contas, tanto em qualidade como em quantidade.</p>	<p>lotação. Contador.</p>
205	<p>esforços para equacionamento, equilíbrio e proporcionalidade na distribuição dos números de servidores, pois os Cartórios (1º Grau) possuem número de servidores significativamente menor em relação àquele existente em Gabinetes de Desembargadores, como, por exemplo, número de Assessores.</p>	<p>lotação. Servidores.</p>
206	<p>Redistribuição de Servidores entre unidades jurisdicionais, de acordo com a distribuição de processos e complexidade dos feitos. Justifica-se tal sugestão porque há varas com poucos processos, e outras com muitos processos, no entanto, a quantidade de servidores é padronizada por lei, o que gera uma distribuição desigual da força de trabalho disponível.</p>	<p>lotação. Servidores.</p>

207	<p>Em um processo penal a citação do réu deve ser realizada, em regra, pessoalmente. Só é feita por edital após diversas tentativas infrutíferas. Em alguns ritos, a denúncia sequer é recebida enquanto não é realizada a notificação prévia do réu para apresentar resposta escrita (e.g., crimes praticados por prefeitos previstos no DL 201/67, crimes funcionais praticados por servidores públicos, tráfico de drogas). Muitas vezes é necessário realizar diversas tentativas até que a citação seja cumprida.</p> <p>O mesmo problema surge com relação às testemunhas indicadas pelas partes. A parte indica uma testemunha, fornece um endereço e a testemunha não é encontrada. Então a parte indica um novo endereço, e assim novas tentativas são efetuadas até que a testemunha seja encontrada.</p> <p>Se as informações referentes às tentativas de citação ou de localização de testemunhas fossem concentradas em um único banco de dados, compartilhado por todos os juízos (Justiça Estadual, Justiça Federal comum, Justiça do Trabalho, Justiça Militar, Justiça Eleitoral), possivelmente a tentativa de citação do réu ou de intimação de uma testemunha poderia ser abreviada de forma a acelerar adequadamente o andamento dos processos em primeira instância. E.g.: a pessoa X foi encontrada no lugar Y na data tal no processo Z; e a pessoa A não foi encontrada no lugar B no processo C, conforme a certidão em anexo (certidão digitalizada) etc.</p>	banco de dados. Tentativa de citação.
208	1. A determinação do CNJ aos Tribunais para que, em prazo a ser analisado, proveja todas as varas judiciais com no mínimo dois assessores (além do “escrivente de sala”), de livre nomeação e exoneração pelos magistrados, com dedicação exclusiva ao assessoramento na elaboração de pesquisas, relatórios e minutas de despachos/decisões/sentenças, sendo certo que, se houver nomeação de servidor do quadro permanente do Tribunal, que haja imediato chamamento de novo servidor de concurso em validade, para a substituição.	lotação.
209	A inserção nas estatísticas das varas de quantos servidores/assessores trabalharam na elaboração de minutas de despachos/decisões/sentenças, e da porcentagem dessas decisões em que teve que haver correção de mérito ou subtração ou acréscimo de fundamento e/ou de determinação.	lotação.
210	Aumento do número de servidores efetivos, proporcionando o vínculo do servidor com a Justiça;	lotação.
211	Controle e acompanhamento da legalidade na criação de cargos comissionados	lotação.
212	Entendo que o numero de servidores deveria ser computado em razão do numero de processos em cada vara do trabalho. Isto porque, São Paulo, proporcionalmente, possui numero reduzido de funcionários em comparação aos demais regionais. O numero reduzido de servidores acaba por atrasar o bom andamento dos trabalhos. Outro ponto importante, ao meu ver, seria unificar a jornada de trabalho em todos os regionais, bem como o numero de funções comissionadas. Se a remuneracao e a mesma a nivel nacional, a jornada, bem como o numero de funções comissionadas também deveriam ser os mesmos.	lotação.
213	Olá, bom dia, são muito funcionários ociosos na área administrativa e na 2º instância do TRT enquanto nas secretarias são insuficientes para dar conta do volume de trabalho que só aumenta, minha sugestão é de que haja um remanejamento desses funcionários para as secretarias aumentando a lotação de cada uma delas. Sem mais, agradeço a atenção.	Lotação. Área meio. Excesso de funções.
214	Acesso total dos servidores a todas as ferramentas desses sistemas (Infojud, Bacenjud, Renajud etc.), inclusive com a possibilidade de bloqueio de ativos financeiros e de veículos, pois não faz sentido algum, s.m.j., o magistrado ter de executar a sua própria decisão. Basta lembrar que, anteriormente à criação dos sistemas em apreço, os oficiais de justiça cumpriam as decisões de bloqueio mediante a exibição de um mandado (não era necessário que o magistrado o acompanhasse à agência bancária, por exemplo).	acesso aos sistemas. Sevidores.

215	<p>Criar critérios técnicos de provimento de servidores por vara não apenas pela distribuição, mas criar um sistema de pesos onde sejam lavandas em conta</p> <ul style="list-style-type: none"> -cumulação de competências, -complexidade de cada competência, -quantidade de sistemas dos CNJ a serem alimentados mês a mês: quantidade de ofícios, mandados, carta precatórias, baixas, etc, -quantidade de audiência com a presença física do juiz, -quantidade de audiências sob supervisão do juiz, -duração média de audiências, -quantidade de audiências designadas para meses futuros, necessidade de audiências fora da sede, -necessidade de realização de júris, -necessidade de acautelar armas e bens; -número de processos de trabalhos que a vara executa e o tempo médio de tais processos; -número de varas de cidades de igual ou similar porte, segundo dados do IBGE, priorizando-se aquelas em defasagem em comparação com aquelas eleitas como benchmark; -numero dos indicadores de violência dos órgãos de defesa social; -número de presos e menores acautelados; -número de equipamentos do estado de internação, prisão e acautelam ente; 	criação de cargos. Critérios.
216	<p>No planejamento dos tribunais para instalação de varas deverá haver justificativa técnica e plano plurianual das novas varas contemplando, primeiramente a especialização e, as áreas mais congestionadas, e com maior número de audiências pendentes, bem como aquelas com maiores processos de instruções padronizadas de trabalho já reconhecidas, bem como, com a justificativa técnica da instalação de varas em detrimento de outras de mesma entrância e respectivas razões em circunstâncias similares;</p> <p>-No planejamento para instalação de varas deveria ser levada em conta se a vara já recebeu cooperação nos últimos anos, se já teve mutirão e se houve na comarca a instalação de alguma unidade prisional ou de custódia de crianças e adolescentes de forma a prospectar o aumento da demanda;</p>	criação de varas. Critérios.
217	<p>A criação de varas e cargos prioritariamente da área-fim a serem alocados no primeiro grau, contribuirá, sobremaneira, para o desafogamento do estoque de processos, bem como para o cumprimento das metas do CNJ impostas aos Tribunais deste país, com respeito à integridade física e psíquicas dos servidores deste Poder, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana e à razoável duração do processo.</p>	lotação.
218	<p>Seria a implementação de ASSESSORES para os juízes (no meu caso, comarca de 1ª entrância em Minas Gerais, não tenho nenhum - não tem em nenhuma delas). Saliento que as DECISÕES, em regra, são tomadas de forma relativamente rápida. O problema vem logo após, onde se exige tempo razoável na maioria processos para a fundamentação (somente assentar tijolos, sem pensar e fazendo trabalho temerário desilude qualquer um). É o que atrasa a entrega da jurisdição, pois o Juiz fica quase que toda tarde na sala de audiências, de manhã resolve-se cautelares, pedidos liminares, antecipação de tutela, réus presos.</p> <p>Cada gabinete de Juiz do Tribunal (desembargador, na terminologia do Regimento Interno) conta com TRÊS assessores, DOIS assistentes, UM chefe de Gabinete, UMA secretária e UM motorista</p> <p>Cada Vara conta com DOZE funcionários, sendo que o gabinete do Juiz conta apenas com UM assistente.</p> <p>Ou seja, os Gabientes contam com OITO funcionários altamente qualificados (todos com recebimento de função comissionada de alto valor), para cuidar exclusivamente da "redação" de votos em 35 processos semanais (média) recebidos nos gabinetes enquanto as Varas conam com DOZE funcionários para cuidar de toda a tramitação dos mais de 3000 processos distribuídos anualmente para as Varas do Trabalho da 2a. Região além do saldo de anos anteriores (na Minha Vara temos cerca de 4800 processos em andamento, mas muitas Varas de São Paulo possuem número bem superior a esse).</p>	lotação. Assessor.

219	Aproveitando a oportunidade para oferecer sugestões de melhoria, penso que seria necessário readequar o horário para se efetuar o serviço interno, pois esse horário de funcionamento em que o cartório fica aberto ao público(advogados, estagiários e partes) das 9:00 as 19:00 horas, sem que haja um horário específico para elaboração de serviço interno, deixa o servidor sobrecarregado ainda mais, pois o volume de trabalho excessivo, e o atendimento ao público, que na minha opinião tem que ser muito BEM ATENDIDO, pois uma das funções do funcionário público, é ter um ATENDIMENTO DE EXCELÊNCIA, porém com a sobrecarga de serviço e sem esse tempo disponível, fica deficiente tanto a realização do trabalho interno, como o atendimento ao público, uma vez que normalmente o escrevente que trabalha com o processo é quem faz esse atendimento, por saber o que está sendo realizados nos autos.	horário de atendimento. Reserva de tempo para expediente interno.
220	Incentivar a realização de audiências judiciais por meio de vídeo conferência, sempre que possível, com a utilização de ferramentas especialmente criadas para garantir a legalidade e o direito de defesa das partes, a fim de dinamizar a marcha processual, diminuindo-se os custos inerentes ao processo. A medida contribuirá para otimizar o tempo de todos os atores envolvidos, anseio de toda a sociedade atual, cuja característica é o dinamismo;	audiências . Video-conferência.
221	Implantação de tele trabalho a todos os ramos do Poder Judiciário, em setores compatíveis com essa funcionalidade, com a imposição de metas de produtividade individualizadas a cada servidor, a exemplo do que ocorre na Justiça do Trabalho, com fiscalização e punição em caso de descumprimento de prazos, contribuindo para diminuir a estrutura física do Poder Judiciário, diminuindo despesas, otimizando recursos e agilizando a tramitação processual. Palavra chave: cumprimento de metas a serem impostas individualmente a cada servidor (agilidade=tempo x produtividade);	produtividade. Fiscalização.
222	pois o numero de servidores lotados nos gabinetes dos desembargadores é enorme, se feita uma comparação por numero de processo para cada servidor verá a desproporção. outro dado relevante é a desvalorização e péssima condições de trabalho no primeiro grau, é notório que todas as sedes dos Tribunais contam com ótimas estruturas, aparelhos de informática de ultima geração, enquanto no primeiro grau só sobra o resto. No segundo grau há varias gratificações aos servidores ali lotados e isso não ocorre no primeiro grau. Esses e outros gargalos acabam desmotivando os servidores lotados no primeiro grau que procuram outras portas para sua carreira. Se for feito um levantamento é fácil ver a disparidade de vencimentos entre tais servidores.	lotação.
223	Pessoal realmente qualificado para dar celeridade aos procedimentos, e boa vontade! Juízes, mais juízes, e bons, empenhados, com vocação e desejo e resolver os conflitos de uma maneira justa. Nem sempre o DIREITO É JUSTO. O Brasil precisa de muito mais juízes, com ilibada conduta moral e ética. Saber jurídico é necessário, mas não primordial, o sentimento de justiça aguçado.	criação de cargos. Magistrados.
224	O maior problema que as comarcas interioranas enfrentam, é a falta de juiz e servidor. A sugestão que tenho, é de que deveria ser realizado vários mutirões nas comarcas. Mutirão de audiências, de despachos e sentenças, bem como uma força tarefa nas varas judiciais. Uma boa ideia também, seria um incentivo significativo ao funcionário que melhor desempenhasse sua função, ou seja, que mais se esforçasse, uma vez que não existe esse incentivo. Poderia ser tanto em pecúnia, quanto em reconhecimento. Seria igual o famoso “funcionário do mês”, que as empresas privadas utilizam. Outra sugestão, também, seria simplificar os processos criminais, posto que atualmente, esses processos dão muito trabalho. Um bom exemplo, seria a eliminação de tantos ofícios para serem expedidos. Um bom passo, seria a eliminação da fase “extrata cão”, ou seja, como o próprio gabinete já lança o que o juiz prolatou, assim, não seria necessário que as Varas Judiciais tivessem que parar o serviço, para então, extratar, tornar público, o que fora despachado pelo magistrado.	lotação.

225	Ninguém mais que o CNJ sabe que o problema na lentidão dos andamentos dos processos no 1º Grau e o desvio dos funcionários para as câmaras, como já foi feitos varias pesquisas, inclusive pelo CNJ. Como em um cartório com mais de 10 mil processos,e apenas 4(quatros) servidores possa atender a demanda. Não adianta lindas propostas se não tem servidores suficientes para coloca-las em pratica. O que precisa e de servidores suficientes nos cartórios.Mas que tem peito pra mexer na CAIXA PRETA DOS DESEMBARGADORES? Em seus gabinetes ninguém manda a não ser eles mesmos. A melhor forma de segurar o servidor nos cartórios é acabar com essa pouca vergonha de distribuir gratificações nos gabinetes onde esta cheio de funcionários sem fazer nada e os cartórios cheio de serviços. Ou então cria-se uma gratificação para os servidores que estão nos cartórios de acordo com a quantidade de processos para cada um.	lotação.
226	PROPORCIONALIDADE NA CRIAÇÃO DE CARGOS DE MAGISTRADO: Definição de proporção mínima e máxima entre os números de cargos de magistrado de primeiro e segundo grau, inclusive com avaliação anual no Programa Justiça em Números do CNJ, de acordo com as especificidades de cada Justiça (Estadual, Federal e do Trabalho), de modo a que seja priorizada a criação de novos cargos em primeiro grau, salvo quando, por critérios exclusivamente técnicos, for imprescindível a criação de cargos em segundo grau. Constata-se pela tabela abaixo, baseada nos dados do Justiça em Números de 2012, alusivo ao ano de 2011 (último relatório disponível no site do CNJ), grande disparidade entre Tribunais da Justiça Estadual na relação entre os magistrados de primeiro e segundo grau:	criação de cargos. Critérios.
227	ESTRUTURA MÍNIMA E PROPORCIONAL DE ASSESSORIA: Definição de estrutura mínima de assessoria para magistrados de primeiro grau, bem como estipulação de uma proporção entre o número de assessores dos magistrados de primeiro grau e segundo grau (ex: número de assessores por magistrado de primeiro grau não inferior a 1/3, 1/2 ou 2/3 do número de assessores por magistrado de segundo grau).	Lotação. Assessor.
228	CARGA DE TRABALHO RAZOÁVEL: Criação de um programa nacional para definição da carga máxima de trabalho e da produtividade esperada de cada unidade jurisdicional, levando-se em consideração especialmente a média das últimas distribuições anuais, respeitadas as especificidades de cada Justiça e de cada vara, com obrigação de apreciação automática e fundamentada da situação pelos órgãos de direção quando constatado que uma determinada unidade jurisdicional alcançou um nível de demanda acima do máximo.	Proporção magistrado X processo.
229	FALTA SERVIDORES.	lotação servidor.
230	Continuando nessa linha de autoritarismo, sugiro que os procedimentos normais de qualquer Vara sejam unificados, porque, como já ouvi, "as varas do trabalho são verdadeiros feudos, uma vez que cada uma é gerida, regrada, administrada por verdadeiros senhores feudais - nesta hipótese o diretor mais do que o Juiz - que criam as regras de acordo com sua cabeça". P. ex. um diretor recebe procuração e subs. no balcão, outro não (a despeito do PJe., durante muito tempo, é certo que haverá milhares de processos de papel, ainda); um diretor, vai ao balcão atender o advogado, outro não sai de sua cadeira e quer que o patrono entre pra falar com ele. Dei apenas 2 exemplos, mas são inúmeros os procedimentos que cada Vara adota, por conta própria, no q. E o pior é que, além de o advogado não saber	PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E ROTINAS PROCESSUAIS. Justiça do Trabalho.
231	Criação de novas Varas, tanto na esfera federal, quanto na estadual, principalmente no interior dos Estados;	criação de varas.

232	<p>Criação de novos cargos efetivos, haja vista que a demanda de trabalho é desproporcional para a quantidade de servidores existentes.</p> <p>Reitere-se que, ao meu ver, a defasagem do número de servidores efetivos do Judiciário é em todas as esferas (federal, trabalhista, eleitoral e estadual). Porém, observo que a Justiça Eleitoral é a que precisa urgentemente da criação de novos cargos efetivos, principalmente nos Cartórios Eleitorais localizados no interior dos Estados. A deficiência de servidores efetivos nesses Cartórios é muito grande.</p> <p>Inclusive, aqui no meu Estado (Pernambuco), por exemplo, existem vários Cartórios com apenas um servidor do quadro.</p> <p>Sei que a nossa carreira (servidores do Judiciário) precisa ser mais valorizada em termos financeiros, porém, entendo que a urgência maior seria a criação de novas Varas e de novos cargos efetivos, em prol do princípio do acesso à Justiça.</p> <p>Bom, essa é a minha humilde opinião.</p> <p>Fui Técnico Judiciário da Justiça Federal da Seção Judiciária do Maranhão (TRF da 1ª Região) por um ano e meio.</p> <p>Desde de Julho desse ano sou Técnico Judiciário do TJ/PE</p>	criação de cargos.
233	<p>a minha sugestão é que o CNJ determine que o Tribunal de Justiça de Pernambuco se utilize da recente Lei Estadual nº 14.989/2013 (Criou o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco) para nomear um número de servidores suficiente a possibilitar que cada Juiz de 1ª instância do Estado de Pernambuco tenha pelo menos 3 a 4 assessores (o que agilizará e muito a prolação de sentenças), bem como determine que este mesmo Tribunal faça uma aferição da real carência de magistrados do Estado de Pernambuco, de forma a evitar que algum magistrado cumule 2 a 3 Varas.</p> <p>Acredito que, com os dados obtidos do Censo do Poder Judiciário, o CNJ poderá equacionar o número mínimo de servidores por pessoa que cada Tribunal deverá possuir, o que, a meu sentir, contribuirá demais no descongestionamento da justiça de 1º Grau.</p>	lotação servidor.
234	<p>Penso que seria recomendável exigir a nível de Edital dos próximos concursos públicos que os candidatos ao Cargo de Analista Judiciário tenham exclusivamente nível superior em Direito, e não mais graduação em qualquer outra área, já que a falta de intimidade com o mundo jurídico dos outros graduados (administração, economia enfim qualquer outro nível superior) dificulta sobremaneira o andamento dos trabalhos nas Varas, devendo os servidores estarem plenamente aptos e voltados ao desempenhara da atividade-fim;</p>	Criação de cargos de servidor. Analista Judiciário. Formação Jurídica.
235	<p>Que sejam criadas urgentemente vagas de Analistas e Técnicos Judiciários, com especialidade na 7ª Região, já que o acréscimo competencial advindo da Emenda Constitucional 45 elevou em muito a carga de trabalho de todos os que militam nesta Especializada, notadamente os que atuam no auxílio dos Magistrados na preparação de minutas de decisões, tornando praticamente impossível o atingimento de certas metas estabelecidas com o quadro funcional que se tem atualmente, apesar da instalação do PJe e do empenho dos servidores envolvidos;</p>	criação de cargos.
236	<p>Que sejam criados novos cargos de Juízes Substitutos do Trabalho, notadamente na 7ª Região</p>	criação de cargos. Magistrados.
237	<p>Que seja revista a Resolução quanto ao número mínimo de servidores a serem lotados nas Varas Trabalhistas, conferindo-se tratamento especial às Varas localizadas na Capitais e Regiões metropolitanas e/ou de grande desenvolvimento regional, de sorte a possibilitar um maior aporte de Servidores aptos a dar conta à grande demanda processual verificada atualmente</p>	lotação
238	<p>Lotação de pelo menos 03 (três) Juízes do Trabalho por vara de Capital (um Titular e dois Auxiliares);</p>	lotação. Magistrado.
239	<p>Que seja aumentado o número de funções para o apoio ao Magistrado na produção de sentenças, devendo ser estudada inclusive a possibilidade dos assessores passarem a receber CJ diante do relevante trabalho que desempenham e da responsabilidade envolvida;</p>	Lotação. Assessor.
240	<p>Que se incumba um Juiz Substituto (dos 3 que seriam lotados nas Varas - ver item 4) de cuidar especificamente da fase de execução do julgado nas Varas, impulsionando os feitos e julgando as decisões porventura a ser dadas nesta fase processual, o que empreenderia maior celeridade à satisfação do direito, acabando com o seu notório congestionamento;</p>	lotação. Magistrado.

241	O juiz de primeira instância treina um funcionário e quando ele está bem treinado o juiz de 2º instância lhe oferece um cargo comissionado, e de um dia para outro você fica sem o servidor que treinou. O juiz de segunda instância acumula férias com dia de compensação(que não sei qual a origem), e como o afastamento passa a ser de mais de 30 dias, um juiz de primeira instância vai substituí-lo, defasando ainda mais a instância inicial. A segunda instância tem tantos funcionários que corre boato (não sei se é verdadeiro) que nem trabalham todos os dias, enquanto a primeira instância amarga com a falta de servidores.	lotação servidor.
242	minha sugestão para o aprimoramento dos serviços na 1ª instância, com base em fatos concretos pretéritos, é de aumentar-se o número de estagiários e disponibilizar assessor para o magistrado de vara única. Aqui em Minas Gerais o Tribunal disponibiliza assessor apenas para os magistrados de Comarcas com duas ou mais varas, ficando o assoberbado juiz de vara única, que acumula inclusive a função de juiz eleitoral e diretor do foro, sem esta ajuda de grande valia.	estagiário. Contratação.
243	apuração do custo unitário de ação judicial interposta na esfera estadual e federal, considerando as diferenças entre das áreas cível, criminal, etc., para a informação dos cidadãos. ssa informação permitirá a adequada avaliação da atuação do setor público na via judicial, uma vez que figura no polo passivo ou ativo de parcela significativa dos feitos;apuração do custo adicional da ação judicial para cada ano de duração do processo; 3. comparação do custo unitário de ação judicial na esfera estadual e federal em cada Vara com o custo médio ou padrão a ser estabelecido; 4. com base nos custos unitários das ações em tramitação nas Varas com melhor classificação formular o quadro de pessoal padrão para atender determinado volume de processos.	custo do processo. Avaliação.
244	Ter um número de servidores compatível com o número de processos em tramitação nas Varas.	lotação. relação proporcional entre servidor e processos distribuídos.
245	como advogado militante no Estado de Pernambuco, verifico que a constatação do CNJ, no sentido de que a primeira instância tem menos servidores e recursos disponíveis em relação ao segundo grau, o que resulta em maiores carga de trabalho e taxa de congestionamento, procede, pois os processos que estão tramitando na 2ª instância do Estado de Pernambuco tramitam de forma bastante célere, enquanto que, na 1ª instância, os processos não andam, principalmente por falta de servidores na Justiça de primeiro grau.	lotação servidor.
246	Retorno dos juízes que se encontram afastados, para exercer funções administrativas em corregedorias, presidências e outros órgãos dos Tribunais, bem como em auxílio nos Tribunais (inclusive nos Superiores e no Supremo Tribunal Federal) e Conselhos (excetuando-se, apenas, aqueles convocados para substituir magistrados afastados por mais de 30 dias);	magistrados requisitados. Funções administrativas. Retorno à primeira instância.
247	Retorno dos servidores do quadro de pessoal de 1. grau que se encontram requisitados/cedidos para Tribunais e outros órgãos;	lotação. Retorno dos requisitados.
248	Criação de corpo próprio de peritos, devidamente qualificados, para suprir as necessidades de provas técnicas, alocando os pertinentes recursos financeiros para o seu custeio	lotação. Retorno dos requisitados.
249	Dotação de assessoria equivalente àquela disponibilizada para membros de Tribunais Superiores e do Supremo Tribunal Federal, inclusive no que pertine à remuneração;	Lotação. Assessor.
250	verificar a demanda das varas e lotar um numero de servidores proporcional à demanda;	lotação. relação proporcional entre servidor e processos distribuídos.
251	estabelecer procedimentos de práticas cartorárias padronizados/uniformizados, bem como estabelecer o maior número de possibilidades de se expedir atos ordinatórios	PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E ROTINAS PROCESSUAIS

	<p>O que tenho percebido aqui em Minas Gerais, é que todas as definições sobre as mais variadas questões, como criação de cargos, definição de benefícios ou vantagens, compras, etc. são tomadas por Servidores da 2ª Instância.</p> <p>Ou seja, nas equipes de assessoramento da Administração do Tribunal de Justiça, quem emite os pareceres para subsidiar as decisões da presidência ou do Órgão Especial são servidores que, primeiro, se beneficiam diretamente do resultado da decisão (que é baseada nos estudos e pareceres que estes emitem) e, segundo, prevalece o ditado: “farinha pouca meu pirão primeiro”. São anos de pareceres, portarias, resoluções e decisões tomadas com o intuito claro de beneficiar a 2ª Instância em detrimento da 1ª.</p> <p>No meu ponto de vista, nestas equipes de assessoramento, deveria ser garantido a participação equânime de Servidores das duas instâncias. E isto deveria ser proporcional. Por exemplo: o quadro de pessoal da 2ª Instância de Minas corresponde a menos de 20% do quadro Geral de Servidores. Portanto, o mais justo e coerente é que pelo menos 80% dos cargos destinados a equipes de assessoramento da Administração do TJMG fossem destinados à servidões da 1ª Instância. Repito, hoje, nem um só cargo é destinado a servidor da 1ª Instância, que fica refém das decisões de Servidores da 2ª Instância, diretamente interessados e beneficiados pelas decisões emitidas com base nos pareceres “técnicos” que apresentam à Administração do TJMG.</p> <p>Tal situação também poderia ser solucionada com a UNIFICAÇÃO imediata dos quadros. A atual Administração do TJMG já avalia esta possibilidade. Mas enfrentará resistência, coo sempre enfrentou. Assim, só se a ordem for dada pelo CNJ, com prazo estabelecido, podemos vir a ter esta situação resolvida. Do contrario, os técnicos não priorização os estudos de unificação (como nunca priorizaram), irão criar vários argumentos para protelar a elaboração desta proposta e apresentaram, mediante seus pareceres, vários empecilhos para que a mesma ocorra.</p> <p>252 Para exemplificar o que acima exponho, a Justiça de 1ª Instância tem em tramitação, na Administração do TJMG, desde o ano de 2007, um chamado “Redesenho da 1ª Instância”. A partir deles, procedimentos seriam alterados e cargos seriam criados. Na época (2007) foi constada a necessidade de pelo menos mais cinco mil cargos na Justiça de 1ª Instância para fazer frente à demanda judicial, que nos últimos anos, quadruplicou. Embora nesta “fila de espera” por uma solução, o Redesenho da 1ª Instância foi preterido em virtude de um redesenho, com unificação do quadro do extinto Tribunal de Alçada, ao quadro de pessoal da 2ª Instância ao do TJMG. No mesmo projeto, que já é lei desde 2007, além de “redesenhar a nova situação” foram criados cargos para a 2ª Instância, que, conforme se sabe, já é privilegiada em relação ao número de servidores/ funções/processos. Não bastasse isso, quando o PL tramitava na ALMG, os “Técnicos da Casa = Servidores de 2ª Instância), ouvidos por um parlamentar, defenderam e tiveram aprovada emenda ao então PL, retirando, somente da 2ª Instância, o limite de vagas para servidores concorrerem a promoções verticais em suas carreiras.</p> <p>Os Servidores de 2ª Instância têm dois meses de férias por ano, e por cada um destes períodos, recebem 1/3 de férias. Já os da 1ª, têm apenas 25 dias úteis e recebem por estes 1/3 de férias. Discriminados são, não período de férias e na indenização destas (embora o orçamento do TJMG devesse servir com igualdade a todos os Servidores).</p> <p>O CNJ precisa proibir qualquer tratamento diferenciado em relação aos direitos dos Servidores da duas Instâncias.</p> <p>Sintetizando, minha sugestão é de unificação dos quadros e dos direitos e deveres, compartilhando, também e obrigatoriamente, entre as duas instâncias, a responsabilidade pela assessoria Administração dos Tribunais.</p> <p>Do contrário, sempre os móveis, computadores, vagas para promoções, benefícios e todo tipo de valorização continuará tendo como prioridade, a instância à qual pertencem aqueles que são os responsáveis por, com seus pareceres, subsidiarem as decisões da cúpula da Administração.</p>	lotação servidor.
253	Em 2012/2013 foram criados cargos de auxiliar de juiz de primeiro grau. 1 por juiz titular. Nas comarcas (varas) mais trabalhosas, como são as da capital de Curitiba, são necessários pelo menos três auxiliares.	Lotação. Assessor.

254	Efetiva democracia no Judiciário. Quem tem medo de democracia? Hoje, os juízes de primeiro grau não são sequer ouvidos na tomada de decisões pelos órgãos de cúpula, até a manifestação destes é desencorajada. Tudo é tratado equivocadamente como insubordinação, rebeldia, etc. Os juízes de primeiro grau precisam, não só ser ouvidos, mas contribuir para a gestão da Justiça como um todo. E isso não ocorre. Perde-se valiosa oportunidade de permitir ao destinatário da maior parte das medidas tomadas pela cúpula, e que poderiam contribuir com valiosos acréscimos, mas apenas veem sem poder tomar qualquer atitude, a implementação de medidas muitas vezes equivocadas e/ou dispendiosas ao erário.	Gestão participativa.
255	Excesso de concentração de responsabilidades na figura do juiz – Ex: o Sistema Bacenjud, que, aliás, é operação mero ato de penhora. Se o oficial de justiça sempre pôde penhorar na boca do caixa, ou o juiz deve operar tal sistema. Basta se exigir o cumprimento fiel, por parte do servidor, do comando proferido na decisão. Deve-se esperar responsabilidade dos servidores, não apenas dos juízes.	Excesso de concentração de responsabilidades na figura do juiz. Desconcentração.
256	Eleições diretas para a cúpula dos Tribunais de Justiça: referida medida busca conferir maior caráter democrático ao exercício do poder no âmbito do Poder Judiciário. É inconcebível, sobretudo no atual grau de evolução democrática do estado brasileiro, que um juiz de primeiro grau não possa votar para a eleição do Presidente do respectivo Tribunal. Na realidade, essa ausência de direito ao voto faz com que os dirigentes se preocupem muito mais em realizar uma administração que agrade os interesses do segundo grau do que os de primeiro. É um paradoxo concluir que um juiz de primeiro grau possa realizar eleições para os mais altos cargos políticos dessa nobre nação mas não possa sequer ter o direito de votar na eleição para dirigente do seu respectivo tribunal. Nunca é demais lembrar que ao próprio Ministério Público é assegurado esse direito político-democrático!	Gestão participativa.
257	Dentro da sugestão das inspeções do CNJ, faz-se necessário uma outra: que sejam convidadas comissões de Servidores da primeira instância para se fazerem ouvir nas análises a serem feitas pelo CNJ. É muito importante que os Servidores diretamente atingidos pelo problema sejam ouvidos, pois o melhor relato é aquele que vem dos que sentem na pele as agruras do dia-a-dia.	Gestão participativa. Inpeções. Participação de servidores.
258	Secretaria Gestora : Com a implementação do processo digital, o juiz deverá dedicar-se integralmente à sua competência funcional, o poder de dizer o direito.	Vara. Administração. Processo eletrônico.
259	Propiciar ao juízo a dedicação exclusiva ao seu ofício jurisdicional de dizer o direito. Esse Órgão Público é a Secretaria Auxiliar do Juízo, que será gerido por um Administrador pertencente ao quadro de Analistas, recrutado por concurso público, formado em Administração, com capacitação em administração pública. Um Analista Administrador.	Vara. Administração. Servidor.
260	Proposta de manual de gestão processual envio, em anexo, o material referente à prática Gestão Processual Integrada - GPI. A GPI foi criada e implementada por este magistrado e sua equipe ao longo dos anos de 2003 e 2004 no 6º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, do qual fui titular de junho/2003 a fevereiro de 2009. A GPI foi selecionada para a VI Mostra de Trabalhos de Qualidade do Poder Judiciário, realizada em Porto Alegre em outubro de 2005, e laureada como o II Prêmio Innovare, categoria Juizados Especiais, no ano de 2005. Foi o primeiro trabalho da Justiça Federal, de 1º e 2º graus, premiado com o Prêmio Innovare. Desde fevereiro de 2009, sou titular da 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro, no qual a GPI continua sendo aplicada, com resultados expressivos na melhoria da prestação do serviço judiciário, conforme documentos em anexo.	gestão processual.

261	<p>Sou servidor do TJSP há sete anos. Antes, trabalhei em outros órgãos públicos estaduais (PROCON/SP, IAMSPE/SP) e empresas privadas. Nunca entendi muito bem porque, ao contrário de todos os outros lugares em que trabalhei, o TJSP não possui uma estrutura clara de comando sobre os cartórios de primeira instância.</p> <p>Em muitos casos, não se sabe ao certo se o verdadeiro gestor de um cartório é o escrivão (que, oficialmente, ostenta cargo de supervisão ou coordenação, dependendo da entrância) ou o juiz titular da respectiva vara (que não ostenta qualquer nível hierárquico formal mas, por força da condição de titular, atua em nível de direção). Outra incoerência reside no fato de que o escrivão assume cargo de confiança por indicação do juiz titular, mas este último responde também pela corregedoria permanente do cartório. Como pode o juiz fiscalizar com imparcialidade o trabalho de alguém em quem ele próprio depositou sua confiança? Como pode o escrivão garantir que a rotina de trabalho atenda ao interesse público se acaso a eficiência de sua equipe puder sobrecarregar o gabinete do juiz que o indicou?</p> <p>Outra fonte de problemas é o gap existente entre a gestão local dos cartórios (escrivão/juiz) e a gestão institucional do TJSP. Não existe aqui nenhum órgão responsável por coordenar conjuntamente o trabalho das diversas unidades judiciais da primeira instância, por planejar com transparência a alocação de recursos e a obtenção de resultados agregados. A submissão formal dos cartórios à Corregedoria de Justiça restringe-se aos aspectos jurisdicionais e fiscalizatórios, mas não tem nenhum relevo administrativo. Quando um cartório não dispõe dos recursos adequados, deve solicitá-los simultaneamente a múltiplas instâncias decisórias (Corregedoria, Secretaria de RH, Secretaria de TI, Secretaria de Primeira Instância e, particularmente no meu caso, Conselho Supervisor dos Juizados), sem saber qual delas poderá atendê-lo e tampouco se tais instâncias se comunicarão entre si.</p> <p>Este simulacro de feudalismo gera o absurdo fato de que, num mesmo fórum, seja possível encontrar cartórios abastados de recursos materiais, informacionais e humanos ao lado de cartórios esgotados e, não raro, sob intervenção da Corregedoria. Igualmente, esta sobreposição de autoridades dificulta o estabelecimento de padrões nas rotinas de trabalho, pois os gestores cartorários não contam com um setor do qual possam receber orientações uniformizadas sobre os diferentes aspectos administrativos e operacionais. Neste sentido, o planejamento estratégico elaborado pelo TJSP passou a ser uma mera peça decorativa, pois a grande maioria dos gestores, principalmente na primeira instância, não conhece seu conteúdo ou não foi preparada para segui-lo. Para os jurisdicionados, os resultados refletem-se na experiência de obter atendimentos díspares de diferentes cartórios para problemas semelhantes. Obviamente, nenhuma instituição pode ser eficiente, eficaz e efetiva se cada unidade que a compõe possui seus próprios padrões, métodos e significações do trabalho que desenvolve.</p> <p>Por tudo isso, penso que uma PRIMEIRA SUGESTÃO de aperfeiçoamento do 1º grau seria ocupar aquele gap existente entre cartórios e cúpula. Enquanto não houver um órgão responsável por fazer a interlocução entre estes extremos hierárquicos - traduzindo, de baixo para cima, as necessidades e potencialidades das unidades e, no sentido inverso, cascadeando o planejamento estratégico e coordenando o trabalho conjunto das mesmas, na busca da otimização do desempenho agregado - será bastante difícil obter a excelência na pacificação dos conflitos ainda na primeira instância.</p>	Administração. Cartório. Servidor. Gestão.
262	Criação do cargo de gestor de serventia, com formação específica, responsável por toda a área administrativa, liberando o Juiz para exercício da atividade fim, qual seja, julgar;	Secretaria. Administração. Servidor. Gestor.
263	A proposta é a democratização do processo de eleição da cúpula dos Tribunais, através da votação de todos os magistrados dos respectivos Estados. Tenho absoluta certeza de que a medida surtiria efeitos imediatos no interesse dos dirigentes das Cortes pelo atendimento das necessidades das Comarcas do interior.	Gestão participativa. Eleição. Cúpula.

264	Eleição direta para os órgãos diretivos dos Tribunais. Justificativa: A conhecida desculpa de que isso implementará uma politização indevida ao Judiciário é infundada. Isso já existe independentemente da eleição para Presidente e demais cargos diretivos. Aliás, é comum até mesmo por conta da política associativa. A eleição ajudaria aproximar o primeiro e segundo grau de jurisdição e tornar mais democráticas as propostas administrativas visando o aperfeiçoamento da máquina judiciária como um todo. Atualmente, o que se observa em inúmeros casos é que o juiz ao chegar no 2o. grau se esquece que um dia foi juiz e passa a vivenciar num “novo e maravilhoso mundo”.	Gestão participativa. Eleição. Cúpula.
265	núcleos de cooperação entre a Justiça e órgãos fiscalizadores, quando as ações de uma determinada região são ajuizadas em face da mesma pessoa física e jurídica.	Ações repetidas. Identidade do demandado. Cooperação com MPT e Ministério do Trabalho.
266	criar por Resolução a determinação aos Presidentes dos Tribunais para que criem o cargo efetivo de conciliador e que esse cargo conste da lotação de referência acima descrita	Criação de cargo de conciliador.
267	supervisionar ou editar norma no sentido de evitar que qualquer comarca fique vaga, (sem juiz respondendo exclusivamente pela mesma) por mais de 2 meses.	Comarca sem juiz. Norma.
268	eleição dos cargos de direção do tribunal por votação direta pelos magistrados de 1o grau.	Gestão participativa.
269	Tribunais com quadro de peritos próprios, como contabilistas, médicos, engenheiros, psiquiatras forenses, psicólogos. Justificativa: Uma das causas de lentidão na Justiça do Trabalho, como em outras, é o escasso número de peritos disponíveis. Como acontece com os médicos, também os peritos não querem trabalhar no interior, onde as opções de lazer e estrutura são mais restritas. Com isso, os poucos que aceitam trabalhar no Sertão de Alagoas, por exemplo, ficam com grande acúmulo de tarefas e tendem a elevar o valor de seus honorários, deixando o Judiciário numa posição de vulnerabilidade.	Peritos. Escassez. Quadro próprio.
270	Concursos para vagas regionalizadas. Alternativamente, por questão de isonomia, tome-se o caso dos servidores do Ministério Público da União. Eles recebem adicional de atividade penosa. Portaria 654, de 30.10.12, do Procurador-Geral da República, para lotação em lugares de difícil provimento.	Vagas regionalizadas. Gratificação para lotação no interior. Portaria 654 PGR.
271	Minha experiência como Juiz de Primeira Instância em Minas Gerais tem me mostrado que o grande entrave dos processos de interesse de cidadãos comuns é a falta de peritos em casos de justiça gratuita.	Peritos. Escassez.
272	Criação de ouvidoria específica para trato pelo CNJ da observância pelos Tribunais das diretrizes fixadas pela Política Nacional voltada à priorização do primeiro grau de jurisdição dos tribunais brasileiros, objetivando unificar e agilizar o processamento e análise das matérias nela contidas, em caso de evidente descumprimento.	criação de ouvidoria. Fiscalização do cumprimento da política nacional de priorização.
273	Criar quadro de servidores profissionais em administração nos fóruns, para retirar juízes da função de direção, estranha à jurisdição.	servidor. Especialidade gestão.
274	Ultimamente é grande o número de processos em que a parte autora informa o endereço errado da parte ré, sobretudo nos processos em que os réus são grandes litigantes (Bancos e Telefônicas). Isso gera retrabalho, pois é necessária a juntada do Aviso de Recebimento sem cumprimento, dar vista ao autor, juntar a petição do autor contendo novo endereço, expedição de nova carta de citação. Todo esse processo pode levar até 6 meses, dependendo do congestionamento da Vara. Para atenuar o problema, sugiro a elaboração de normativos das corregedorias (ou do CNJ) autorizando as Secretarias a, nos casos envolvendo grandes litigantes (Bancos e Telefônicas), expedir a carta de citação e intimação sempre para a sede da empresa, independentemente do pedido da parte autora. Evitaria retrabalho e economizaria tempo de tramitação processual.	cartas de citação e intimação. Regulamentação pelo CNJ. Grandes litigantes.

275	<p>A grande maioria das decisões que prolató (para não dizer todas) acaba demandando a expedição de ofícios, precatórias etc.</p> <p>Portanto, depois de feita a decisão (ou sentença), a Secretaria inicia a confecção desses ofícios, de forma que alguns dias depois da publicação da decisão, preciso assinar uma porção enorme deles.</p> <p>Em razão disso, pensei: por que não deixar esses expedientes a cargo exclusivo do escrivão? Ele poderia assinar todos os ofícios e, com eles, juntar cópia da decisão que eu prolatei, o que garantiria a autenticidade do ato.</p>	Ofício. Assinatura. Escrivão.
276	<p>dificuldade de conseguir peritos em certas áreas e de ter contato com aqueles já cadastrados junto às varas que, por vezes, não têm consciência do seu dever ou criam empecilhos à realização de perícias através da assistência judiciária gratuita.</p>	Peritos. Justiça gratuita.
277	<p>Criar um quadro de peritos padronizado através do Tribunal de Justiça ou das Regiões Administrativas.</p>	Peritos.
278	<p>URGENTE DEMOCRATIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO, mediante alteração do sistema vigente de eleição dos órgãos diretivos dos Tribunais Estaduais e Regionais Federais, exceto os cargos de corregedoria, conferindo-se capacidade eleitoral passiva a todos os membros dos respectivos tribunais plenos e capacidade eleitoral ativa a todos os magistrados vitalícios em atividade, de primeiro e segundo graus, da respectiva jurisdição (Propostas de Emenda Constitucional nºs 15/2012 e 187/2012, do Senado e da Câmara Federal, respectivamente).</p> <p>Somente quando esta mudança paradigmática acontecer os órgãos diretivos dos tribunais passarão a efetivamente voltar seus olhos ao primeiro grau e adotar como política administrativa a priorização institucional do primeiro grau de jurisdição.</p>	Gestão Participativa.
279	<p>URGENTE DEMOCRATIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO, mediante alteração do sistema vigente de eleição dos órgãos diretivos dos Tribunais Estaduais e Regionais Federais, exceto os cargos de corregedoria, conferindo-se capacidade eleitoral passiva a todos os membros dos respectivos tribunais plenos e capacidade eleitoral ativa a todos os magistrados vitalícios em atividade, de primeiro e segundo graus, da respectiva jurisdição (Propostas de Emenda Constitucional nºs 15/2012 e 187/2012, do Senado e da Câmara Federal, respectivamente).</p> <p>Somente quando esta mudança paradigmática acontecer os órgãos diretivos dos tribunais passarão a efetivamente voltar seus olhos ao primeiro grau e adotar como política administrativa a priorização institucional do primeiro grau de jurisdição.</p>	Gestão Participativa.
280	<p>DEMOCRATIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO, mediante alteração do sistema vigente de eleição dos órgãos diretivos dos Tribunais Estaduais e Regionais Federais, exceto os cargos de corregedoria, conferindo-se capacidade eleitoral passiva a todos os membros dos respectivos tribunais plenos e capacidade eleitoral ativa a todos os magistrados vitalícios em atividade, de primeiro e segundo graus, da respectiva.</p>	Gestão Participativa.
281	<p>URGENTE DEMOCRATIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO, mediante alteração do sistema vigente de eleição dos órgãos diretivos dos Tribunais Estaduais e Regionais Federais, exceto os cargos de corregedoria, conferindo-se capacidade eleitoral passiva a todos os membros dos respectivos tribunais plenos e capacidade eleitoral ativa a todos os magistrados vitalícios em atividade, de primeiro e segundo graus, da respectiva jurisdição (Propostas de Emenda Constitucional nºs 15/2012 e 187/2012, do Senado e da Câmara Federal, respectivamente).</p>	Gestão Participativa.
282	<p>URGENTE DEMOCRATIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO, mediante alteração do sistema vigente de eleição dos órgãos diretivos dos Tribunais Estaduais e Regionais Federais, exceto os cargos de corregedoria, conferindo-se capacidade eleitoral passiva a todos os membros dos respectivos tribunais plenos e capacidade eleitoral ativa a todos os magistrados vitalícios em atividade, de primeiro e segundo graus, da respectiva jurisdição (Propostas de Emenda Constitucional nºs 15/2012 e 187/2012, do Senado e da Câmara Federal, respectivamente).</p> <p>Somente quando esta mudança paradigmática acontecer os órgãos diretivos dos tribunais passarão a efetivamente voltar seus olhos ao primeiro grau e adotar como política administrativa a priorização institucional do primeiro grau de jurisdição.</p>	Gestão Participativa.

283	URGENTE DEMOCRATIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO, mediante alteração do sistema vigente de eleição dos órgãos diretivos dos Tribunais Estaduais e Regionais Federais, exceto os cargos de corregedoria, conferindo-se capacidade eleitoral passiva a todos os membros dos respectivos tribunais plenos e capacidade eleitoral ativa a todos os magistrados vitalícios em atividade, de primeiro e segundo grau, da respectiva jurisdição (Propostas de Emenda Constitucional n°s 15/2012 e 187/2012, do Senado e da Câmara Federal, respectivamente).	Gestão Participativa.
284	PROVER NO MÍNIMO 90%(NOVENTA POR CENTO) DAS COMARCAS VAGAS DE JUIZ, EM TODO O PAÍS.	provimento. Cargos vagos.
285	Que os Tribunais editem provimentos que contemplem parâmetros objetivos sobre as regras que definem a convocação de Juízes de 1ª instância para prestar auxílio na 2ª instância, de forma a que a convocação só possa ser deferida caso a vara de origem não seja prejudicada com o afastamento do Juiz, levando-se em conta, ainda, a viabilidade de o Juiz Substituto da vara responder sozinho pela vara no período da convocação.	convocação.
286	URGENTE DEMOCRATIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO, mediante alteração do sistema vigente de eleição dos órgãos diretivos dos Tribunais Estaduais e Regionais Federais, exceto os cargos de corregedoria, conferindo-se capacidade eleitoral passiva a todos os membros dos respectivos tribunais plenos e capacidade eleitoral ativa a todos os magistrados vitalícios em atividade, de primeiro e segundo grau, da respectiva jurisdição (Propostas de Emenda Constitucional n°s 15/2012 e 187/2012, do Senado e da Câmara Federal, respectivamente). Somente quando esta mudança paradigmática acontecer os órgãos diretivos dos tribunais passarão a efetivamente voltar seus olhos ao primeiro grau e adotar como política administrativa a <u>priorização institucional do primeiro grau de jurisdição</u> .	Gestão Participativa.
287	No planejamento do tribunal deveria haver um critério técnico para a alocação das cooperações de juízes substitutos, priorizando-se exclusivamente aquelas que os índices técnicos indicassem, aquelas onde há mais tempo não contam com auxílio de juízes extra;	juiz substituto. Critério.
288	Criação de cargo de Administrador de Fórum, a fim de que o juiz não exerça atividade diversa da prestação jurisdicional	administrador do Fórum. Criação de cargos.
289	URGENTE DEMOCRATIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO, mediante alteração do sistema vigente de eleição dos órgãos diretivos dos Tribunais Estaduais e Regionais Federais, exceto os cargos de corregedoria, conferindo-se capacidade eleitoral passiva a todos os membros dos respectivos tribunais plenos e capacidade eleitoral ativa a todos os magistrados vitalícios em atividade, de primeiro e segundo grau, da respectiva jurisdição (Propostas de Emenda Constitucional n°s 15/2012 e 187/2012, do Senado e da Câmara Federal, respectivamente).	Gestão Participativa.
290	Desvinculação de funções administrativas do juiz. Na primeira instância o juiz é o diretor do foro e este acúmulo de função não jurisdicional retira tempo precioso que poderia ser dedicada à atividade-fim do Judiciário. Os Tribunais deveriam passar esta tarefa meio para um servidor da área, ainda que sob supervisão do juiz.	Desvinculação de funções administrativas do juiz. Servidor gestor.
291	Efetivação das câmaras regionais nos Tribunais, de modo que os Tribunais funcionassem não apenas nas capitais, mas também no interior, mais próximo do cidadão, como já determina o arts. 107 e 115 da Constituição da República de 1988.	Efetivação das câmaras regionais nos Tribunais.
292	Possibilitar a que o juiz de direito concorra ao cargo de presidente de Tribunal, como acontece em alguns Ministérios Públicos e Defensorias Públicas. A par do caráter democrático da medida, ajudaria muito a administração exercida por quem conhece efetivamente o primeiro grau, que vive o seu dia-a-dia e sabe das dificuldades.	gestão Participativa. Juiz candidato a Presidente.

293	URGENTE DEMOCRATIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO, mediante alteração do sistema vigente de eleição dos órgãos diretivos dos Tribunais Estaduais e Regionais Federais, exceto os cargos de corregedoria, conferindo-se capacidade eleitoral passiva a todos os membros dos respectivos tribunais plenos e capacidade eleitoral ativa a todos os magistrados em atividade, de primeiro e segundo graus, da respectiva jurisdição (Propostas de Emenda Constitucional nºs 15/2012 e 187/2012, do Senado e da Câmara Federal, respectivamente). Somente quando esta mudança paradigmática acontecer os órgãos diretivos dos tribunais passarão a efetivamente voltar seus olhos ao primeiro grau e adotar como política administrativa a priorização institucional do primeiro grau de jurisdição.	gestão participativa.
294	Institucionalizar a democratização interna do Judiciário, reconhecendo a existência de um colegiado de magistrados de primeiro grau, com direito a voto e poder legítimo de escolha dos dirigentes do Tribunal e dos membros do quinto constitucional.	gestão participativa.
295	Tendo em vista a importância do tema para todos os Juízes, ressalto a Vossa Excelência a necessidade de permitir a participação das entidades associativas nacionais representativas da Magistratura no referido Grupo, concedendo-lhes direito a voz e voto.	gestão participativa.
296	Por fim, em razão do curto espaço de tempo estabelecido para o envio de sugestões ao referido Grupo, pondero a Vossa Excelência no sentido de que seja aberto um fórum de debates, em ambiente Moodle ou congêneres, a fim de que todos possam continuar participando ativamente do processo de discussão.	continuidade do Programa de Priorização. Plataforma moodle.
297	Encaminhamento de Recomendação pelo CNJ aos Tribunais para a alteração do respectivo Regimento Interno para possibilitar aos Juízes de primeiro grau de jurisdição a participação nas eleições para os cargos da cúpula diretiva, enquanto não houver a aprovação de emenda constitucional. Em caso de reconhecimento da incompatibilidade dessa providência em razão do ordenamento jurídico vigente, edição de ato normativo do CNJ estabelecendo, no mínimo, a necessidade de consulta prévia e formal aos magistrados de primeiro grau sobre os candidatos para os órgãos diretivos dos tribunais antes da realização das eleições pelos desembargadores, para que estes possam, ao votar, ter ciência da preferência dos magistrados de primeiro grau, conforme recentemente estabelecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região por meio da sua Resolução Administrativa nº 18/2013.	gestão participativa.
298	CONSULTA ANUAL E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO: Consulta obrigatória anual a todos os magistrados sobre as necessidades de estrutura, segurança, equipamentos e pessoal de todas as unidades judiciárias antes da elaboração da proposta orçamentária do ano seguinte, obrigando-se os órgãos diretivos a apreciar e decidir fundamentadamente na hipótese de impossibilidade de atendimento por consideração de desnecessidade ou priorização de outra despesa, devendo, nesta última hipótese, ser incluída no planejamento estratégico a necessidade considerada existente, mas não prioritária em relação a outra(s).	consulta anual aos magistrados. Necessidades.
299	GESTÃO PARTICIPATIVA (DIVULGAÇÃO OU CONSULTA PRÉVIA SOBRE PROJETOS): Instituição de gestão participativa, com obrigatoriedade de divulgação ou consulta prévia aos magistrados de primeiro grau sobre os projetos administrativos e de lei que serão submetidos à apreciação dos órgãos de direção, para que sejam levadas em consideração eventuais ponderações dos magistrados de primeiro grau sobre os projetos.	gestão participativa.

300	<p>Convocação para o magistrado de primeiro grau atuar em segundo grau deve ser encarada como um aprendizado e ampliação de experiências com vistas à futura progressão na carreira. Nada obstante os esforços para aprimoramento dos critérios de seleção dos juízes convocados, são persistentes as práticas antigas de convocação dos magistrados com menor antiguidade em detrimento dos magistrados de maior antiguidade.</p> <p>Há vários efeitos colaterais desta prática, como a desmotivação da magistratura quanto à progressão da carreira, elevando para índices alarmantes o percentual dos titulares de Vara que simplesmente declinam do direito de concorrer à substituição nos tribunais, seja por não concordarem com os critérios de seleção, seja por mitigação do conceito de aprendizagem e ampliação de experiência.</p> <p>O primeiro grau passa a ser visto como um fardo e o segundo grau, como status. Campanha de valorização do primeiro grau passa necessariamente pela adoção de critérios mais rígidos de convocação para o segundo grau, inclusive, se preciso for, com um período de vedação completa à convocação durante os primeiros anos de titularização do magistrado. Isso poderá eventualmente desfalcado algum tribunal, claro está, mas o quadro hoje é desfalque das Varas, como se os processos começassem pelo segundo grau e somente depois fossem para o primeiro.</p>	convocação.
301	<p>Reconhecimento da existência de varas de difícil fixação de magistrados. As dificuldades dos magistrados de primeiro grau são, em sua maior parte, comuns a todas as Comarcas, regiões e esferas do Poder Judiciário.</p> <p>No entanto, é passada a hora de reconhecermos que existem algumas designações mais penosas do que as outras, pelos mais variados motivos, que podem ser desde a distância excessiva até uma herança muito pesada de volume processual e de trabalhos inacabados. Nossa insistência em considerar que todas as Varas, dentro das mesmas competências, são tendencialmente iguais faz com que se fechem os olhos para situações de constante remoção do magistrado daquela lotação, tão logo preenchidos os prazos legais mínimos e aberta a primeira oportunidade de fuga. O ciclo é altamente vicioso, dado que o atraso daquela unidade judiciária somente aumentará com a volatilidade do cargo. Há experiências bem sucedidas de tribunais que criaram verbas salariais suplementares para quem se dispuser a permanecer por períodos maiores, bem assim o estabelecimento de outras vantagens como maior apoio de servidores, por exemplo. Esse "adicional de permanência" está longe de ser imoral, porque apenas reconhece os esforços do profissional que aceita o desafio de ficar e organizar a unidade depauperada, e, portanto, poderia ser enaltecido ou disciplinado pelos órgãos de cúpula.</p>	lotação. Magistrado. Identificação de varas de difícil fixação. Adicional de permanência.
302	eleição direta nos Tribunais, como ocorre no MP.	gestão participativa.
303	eleição direta nos Tribunais, como ocorre no MP.	gestão participativa.
304	Os juízes de direito devem votar para os cargos de direção dos seus tribunais. A magistratura de 1ª instância é muito desprestigiada, objetivamente, pelo fato de não votar. De observar que mesmo os presos (provisórios) votam para os seus governantes.	gestão participativa
305	A fiscalização da execução dos contratos relativos a serviços a serem prestados nos fóruns (por exemplo, limpeza e conservação e serviço de vigilância) deve ficar a cargo da 1ª instância. A contratação deve continuar ocorrendo pelos tribunais, mas a fiscalização da execução deve ficar a cargo do "chão da fábrica", que é quem está recebendo a prestação do labor, logo, está em melhor condição de avaliá-lo.	gestão participativa
306	Criação do NACOM - Núcleo de Apoio às Comarcas que vem sendo desenvolvido com expressivo êxito no âmbito do Estado do Tocantins, acompanhado do respectivo Projeto e da Resolução nº 02/2013 que o instituiu.	Núcleo de Apoio às Comarcas
307	Reuniões regionalizadas com os magistrados das 42 Comarcas do Estado, no intuito de promover a interiorização da gestão do Poder Judiciário, respeitando as peculiaridades das diferentes regiões do Estado.	reuniões. Interiorização. Magistrados.

308	<p>por meio da Portaria nº TRT/SGP/1813/2010, foi instituído, no TRT da 3ª Região, o Sistema Integrado de Gestão Judiciária de Participação da Primeira Instância na Administração da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região (SINGESPA), destinado a assegurar a participação dos juízes de Primeira Instância na gestão judiciária e na administração da justiça, por intermédio de proposições individuais convertidas em diretrizes de ação segundo os procedimentos estabelecidos no Regulamento Geral do SINGESPA, promover a descentralização da gestão judiciária e da administração da justiça e a atuação coletiva dos juízes no âmbito das respectivas Unidades Regionais de Gestão Judiciária e de Participação da Primeira Instância na Administração da Justiça (URGES), orientadas por diretrizes de ação estabelecidas em conformidade com o Regulamento Geral do SINGESPA, instituir mecanismos de intercâmbio e interação entre os juízes e formular políticas jurisdicionais e administrativas voltadas para a garantia da eficácia e eficiência dos serviços judiciários e da efetividade da jurisdição e do processo;</p>	gestão participativa. Intercâmbio.
309	<p>PARTICIPAÇÃO NAS ELEIÇÕES 2: Encaminhamento de Recomendação pelo CNJ aos Tribunais para a alteração do respectivo Regimento Interno para possibilitar aos Juízes de primeiro grau de jurisdição a participação nas eleições para os cargos da cúpula diretiva, enquanto não houver a aprovação de emenda constitucional nos moldes mencionados no item anterior. Em caso de reconhecimento da incompatibilidade dessa providência em razão do ordenamento jurídico vigente, edição de ato normativo do CNJ estabelecendo, no mínimo, a necessidade de consulta prévia e formal aos magistrados de primeiro grau sobre os candidatos para os órgãos diretivos dos tribunais antes da realização das eleições pelos desembargadores, para que estes possam, ao votar, ter ciência da preferência dos magistrados de primeiro grau, conforme recentemente estabelecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região por meio da sua Resolução Administrativa nº 18/2013.</p>	gestão participativa.
310	<p>CONSULTA ANUAL E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO: Consulta obrigatória anual a todos os magistrados sobre as necessidades de estrutura, segurança, equipamentos e pessoal de todas as unidades judiciárias antes da elaboração da proposta orçamentária do ano seguinte, obrigando-se os órgãos diretivos a apreciar e decidir fundamentadamente na hipótese de impossibilidade de atendimento por consideração de desnecessidade ou priorização de outra despesa, devendo, nesta última hipótese, ser incluída no planejamento estratégico a necessidade considerada existente, mas não prioritária em relação a outra(s).</p>	consulta anual aos magistrados. Necessidades.
311	<p>GESTÃO PARTICIPATIVA (DIVULGAÇÃO OU CONSULTA PRÉVIA SOBRE PROJETOS): Instituição de gestão participativa, com obrigatoriedade de divulgação ou consulta prévia aos magistrados de primeiro grau sobre os projetos administrativos e de lei que serão submetidos à apreciação dos órgãos de direção, para que sejam levadas em consideração eventuais ponderações dos magistrados de primeiro grau sobre os projetos.</p>	gestão participativa.
312	<p>Criação de "Call Center" para informação processual às partes. Com isso os servidores (atualmente cada Vara da Justiça Estadual de Santa Catarina tem um setor de informações) que hoje prestam esse serviço ficariam no cumprimento do expediente. As ligações telefônicas atendidas pelos cartorários consequentemente também seriam reduzidas gerando maior agilidade no cumprimento do expediente. Não quero dizer com isso que a população não tenha serviço de atendimento local. Terá, só que com um número bem reduzido de servidores, com uma outra formatação, diferentemente do que ocorre hoje. Tal "Call Center" seria composto de funcionários terceirizados.</p>	call center. Informações.
313	<p>Utilização dos serviços extrajudiciais, geridos pelo respectivo oficial, sob a coordenação do juiz natural, para processamento e realização de atos da rotina processual, nos expedientes não sigilosos. Se a gratuidade for impeditiva, propõe-se que a tramitação no "extra" se dê apenas nos processos não gratuitos. Mesmo porque, cabe "ao Estado" o dever de assistência. Ressalta-se a experiência dos serviços de registro de pessoas naturais, que já realizam processamentos diversos, com vistas para o MP e conclusão para o juízo, tais como: processos de retificação, processos de casamento, processos de conversão de união estável, processos de reconhecimento de paternidade, processos de transcrição de registros estrangeiros, notificações do suposto pai, processos de registro tardio etc.</p>	utilização dos serviços extrajudiciais.

314	<p>sugiro a criação de grupos de trabalho visando ao rezoneamento das Zonas Eleitorais, com a finalidade de otimizar os trabalhos nos cartórios, adequando a força de trabalho às reais necessidades das serventias.</p> <p>A título de exemplo, em Minas Gerais há 351 zonas eleitorais. A Zona Eleitoral 101 de Diamantina, possui um eleitorado de aproximadamente 70 mil eleitores e jurisdição sobre nove municípios do estado. Por outro lado, a Zona Eleitoral 301 de Itamogi, possui cerca de 9 mil eleitores e jurisdição apenas sobre o município de Itamogi. Contudo, os dois cartórios possuem o mesmo número de eleitores efetivos (dois), fato que demonstra uma total desproporcionalidade de trabalho e mão de obra.</p> <p>Esse exemplo foi ilustrativo, mas uma rápida pesquisa demonstrará que há vários casos como o citado, tendo em vista que o critério para criação de zonas eleitorais na Justiça Eleitoral mineira é a criação de comarcas no Tribunal de Justiça. Ou seja, após a criação de uma comarca (Justiça Estadual), é criada uma Zona Eleitoral (Justiça da União), a qual ocorre, antes mesmo, da criação de cargos de provimento efetivos.</p> <p>Assim, os cartórios recém criados, passam a funcionar, durante anos, apenas com servidores requisitados de outros órgãos públicos.</p>	rezoneamento das Zonas Eleitorais
315	<p>URGENTE DEMOCRATIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO, mediante alteração do sistema vigente de eleição dos órgãos diretivos dos Tribunais Estaduais e Regionais Federais, exceto os cargos de corregedoria, conferindo-se capacidade eleitoral passiva a todos os membros dos respectivos tribunais plenos e capacidade eleitoral ativa a todos os magistrados vitalícios em atividade, de primeiro e segundo grau, da respectiva jurisdição (Propostas de EmendaConstitucional nºs 15/2012 e 187/2012, do Senado e da Câmara Federal, respectivamente).</p>	gestão participativa
316	<p>A utilização das novas ferramentas de tecnologia da informação (TI) pode ajudar a identificar pontos de congestionamento e agilizar o trâmite processual. Hoje, o Judiciário utiliza soluções de TI que não atendem à grande quantidade e variedade de informação gerada diariamente.</p> <p>Essa nova geração de ferramentas pode ser bastante útil nesse momento em que o Judiciário busca soluções para se tornar mais ágil. Acredito que a busca por eficiência passa, necessariamente, pela utilização do que há de mais moderno no mercado da tecnologia. Esse grande volume de informação, chamado de "big data" no mercado de TI, pode fornecer relatórios importantes como, por exemplo, quais andamentos demoram mais tempo, ajudando a dimensionar esforços onde há mais necessidade.</p> <p>Com estatísticas precisas e detalhadas, podemos traçar estratégias tendo como objetivo a modernização do 1º grau. Pela quantidade de processos no 1º grau, qualquer economia de tempo nos procedimentos diários teria um impacto positivo. Tarefas como a simples conferência de dados poderiam ser automatizadas, liberando os servidores para outras atividades. Outra possibilidade é o cruzamento de todos os tipos de informação dos tribunais para a descoberta de padrões de comportamento. Com isso, pode-se extrair estatísticas interessantes para a sociedade.</p>	diagnóstico. Estatísticas. Uso de ferramentas de TI.
317	<p>Gostaria de sugerir estudos para implantação de um sistema de custos desdobrável por vara/gabinete/setor/diretoria como unidade de análise. Saber quanto custa um julgamento por processo/gabinete/setor, pode ajudar na identificação de práticas mais efetivas passíveis de multiplicação dentro do Poder Judiciário. O custo está relacionado com a qualidade da gestão do processo judicial e administrativo.</p> <p>Adicionalmente, é recomendável a realização de estudos sobre a viabilidade da adoção de ferramentas enxutas (lean management) em processos judiciais e administrativos. Elas podem ajudar na otimização de custos, redução de tempo para julgamento, esforços e resultados institucionais e setoriais. Um banco ou uma comunidade de práticas lean, por exemplo, poderia ajudar.</p>	avaliação do custo do processo.

318	<p>Neste sentido sugiro a criação de cargos destinados aos bacharéis em administração de empresas, para gestão de recursos humanos, materiais de expediente, patrimônio, edificações e demais atividades administrativas nos foros. Referido cargo teria ligação direta (staff) com a cúpula dos TJ's, facilitando a tomada de decisão na administração de 1º grau de jurisdição.</p> <p>Com a criação dos cargos administrativos os juízes teriam mais tempo para atividade jurisdicional.</p> <p>Outros cargos e competências poderiam ser reavaliados, pois não tem relação direta com a atividade judicante.</p>	servidor. Especialidade gestão.
319	<p>Outro ponto que também merece alteração é a proporção entre juízes titulares e substitutos. Atualmente, essa proporção é de 1 para 1, isto é, um juiz substituto para cada juiz titular.</p> <p>A consequência tem sido um número insuficiente de juízes substitutos, seja porque não são preenchidos todos os cargos, seja porque há um elevado número de afastamentos de juízes pelos mais diversos motivos: doença, licença maternidade, aperfeiçoamento profissional etc.</p> <p>Quando falta juiz, para uma parte da Secretaria: a execução. A audiência não é adiada.</p> <p>Acredito que aumentar a proporção de juízes substitutos em relação aos juízes titulares, 1,5 (substituto) para 1 (titular), ajudaria a minimizar os problemas decorrentes da falta de juízes no primeiro grau.</p>	juiz substituto. Critério.
320	<p>Para quem pudica na 1a instância estadual, o problema das perícias, em ações cuja gratuidade ou isenção de custas/despesas processuais foram deferidas, é o verdadeiro gargalo, atrasando o desfecho de processos por anos.</p> <p>Na Justiça Estadual, perícias de imóveis, especialmente quando danificados por órgãos públicos ou obras vizinhas, e mesmo simples avaliações, travam os processos. Como as maiorias das ações envolvem gratuidade, o ponto é realmente sensível.</p> <p>Na competência delegada das ações previdenciárias, a tabela do Conselho da Justiça Federal (ex. R\$50 a R\$200,00 uma perícia médica) desestimula qualquer profissional a colaborar com a Justiça; a falta de fornecimento de estrutura, funcionários, peritos ou verbas para perícia, pela Justiça Federal é cômoda para esta, que se limita às grandes cidades, e um inferno para os juízes estaduais, que nada recebem para exercer tal delegação.</p> <p>Esses dois pontos, perícias e gratuidade, são os verdadeiros nós da Justiça Estadual.</p> <p>Não se viu ninguém discuti-los até hoje, e o projeto do novo Código de Processo Civil ignora o assunto.</p> <p>A gratuidade torna a justiça uma loteria sem custo algum, mesmo se perder demanda temerária, o cidadão nada tem de pagar, gerando verdadeiras enxurradas de ações manifestamente improcedentes (ex. assinatura telefonia fixa, revisão de contratos bancários de parcelas fixas etc.).</p> <p>A Lei da Ação Civil Pública, que isenta as partes de adiantar os honorários advocatícios inviabiliza o processo, normalmente envolvendo obras públicas, e não prescinde de perícias. O Ministério Público não se importa com isso e não faz o mínimo esforço para usar o fundo de defesa de direitos difusos para proteger esses mesmos direitos com posterior reposição da verba. Que é feito do dinheiro do fundo?</p>	perito. Escassez.
321	<p>Os tribunais no planejamento anual, com antecedência, deverão convocar reuniões, sistemáticas e cíclicas, de magistrados e servidores de primeira instância, de preferência com juízes e servidores da menor entrância e do interior mais remoto e longínquo, para real e efetivamente, terem voz no planejamento de cada gestão e não, apenas, eventualmente com um ou outro magistrado ou servidor da capital, para legitimar uma eventual participação feita pela alta burocracia do tribunal.</p>	reuniões. Gestão.
322	<p>Eleição direta, com voto de todos os Magistrados (1º e 2º graus), para eleição dos Membros das Mesas Diretoras dos Tribunais; e</p>	gestão participativa.
323	<p>Unificação de todos os sistemas (Infojud, Bacenjud, Renajud etc.), para que os dados relativos aos processos (número, nome das partes, vara etc.) sejam preenchidos uma única vez, sem a necessidade de acesso a várias páginas diferentes.</p>	unificação de sistemas.

324	No planejamento do tribunal deveria haver um critério técnico para a alocação das cooperações de juízes substitutos, priorizando-se exclusivamente aquelas que os índices técnicos indicassem, aquelas onde há mais tempo não contam com auxílio de juízes extra;	juiz substituto. Critério.
325	<p>A ideia, de forma bem ampla, seria de criar Varas ou Núcleos Especializados para dar andamento ao processo na fase de execução que podem ser fiscal e não fiscal (em princípio nas comarcas de entrância especial).</p> <p>O pedido de execução da ação cuja sentença não foi cumprida, geraria um processos de execução que seria distribuído para a vara ou núcleo de execução (área cível).</p> <p>Acredito que isso teria que ser feito mediante encaminhamento pelo Poder Judiciário Estadual ao Poder Legislativo, de cada estado, de Projeto de Lei para alteração da LOJ.</p> <p>Principais benefícios auferidos pelo judiciário, dentre outros:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Redução significativa da taxa de congestionamento - desvincular a tramitação da ação de conhecimento da ação de execução - especialização dos processos de trabalho - Especialização de conhecimento dos magistrados e servidores - Celeridade processual - Melhores Condições para implantação de iniciativa visando estudos e proposição de ações, inclusive alterações na legislação vigente, com vistas ao aprimoramento das execuções. - Estudos estatísticos - Criação de movimentações específicas nas Tabelas Processuais Unificadas para as ações de execução <p>Em princípio essa ação não necessariamente acarretaria em impacto financeiro (despesas adicionais) aos TJ's.</p> <p>É fato, também, que a ideia carece de análises bem mais detalhadas..</p> <p>Por oportuno, vale ressaltar que não sou operador do Direito bem como não houve nenhum estudo quanto a viabilidade legal desta sugestão considerando a(s) legislação(ões) ora vigente.</p>	criação de Vara especializada em execução.
326	PARTICIPAÇÃO NAS ELEIÇÕES 2: Encaminhamento de Recomendação pelo CNJ aos Tribunais para a alteração do respectivo Regimento Interno para possibilitar aos Juízes de primeiro grau de jurisdição a participação nas eleições para os cargos da cúpula diretiva, enquanto não houver a aprovação de emenda constitucional nos moldes mencionados no item anterior. Em caso de reconhecimento da incompatibilidade dessa providência em razão do ordenamento jurídico vigente, edição de ato normativo do CNJ estabelecendo, no mínimo, a necessidade de consulta prévia e formal aos magistrados de primeiro grau sobre os candidatos para os órgãos diretivos dos tribunais antes da realização das eleições pelos desembargadores, para que estes possam, ao votar, ter ciência da preferência dos magistrados de primeiro grau, conforme recentemente estabelecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região por meio da sua Resolução Administrativa nº 18/2013.	gestão participativa
327	GESTÃO PARTICIPATIVA (DIVULGAÇÃO OU CONSULTA PRÉVIA SOBRE PROJETOS): Instituição de gestão participativa, com obrigatoriedade de divulgação ou consulta prévia aos magistrados de primeiro grau sobre os projetos administrativos e de lei que serão submetidos à apreciação dos órgãos de direção, para que sejam levadas em consideração eventuais ponderações dos magistrados de primeiro grau sobre os projetos.	gestão participativa
328	CONSULTA ANUAL E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO: Consulta obrigatória anual a todos os magistrados sobre as necessidades de estrutura, segurança, equipamentos e pessoal de todas as unidades judiciárias antes da elaboração da proposta orçamentária do ano seguinte, obrigando-se os órgãos diretivos a apreciar e decidir fundamentadamente na hipótese de impossibilidade de atendimento por consideração de desnecessidade ou priorização de outra despesa, devendo, nesta última hipótese, ser incluída no planejamento estratégico a necessidade considerada existente, mas não prioritária em relação a outra(s).	gestão participativa
329	Priorizar os julgamentos dos recursos com repercussão geral/repetitivos a fim de que possam ser solucionados os processos que estão sobrestados nas instâncias inferiores;	repercussão geral. Recursos repetitivos. Prioridade.

330	CUMPRIR A LEGISLAÇÃO e se exigir 8 horas diárias de trabalho, fiscalizando-se a produtividade individual a fim de que seja compatível com a complexidade do trabalho desenvolvido. Evitar a prática muito usada nos Tribunais de se estabelecer trabalho por produção aos integrantes dos gabinetes, para tentar minimizar a distorção gerada pela existência de diversas FCs e CJs para pessoas que executam o mesmo tipo de trabalho. Boa idéia seria fazer valer a Resolução do CNJ quanto à distribuição de funções em gabinetes. O que não se pode tolerar é que servidores admitidos para trabalhar 8 horas diárias e portem funções menores (FC2, FC3 e FC4), recebam menos processos por isso, chegando-se ao absurdo de se permitir que um servidor de gabinete que tenha FC2 faça três processos POR SEMANA, em gritante prejuízo aos jurisdicionados e aos cofres públicos e aos próprios colegas que atuam em Varas e não são agraciados com tal benevolência.	Horário de trabalho. Fiscalização. Resolução 88. Produtividade servidor.
331	VERIFICAR AMIÚDE A ATUAÇÃO DOS MAGISTRADOS, fiscalizando-se a produtividade e qualidade do trabalho desenvolvido, inclusive com o estímulo e qualificação para a prática de acordos em primeiro grau. Verificar se nos locais onde existem Juízes Auxiliares fixos há o incremento da produtividade (com a realização de mais audiências e mais prolações de decisões) ou tão somente se divide entre eles o trabalho antes realizado.	Produtividade. Magistrado. Fiscalização. Conciliação. Juiz auxiliar.
332	CADA GESTOR/JUIZ deve detectar onde se encontra o maior congestionamento em sua unidade (fase processual) e estabelecer plano e meta anual para resolução do problema. Um bom exemplo seria a designação de magistrado por curto prazo (de acordo com a necessidade e o número de processos atrasados existentes) para realização de audiências para tentativa conciliatória.	Meta. Mutirão.
333	Revisão e padronização das custas iniciais: é necessário haver uma padronização nacional em tema de custas processuais. Sabe-se, porém, que o tema já é tratado pelo CNJ.	Padronização da custas processuais.
334	Maior cobrança sobre os juízes e seus subordinados, COLOCANDO METAS.	Metas. Fiscalização.
335	A institucionalização de um serviço por turnos nos foros. Ou seja: justiça sempre aberta, com funcionários trabalhando em turnos de seis horas (ou doze, em escala de 12x36), aproveitando a estrutura física existente ao máximo, já que ela permanece ociosa por metade do dia, gerando, de qualquer forma, gastos à administração. Desta forma, com a mesma estrutura disponível, mais funcionários dariam andamento processual a mais processos e em tempo integral, acelerando a resolução dos mesmos.	Dois turnos. Ampliação do horário de funcionamento.
336	em relação ao serviço do juiz de primeira instância. A pouca (ou nenhuma) regulamentação da sua produtividade, do seus horários de expedientes e afins prejudica o desenrolar do processo - uma vez que a decisão final é sempre do magistrado. A liberdade absoluta dos juízes - em contraste com o quase regime de prisão e pressão em que vivem os servidores quando estão trabalhando - gera uma sensação de que nada que os mesmo façam ou deixem de fazer será observado por outros, e logicamente, de que não serão cobrados por tal. Afinal, são também funcionários concursados, pagos com dinheiro público, prestam também serviço ao Estado, e logo, à população. A cobrança da celeridade e da qualidade dos serviços que os mesmos prestam também precisa ser tão ou mais rigorosa do que o trabalho dos cartorários - uma vez que são os magistrados que detêm o conhecimento para decidir, sendo que se sabe, há muito, dos servidores em claro desvio de função, e sem o preparo adequado, exercendo tarefas (despachos, decisões e até sentenças) para as quais os magistrados são muito bem remunerados para cumprir.	Produtividade. Magistrado. Fiscalização.
337	Criação de critérios de produtividade também para os servidores, sendo implementada gratificação semestral ou anual para as serventias que alcançarem as metas, com o pagamento precedido de auditoria;	Produtividade. Meta. Servidor.
338	instituição de grupos de apoio para realização de mutirão nas Unidades com alto índice de congestionamento (com criação de cargos de juízes que superem o número de Varas de determina região, ou com a utilização de juízes de Varas ociosas, com poucos processos, que dispensam a presença de dois juízes)	Mutirão.
339	A realização de mutirões para conclusão de perícias de elaboração complexa, com destaque para a temática “acidente de trabalho”, em decorrência da dificuldade de obtenção de profissionais com certas especialidades, mormente na região norte do País.	Mutirão.
340	Realização de concurso nacional para ingresso na carreira da magistratura, ao menos para a Justiça do Trabalho e para Justiça Federal.	Concurso nacional para ingresso na Justiça do Trabalho.

341	Implementação efetiva da simetria integral entre membros da Magistratura e do Ministério Público.	simetria MP e magistratura.
342	É preciso que todas as unidades (gabinetes, cartórios, secretarias, turmas, câmaras, etc.) obtenham a certificação do ISO 9.001.	ISO 9001 nos gabinetes.
343	Há também um volume grande de feitos de competência delegada (previdenciário e executivo fiscal federal), podendo ser designados servidores da justiça federal para auxiliar no cumprimento destes processos (SP).	Mutirão. Competência delegada.
344	Prazo para realização de concursos públicos para a correção das distorções na relação entre a quantidade de magistrados e a quantidade de processos, criando dotação orçamentária para tal fim;	Prazo para realização de concurso.
345	Instar os tribunais a contemplar no planejamento a recomendação do CNJ para, entrância por entrância, priorizar a separação das competências criminais das de execução penal, iniciando-se pelas entrâncias mais elevadas das maiores e mais complexas cidades;	separação das competências criminais das de execução penal
346	Nos mutirões dos tribunais, estes deveriam dotar as varas onde ocorreram mutirões, de equipe de servidores de apoio para auxiliar as secretarias sob mutirão, antes, durante e depois dos mutirões, para que o serviço fique em dia antes e após o mutirão, para não paralisar as demais atividades da vara;	mutirão. Servidor.
347	Mutirão de extinção de execuções fiscais cujos créditos estejam prescritos por força de prescrição intercorrente, pagamento ou outra causa legal. ", em parceria imprescindível com as Procuradorias da Fazenda Nacional, Estaduais e Municipais, além da Receita Federal e Fiscos Estaduais e Municipais, tudo de modo a permitir o exame rápido, concentrado e desburocratizado das condições objetivas que conduzem à extinção do crédito pela prescrição intercorrente, pelo pagamento ou outra causa legal. Sugere-se, em termos práticos: a) treinamento de pessoal voltado à identificação dos dados relevantes do processo para a verificação da prescrição/pagamento; b) elaboração de manifestações padronizadas das Procuradorias reconhecendo a extinção do crédito e requerendo a extinção do processo e ainda renunciando ao prazo recursal e a nova vista dos autos; c) elaboração de sentenças padronizadas declaratórias da extinção do crédito e, por consequência, do processo executivo fiscal, com imediata certificação do trânsito em julgado, baixa do processo entre os "findos" e extração de cópia para entrega à Procuradoria competente para atualização de seus registros (cancelamento da Certidão de Dívida Ativa etc). Sugere-se, finalmente, que o "Mutirão" tenha início pela Justiça Federal de São Paulo/SP, local onde há, na atualidade, centenas de milhares de processos de execução fiscal passíveis de eventual extinção por prescrição intercorrente/pagamento	mutirão. Execução fiscal. Crédito prescrito.
348	fiscalização - é a chave mestra de toda engrenagem, se não existir, a empresa está fadada a falência de sua estrutura. Então sugiro que a Corregedoria do Tribunal junto com as Seccionais das OAB's venham a fiscalizar se os funcionários (técnico judiciário, analista do judiciário, oficial de justiça e juiz) estão no seu local de trabalho realizando seus trabalhos e saber enquanto tempo leva para realiza-lo, pois tem muito funcionário do menor ao maior, que vive voando pelo Fórum, que só chega as 15:00hs e por aí vai, acho que expediente de trabalho é para está fazendo o que está sendo pago para tanto. Temos que mudar o velho entendimento que funcionário público não trabalha; muitos trabalham e muito, mas sempre tem suas exceções;	fiscalização. Produtividade. OAB.
349	manejo de funcionários e suas férias- o que percebo é que quase sempre não tem juiz na vara, pois está de férias e algumas vezes estão no Tribunal. que alguns juízes acumulam duas ou três varas, o que é humanamente impossível. então certo eles, só despacham urgências. O que ao invés de substituir o titular em sua totalidade, o que acumula atrasa mais ainda o andamento dos processos da vara. com isso processos passam 01 ano para serem despachados.	substituição. Férias.

350	<p>Não é possível que, com o imenso volume de processos existentes nas Varas Cíveis da Capital, todo o expediente de trabalho (audiências, despachos, atendimentos, elaboração de sentenças etc.) continue concentrado apenas na parte da manhã e início da tarde, sob a gestão exclusiva dos juízes titulares, como acontece, de ordinário, em boa parte das Varas Cíveis da Capital.</p> <p>Com juízes titulares atuando nas Varas das 7h às 13h30m e os auxiliares das 13h30min às 20h, ambos realizando todos os atos processuais, acredito que o serviço receberá outro vigor e o jurisdicionado terá renovada a esperança de ver plenamente assegurado o direito fundamental à razoável duração do processo.</p>	horário de funcionamento.
351	<p>Recomenda-se a instituição de um sistema de controle de produtividade - a exemplo daquele já implantado na Justiça Comum Federal - relativamente a audiências e a decisões judiciais, de modo a garantir o cumprimento de metas.</p>	fiscalização. Produtividade. Metas.
352	<p>Governança Judicial</p> <p>Fortalecimento da gestão das unidades orientada à melhoria do desempenho por meio das seguintes ações:</p> <p>a) Estabelecimento de um "Indicador de Desempenho Cartorário" (IDC);</p> <p>b) Identificação e atuação nos pontos críticos por meio de grupo de apoio emergencial (GEAP-C);</p> <p>c) Monitoria de Gestão por meio da identificação de dificuldades específicas e da construção de soluções individualizadas;</p> <p>d) Implementação de Sistema de Gestão nas serventias (SIGA);</p> <p>e) Escolha do Chefe da Serventia pelo Juiz, com base na competência (Lei Estadual/RJ nº 6.471/2013, que transformou a gratificação de escrivão em função de confiança de Chefe de Serventia e Resolução Conselho da Magistratura nº 7 /2013, que dispõe sobre o exercício da função de Chefia de Serventia de primeira instância do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro).</p>	indicador de desempenho cartorário. Sistema de gestão nas serventias.
353	<p>Saneamento do acervo</p> <p>a) Levantamento e tratamento de processos por:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tempo em faixas: mais de 20 anos; entre 20 e 15 anos; entre 15 a 10 anos e entre 10 a 5 anos); • Tipo de ação. <p>b) Atuação de grupo de apoio emergencial (GEAP-C);</p> <p>c) Fornecimento de auxílio para sentença (Adesão ao Grupo de Sentença)</p>	mutirão.
354	<p>Outro problema físico da Justiça de 1º grau é o arquivo abarrotado, e analisando a situação de fato, constatei depois 20 (vinte) anos de Judiciário, que existem vários processos arquivados, cujos méritos não foram julgados, com sentenças de extinção e arquivamento, motivadas por desinteresse, não pagamento de custas, e outros casos do art. 267 do CPC, estão ocupando nossos arquivos sem necessidade, porque arquivá-los? poderiam ser devolvidos aos advogados, ou então, colocados em um arquivo especial, para que eventualmente sejam reabilitados, pois frequentemente, as partes voltam a bater a porta da Justiça, reiterando pedidos que não foram julgados em outras oportunidades. Isso proporcionaria economia de material, de tempo e de dinheiro, reduziria o excesso de trabalho dos servidores, incluindo magistrados, e ainda, o trabalho do Ministério Público que também manifesta em muitos feitos, que por desleixo das partes, ficam esquecidos nos escaninhos das escrivânias e dos gabinetes.</p>	gestão documental.
355	<p>O critério do merecimento precisa ser fortemente atado a índices objetivos. As velhas práticas do merecimento como simpatia pessoal devem ser varridas da magistratura, se se pretende elevar a dignidade do primeiro grau de jurisdição. Somente podem concorrer os magistrados integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade, sendo absurda a tolerância dos tribunais a teses como o quinto móvel ou quinto virtual (ampliação da quinta parte, para incluir tantos magistrados a mais quanto forem as vagas em aberto no segundo grau, "acelerando" a contagem). Neste quesito, todas as formas de contabilidade criativa, até mesmo o arredondamento para cima, são colidentes com a valorização da primeira instância, por fazerem dela um trampolim.</p>	promoção. Resolução 106. rigor.
356	<p>)- fiscalização por parte dos Núcleos Regionais da Presidência ou da Corregedoria acerca da produtividade de servidores, uma vez que os Juízes não possuem condições de acompanhar a atividade de todos os funcionários, em razão do aumento no volume de rotinas do gabinete, especialmente centralização de alimentação de sistemas de informática e de providências como BACEN,</p>	produtividade. Fiscalização.

	INFOJUD, INFOSEG, RENAJUD e outros	
357	Horários rígidos para Magistrados e Servidores - Estando o Fórum aberto, o servidor eo magistrado lá devem estar trabalhando. Licenças, faltas e afins devem ser concedidas somente se existirem justificativas e a devida reposição da mão-de-obra faltante.	horário de expediente. Descumprimento.
358	Muitos juízes, senão a maioria, começam o seu expediente no período da tarde, aqui em São Paulo chega-se ao absurdo de iniciar os trabalhos forenses somente após as 14h. Muitos juízes exercem o magistério, por este motivo começam tão tarde o seu expediente. Portanto, o Conselho tem que autorizar o magistério de juízes que estão em dia com as suas obrigações oficiais, quer dizer, o cartório do juiz e o seu expediente não poderá estar atrasado ou deficitário;	horário de expediente. Descumprimento.
359	Sugiro o controle do ponto de juízes e promotores de justiça pelo sistema biométrico, que deverá ser verificado pelas corregedorias locais e, na hipótese de discrepância, encaminhadas ao Corregedor do CNJ para providências;	controle de ponto. Magistrado.
360	criação de um núcleo de apoio itinerante nos grandes centros, como São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília, etc , composto por magistrados, secretários de audiências e outros servidores habilitados às tarefas necessárias à condução diária dos trabalhos. - Justificativa: permitir que os atrasos gerados por falta de pessoal ou alocação desproporcional possam ser sanados ou ter seus efeitos minimizados.	grupo. Atrasos. Mutirão.
361	Controle de Horário dos Servidores do Poder Judiciário por Meio de Ponto Biométrico - No fórum em que trabalho, assim como em outras Comarcas, de acordo com relatos de demais servidores, é extremamente frequente a ausência de controle da carga horária de servidores. É comum servidores com carga horária de 7 (sete) horas, Chefes de Secretaria, com horário de trabalho de 12h às 19h, chegar para o labor por volta de 14h e retornar a sua residência já às 18h. Os Diretores de Fórum são ineficazes no controle de horário dos servidores, criando um ambiente propício para arbitrariedades desse tipo. Não são raros também os caso de assessores de desembargadores que não comparecem ao ambiente de trabalho, alegando que exercem sua atividade laboral no próprio domicílio. Diante desse problema, sugiro que o CNJ determinasse aos Tribunais o controle de frequência de seus servidores por meio de ponto biométrico.	controle de ponto. Servidor.
362	Identificação Em Sistema Interno de Decisões e Sentenças feitas Pelo Próprio Magistrado - Situação também que me causa certo incômodo é o fato de já ter sido disseminada uma cultura entre os magistrados de dependência exclusiva dos seus assessores. Não são raros os casos de juízes que não fazem qualquer decisão ou sentença, retringindo-se a meramente subscrever o labor de seus auxiliares. Com isso, cria-se um ambiente em que os números apresentados pelo juiz ao Justiça Aberta não é reflexo de seu trabalho, mas sim, única e exclusivamente, das pessoas que lhe auxiliam. O togado, com isso, entra numa zona de conforto e não se preocupa em também produzir, pois os números apresentados, por si sós, já lhe seriam interessantes. Diante desse problema, a fim de impelir os magistrados também a produzirem em mesma quantidade que seus auxiliares, assim como permitir ao CNJ fiscalizar a efetiva produtividade do magistrado, sugiro ao CNJ a criação de um sistema interno, para fins de análise das corregedores locais, em que seria obrigatória a identificação das decisões confeccionadas por assessores e aquelas feitas exclusivamente pelos magistrados.	produtividade. Fiscalização.
363	Assim, sugiro que se cada servidor, independente da área de trabalho, tivesse a obrigação de cumprir uma meta mínima de produtividade diária, o problema de feitos paralisados em prateleiras se resolveria, senão vejamos. Vamos supor que cada servidor, para garantir o seu salário no final do mês tivesse que movimentar no mínimo dez (10) processos diários, teríamos ai uma movimentação mínima de 3.000.000 de processos diários, em todo o País, eis que, segundo censo do CNJ, o serviço público brasileiro conta com mais de 300.000 servidores.	produtividade. Metas. Servidor.
364	TRABALHO REALIZADO COM PRODUTIVIDADE, COMO NA INICIATIVA PRIVADA;	produtividade. Metas.
365	MAIOR FISCALIZAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS, QUE NÃO TEM VÍNCULO COM O JUDICIÁRIO;	cargo em comissão. Fiscalização na contratação. Critérios.

366	PLANO ESTRATÉGICO DE AMPLIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS METAS CARTORÁRIAS	produtividade. Metas.
367	Substituição de agentes requisitados por servidores efetivos integrantes do quadro do próprio órgão, para adequação ao limite estabelecido pela Resolução 88 deste CNJ;	Substituição de agentes requisitados por servidores efetivos
368	Fixação de um prazo fixo para o cargo de diretor de secretaria, com a possibilidade de renovação apenas nas hipóteses onde reste demonstrado significativa evolução na qualidade da prestação jurisdicional, pois não pode se admitir que varas, proporcionalmente com o mesmo número de processos x servidores, tenham desempenho significativamente inferior a outras. Ou, ainda, que a possibilidade de renovação fosse atribuída apenas às varas que estivessem com o 'trabalho em dia' ou mesmo com base em outros parâmetros objetivos (as 10/20% melhores varas da localidade, por exemplo). O que tenho observado são diretores com ideias bem anacrônicas, as quais são rigorosamente observadas por seus sucessores, ou seja, forma-se um ciclo 'ad eternum' de ineficiência.	prazo para ocupação do cargo de diretor de secretaria. Cumprimento de metas.
369	Criação de força tarefa (Equipe de Servidores), para suprir as faltas de Servidores quando de férias e de licenças médicas, pois existem reclamações de Escrivães e REs, em virtude da falta de reposição;	mutirão.
370	Formação de equipe criada pelas Corregedorias, no sentido de realizar fiscalizações periódicas nas serventias, pois é comum presenciarmos, principalmente, próximo aos finais de expedientes, bem como às sextas-feiras, número bem reduzido de Servidores nas serventias, sendo estes um dos motivos da criação de força tarefa pelas Corregedorias.	fiscalização. Cumprimento de horário.
371	Contagem de prazo dos expedientes em posse dos oficiais, com visualização dos controle de visita e datas e horários do cumprimento das diligências (artigos 51, inciso III e 60 da, Lei nº 8.112/90; artigo 3º da Resolução Administrativa nº 11/2005 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho); Relatório de retirada/distribuição por Oficial de Justiça; - Identificação do Oficial de Justiça e ou Coordenador/servidor que procedeu a distribuição/retirada de mandados, com data e horário da ocorrência;	fiscalização. Oficial de Justiça.
372	Motivação dos Magistrados e Servidores, com o cumprimento das metas estabelecidas pelo CNJ;	metas. Estímulo.
373	Sugiro um conjunto de ações com o objetivo de dar efetividade ao IMPULSO OFICIAL. Um projeto, com esse nome ou ARTIGO 262, poderia abranger ações para atualizar a capacitação dos servidores e desenvolver o espírito de equipe dos integrantes das secretarias, ministrando-lhes treinamento individual e coletivo e divulgando as boas experiências à medida que são conhecidas. O sucesso deve ser celebrado, premiado e divulgado. Esta sugestão reflete a minha observação pessoal de anos, produzindo a crença de que há uma grande probabilidade de obtenção de resultados no curto prazo, valorizando o trabalho dos servidores que fazem andar os feitos.	metas. Estímulo.
374	Os tribunais devem ter normas técnicas e objetivas para estabelecer a cooperação nas varas judiciais, com critérios técnicos e objetivos, para vincular a eventual cooperação naquelas unidades judiciais que real e tecnicamente necessitem de apóio, até mesmo como uma forma técnica e fase necessária para a instalação de uma nova unidade judiciária.	Cooperação entre Varas.
375	O provimento das varas deve ser imediato e rigoroso, com acompanhamento pelo CNJ, da motivação pela não observância do provimento de varas. A abertura de editais deve ser sistemática e automática, salvo eventuais decisões administrativas de suspensão judicial ou administrativas, com prestação de constas em banco de dados pela administração do tribunal mensalmente. A vacância de uma vara e a eventual substituição à distância e por uma vez por semana ou duas vezes por mês é deletéria para a prestação jurisdicional, acarreta acúmulos indesejados, sobrecarrega o juiz que chega na vara vacante por meses e quiçá anos, sempre na tentativa de colocar o serviço em dia.	Provimento das Varas. Prazo.
376	Os tribunais, nos casos de mutirões, deve após e concomitantemente com o trabalho dos juízes cooperadores ou do mutirão, deverão também disponibilizar equipes de servidores, também em regime de mutirão, para dar vazão ao aumento do volume de trabalho do mutirão, sob pena da equipe local ficar sobrecarregada e apenas o acúmulo do trabalho deslocar de lugar. Para o benefício da decisão judicial chegar ao jurisdicionado é necessário que os mutirões sejam vistos como um processo, com antes, durante e depois, em todas as etapas das decisões e	mutirão.

	cumprimentos destas até a ponta.	
377	<p>. Se cada servidor é responsável por um número de final de processos, o suposto culpado terá nome e matrícula, e certamente, quando há registro escrito e possibilidade de responsabilização, ninguém vai permitir “maquilagem” na tramitação processual. Esta manobra para “reter” deliberadamente a tramitação processual será barrada, bem como haverá uma “radiografia” da situação de cada serventia, bem como serão identificados àqueles que efetivamente trabalham e os que fingem que tralham. Haverá de imediato a identificação do número de servidores desta ou daquela serventia e também será possível identificar o que é uma quantidade de processos razoável para cada servidor cuidar, na medida em que será possível identificar a média de produtividade de maneira objetiva e uniforme.</p> <p>Na medida em que o advogado ou parte possa cobrar de um específico servidor, responsável pelo feito, que para se defender de eventual representação por excesso de prazo, informará se seu trabalho está em dia ou não, bem como a razão pela qual o feito não teve impulso. A fiscalização será efetivada no varejo, e na medida em que houver uma ferramenta que force o comprometimento dos “atores” envolvidos em todos os aspectos da tramitação processual, certamente os problemas serão mais rapidamente identificados e solucionados. Não tenho dúvida que isto é uma solução viável e que economizaria milhares de reais em verbas públicas, pois haveria a racionalização forçada dos recursos de cada Tribunal, que teria escancarados seus pontos fracos e passíveis de correção administrativa.</p>	produtividade. Fiscalização.
378	Criação e abertura de vagas para assessores de juízes em primeiro grau por concurso.	seleção para assessoria por concurso.
379	<p>O represamento da finalização dos processos no meu Estado (MG) e comarca (Pouso Alegre) ocorre na entrega da sentença. Reconheço que é um volume considerável de ações tramitando.</p> <p>É corriqueiro comentários entre os advogados militantes no Juízo de autos aguardando sentença à muito tempo, sempre acima de 01 ano. É um desânimo geral.</p> <p>Este é o gargalo. Sugestão: Mutirão para sentenciar os processos, ou determinar que o TJ supra a demanda nomeando Juízes auxiliares e não substitutos oriundos de comarcas próximas, com menor volume de ações.</p>	Mutirão sentença.
380	Acompanhamento do cumprimento da Resolução 70 do CNJ no que tange a participação efetiva das entidades de classes na elaboração e execução do planejamento estratégico e propostas orçamentárias tendo em vista as dificuldades vivenciadas pelas entidades: a exemplo de criação por alguns Tribunais de Comitês específicos composto por integrantes das entidades de classes.	planejamento estratégico. Acompanhamento resolução 70.

381	<p>Acredito ser necessário reestruturar toda a máquina do Judiciário nos moldes de uma empresa privada, para seguir o que de melhor já foi estudado e testado em grandes organizações para otimização dos recursos e aumento da eficiência. Um trabalho desse porte exigiria uma equipe de inteligência especializada em administração de negócios, como empresas renomadas de assessoria.</p> <p>Os juízes de primeiro grau são os administradores de seus cartórios, precisariam ser orientados e os funcionários avaliados constantemente. Os juízes precisam ter comprometimento quanto ao funcionamento de seu cartório, para que os funcionários sintam motivação em melhorar seu desempenho, sendo recompensados através da meritocracia (e não apenas por relacionamento pessoal). Um bom diretor é, acima de tudo, um bom gestor de pessoas e processos. E um bom gestor segue princípios éticos. O tal do "faça o que eu digo, mas não faça o que eu faço" deve ser banido.</p> <p>Foi com surpresa que ouvi de colegas, quando recém empossada, para não me empolgar e demonstrar boa vontade para trabalhar e tampouco demonstrar eficiência. Aos poucos compreendi: assim como num sistema socialista, o esforço maior do particular se perde no resultado do coletivo e o indivíduo acaba por se conformar com o sistema, poupando seus esforços.</p>	eficiência. Gestão. Empresa privada.
382	<p>Nos mutirões dos tribunais, estes deveriam dotar as varas onde ocorreram mutirões, de equipe de servidores de apoio para auxiliar as secretarias sob mutirão, antes, durante e depois dos mutirões, para que o serviço fique em dia antes e após o mutirão, para não paralisar as demais atividades da vara;</p>	mutirão.
383	<p>Substituição de agentes requisitados por servidores efetivos integrantes do quadro do próprio órgão, para adequação ao limite estabelecido pela Resolução 88 deste CNJ;</p>	requisições.
384	<p>Pleno atendimento ao Plano Estratégico e Metas Nacionais do Poder Judiciário;</p>	planejamento estratégico. Metas.
385	<p>Instituir e fomentar junto aos Tribunais de Justiça Estaduais a implementação de mutirões de julgamentos itinerantes, formados por Juízes substitutos e por Juízes de Varas menos demandadas, a partir de um plano de ação com prioridade para atuar nas comarcas/varas com maior estoque processual acumulado</p>	mutirão itinerante.
386	<p>Fóruns deveriam abrir aos sábados para audiências;</p>	horário de funcionamento.
387	<p>Os juízes permanecem poucas horas por dia nas varas - aumentar este tempo;</p>	horário de expediente. Descumprimento.
388	<p>Horário de abertura do fórum deveria ser igual para partes e advogados (dá dó ver as pessoas na fila debaixo do sol esperando a hora de entrar), afinal, não somos todos iguais perante a lei?;</p>	horário de funcionamento.
389	<p>Entendo como sendo fator principal o gerenciamento sério e responsável, vez que são proferidas decisões cujo processamento, para simples publicação, demora mais de uma semana após o processo ser devolvido ao cartório. Quer dizer, o juiz devolve o autos ao cartório para alguma providencia, entretanto o escrevente só inicia o cumprimento do ato determinado pelo magistrada transcorrida mais de uma semana. Esse fato é corriqueiro no TJRJ (exemplos: 4a, 8a, 25, 37a, 45a, 47a, 6ª Vara de Fazenda Pública).</p> <p>É verdade que existem funcionários aborrecidos, tratam mal os advogados etc., entretanto, nada justifica o não exercício da função que é o que realmente ocorre. São verdadeiramente desidiosos esses funcionários.</p> <p>Há que se gerenciar melhor. Há que se controlar a produção o serviço de cada servidor, pois, do contrário nada adianta o juiz ser célere.</p> <p>Existem diversos meios de controle e, o mais simples, seria colocar uma câmara de vídeo no cartório para se observar o tempo de bate-papo dos serventuários enquanto o balcão esta repleto de advogados e, até partes, aguardando a boa vontade para ser atendido. Caso isso fosse , efetivamente, feito já teríamos uma melhora sensível na aceleração dos procedimentos a cargos dos servidores.</p>	produtividade. Fiscalização.

390	<p>remuneração por produção. Hoje com a implantação do sistema SAJ, pelo menos aqui no estado de São Paulo, trabalhamos nesse sistema, com login e senha pessoal, é possível medir a produção de cada funcionário. A partir daí poderia ser adotado escalonamento, de acordo com o grau de dificuldade do trabalho realizado. Tenho certeza que se a remuneração fosse por produção, o Judiciário não seria tão atrasado como é, porque é próprio do ser humano só se esforçar se tiver uma recompensa direta e imediata. Se o funcionário sabe que produza ou não, ele receberá o mesmo salário, ele não se esforça nem um pouco e ainda fica muito bravo com o superior por dar serviço para ele executar. Há muitos funcionários que registram o ponto e saem p outras unidades vendendo as mais diversas coisas, como produtos de revistas (natura, Avon etc), roupas, lanches, bolsas, bijuterias etc. e o serviço pelo qual ele é pago pra realizar, fica lá, acumulando cada vez mais. Caso fosse feito o pagamento de acordo com a produção haveria até briga entre os funcionários para fazer mais, e certamente acabariam os atrasos. Penso que há funcionários suficientes para a demanda, o que falta é o incentivo e a remuneração por produção é o o grande incentivo. Essa forma de pagamento deveria ser adotada até para os Juízes, Desembargadores, Promotores etc, porque eles, por terem que registrar ponto, todos sabem que muitos deles chegam no trabalho o horário que querem, faltam quando querem e não comunicam a falta e pra eles não existe nenhum tipo de fiscalização eficaz, porque um Diretor de Cartório (que é quem atesta a frequência do Juiz, por exemplo) jamais “entregaria” o seu Juiz já que o cargo que o Diretor ocupa é de confiança desse Juiz e o Diretor nunca irá se opor ao seu superior, o Juiz, portanto, se o Juiz não quer produzir, não produz e não há medida que o faça produzir. Somente se o salário fosse proporcional ao trabalho realizado, aí sim, haveria o esforço. Isso ficou bem claro no Judiciário Paulista, quanto ao Plantão de finais de semana que quando não era remunerado, mas apenas se acumulavam horas de crédito, ninguém queria fazer, mas no momento em que o Plantão começo a ser remunerado em dobro por ser realizado em finais de semana, há inúmeros candidatos interessados em fazê-lo</p>	<p>produtividade. Metas. Remuneração por produção.</p>
391	<p>É muito comum que editais de citação, notificação e de hasta pública, contenham erros (geralmente por falta de algum requisito legal), o que acaba provocando grande morosidade, pois os advogados normalmente são obrigados a requerer a retificação desses editais (quando não o fazem, acaba sendo declarada uma nulidade posteriormente, causando mais morosidade ainda). O CNJ poderia elaborar “modelos-padrão” (uma espécie de formulário), para ser seguido na expedição de todos os editais no Poder Judiciário, afim de evitar nulidades e pedidos de retificação.</p>	<p>CNJ. Modelos. Edital.</p>
392	<p>Priorização, pelos Tribunais Superiores, do julgamento dos recursos com repercussão geral/repetitivos, a fim de que possam ser solucionados com presteza os processos que aguardam julgamento nas instâncias inferiores.</p>	<p>recursos com repercussão geral/repetitivos</p>
393	<p>Julgamento prioritário dos processos com repercussão geral pelo STF, dos recursos repetitivos no STJ e dos pedidos de uniformização de questões relevantes pela TNU, de forma a permitir a continuidade, homogeneidade e julgamento expedito nos processos em seara ordinária.</p>	<p>repercussão geral. Recursos repetitivos. Uniformização. Prioridade.</p>
394	<p>Nas diversas unidades judiciárias, observa-se que alguns processos, injustificadamente, são preteridos, enquanto que outros em igual condição recebem tratamento privilegiado, com andamento acelerado. Reclama-se, portanto, a instituição de critérios objetivos no que diz respeito à tramitação dos processos, de modo que o impulsionamento dos feitos judiciais não fique ao sabor do aleatório, ou sujeito a indevidas preferências pessoais, ou ainda a pedidos extra-oficiais.</p>	<p>tramitação de feitos. Disparidade. Preferências por critérios objetivos.</p>
395	<p>promoção, neste e no próximo ano, de encontros estaduais de juízes e diretores de secretaria para disseminar a cultura da gestão por meio do planejamento estratégico;</p>	<p>gestão estratégica. Encontros estaduais.</p>

396	implantação imediata da Resolução 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que prevê a readequação das funções nos Tribunais Regionais do Trabalho de acordo com o número de demandas. A efetiva implantação da referida resolução vem sendo postergada; com isso, sobram recursos em determinadas regiões e faltam em outras;	Lotação. TST
397	outra sugestão seria a celebração de convênios com faculdades de assistência social e psicologia, para que arrematem estagiários destas áreas, (não necessariamente remunerados, mas sim com registro de carga horária obrigatória de estágio e/ou pontos pela produtividade) para que recebam processos nas faculdades, sob a supervisão de seus professores, e realizem estudos psicossociais de casos menos graves (os mais graves ficariam por conta do setor técnico do fórum). isto se justifica pelo fato de que o número de feitos que dependem de estudo psicossocial é muito grande e o número de técnicos deste setor é reduzido, por exemplo em bh só temos duas assistentes sociais e duas psicólogas, para atender uma demanda de mais de 50.000 mil processos nas 03 varas especializadas. urge ressaltar que os casos menos graves podem perfeitamente ser submetidos a este expediente, posto que isto em muito ajudaria os juizes nas decisões de medidas protetivas, que na maioria das vezes são apresentadas para decisões sem um mínimo de prova sobre a situação vivenciada pelas vítima em suas casas.	convênios. ASSISTENTE SOCIAL.
398	Encaminhar projeto de lei que permita a substituição de juzizados adjuntos por juzizados autônomos. Há lugares em que o número de feitos do juzizado adjunto é muito superior do que o da vara comum	juzizado adjunto. juzizado autônomo.
399	Permitir que os auxiliares da justiça possam exercer atividades fins de assessoria a magistrados. Explicação: com o advento dos sistemas de processo eletrônico - em Goiás temos o PROJUD - muito das rotinas cartorárias ficaram esvaziadas. Com isso, os servidores dos cartórios informatizados ficaram sem função prática ou necessária. É mão de obra qualificada/qualificável, que bem poderia ser assimilada nas atividades de gabinetes, com acréscimo de remuneração/gratificação, onde poderiam assessorar o Juiz na elaboração de minutas.	auxiliar da justiça. Atividade fim de assessoria.
400	Como sugestão ao CNJ, falo em nome dos peritos da JFRS, que trabalham desde 2007 com o valor dos honorários periciais congelados em R\$ 176,10, sendo que pelo índice IPC houve inflação de 33,55% no período. O valor defasado impede que o perito possa abraçar uma maior quantidade de marcações de perícias em sua agenda, o que vem ocasionando congestionamento de perícias especialmente nas especialidades mais procuradas, como ortopedia e psiquiatria. Caso houvesse reajuste para ao menos R\$ 250 reais por perícia haveria possibilidade de um maior comprometimento da agenda para realização das perícias. Importante destacar que o ato pericial é procedimento muito mais complexo do que uma consulta médica, já que além da anamnese e exame clínico, são necessários análise documental, com estudo do processo, confecção do laudo e resposta aos quesitos das três instâncias. Portanto, ato altamente complexo e de muito grande responsabilidade, que precisa ser valorizado, o que me parece que favoreceria um melhor funcionamento da Justiça Federal como um todo, e em especial a primeira instância.	perito. Varlorização. Reajuste. Honorários.
401	quando da inauguração de uma nova vara, que apenas ela fique recebendo distribuição por um tempo maior, de modo a aproximar o movimento da nova com o movimento das varas antigas. Quando eu acompanhava as notícias do TRT da 15ª Região, aquele Tribunal determinada a distribuição a uma vara nova por até um ano, e a redistribuição dos processos vindos do TRT para as varas novas, de modo a equilibrar o movimento processual nas Varas. No TRT da 2ª Região, a vara nova recebe distribuição até igualar o número de processos apenas na fase de conhecimento, ignorando todos os processos em fase de liquidação e execução, sabidamente as fases mais demoradas e complicadas. A providência geraria mais rapidez no andamento dos processos, além de ser um critério mais justo com os servidores, que teriam o trabalho redistribuído entre varas.	Distribuição maior para novas Varas.

402	<p>Os JECs das grandes cidades do interior de SP acumulam milhares de processos em seus cartórios graças a uma política nefasta que prioriza Varas em detrimento aos cartórios.</p> <p>É preciso que cada Vara tenha o seu cartório.</p> <p>Não adianta uma decisão que não é cumprida com agilidade por um cartório que se divide para atender várias Varas.</p> <p>É questão numérica.</p> <p>Em SP há um gargalo enorme de processos nos JECs que frustra a população que o procura sem a assistência de advogados.</p> <p>E há também os advogados que abrem processos em massa, mal instruídos, pela ausência de custas.</p> <p>Precisamos de ajuda.</p>	Juizados Especiais de SP. Escassez de cartórios.
403	<p>a minha sugestão é uma melhor estruturação dos serviços referentes às equipes interprofissionais (psicólogos e assistentes sociais, aqui no TJSE), bem como ser trabalhado com os magistrados quais e como esses serviços podem e devem ser realizados. Percebo que há juízes aqui no TJSE que não conhecem o trabalho desses profissionais, ou sequer sabem que ele existe como intrajudiciário ou qual a diferença entre os laudos psicológicos e sociais (muito diferentes, com objetivos e referenciais bastante distintos).</p>	melhor estruturação dos serviços referentes às equipes interprofissionais
404	<p>A criação de varas e cargos prioritariamente da área-fim a serem alocados no primeiro grau, contribuirá, sobremaneira, para o desfogamento do estoque de processos, bem como para o cumprimento das metas do CNJ impostas aos Tribunais deste país, com respeito à integridade física e psíquicas dos servidores deste Poder, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana e à razoável duração do processo. sugiro a este CNJ que dê prioridade na apreciação da conclusão dos estudos do Comitê Permanente de Apoio Técnico, de forma que a competente Resolução a ser editada contendo os critérios objetivos para a criação de varas e cargos no âmbito do PJU seja imediatamente levada à deliberação plenária neste CNJ, viabilizando, com urgência, a apreciação dos anteprojetos que versem sobre a criação de varas e cargos públicos no âmbito deste Poder Judiciário.</p>	criação de Vara. Critérios objetivos.
405	<p>uniformização e até mesmo maior informação no que diz respeito a sentenças e despachos proferidos por vezes equivocados.</p>	Uniformização de julgados.
406	<p>criar e/ou determinar e/ou sugerir aos tribunais que paguem gratificação para o magistrado que exercer mais de uma competência jurisdicional, desde que esteja em dia na vara de que é titular.</p>	Gratificação. Cumulação de competências. Magistrado.
407	<p>central de mandados burocrática.</p>	central de mandados.
408	<p>Não há maior problema para o 1o grau de jurisdição nesta imensa região do que a inexistência de um órgão jurisdicional na Região Amazônica. O sistema federativo não se coaduna com a negativa de conceder à uma região do país o direito de sediar um órgão jurisdicional. Se não houvesse nas demais regiões, seria normal. No entanto, há tribunais nas demais 4 Regiões. Há tribunais regionais eleitorais em todos os Estados da Federação, a meu ver, desnecessariamente. Nos últimos anos foram criados TRT's em quase todos os Estados da Federação, pergunta-se: qual a dificuldade de se criar tribunais regionais federais? Se a importância da Justiça Federal, dos feitos que julga, é muito maior. Teme-se a celeridade que isso irá causar?</p> <p>Uma divisão mais equitativa da atual Primeira Região é a única solução possível para minorar o problema do contingenciamento na primeira instância nos Estados. O Congresso Nacional já aprovou a medida necessária ao seu alcance, após 15 anos de tramitação, em público e mediante discussão com a sociedade brasileira: a criação de mais 04 tribunais federais. Ainda são necessárias outras medidas, qual seja, a criação de vagas de desembargadores nos TRF's da 1a e 3a Regiões.</p>	inexistência de um órgão jurisdicional federal na Região Amazônica.
409	<p>Descentralização do sistema Bacenjud, de modo a permitir que servidores indicados pelo juiz possam efetivar a realização de constrições eletronicamente, através de senha pessoal e sob a responsabilidade daqueles;</p>	bacenjud. Servidor.
410	<p>No planejamento dos tribunais os órgãos técnicos devem, sempre que possível, criar mecanismos automatizados para que os dados necessários às análises de outros órgãos e instituições sejam colhidos, independente do concurso de levantamento de dados dos servidores, sempre que possível, sob pena de desviarem estes de suas funções e comprometerem o ritmo de trabalho ou criarem serviços que demandem a paralização do serviço para serem realizados;</p>	colheita de dados. Automatização.

411	Que quando as varas se tornarem privativas, todos os processos que não são de competência do juízo, sejam redistribuídos	redistribuição. Varas privativas.
412	concursos público para a magistratura, para o Ministério Público e Defensoria Pública todos os anos	concurso. Magistrado. Anual.
413	terceirização dos serviços de limpeza e segurança - Justiça Eleitoral SP.	terceirização.
414) Informalismo / Desburocratização: -O formalismo excessivo é contraproducente, acarretando, na maioria das vezes, em retrabalho e perda de tempo. -Tudo o que puder ser simplificado, deveria ser.	desburocratização.
415	Que o horário de funcionamento permaneça em apenas de 6 horas diárias, já que muitos servidores poderão desempenhar seus serviços internamente, cuja produção, temos comprovado, é maior do que a realizada durante o expediente estendido.	atendimento ao publico. 6 horas.
416	Os juizes que officiam em comarcas de médio e de grande porte não atendem a qualquer referência de carga horária diária dentro do expediente forense, comparecendo aos fóruns sem qualquer disciplina de horário, ao passo que os juizes de pequenas cidades normalmente não residem nas comarcas e, em muitos casos, apenas comparecem à unidade judiciária às terças, quartas e quintas-feiras. Com isso, o problema da insuficiência de magistrados, e ainda o da precária estrutura das secretarias judiciárias, agrava-se em razão da ausência dos próprios juizes officiantes, cujo horário de expediente é fixado segundo as conveniências pessoais, o que é facilitado pela completa ausência de controle. Esse problema, mais ou menos acentuado em um ou outro Estado da federação, é sem dúvida nacional. Tem-se, desse modo, um alarmante comprometimento do serviço judiciário no interior dos Estados.	horário de atendimento. Magistrado.
417	Criar, assim como no TJ de São Paulo, uma gratificação por sentença ou auxílio-sentença, com o propósito de que os magistrados que estejam com suas vagas em dia possam sentenciar feitos de varas abarrotadas. A experiência tem sido exitosa em SP.	auxílio-voto para servidor. TJSP.
418	Padronização de rotinas cartorárias	Padronização de rotinas cartorárias
419	Assessorias - O fenômenos de assessores proferindo decisões e sentenças tem se tornado grave. Não raro, os defeitos técnicos destas decisões ocasionam agravos de instrumento absolutamente desnecessários. Outrossim, é direito do jurisdicionado saber quem são estes assessores, sua vida pregressa e seu grau de conhecimento, posto que também não são raros os casos de prevaricação, venda de sentenças e outros atos expúrios que são praticados por assessores, sem que o magistrado possa de fato, controlar isso.	assessoria. Falta de controle.
420	2. DISPENSA DOS SERVIDORES REQUISITADOS;	devolução de requisitados.
421	Extinção da promoção por merecimento, considerando a existência do critério subjetivo, que sempre prevalece sobre o objetivo, permanecendo apenas o critério de antiguidade.	extinção da promoção por merecimento.
422	Fim das requisições de servidores do Município para atender a demanda do Fórum, realizando-se concurso público para provimento das vagas.	requisições.
423	1) Institucionalização de comissões temáticas escolhidas e compostas por juizes de primeiro grau, sem prejuízo de suas funções;	comissões temáticas.
424	Sugiro a terceirização do serviço de mensageria entre varas e remessas, como por exemplo, o envio de caixas de baixa de processos para o subsolo do TRT, envio de processos ao Setor de Precatório, INSS, entre outros, tendo em vista que a mão-de-obra de terceirizados será de no máximo R\$ 2000,00, não se justificando utilizar a hora trabalhada do servidor que é de no mínimo R\$ 4500,00 (técnico judiciário início de carreira). Muitas vezes, como é um serviço de pouco estímulo, alguns chefes oferecem inclusive função para o exercício dessas atividades, como ocorre frequentemente nas Turmas da 2ª instância, para se realizar o envio dos processos ao Gabinete e passagem do relator para revisor. Ou seja, um serviço que poderia custar até dois mil, está onerando os cofres públicos.	terceirização.

425	Preenchimento dos cargos de juizes vagos, com o estabelecimento de meta aos tribunais para que reduzam, progressivamente, tais vagas.	preenchimento de cargos de juiz. Meta.
426	Abertura de editais para concurso de estagiário de direito pelo CNJ.	Concurso nacional para estagiários.
427	<p>Por outro enfoque, enorme tempo de perde com acesso a inúmeros sistemas de pesquisas, os quais têm interfaces, “logins” e senhas variáveis (INFOJUD, RENAJUD, BACENJUD, INFOSEG, ARISP, CRC-JUD, INTINFO). A adoção da assinatura digital é importante e minimiza o problema, mas nem todos os servidores em toda a Justiça a possui – trasladando ao próprio magistrado operar o sistema, o que lhe toma tempo para a sua atividade fim.</p> <p>Nesse sentido, e por outro lado, as Varas de Família e das Sucessões sofrem com a ausência de acesso ao sistema do INSS (Previdência Social), onde há informações sobre vínculos empregatícios, salários de contribuição e dependentes, e da CEF, onde se tem acesso a saldo de FGTS e PIS/PASEP.</p> <p>Ainda no assunto “acesso à informação”, é muito problemático aos juizes de família, infância e criminais e ausência de acesso, por pesquisa fonética por nome, aos procedimentos de atos infracionais relativos a adolescentes e crimes relativos a adultos, problema que se mostra mais angustiante quando do exercício do plantão judiciário, impedindo a averiguação de antecedentes, e análise correta para a manutenção/relaxamento de uma prisão/apreensão.</p> <p>Finalmente, observo que os sistemas atuais de estatísticas são falhos para medir a produção de cada magistrado, pois os mesmos não consideram fatores fundamentais, como o número de servidores/assessores que o magistrado têm a sua disposição para elaboração de minutas de despachos/decisões/sentenças, nem tampouco considera a porcentagem das minutas que são feitas que são objeto de correção.</p> <p>Em razão desse último problema, pode ocorrer de ser considerando “produtivo” um magistrado que tem uma boa equipe de trabalho (quantidade e qualidade), mas que trabalha apenas, por exemplo, 6 horas por dia, enquanto que, injustamente, pode ser considerado “improdutivo” um magistrado que trabalha 10 horas por dia, porque não tem ninguém que o ajude, ou que os pouco serviço que lhe é minutado tem de ser objeto de sistemáticas correções. Sugere:</p> <p>1. A criação de um Portal Único na página do CNJ, com acesso único via assinatura digital ou alternativamente por "login" e senha únicos, que se comunique com a Receita Federal, Banco Central, SENASP, INSS (Dataprev), CEF (FGTS/PIS/PASEP) etc., propiciando agilidade nas pesquisas.</p> <p>1. lternativamente, a realização de gestões junto aos órgãos específicos, para adoção da assinatura digital como meio alternativo de acesso – principalmente à SENASP, quanto ao sistema INFOSEG, cujo “teclado virtual” é um martírio a quem tem pilhas de processos para dar andamento.</p>	Secretaria. Administração. Servidor. Gestor. Acesso aos sistemas. BACENJUD.
428	Criação de um banco de dados nacional a respeito de distribuição de ações, de mandados de prisão e de folhas de antecedentes criminais.	banco de dados. Mandados de prisão.
429	melhora no convênio com o banco central, no sentido de que a penhora on line BACEN jud somente seja efetuada com valores acima de R\$100,00 e que a determinação da penhora seja válida por pelo menos 30 dias, sem necessidade de renovação; valores abaixo disso não apareceriam, o que facilitaria o trabalho, sem necessidade de desbloqueio;	BACENJUD. Limite de valor.
430	A substituição dos servidores terceirizados ou a disposição por servidores concursados,	terceirizados. Substituição.
431	expediente de seis horas diárias, o que facilita no atendimento ao público, já que é necessário mais servidores presentes para fiscalizar o balcão de atendimentos e prestação de serviços à população;	expediente. 6 horas.

TEMA
ACESSO AO SISTEMA DE JUSTIÇA

ACESSO AO SISTEMA DE JUSTIÇA

Nº	PROPOSTA	AVALIAÇÃO
1	EXORTAR os Magistrados a aplicarem as Súmulas e Orientações Jurisprudenciais existentes e observar o disposto no CPC quanto à existência de Súmula Impeditiva de recurso.	Efetividade das decisões. Súmulas.
2	Valorização das sentenças de primeiro grau e diminuição das vias recursais	Efetividade das decisões.
3	Incremento da multa prevista no art. 475-J do CPC para o percentual de 20% ou 30% (cumprimento de sentença): a multa percentual de 10% ainda é tímida e não tem o condão de contribuir de forma mais efetiva para o cumprimento voluntário da obrigação pelo devedor.	Efetividade das decisões.
4	Conferir maior segurança jurídica e reforçar o caráter vinculante das decisões dos Tribunais Superiores.	Efetividade das decisões.
5	Criação e efetiva implementação dos Centros de Conciliação e Mediação: a conciliação e a mediação devem ser realizadas por terceiras pessoas que não o juiz.	Centros de Conciliação e Mediação.
6	os tribunais superiores priorizem o julgamento dos recursos com repercussão geral/repetitivos, a fim de que possam ser solucionados com presteza os processos que estão suspensos nas instâncias inferiores	Tribunais Superiores. Celeridade. Efetividade das decisões.
7	criar por Resolução a determinação aos Presidentes dos Tribunais para que estudem a possibilidade de firmarem convênios com os Estados para que viabilizem a criação de um Núcleo de Apoio Técnico de Perícias, a fim de possibilitar a realização de perícias para as partes beneficiárias da assistência jurídica gratuita	Núcleo de Apoio Técnico de Perícias.
8	que todo e qualquer Cartorio Extrajudicial possa oferecer ao cidadão serviço de comunicação ao DETRAN competente sobre a venda do automóvel (transferência de propriedade), ainda que para isso venha a cobrar do vendedor a despesa incorrida pela prática desse ato.	DETRAN. Cartório. Venda de automóvel.
9	<p>Como se sabe, a qualquer tempo do processo é possível conciliar, então por que não tentar conciliações ao longo do processo? Devemos ser insistentes, pois, geralmente, a situação que deu início ao processo, não perdura ao longo deste, tenho essa experiência atuando com meus clientes, que principalmente nos casos de Família, a “raiva” já passou e muitas vezes o casal já está se falando e já se ajustaram quanto a pensão, guarda, visitas, etc..</p> <p>Assim, poderiam os Juízes de 1º Grau, após sanear o processo e com a perspectiva da audiência judicial de conciliação, enviar novamente o processo para o CEJUSC, pois tenho a absoluta certeza que poderemos resolver mais algumas demandas neste momento, que será diferente do início do processo, restando apenas a homologação judicial do acordo e, caso não seja resolvida a demanda, pode o Juiz marcar a audiência de instrução e julgamento cumulada com uma última tentativa de conciliação.</p>	Conciliação.
10	<p>Prezado Ministro Barbosa, estou participando do 1º curso de mediação/conciliação da Escola de Magistratura de SP, onde excelentes palestras estão sendo ministradas por pessoas de grande potencial e visão social. Por isso e pela experiência que me coloquei no setor de Mediação por esses quase quatro anos, gostaria de participar em minha cidade (Valinhos/SP), coordenando para iniciar uma “Oficina do Divórcio” para pais e filhos, logicamente, se vier a prosperar tal propósito, teremos que contar com a supervisão do Judiciário, do Ministério Público, da Prefeitura Municipal, de voluntários na assistência social e psicológica e até mesma pedagógica, mas acho que se fizermos um movimento na cidade que não é muito grande e as pessoas se conhecem, poderemos consolidar esse projeto.</p> <p>Acredito que temos que nos preocupar em prestar uma assistência social e psicológica para as pessoas que passam por um divórcio, digo isso por experiência pessoal, que me divorciei há 14 anos, com três filhos de 9, 15 e 17 anos de idade, apesar de não ter sido uma separação com poucas “brigas”, muitas conversas com os filhos sobre a decisão do casal, mesmo assim houve sofrimento. Observando ainda que em Valinhos existe um grande número de divórcios.</p>	Mediação. Divórcio.

11	adoção do princípio da imediação como fundamento suficiente à confirmação da sentença em matéria de fatos e provas; a sugestão também pode ser a adoção da confirmação da sentença mediante simples certidão, tal qual se pratica atualmente no Procedimento Sumaríssimo Trabalhista;	mediação. Confirmação da sentença por certidão.
12	integração orgânica da sentença como primeiro voto na votação a ser realizada no Colegiado Recursal. Trata-se de uma forma concreta de valorização da sentença, defendida em artigo anexo à presente mensagem. A Turma funcionaria com dois Desembargadores. Somente por consenso dos desembargadores (2 desembargadores contra o voto do juiz) a sentença seria reformada; proposta semelhante à anterior, mas sem reduzir o número de desembargadores no Colegiado Recursal: somente por unanimidade a sentença pode ser reformada; havendo apenas maioria, a solução dada pela sentença prevalece;	Efetividade das decisões.
13	Tentativas de conciliação no âmbito administrativo; Criação de Núcleos de Conciliação junto ao Poder Judiciário;	Conciliação.
14	SE ANTES DE AJUIZAR A AÇÃO TIVERMOS SERVIDOES PARA PARA ATENDER E TENTAR CONCILIAR, EVITARIA ASSIM UMA SENTENÇA QUE FICA BOM SÓ PARA UMA DAS PARTES.	Conciliação.
15	. mais acessibilidade com os juízes - hoje em dia ainda é grande a dificuldade que nós advogados temos para falar com os juízes de primeiro grau. sugiro que se tenha uma agenda, onde o advogado iria marcar na agenda da secretaria, ou melhor dizendo na agenda do magistrado a reunião com o advogado, isso iria igualar todos os advogados, sem privilégio de passar na frente de ninguém e a certeza de que não iria dar viagem perdida e que falaria com o magistrado.	acesso ao magistrado.
16	criação de e-mail da vara, onde os advogados poderiam requerer a agilização processual e só o chefe de secretaria poderia lê-lo, para assuntos que este poderia resolver junto ao juiz. Isso evitaria a constante necessidade que tem o advogado de ir ao Fórum "tanger" o processo, ou seja, ficar guiando os passos do mesmo, até sua decisão final. Isso encarece nas despesas que a parte tem com o deslocamento e estacionamento do advogado ao Fórum, o que dificulta ainda mais o acesso ao Judiciário para algumas pessoas que chegam a ser até a classe média do meu Estado, pois os processos chegam a durar de 05 a 10 anos, na Justiça Cível;	e-mail. Acesso ao Judiciário.
17	Condicionar o acesso ao Judiciário à prévia tentativa de conciliação, na seara administrativa, sem caráter judicial. Acesso à justiça não é apenas acesso ao Judiciário, de forma que muitos conflitos poderiam ser melhor equacionados em reuniões prévias entre as partes, conciliadores ou mediadores e advogados. O Judiciário deveria ser a última ratio	Conciliação.
18	orientar os juízes quanto à rigorosa fiscalização das hipóteses de gratuidade do processo, garantindo a moralidade administrativa.	Justiça gratuita.
19	Fomentar a conciliação extrajudicial e orientar os juízes a fiscalizar o interesse de agir de quem propõe demanda antes de instar o devedor a promover o pagamento por meios amigáveis, prática corriqueira em relação ao seguro DPVAT, feita para proporcionar honorários advocatícios e lucrar com os juros judiciais elevados, mesmo sem resistência da parte contrária.	Conciliação.
20	que os tribunais superiores atuem mais como tal, firmando os seus precedentes e solucionando aqueles processos que exigem suspensão de todos os outros processos, nas instâncias abaixo;	efetividade das decisões.
21	– Implementar meios alternativos de solução de conflitos Implementação de projeto “Estagiário-Conciliador”, mediante Convênio com Universidades para formação de banco de conciliadores e mediadores para composição de Núcleos Temáticos do Centro de Solução não Adversarial de Conflitos.	estagiário conciliador. Convênio. Universidade.
22	Edição de Ato Normativo regulamentando a prática da Mediação e Conciliação no âmbito dos Cartórios de Notas e de Registro (inclusive nos termos do fomentado pela Resolução 125/2010 deste CNJ), com a participação de advogado;	Conciliação.
23	Alteração de determinados pontos da Resolução 35/2007 deste CNJ (que regulamentou a aplicação da Lei 11.441/2007 – inventários e divórcios extrajudiciais – pelos serviços notariais e de registro) – que comprovadamente implicou em redução significativa de muitos processos judiciais – objetivando a aplicação da referida Lei em outras hipóteses, inclusive;	resolução 35 CNJ. Divórcio. Lei 11.441/2007.

24	Edição de Ato Normativo regulamentando o Reconhecimento e Dissolução de Uniões Estáveis no âmbito dos Cartórios de Notas haja vista se tratar de procedimento do cotidiano das serventias onde até então inexistia na maioria dos Estados, normatização acerca da matéria (máxime no que diz respeito à dissolução hipoteticamente possível quando enquadrável, a hipótese nas condições delineadas pela Lei 11.441/2007) e, por que não, também, cf. precedente já conhecido ¹ , quando existentes filhos menores oriundos do relacionamento informal.	ato normativo. União estável.
25	DATA PARA MUTIRÕES AVISADAS NO COMEÇO DO ANO: Verifico que um grande problema é a redesignação das audiências. Os mutirões temáticos ajudam a população mas geralmente somos avisados da data com poucos meses de antecedência. Isso acarreta serviço desnecessária do cartório e dos oficiais que terão que cancelar as audiências e intimar as partes e testemunhas da data da nova audiência (que geralmente será muitos meses depois).	mutirões. Organização. Antecedência.
26	Como proposta de trabalho, sugerimos a adoção em todas as Secretarias da designação de audiência conciliatória, ao encerrar a instrução processual. É o que fazemos nesta Secretaria, em casos de finalização de provas técnicas e periciais, ou seja, quando o Perito finaliza os seus trabalhos ou quando se é respondido algum ofício que venha a elucidar algum fato narrado no processo. Por enquanto, os resultados têm sido satisfatórios.	Conciliação.
27	possibilidade de designação de servidores como CONCILIADORES, mesmo que seja possível a concessão de uma gratificação, a fim de reduzir a dependência de voluntários externos que, em razão da inexistência de vínculos, trabalham sem motivação e com grande número de faltas, o que enseja a redesignação de várias audiências ou a sobrecarga da pauta do juízo.	Conciliação. Servidor. Capacitação.
28	Criar ou estimular a criação de núcleos de conciliação como unidades autônomas dentro da estrutura organizacional do Poder Judiciário. Hoje, funcionam mediante arranjos e improvisos.	conciliação. Nucleo.
29	Audiências conciliatórias preliminares em processos sumários e juizados especiais - Muito embora a conciliação seja uma boa solução para diversas demandas, não há como obrigar uma parte que assim o faça se não deseja. A vista disso, nos procedimentos onde a realização de audiência seja obrigatória, se a parte requerida não deseja fazê-lo, deveria assim se manifestar no prazo de 15 dias e neste mesmo prazo apresentar sua defesa, poupando a agenda e o tempo das partes, servidores e magistrados, o que desafogaria as pautas.	Conciliação.
30	Criar ou estimular a criação de núcleos de conciliação como unidades autônomas dentro da estrutura organizacional do Poder Judiciário. Hoje, funcionam mediante arranjos e improvisos.	Centros de Conciliação e Mediação.
31	Priorizar a conciliação.	Conciliação.
32	Utilização dos serviços de registro de pessoas naturais, para a realização das audiências de conciliação dos juizados especiais, permitindo-se que os referidos atos sejam reembolsados pelos respectivos fundos de reembolso de atos gratuitos de RCPN, onde houver, conforme ato semelhante previsto em Tabela (ex: termo). Penso que a simples autorização já respaldaria as Corregedorias Estaduais que identificassem viabilidade econômica para tal e deflagraria o interesse imediato dos serviços de RCPN, presentes em todas as comarcas e em quase todos os distritos. Como não haveria alteração em regramento processual já existente, garantida a participação de advogado quando superior a 20 salários (juizado) ou em todos os casos (vara).	Conciliação. Cartórios extrajudicial.

33	<p>DAS TENTATIVAS DE CONCILIAÇÃO - os notários e registradores são conciliadores natos. Eu intermedeio conciliações quase todos os dias, mesmo de forma extraoficial ou indireta. Na maioria das vezes somos profissionais que as partes confiam. Estamos nas comarcas há mais tempo que os juízes. As partes tem mais liberdade com os notários, além do acesso muito maior. Muitas vezes evitamos os litígios em nosso próprio balcão e em outras extinguímos como uma boa conversa. Só precisamos de um treinamento que já é dado pelos próprios tribunais aos seus conciliadores. Temos mais conhecimento jurídico que a maioria dos conciliadores voluntários. Temos a Fé Pública, o conhecimento da causa, a confiança das partes. Sempre critiquei o juízo arbitral que muitos "profissionais" tentaram implantar no país, haja vista que esse atributo deveria ser exercido pelos delegados das serventias extrajudiciais. Cito alguns exemplos de conciliações que poderiam ser exercidas por:</p> <p>a) Registradores Civis - divórcios litigiosos, reconhecimento de paternidade, causas de competência de juizado especial, etc.</p> <p>b) Registradores de Imóveis - ações possessórias, divisão, demarcação, e tudo mais que for ligado à imóveis ou direitos reais, etc.</p> <p>c) Tabeliães de Notas - inventários e partilhas litigiosas, divórcios litigiosos, danos materiais e morais, etc.</p> <p>d) Tabeliães de Protesto - conciliações de todos os títulos protestados. Muitas e muitas vezes o devedor procura o tabelionato na tentativa de parcelar sua dívida. Eu considero um absurdo receber um devedor em seu cartório, com vontade manifesta de pagar a dívida, e o mesmo voltar pra casa porque não tinha o valor total naquele momento. Frustra-se não só o devedor, mas o credor, o Estado, a sociedade. O Tabelião de protesto já tem tudo em suas mãos para garantir um acordo: a título, o crédito, a esperança do credor e vontade do devedor. Será realmente preciso que o credor procure o Judiciário para fazer esse acordo?</p> <p>e) Registrador de Títulos e Documentos - da mesma forma que o tabelião de protesto. Ele tem tudo nas mãos. Quantas vezes um contrato de alienação fiduciária deixa de ser resolvido no próprio cartório? Será preciso o grande trabalho que mexe com toda a máquina judiciária para resolver tais litígios. Quantas horas que os oficiais de justiça gastam por dia para cumprir os mandados de busca e apreensão? Seria muito mais simples e econômico que os oficiais pudessem intermediar tais conflitos. A maioria seria resolvido facilmente, pois nunca foi interesse dos credores fiduciários que os bens sejam devolvidos, mas sim, quitados.</p>	Conciliação.
----	--	--------------

TEMA
ALINHAMENTO E INTEGRAÇÃO

ALINHAMENTO E INTEGRAÇÃO

Nº	PROPOSTA	AVALIAÇÃO
1	promoção de evento regional para apresentação de práticas inovadoras de gestão no segundo semestre de 2014.	práticas inovadoras. Encontro regional.
2	<p>Quanto à divulgação e comunicação das decisões:</p> <p>a) promover ampla publicação direcionada aos interessados, mormente em demandas de consumo, quanto aos entendimentos assentes, relativamente a planos de saúde, questões securitárias, encargos bancários, dentre outros, para que os novos contratos de adesão padronizados possam ser elaboradas de maneira que atenda à jurisprudência consolidada e à segurança jurídica. No caso das súmulas vinculantes e recursos repetitivos, é interessante a comunicação às agências reguladoras, Banco Central do Brasil e outros órgãos competentes;</p> <p>b) comunicar aos procuradores gerais de cada Estado da Federação a respeito de entendimentos consolidados sobre práticas de consumo lesivas ao consumidor para o manejo de ação civil pública;</p> <p>c) instar a Ordem dos Advogados do Brasil a tomar providências em relação a empresas de "consultoria" que, além de se imiscuïrem em atividade privativa de advogado, têm apresentado cálculos irregulares ao consumidor, proporcionando a distribuição de centenas de milhares de petições iniciais ineptas e padronizadas, as quais questionam ainda limitações de juros não acolhidas pela jurisprudência, orientando o consumidor de forma inidônea.</p>	divulgação de jurisprudência.
3	Parcerias com o Poder Executivo para destravar burocracias que atrasam o deslinde processual, por exemplo envio de correspondências via internet. Outro, maior integração da Polícia Civil com o Ministério Público e Judiciário.	integração com MP, Executivo, Polícia Civil.
4	Exsurge a sintonia como tema para o relacionamento institucional entre os ramos do Poder Judiciário, diante de lides multidisciplinares, em especial, acidentes do trabalho, que envolvem Justiça Estadual, Justiça do Trabalho e INSS; falências e recuperações judiciais, que coligam Varas Empresariais, Varas do Trabalho, Varas Fiscais; cadastros, registros de imóveis, protestos de títulos judiciais e restrições de bens, conjugando atuação com serventias extrajudiciais e entes privados. Neste ponto, destacam-se os conflitos de massa, não apenas na identificação de sua natureza e reincidência de litigantes, mas como instrumentos de prevenção e repressão comum, pela parceria e convênios com Ministérios Públicos, órgão de fiscalização e demais detentores de informação.	convênios.

TEMA
ALTERAÇÃO LEGISLATIVA

ALTERAÇÃO LEGISLATIVA

Nº	PROPOSTA	AVALIAÇÃO
1	Desjudicialização das Execuções Fiscais: tais demandas executivas poderiam muito bem ser desjudicializadas, transferindo-se o ônus para os Municípios, Estados e União. Caberia aos referidos entes realizar os processos executivos de cobrança, sem qualquer intervenção judicial. Esta somente se daria na hipótese do contribuinte insurgir-se contra a pretensão estatal.	Desjudicialização das Execuções Fiscais.
2	Término da justiça delegada em matéria previdenciária: com o processo digital e a interiorização da Justiça Federal não mais se justifica o exercício da justiça delegada pela Justiça Estadual. Eventuais depoimentos ou mesmo perícias poderiam ser realizados via precatória.	Justiça delegada. Previdenciário. Extinção.
3	Transferência dos processos acidentários contra o INSS para a Justiça Federal: não há motivo para a distinção de competência entre ações previdenciárias e acidentárias. Como ambas dirigem-se contra autarquia federal, seria de bom alvitre que a competência passasse integralmente à Justiça Federal (com supressão da justiça delegada).	Processos acidentários. INSS. Transferência de competência para Justiça Federal. Justiça delegada. Extinção.
4	(1) Identificação das informações mais usuais e relevantes para localização das partes visando sua utilização como meio idôneo. Após, estabelecer procedimento padrão ou uniforme para coleta destas informações colocando-as disponíveis aos servidores do cartório. Trabalho de orientação e conscientização dos servidores do cartório. (2) Trabalho de orientação e incentivo ao profissional competente para a realização do ato processual por meio idôneo. Um exemplo de procedimento incorreto, ocorre, por exemplo, nos casos que o cartório deixa de utilizar meio idôneo (telefonema) e expede mandado de intimação. Assim, não realizado o telefonema, expede-se mandado e aguarda-se o prazo para o cumprimento por oficial de justiça que, em regra, possui prazo para cumprimento. Veja. Qual o tempo dispendido neste procedimento e qual o tempo dispendido através de um telefonema. Quais os custos envolvidos. (3) Melhor aproveitamento dos serviços postais dos correios decorrente da correta e adequada implantação de captação das informações necessárias para comunicação por meio idôneo. (4) Efetiva orientação aos cartórios para que se observe as informações contidas nas certidões dos oficiais de justiça. Orientação e incentivo aos oficiais de justiça para que insiram novas informações, em suas certidões, quando disponíveis ou fornecidas pelas partes no ato da diligência. A mudança de cultura, procedimento e exigências mínimas permitiram otimizar o procedimento, ganhando-se em tempo, custos e resultados.	Intimação. Procedimento.
5	Medidas que priorizem a liberação dos alvarás judiciais, considerando-se, que já se gasta um enorme e muitas vezes exagerado tempo, para se chegar ao resultado concreto de uma ação, de uma demanda, de uma investida judicial, para ao final, ter que ser reiniciado o esforço executório, e ao cabo, enfrentar as injustificadas demoras, na liberação dos alvarás de levantamento dos depósitos, além de aviltar e desprestigiar o credor, coloca em cheque a própria instituição, a qual – entre os seis - denominamos de Poder Judiciário.	Alvará judicial. Execução. Levantamento de depósitos.
6	sugiro sejam priorizadas as demandas que tenham por escopo a liberação de verbas de natureza alimentar, entre elas os alvarás que contenham o pagamento de honorários advocatícios. Em nossa Comarca de Carazinho, temos em torno de 100.000 pessoas sob a jurisdição entre o município sede Carazinho, e outros bem pequenos. Com três varas cíveis e uma criminal, além de atualmente não podermos contar com o quadro completo de juizes nas varas, devido a licenças das titulares, existem processos casos que demoram mais de ano, para liberar um simples alvará de levantamento de depósito.	priorização das demandas que tenham por escopo a liberação de verbas de natureza alimentar
7	No caso específico das ações de execução fiscal, a edição de leis e atos normativos que estipulem valores mínimos como condição para a judicialização da cobrança da dívida ativa dos entes de Direito Público;	execução fiscal. Valor.

8	Ainda no tocante aos feitos executivos fiscais, a adoção de rotinas que viabilizem maior celeridade, como por exemplo, prolação de despacho único determinando as providências cabíveis no rito previsto para a execução fiscal, para cumprimento pelas Secretarias sem a constante necessidade de se fazer conclusão dos autos ao magistrado;	execução fiscal. Valor.
9	Sugere-se, destarte, que previamente à expedição de editais e preferencialmente já ao início das ações, seja o Juízo autorizado por norma do CNJ a realizar, de ofício, diligências junto aos bancos de dados aos quais tenha acesso (v.g. BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, TRE etc) para localização de endereços atualizados dos réus. Tal medida pode gerar efetiva economia aos cofres públicos, pela desnecessidade de expedição de editais, pela desnecessidade de nomeação de curador ad litem, e pela desnecessidade de realização de um sem-número de diligências inúteis por oficial de justiça. Na área criminal, outrossim, sugere-se a adoção da mesma prática antes da expedição de editais de citação, lembrando-se, no ponto, que a citação ficta do réu no processo penal implica suspensão do processo nos termos do art. 366 do CPP. É cediço, outrossim, que, Visando a um futuro prosseguimento da ação penal, não raro Juízos determinam a prisão preventiva do acusado para, na verdade, apenas localizá-lo (ainda que não exista, concretamente, cautelaridade a ensejar o decreto prisional), providência esta que pode ser evitada pela simples consulta aos cadastros acima mencionados. No ponto, citamos experiência bem sucedida realizada no Juízo Federal da 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, tendo aquele Juízo logrado êxito em localizar diversos acusados citados por edital por meio de diligência realizada utilizando-se o sistema BACENJUD (busca de endereços apenas, sem quebra de sigilo bancário).	citação. Edital. Desnecessidade. Bancos de dados. Busca por informações. Diligências a cargo do Juízo para evitar-se a expedição de citações por edital e/ou mandados de prisão preventiva.
10	Atualmente, os termos de audiência, depoimentos e declarações, na seara penal, são insertos no sistema informatizado. Dessa forma, parece desnecessária a assinatura dos documentos pelas partes e envolvidos na coleta da prova. Basta a certidão do funcionário encarregado da audiência e da assinatura do magistrado, digital, para a autenticidade do ato. Assim, tudo seria mais célere e eficiente.	certidão. Assinatura.
11	A juntada de petições no TJSP é demasiadamente longa. Alguns cartórios demoram até três meses para efetivar a juntada. Portanto, sugiro: a) juntada deverá ser feita pelos estagiários do cartório; b) deverá ser formado grupo de trabalho aos sábados, até a equalização dos serviços; c) após as petições terem sido juntadas, deverá ser encaminhada imediatamente ao escrevente responsável ou ao juiz diretamente, nos termos das normas da corregedoria do Tribunal;	juntada. Demora.
12	Recentemente recebi mandados com valores entre R\$300,00 e R\$ 500,00 em que os executados tinham interesse em pagar e evitar a penhora. Acredito que a facilidade de obtenção da guia de depósito evitaria a penhora de bens de pouco valor e a continuidade do processo com poucas chances de ser viável com penhora de bens de difícil comercialização em hasta publica. Por isso minha sugestão seria de facilitar ao máximo a obtenção da Guia de depósito para pagamento das execuções, e se possível juntar a Guia de depósito aos mandados de Citação e Penhora ou só penhora, quando as execuções forem de pequeno valor, até R\$ 1.000,00.	guia de depósito para pagamento de execução.
13	As comunicações aos partidos políticos poderiam ser feitas por meios eletrônicos, cabendo aos diretórios estaduais notificarem os municipais, uma vez que não se justifica mais a emissão custosa e demorada de correspondências. As normas da Corregedoria poderiam ser revistas a fim de que fossem suprimidas algumas pastas obrigatórias, como a de ofícios expedidos. Muitos documentos poderiam ser armazenados digitalmente. As comunicações de suspensão dos direitos políticos feitas por Juízos criminais e de óbito feitas por cartórios de registro civil poderiam passar a serem feitas eletronicamente, com a segurança do certificado digital, reduzindo-se o risco extravios e omissões de cadastramento motivadas por interesses escusos. Não faltariam dados porque haveria campos obrigatórios.	Justiça Eleitoral. Comunicações.

14	<p>DESJUDICIALIZAÇÃO ATRAVÉS DA SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - o movimento de desjudicialização que já vem ocorrendo através dos cartórios de notas, imóveis e Registro Civil, está provando que é possível delegar aos notários e registradores funções mínimas de jurisdição. Mesmo porque, com a fiscalização do CNJ em relação aos concursos da categoria, tem-se verificado que os novos titulares são aptos e competentes para exercer, com segurança jurídica e rapidez, as funções delegadas. Porém, com o grau de dificuldade e nível de candidatos que tem sido aprovados nos concursos públicos para serventias extrajudiciais, podemos ser mais explorados pela sociedade, haja vista que temos conhecimento bastante para atos preparatórios (autuação, notificação, intimação, etc), conciliações e muitos outros que não necessitam, diretamente, das mãos próprias de um juiz de direito. Para isso, porém, é mister que o Conselho continue obrigando os tribunais a realizarem os concursos notariais regularmente.</p>	Desjudicialização serventias extrajudiciais
15	<p>sugiro que as certidões negativas, tanto de endereço como de bens, de uma executada, num determinado processo, possam ser utilizadas em todos os processos do mesmo executado. exemplo: uma certidão negativa de endereço num determinado processo possa ser usada em todos os outros processos daquele executado. da mesma forma, uma certidão negativa de bens num processo, possa ser utilizada em todos os outros processos daquele executado. constatarem-se que o executado mudou-se, ele "mudou-se" para todos os processos em que é parte. da mesma forma, um bem negatsugiro que as certidões negativas, tanto de endereço como de bens, de uma executada, num determinado processo, possam ser utilizadas em todos os processos do mesmo executado. exemplo: um certidão negativa de endereço num determinado processo possa ser usada em todos os outros processos daquele executado. da mesma forma, uma certidão negativa de bens num processo, possa ser utilizada em todos os outros processos daquele executado. se constatamos que o executado mudou-se, ele "mudou-se" para todos os processos em que é parte. da mesma forma, um bem negativado num processo, deixa de existir nesse processo e em todos os outros. isso evitaria um série de diligências desnecessárias, pois o oficial de justiça é obrigado a certificar o ocorrido em todos os processos. se a diligência cair para o mesmo oficial, ele terá apenas o trabalho de certificar (usando o teor de uma diligência já cumprida). mas o problema pe quando cai para outro colega oficial, que terá que novamente diligenciar no local e chegar à mesma conclusão (diligência desnecessária). assim, seria interessante que ao certificar num determinado processo, o sistema perguntasse se o usuário gostaria de certificar também em outros processos do mesmo executado. ivado num processo, deixa de existir nesse processo e em todos os outros. isso evitaria uma série de diligências desnecessárias, pois o oficial de justiça é obrigado a certificar o ocorrido em todos os processos. se a diligência cair para o mesmo oficial, ele terá apenas o trabalho de certificar (usando o teor de uma diligência já cumprida). mas o problema pe quando cai para outro colega oficial, que terá que novamente diligenciar no local e chegar à mesma conclusão (diligência desnecessária). assim, seria interessante que ao certificar num determinado processo, o sistema perguntasse se o usuário gostaria de certificar também em outros processos do mesmo executado.</p>	certidão negativa. um certidão negativa de endereço num determinado processo possa ser usada em todos os outros processos daquele executado.

16	Orientação aos Tribunais de Justiça Estaduais para que os Juízes dos Juizados Especiais Cíveis realizem AUDIÊNCIA UNA (Conciliação + Instrução e Julgamento). Isso porque, não obstante a lei 9.099/95 ter esse escopo, decorrente dos princípios da celeridade e simplicidade processual, grande parte dos magistrados judicantes nos JEC's não aplica e nem privilegia a audiência una, acarretando transtornos para as partes, que precisam comparecer em Juízo por pelo menos duas vezes (se não houver pedido de adiamento) e retrabalho para a os servidores e serventuários da justiça, ensejando o retardo na resolução da demanda;	Juizado Especial. Audiência uma.
17	Que seja baixado pelo TST um Ato/Resolução uniformizando o procedimento executivo a ser adotado nas Varas Trabalhistas, onde presentemente vigora uma plêiade de procedimentos que só confundem os jurisdicionados e repercutem no princípio da Segurança Jurídica, procedimento este a ser adotado automaticamente pelos servidores do Juízo sem a necessária intervenção do Magistrado, a não ser na análise de situações especiais e/ou prolação decisões.	TST. Resolução. Uniformização.
18	Marcar audiências em dias da semana por órgãos e empresas. Seria uma forma de obter o maior nº de acordos. Ex: luz, água, gás na 2ª. – telefonia e bancos na 3ª – empresas na 4ª –órgãos públicos 5ª e 6ª casos de pessoas físicas x físicas.	audiências. Maiores litigantes. Mesma data de agendamento para a empresa.
19	<p>Publicar em mutirão todas as decisões e despachos parando serviços que não precisam de prestação urgente.</p> <p>Separar os processos para publicação por órgãos, o que facilitaria na abertura de vista e juntada dos recursos.</p> <p>Intimação deve ser a prioridade antes da publicação, por ter certa urgência e põe fim no processo para cumprir a sentença. Estaria pronto para arquivar ou conclusão.</p> <p>Intimações sendo feitas por prioridade evitaria o manejo de petição. : pagamento de pensão, indenização médica, remédio/ 2º: Concursos, posse, expedição de documentos/3º indenização moral e material e outros.Para agilizar pode-se publicar despachos só na 6ª feira, porque ou é de mero expediente administrativo ou para a parte cumprir algo</p> <p>Processos em que a Defensoria Pública atua contra a União não precisam ficar em prazo, já que, a vista é obrigatória.</p> <p>Processos que o Ministério Público não foi intimado para falar e não tem matéria pública que o MP tenha que intervir, pode ser transitado ou arquivado.</p> <p>Se o Ministério Público ainda é intimado em alguns estados na sala de sessão para tomar ciência de acórdão ou sentença, bastaria só a copia da referida decisão com uma folha constando o nome e nº dos autos, isto foi feito aqui na turma o que agilizou o tramite e não havia deslocamento dos autos.</p> <p>Despachos administrativos podem ser assinados por juízes substitutos, não precisando aguardar o titular.</p> <p>- Recebimento de autos com vista e sem petição dever ser feito rápido e abertura de conclusão em 48 h.</p> <p>Processos para arquivo podem ir em ordem cronológica por Vara (Ex.: pares/impares – 1ª/10ª – cíveis/criminais) facilitaria o setor de arquivo.</p> <p>Procurar utilizar etiquetas em certificar, aposentar o carimbo que toma tempo em escrever o que poderia ser rodado de uma só vez escrito, só assinando. Tirar do domínio dos funcionários o final do processo, porque se ele foi almoçar o advogado tem que esperar o retorno. O que acaba deixando o setor lento na prestação do serviço. Todos os funcionários devem ter acesso aos autos aonde estiver na secretaria para atendimento aos que o procuram. O TRE não solicita funcionários em eleição para ajudar nos procedimentos? Porque não convocar eles também durante o período de não eleição para ajudar nas *conciliações?</p> <p>Primeiro que os juízes dos Cartórios eleitorais é o mesmo que julgam os processos nas varas e podem chamar seus funcionários. Com os mesmo benefícios de quem trabalha na eleição (motivação).</p> <p>- Processo físico deve ganhar etiqueta com código de barras, agiliza o andamento .</p> <p>- Criar uma equipe para ajudar as varas e tribunais a criar novos métodos de trabalho, equipamentos, etc. Iriam ver por estatística o maior problema do setor e elaborariam um plano com o Diretor da vara em atacar o problema</p>	procedimentos cartorários. Sugestões.

	<p>imediatamente, lógico que a equipe não iria interferir no setor, apenas como gestor de ideias, colocando-as em prática e, quando 50% estivesse concluído do processo de diminuir o acervo poderiam ir para outro setor. Penso que equipe ou comissão devem sair do setor e andar aonde que se resolver o problema e o que vejo que isto não acontece. Não se conhecendo a real necessidade do setor com os funcionários diretamente.</p> <p>- As varas Estaduais poderiam promover mutirões de *concilia mento com órgãos que tem o maior nº de reclamações, onde todas as varas mandariam este processos para uma equipe com 1 funcionário de cada vara e um ou dois juízes para agilizar as controvérsia.</p>	
20	Extinção das entrâncias na Justiça Estadual (ou limitação a no máximo duas entrâncias): o elevado número de entrâncias na Justiça Estadual importa em ofensa ao caráter uno da magistratura nacional (não há entrâncias na Justiça do Trabalho e Federal). Além disso, o elevado número de promoções e movimentações faz com que várias unidades fiquem sem juízes titulares por longo períodos, acarretando prejuízo à atividade jurisdicional e à sociedade.	Extinção das entrâncias na Justiça Estadual. elevado número de promoções e movimentações. Falta de titulares nas Varas.
21	imediatamente, perante os congressistas, trabalhar para aprovação da alteração da LOMAN, abolindo as férias de sessenta dias dos Magistrados, afinal, em basilar interpretação ao princípio da isonomia, patente a ofensa a dito regramento, absolutamente em nada se justificando que os Juízes gozem de tal benefício – sem Juiz não tem como julgar...	LOMAN. Férias de 60 dias. Extinção.
22	abolir o recesso forense ou, se assim continuar, fazer com que dito período seja descontado das férias de trinta dias gozadas pelos servidores, sendo absolutamente irrazoável que, além das férias de trinta dias, ainda gozem de nefasto descanso (mais uma vez, outrossim, sendo malferida a igualdade, tendo em vista que nenhum outro servidor/trabalhador tem dito privilégio); - abolir o recesso forense, fazendo com que, no período, cessem as publicações, assim os advogados poderão, se o quiserem, gozar férias (este o único argumento para que dito lapso ainda seja mantido, mas que colide frontalmente com os interesses coletivos).	Recesso Forense. Extinção.
23	abolir feriados que somente a Justiça tem, tal como “dia da Justiça”, “dia do Advogado”, dentre outras aberrações – mais uma vez gastos (altíssimos) sendo realizados, sem a prestação de serviços, além de, reiterar-se, diferenciar alguns dos demais (não há razão da diferença). Abolir as emendas referendadas pelos Tribunais em feriados prolongados (se há um feriado na quinta, geralmente na sexta-feira não terá expediente).	Feriados. Extinção.
24	extinção da remessa necessária, que procrastina a resolução dos feitos.	Remessa necessária. Extinção.
25	Valorização da Magistratura de Primeiro Grau. Todas as medidas acima que sejam aplicáveis e melhorem as condições de trabalho dos magistrados. Envio da Loman ao Congresso Nacional, mantendo todos os direitos contemplados na atual, ampliando vantagens já previstas na Constituição e normas federais, permitindo que os Estados possam legislar supletivamente sobre verbas de caráter indenizatório que possam oferecer aos magistrados estaduais, de acordo com as peculiaridades regionais. Ampla e irrestrita simetria da magistratura estadual com os direitos assegurados à carreira do Ministério Público Estadual. Unificação das entrâncias nas carreiras da Magistratura Estadual, a exemplo da Federal (somente 03): Juiz Substituto, Juiz de Direito e Desembargador, com diferença única de subsídio de 5% (cinco por cento) de uma para a outra. Repúdio a qualquer iniciativa de PEC que venha a propor mudanças no Poder Judiciário com vista ao seu enfraquecimento, limitação ou subordinação de suas decisões a outro Poder, suprimir direitos conquistados, que limitem a independência e imparcialidade do Juiz, que estabeleçam punições em desconformidade com o modelo atual, que aumente a idade para a aposentadoria compulsória, que mude a composição da Justiça Eleitoral, entre outras. Que o STF tenha a prerrogativa legal de fixar por ato interno o reajuste anual do subsídio da magistratura para a recomposição, de acordo com as perdas inflacionárias, sem submissão aos outros Poderes, face a sua autonomia e independência.	LOMAN. Unificação das entrâncias nas carreiras da Magistratura Estadual, a exemplo da Federal (somente 03): Juiz Substituto, Juiz de Direito e Desembargador. REajuste do subsídio do magistrado pelo STF.

26	Acabar com a segregação e distinção funcional entre magistrado substituto e magistrado titular, pois, na verdade, na prática, essa distinção somente se dá do ponto de vista do status ocupado pelo magistrado de primeiro grau, sendo de notar que titular e substituto atuam com idêntica competência funcional e com necessidades iguais de estrutura e competências gerenciais da unidade onde atuam, conjuntamente e de modo permanente. A única exceção ou ressalva seria a do magistrado em vitaliciamento, o qual, nesse período de estágio probatório, não deveria assumir, de per si, competências gerenciais, e a do magistrado "volante", que ainda não pode ocupar uma posição fixa na jurisdição territorial de seu respectivo Tribunal, por conta da existência de unidades jurisdicionais que não comportam, pelo número de demanda, a atuação conjunta de dois magistrados. O objetivo é criar a atuação colaborativa e coordenada da gestão da unidade judiciária pelos dois magistrados, no mínimo, que ali atuam, evitando o atrito e a subjugação do titular sobre o	distinção funcional entre magistrado substituto e magistrado titular.
27	Transferir vários procedimentos de jurisdição voluntária para os cartórios extrajudiciais, impedindo seu protocolo na justiça brasileira.	jurisdição voluntária. Transferência para cartórios.
28	Estabelecer regras de ação com base no princípio da insignificância, onde ações custam mais ao judiciário do que o seu valor de ação.	princípio da insignificância. Limite de propositura de ação judicial.
29	PARTICIPAÇÃO NAS ELEIÇÕES: Apoio institucional do CNJ, inclusive por meio de nota técnica ou ato equivalente, para as propostas de emenda constitucional que conferem a todos os magistrados vitalícios, o direito de votar na eleição para os órgãos diretivos dos tribunais, exceto para os cargos de corregedoria (PEC 15/2012 do Senado Federal e PEC 187/2012 da Câmara dos Deputados).	PEC. Participação. Eleição dos órgãos diretivos.
30	Efetivação da execução Considerando que parcela próxima a 50% do acervo de varas e juizados é de processos em fase de execução, as ações a seguir podem auxiliar na maior efetividade da prestação jurisdicional. a) Esclarecimento aos Juízes sobre a possibilidade de fixar índices mensais em suas decisões. Proposta de uniformização de jurisprudência com objetivo de acabar com o mito do "índice oficial de correção monetária", fixado pela Corregedoria; b) Disponibilização de ferramenta eletrônica para elaboração de cálculos de liquidação de sentença, com treinamento de usuários externos (Defensores e OAB) no portal do cidadão (comunicação institucional); c) Possibilidade de citação e intimação, na fase executória, na pessoa do advogado, por publicação na imprensa oficial.	execução. Ferramenta eletrônica. Citação na pessoa do advogado.
31	a) magistrados de 1º grau devem passar a ter direito de votar nas eleições para a Administração do Tribunal ao qual estão vinculados;	gestão participativa.

32	<p>No meu ponto de vista, encontrar a parte requerida para citação, é um obstáculo que o Judiciário enfrenta frequentemente. Quantos processos ficam paralisados há meses, aguardando a localização do requerido, e depois de exauridas as tentativas de citação pessoal, cogita-se a possibilidade de citação editalícia, que futuramente poderá gerar discussões quanto à sua eficácia, e nesse interregno o processo está em movimentação, gerando estatística, fazendo volume nos escaninhos, e principalmente gerando insatisfação da sociedade. Nessa luta constante, várias são as conclusões, expedientes, extratações, cargas de processos, diligência dos oficiais de justiça, editais, petições a serem juntadas, e outros atos que demandam tempo, dinheiro e desgaste, tanto para a parte, quanto do erário público, pois casos amparados pela Assistência Judiciária, mais comuns na área de Família. Diante dessa situação, muitas vezes já dormi pensando nesse problema, pois o enfrento no meu dia-a-dia, e uma noite dessas cheguei a uma ideia, se eu tivesse poder para tomar decisões desse importe, criaria uma lei, determinando que a sociedade fizesse a atualização de endereço junto a Receita Federal, e caso mudasse de endereço deveria comunicar a alteração, sob pena de bloqueio da utilização do CPF, dessa forma, como todo cidadão precisa desse documento, e com certeza procuraria o órgão para solucionar o problema, e assim, quando acessasse o site, automaticamente ficaria intimado para procurar o Judiciário, onde possui pendência para regularizá-la, e após a regularização junto à JUSTIÇA, automaticamente seria cancelado o bloqueio do CPF. As pessoas precisam do CPF para várias finalidades, com certeza um dia o cidadão tem que abrir uma conta, fazer inscrições em concursos, projetos sociais do governo, etc...</p> <p>Destarte, esgotados todos os meios para tentativa de citação, o Juiz poderia requisitar junto à Receita Federal o endereço atual do requerido, e não sendo encontrado no local indicado, seria procedido o bloqueio temporário de seu CPF, para que o requerido fosse "forçado" a procurar a justiça para tomar conhecimento do processo, e assim obter a regularização de seu CPF.</p>	lei. Informação de endereço. Citação
33	<p>Para agilizar a prestação jurisdicional deveria eliminar despachos desnecessários tais como:</p> <p>Exemplo de um processo previdenciário na Justiça Estadual, resumidamente Protocolo Concluso citação Contestação Impugnação Audiência de Instrução e Julgamento nesta audiência faz a proposta de conciliação Alegações finais, se requerida Sentença sem recurso Liquidação de sentença Apresenta Cálculos Concorda Homologa o cálculo Expede RPV ou precatório. Alvará para pagamento</p> <p>Algumas Secretaria incluem tramitações desnecessárias como:</p> <p>Na inicial e na contestação já foi apresentado rol de testemunhas requerido depoimento pessoal e oitiva das testemunhas e intimam as partes para manifestarem sobre produção de provas.</p> <p>Na liquidação de sentença Cálculos apresentados pelo INSS e concordados pela parte intimam o INSS sobre os cálculos que ele mesmo apresentou e a parte já concordou expressamente.</p> <p>Após o ofício devolvendo o RPV, informando o depósito no Banco tem vários despachos desnecessários:</p> <p>intimação das partes sobre o retorno dos autos; as partes já requereram a expedição de alvará, já concordaram que o alvará seja expedido em nome da parte, mas com esta intimação requerem novamente a mesma coisa; Intimam sobre o despacho que o alvará será expedido em nome da parte, o Advogado manifesta, concordando. Expede-se o alvará.</p>	despachos desnecessários. Atos desnecessários.

34	PARTICIPAÇÃO NAS ELEIÇÕES: Apoio institucional do CNJ, inclusive por meio de nota técnica ou ato equivalente, para as propostas de emenda constitucional que conferem a todos os magistrados vitalícios, o direito de votar na eleição para os órgãos diretivos dos tribunais, exceto para os cargos de corregedoria (PEC 15/2012 do Senado Federal e PEC 187/2012 da Câmara dos Deputados).	PEC 15. gestão participativa.
35	4) Execuções - O Estado deveria ser mais servil e diligente no que se refere a disponibilizar os cadastros públicos e privados para que a parte credora, possa de fato, ter acesso ao rol de bens dos devedores e seus endereços. Outrossim, atos de citação,penhora, avaliação e depósito, deveriam ser concentrados.	execução.citação. Cadastros públicos. Bancos de dados. Acesso.
36	elaboração de projeto-de-lei sugerindo que a competência dos Juizados Especiais seja absoluta (a exemplo dos Juizados Federais), evitando, assim, que as partes e os advogados deixem de procurar as Varas comuns para casos de menor expressão social e pecuniária;	Juizado Especial. Competencia absoluta.
37	Apoio institucional do CNJ ao projeto em tramitação das PECs que tratam das eleições pelo magistrados para as composições dos tribunais. Trata-se da "Mãe de todas as sugestões". Talvez boa parte dos problemas de gestão do judiciário passam pelo engessamento das cúpulas dos tribunais e das burocracias em torno dessas. Assim, com a democratização, oportuniza-se, de fato e de direito, a efetiva e real participação dos magistrados nas gestões de cada tribunal com evidente e imediato reflexo na melhoria da prestação jurisdicional, com a priorização da eficiente gestão do recurso público, com o investimento na ponta, naquilo que vai funcionar e trazer resultado. Essa talvez seja a maior e mais abrangente sugestão para a melhoria da primeira instância.	PEC. Participação. Eleição dos órgãos diretivos.
38	A maior delas é a necessidade de comunicação constante entre o juízo deprecado e o juízo deprecante, para que o juízo deprecante tome ciência de fatos relevantes, como por exemplo, “a testemunha X não reside mais nesta comarca, porém a testemunha Y será ouvida no dia tal”, ou então “a testemunha Z foi intimada e não compareceu à audiência, bem como o advogado da defesa não compareceu, tento ouvir a testemunha Z ou devolvo a carta?”, ou “a testemunha não foi encontrada, existe outro endereço nesta comarca onde possa ser encontrada?”. Se o juízo deprecante tomasse ciência desses fatos em tempo real e pudesse decidir com celeridade, uma nova carta precatória poderia ser enviada rapidamente ao juízo correto (primeiro exemplo), ou então poderia reiterar a solicitação de oitiva da testemunha, inclusive para que seja conduzida coercitivamente, sem a necessidade de expedir uma nova carta precatória, que terá de ser autuada novamente etc. (segundo exemplo), ou ainda repassar um novo endereço comunicado pela parte, a fim de aproveitar a mesma carta precatória (terceiro exemplo). Também deve ser considerado o fato de que no direito penal há imperativa necessidade de obediência dos prazos prescricionais, de forma que é essencial tentar aprimorar a comunicação entre os juízos para que os processos tramitem de forma célere é essencial. Essa comunicação entre os juízos deveria ocorrer automaticamente por meio de um sistema eletrônico.	carta precatória. Criminal. Sistema eletrônico. Comunicação.
39	Que as intimações e publicações no DJE contenham o inteiro teor do despacho/certidão sobre o qual o advogado intimado deva se manifestar e/ou que seja anexado o documento junto ao acompanhamento processual via sistema online, como ocorre no Tribunal de Justiça de Alagoas. Exemplo: Ao invés de apenas mencionar intimação p. ex. ‘(...) manifeste-se sobre a certidão de fls. 25 (...)’, que já informe qual o teor da certidão, permitindo, assim, uma maior celeridade processual;	DJ-E. Despacho disponível.
40	PARTICIPAÇÃO NAS ELEIÇÕES: Apoio institucional do CNJ, inclusive por meio de nota técnica ou ato equivalente, para as propostas de emenda constitucional que conferem a todos os magistrados vitalícios, o direito de votar na eleição para os órgãos diretivos dos tribunais, exceto para os cargos de corregedoria (PEC 15/2012 do Senado Federal e PEC 187/2012 da Câmara dos Deputados).	PEC 187. eleições diretas.

41	Que as intimações e publicações no DJE contenham o inteiro teor do despacho/certidão sobre o qual o advogado intimado deva se manifestar e/ou que seja anexado o documento junto ao acompanhamento processual via sistema online, como ocorre no Tribunal de Justiça de Alagoas. Exemplo: Ao invés de apenas mencionar intimação p. ex. '(...) manifeste-se sobre a certidão de fls. 25 (...)', que já informe qual o teor da certidão, permitindo, assim, uma maior celeridade processual;	despachos. DJ-E. publicação. Inteiro teor.
42	Controle do tamanho das petições. Justificativa: Alguém precisa ter a coragem de enfrentar essa questão. Não é mais possível se aceitar petições com cem, duzentas ou até mais folhas sem o menor sentido fático ou jurídico (isso sem contar os documentos inúteis que são juntados. Aliás, até revista se junta em processo como se fosse documento). Com o advento do processo eletrônico isso se tornou um verdadeiro inferno diante da demora e dificuldade da leitura de tudo que é apresentado.	Petições. Excesso.
43	Estímulo às ações coletivas. Justificativa: É preciso que as Cortes Superiores criem um ambiente favorável e até estimulador de ações coletivas. Vivemos enxugando gelo diariamente nas varas cíveis (especialmente nas especializadas em matéria bancária como a minha), reproduzindo sempre a mesma coisa contra as mesmas partes (p.ex. consumidor x Banco X).	Estímulo às ações coletivas.
44	I. A conclusão do estudo iniciado pelo ex-conselheiro Jefferson Kravchychyn, no que diz respeito ao encaminhamento de proposta de lei complementar ao Congresso Nacional sobre a fixação de parâmetros objetivos acerca da cobrança custas judiciais pelos tribunais brasileiros;	custas judiciais.
45	Encaminhar ao Supremo Tribunal Federal minuta de projeto de lei sobre uniformização das custas do processo em valor que desestime a lide temerária. Contemplar no projeto taxas em valor relevante para as pesquisas realizadas em meios eletrônicos, relativamente a endereços, bens e ativos financeiros, observando que a conduta irresponsável de alguns credores tem causado grande entrave ao bom andamento dos trabalhos;	projeto de lei. Custas. Uniformização.
46	Reformulação da Lei que trata da Justiça Gratuita (Lei n. 1.060/50): a lei é antiquada e não atende mais à evolução social verificada nas últimas décadas. Deve ser retirada a possibilidade de concessão dos benefícios da Lei n. 1.060/50 por mera declaração do interessado. Deve-se inverter a lógica, de modo a exigir do acionante prova material da insuficiência de recursos (demonstrativos de pagamento; certidões de imóveis e veículos, etc). Ademais, o benefício só deve abranger as custas iniciais (e não as custas finais devidas em virtude da sucumbência).	Lei 1.060/50. Justiça gratuita. Exigência de prova material da insuficiência de recursos.
47	Incremento da multa prevista no art. 475-J do CPC para o percentual de 20% ou 30% (cumprimento de sentença): a multa percentual de 10% ainda é tímida e não tem o condão de contribuir de forma mais efetiva para o cumprimento voluntário da obrigação pelo devedor.	Efetividade das decisões. Multa descumprimento. Aumento para 20% ou 30%. Art. 475-J CPC.
48	Aprovação do novo CPC: o referido diploma contém diversas alterações e institutos que podem contribuir com a celeridade processual, a saber: a) realização de audiência conciliatória antes do prazo de resposta; b) previsão da conciliação e arbitragem a serem realizadas por terceiros que não o juiz; c) previsão do incidente de demandas repetitivas (permitirá a suspensão de todas as ações em primeiro grau e a subida de um processo representativo às cortes superiores para julgamento prioritário); d) previsão de recebimento do recurso de apelação pelo juízo ad quem (evitando dupla análise da interposição); e) extinção do processo cautelar; etc...	Aprovação do novo CPC.
49	Ampliação dos poderes do Ministério Público em matéria de transação penal: permitir que os agentes do Ministério Público possam transacionar com os acusados sobre eventual pena a ser imposta (aproximação com o sistema norteamericano). Mantido, no entanto, o controle pelo Conselho Superior do Ministério Público.	Ampliação dos poderes do Ministério Público em matéria de transação penal
50	Exigir que nas demandas revisionais bancárias seja indicado precisamente os encargos discutidos, com apresentação prévia do contrato e juntada de cálculo do valor incontroverso: tal exigência já passou a constar dos arts. 285-B e 286 e do CPC, mas há necessidade de ser mantido no novo CPC.	Novo CPC. Demandas revisionais bancárias.
51	Criação e aperfeiçoamento do incidente de demandas repetitivas: já é parte integrante do projeto do novo CPC.	Novo CPC.

52	<p>Inicialmente, imaginamos criar toda uma nova estrutura para o trato das microcausas, um juizado de microcausas, INCLUSIVE NA JURISDIÇÃO TRABALHISTA.</p> <p>Contudo, à exceção da Jurisdição Especializada da Justiça do Trabalho, verificamos que melhor solução seria dotar os atuais juzizados com um procedimento ainda mais célere nas ações cujo valor seja inferior a 5 (cinco) salários.</p> <p>Assim, imaginamos um novo procedimento (apenas umas pequenas modificações na lei dos Juzizados Especiais), no qual as microlides seriam decididas em primeiro grau por um mediador equivalente ao que denominamos hoje como “juiz leigo” (um Analista Judiciário Atividade Processual, cargo de nível superior da estrutura do Poder Judiciário Nacional) e submetidas em segundo grau ao juiz titular do Juizado. A grande virtude desse expediente seria liberar os juízes para o julgamento das causas mais complexas sem deixar de oferecer solução para as lides de menor monta.</p> <p>Seria ainda desnecessário fazer uma nova autuação do processo e deslocá-lo para a Turma Recursal, o que resultaria em ganhos de tempo e redução de custos.</p> <p>Outra virtude da adoção do procedimento de microcausas seria a incorporação de uma grande quantidade de novos órgãos de solução (mediadores – inciso II do art. 2º da RES/CNJ n. 125/2010) sem que isso viesse a representar um aumento nos gastos com salários e com novas estruturas físicas, já que essa função seria reservada aos Analistas Judiciários já disponíveis no quadro.</p> <p>Essencialmente, estaríamos conferindo um maior poder decisório ao mediadores, que nas microcausas passaria a decidir a lide. As audiências de microcausas poderiam ser realizadas na parte da manhã ou nos horários em que não estejam acontecendo audiências de pequenas causas e as salas estejam desocupadas, potencializando a utilização das atuais estruturas físicas dos Juzizados.</p> <p>Lembramos que já existem outras regras que afastam ou excepcionam a jurisdição em um determinado grau, podendo ser citados a justiça desportiva e arbitral. Importante salientar, contudo, que as decisões exaradas no procedimento de microcausas proposto serão submetidas em segundo grau ao juiz do Juizado Especial, não afastando, assim, a jurisdição.</p> <p>Enfim, não basta adotar autos virtuais e informatizar as varas, pois a essência do serviço prestado pelo Poder Judiciário demanda por uma maior quantidade de órgãos de decisão (juízes) sendo inviável para o Estado e a sociedade manter profissionais extremamente especializados, aprovados em concursos difíceis, com as maiores remunerações da estrutura estatal, envolvidos com decisões de lides de valores muito pequenos. O procedimento de microcausas reduziria os custos e tornaria economicamente viável para o Estado responder às cobranças de dívidas de pequena monta, pedidos de pequenas indenizações, procedimentos de jurisdição voluntária de menor risco administrativo, entre outras possibilidades, permitindo ao Poder Judiciário estar ainda mais próximo dos jurisdicionados e suas necessidades.</p>	Microcausas.
53	<p>Reforma legislativa urgente, para eliminar/dificultar recursos e dar força às sentenças, inclusive no que toca à sua executividade (retirada do efeito suspensivo da apelação como regra geral).</p>	Recursos. Admissibilidade.
54	<p>Diminuição dos recursos. Justificativa: O futuro Código de Processo Civil não resolve esse problema e as mudanças recentes provocadas pela OAB só pioraram a situação. É preciso manter e até ampliar os casos de indeferimento de mérito (CPC, art. 285-A). A Justiça do Trabalho é muito mais célere do que a Justiça Comum exatamente por conta da ausência das amarras que a legislação processual nos impõe;</p>	Recursos. Diminuição.
55	<p>Juiz de Direito Auxiliar da Capital, Sao Paulo, matricula TJSP 12897, venho, singelamente, sugerir Eh certo que o Codigo de Transito Brasileiro, em seu art. 134, impoe ao vendedor a obrigacao de comunicar o DETRAN, no prazo de ate 30dias, a venda do bem, mas, na pratica, muitos nao tomam essa providencia por nao terem conhecimento da obrigacao legal.</p> <p>Desse modo, a medida podera evitar o ajuizamento de inumeras acoes que visam compeler o comprador a transferir o veiculo adquirido para o seu nome, ja que muitos vendedores procuram a Justica quando comecam a receber multas de transito ainda em seu nome.</p>	DETRAN. Venda. 30 dias.
56	<p>supressão de recurso em matéria de fato, tal qual previsto no projeto de lei do</p>	supressão de recurso em matéria de fato

	Procedimento Sumaríssimo Trabalhista;	
57	manter a Hipoteca Judiciária de ofício no novo CPC (tal qual hoje no CPC, art. 466);	Hipoteca Judiciária de ofício no novo CPC - art. 466
58	antecipar a averbação premonitória da fase de execução (CPC, art. 615-A) para a sentença, de ofício (tal qual a Hipoteca Judiciária). A vantagem é que a averbação premonitória abrange também veículos e outros bens, ao passo que a hipoteca judiciária limita-se a imóveis	averbação premonitória da fase de execução - art. 615-A CPC.
59	No âmbito jurisdicional propriamente dito, as controvérsias criadas pelo próprio Direito se encarregam de gerar um peticionamento excessivo por parte dos nobres causídidos. Exemplificativamente, cite-se os casos do parcelamento do 745-A do CPC e da aplicação, ou não, do art. 475-J do CPC.	Art. 745-A do CPC. Art. 475-J do CPC.
60	Intimação. A eleição do meio mais célere e econômico como prioridade: o telefonema.	Telefonema. Intimação.
61	O percentual de 6% (seis por cento) destinado ao gasto com pessoal/servidores do poder judiciário, estipulado pela Lei Complementar nº 100/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), apresenta-se insuficiente para atual demanda jurisdicional. Quando entrei em exercício, a quase seis anos atrás, a média do acervo processual da varas cíveis da comarca de Belo Horizonte era de 4.000 (quatro mil) processos para 9 (nove) servidores. Atualmente, a média do acervo processual é de 9.000 (nove mil) processos para 10 (dez) servidores. Percebe-se que o acervo mais que dobrou (mais de 100%), enquanto o nº de servidores cresceu apenas 10% (dez por cento). Segundo dados do sindicato dos servidores, se compararmos com o acervo do ano de 2000, houve um crescimento de 400% (quatrocentos por cento) na média do acervo processual. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, sabedor do crítico quadro pelo qual passa os servidores de 1ª instância, alega que não pode criar novos cargos, informando que, atualmente sua despesa com pessoal encontra-se no limite prudencial dos 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Estado. Para agravar ainda mais, o Estado de Minas Gerais possui uma grande extensão territorial, com 853 municípios e, conseqüentemente, apresenta um grande nº de comarcas (atualmente, se não estou enganado, são 296 comarcas instaladas);	Lei Complementar 100/2000. LRF.
62	Citação de Réus Plúrimos em Ação Rescisória através do Advogado que mover a Execução Plúrima Proposta Legislativa: nas ações rescisórias contra ações originárias plúrimas, a citação deveria ser através do Advogado que mover a execução original, da mesma forma que acontece agora nos Embargos de Terceiro: Art. 1.050. O embargante, em petição elaborada com observância do disposto no art. 282, fará a prova sumária de sua posse e a qualidade de terceiro, oferecendo documentos e rol de testemunhas. [...] § 3o A citação será pessoal, se o embargado não tiver procurador constituído nos autos da ação principal. (Incluído pela Lei nº 12.125, de 2009)	Citação de Réus Plúrimos em Ação Rescisória através do Advogado que mover a Execução Plúrima
63	Prazos Diferenciados para Prolação de Sentença conforme Complexidade da Causa Proposta Legislativa: o prazo para prolação de sentenças não deveria ser fixado em apenas uma modalidade, como exemplo, 30 (trinta) dias, pois há casos de revelias, mas também de ações civis públicas e de improbidade administrativa que requerem maior e mais aprofundada análise, inclusive para evitar injustiças. Assim, a critério do julgador, conforme a complexidade da causa,deveria haver prazos diferenciados: 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias úteis. Isso geraria menos frustração às partes, bem como uma melhor organização social do trabalho.	Prazos Diferenciados para Prolação de Sentença conforme Complexidade da Causa

64	<p>Apelação por Instrumento</p> <p>Proposta Legislativa: a fim de reduzir a recorribilidade excessiva, a apelação e os recursos ordinários deveriam se processar por instrumento [Apelação de Instrumento], como regra geral, salvo contra a Fazenda Pública e outras situações de efeito devolutivo [por causa do sistema de precatório] ou em caso de recursos de todas as partes.</p> <p>Assim, em vez de a parte autora ter de providenciar cópias para alguma execução provisória, a parte inconformada é que deveria preparar autos suplementares de apelação ou recurso ordinário para interpor na Vara para juízo de admissibilidade.</p> <p>Estaria mantido o segundo grau de jurisdição e ao mesmo tempo melhor viabilizada a razoável duração do processo. Assim, como regra geral, os autos principais não sairiam da Vara.</p>	Apelação por instrumento
65	<p>Unificação dos Prazos Prescricionais Gerais Subsidiários em 05 (cinco) anos</p> <p>Proposta Legislativa - Prazo prescricional e subsidiário geral de 05 (cinco) anos.</p> <p>O prazo prescricional geral subsidiário do Código Civil, atualmente em 10 (dez) anos, é um incentivo à litigiosidade (Art. 205. A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.)</p>	Unificação dos Prazos Prescricionais Gerais Subsidiários em 05 (cinco) anos
66	<p>Extinção de recursos. Com efeito, deve haver a valorização das decisões de primeiro grau, suprimindo-se alguns recursos que em nada contribuem para a celeridade do processo. Uma sugestão é eliminar o agravo contra as interlocutórias;</p>	extinção de recursos.
67	<p>Fim da vitaliciedade no segundo e demais graus de jurisdição, fixando mandato eletivo de 05 (cinco) anos, para os magistrados que já tenham, no mínimo, 10 (dez) anos de magistratura, sem possibilidade de recondução, salvo impossibilidade de preenchimento do cargo por falta de interessados. Isso permitiria a oxigenação constante dos demais graus de jurisdição e maior motivação na atuação de primeiro grau, fortalecendo o colégio de magistrados e elevando a dignidade de todos que contribuem para o trabalho no primeiro grau.</p>	Fim da vitaliciedade no segundo e demais graus de jurisdição
68	<p>reforma legislativa já, para eliminar/dificultar recursos e dar força às sentenças, inclusive no que toca à sua executoriedade</p>	diminuição dos recursos.
69	<p>Simplificação normatizada de procedimentos onde os processos podem ser encaminhados diretamente ao MP, bem como evitar despachos de mero expediente.</p> <p>Hoje quase metade das ações em tramitação no poder judiciário tem como parte poder público. O judiciário tem que, através de estatísticas buscar o problema que gera esse amontados de ações para então idealizar soluções. São na sua grande parte ações de alto custo e baixo retorno.</p>	simplificação de procedimentos
70	<p>entendo, também, que uma proposta de alteração da lei maria da penha para dar novas definições para os delitos de ameaça - com a alteração da pena para elevá-la por ser extramente baixa - como também criar um dispositivo próprio para os casos de descumprimentos das medidas protetivas e ou cautelares, seria de suma importância, porque iria combater de forma direta a reincidência delitiva com reflexos imediato na erradicação de novos processos.</p> <p>penso, ainda, que deveria ocorrer a alteração da lei para agravar as penas do crime de lesões corporais, com gradações específicas para lesões levíssimas; lesões leves; lesões graves e lesões gravíssimas.</p> <p>outra proposta seria criação na lei de uma suspensão condicional do processo específica para os casos da lei maria da penha, com condições especiais para o caso de violência doméstica, pois, na prática, em caso de condenação do agressor, na maioria dos processos temos que aplicar a disposição do artigo 77 do cp. isso quando o delito já não está prescrito face as penas baixas. vale salientar que quando se aplicava o artigo 89 da lei 9.099/95, foi verificada a diminuição dos casos de reincidência, posto que o agressor era advertido na audiência admonitória que em caso de descumprimento de quaisquer das condições da suspensão, o benefício seria revogado, com o prosseguimento do processo e possibilidade de condenação e de sua prisão, e o agressor era alertado de que a maior fiscal do cumprimento das condições era a vítima, razão pela qual se verificou na prática que os agressores não procuravam a vítima para evitar a revogação do benefício. ademais, durante a suspensão o agressor participava de palestras ministradas pelo órgão do estado, contra a</p>	Lei Maria da Penha. Alteração.

	violência doméstica, e isto surtia grande efeito positivo.	
71	a análise da matéria fática deve ficar adstrita ao primeiro grau? Os magistrados de primeiro grau, hoje, de maneira geral, são muito bem preparados para atuar na coleta e análise da prova (é a consagração do acerto da opção do legislador de 1939 pelo princípio da oralidade); o distanciamento da análise no segundo grau limitado ao texto dos depoimentos por vezes acaba resultando em julgamentos distantes da realidade fática processual	análise de matéria de fato apenas na primeira instância.
72	maior grau de severidade àquele cidadão que aciona o judiciário e o utiliza na franca intenção de postergar obrigações legais e econômicas; isto é, deve haver uma política de repressão à utilização perversa do Poder Judiciário, com ampliação das hipóteses de ocorrência da litigância de má-fé da parte e do advogado	punição. Litigância de má-fé.
73	Alteração da legislação processual quanto à possibilidade de interposição de recursos e os requisitos para tal. Seguir o exemplo da Justiça do Trabalho, em que obriga-se o réu ao depósito do valor da condenação, ou parte dele, como um dos pressupostos para recorrer. Isso, a par de incentivar as partes à conciliação, deverá otimizar a máquina judiciária pela redução do número de recursos.	diminuição dos recursos.
74	Reforma legislativa para conferir-se às sentenças eficácia imediata como regra e não como exceção.	valorização da sentença.
75	Fim dos recursos de agravo (a caber somente nos casos de concessão/negação de tutela de urgência/evidência) e de embargos infringentes.	agravo. Extinção.
76	Elaboração de lei que autorize o incentivo tributário para as entidades que resolvam administrativamente, por meio do SAC ou outro órgão de assistência ao consumidor, as demandas dos consumidores insatisfeitos.	maiores litigantes. Empresas. Incentivo à conciliação. Consumidor.
77	Elaboração de lei que permita o magistrado condenar a entidade a divulgar no estabelecimento virtual retratação da entidade sucumbente ou carta do consumidor vencedor da demanda, sobre a qualidade dos serviços prestados pela operadora/entidade financeira.	maiores litigantes. Empresas. Divulgação de sentença.
78	Priorização de outros meios de reparação do dano moral que não importem em condenação em dinheiro, para evitar a malsinada indústria do dano moral. Eventualmente, destinação da parcela pedagógica do dano moral à entidades assistenciais, ao invés do consumidor.	dano moral. Alternativa à reparação.
79	Proibição de contratação com o poder público por um certo período de tempo, após regular procedimento administrativo junto ao órgão regulador, nos casos de violação reiterada de direitos dos consumidores.	proibição de contratação com poder público. Consumidor.
80	Deve ser clareado que um magistrado pode recorrer de decisões do seu tribunal que o afete quanto a sua jurisdição. Assim, pode recorrer de decisões relativas a conflitos de competência, bem como de desate de agravo de instrumento que determine distribuição, por sorteio, de processo distribuído por dependência, anteriormente, ao magistrado.	magistrado. Recurso decisão que reforma sua decisão.
81	postulação ao Poder Legislativo de atualização legislativa para que causas de Juizados Especiais possam ser julgadas de forma antecipada, caso o juízo tenha examinado demanda idêntica e na hipótese de inexistência pelas partes da produção da prova em audiência. O grande número de audiências, em muitos casos semelhantes, acaba por ofender os princípios da celeridade e economia que norteiam os Juizados Cíveis.	Juizado Especial. Julgamento antecipado. Demandas idênticas. Fim de audiências desnecessárias.

82	<p>Os Juizados especiais estão abarrotados de ações de telefonia, bancárias e empresas concessionárias de serviços públicos, causando alteração naquilo que deveria ser céleres.</p> <p>As causas geralmente são as mesmas – sendo as irregularidades no atendimento , DEFEITO PRODUTO – DEFEITO SERVIÇO, harmonicamente iguais em casos concretos de quase totalidade das telefônicas e bancárias e eletroeletrônicos.</p> <p>As empresas limitam-se a contestar as ações na primeira instância, aguardando o julgamento em segunda instância, onde somente ali vão pagar custas e honorários.</p> <p>Seria de bom alvitre para o descontingenciamento dos Juizados Especiais a adoção destas duas medidas:</p> <p>a) O pagamento de custas e honorários nas condenações de primeira instância pelos grandes grupos econômicos nas de relações de consumo.</p> <p>b) A Inserção de dispositivo (com semelhante sistema e antagônico para procedência) ao art. 285-A, CPC na lei 9099/95, quando as sentenças de procedência proferias tratar-se de relações de consumo, já analisadas com mesma causa de pedir.</p> <p>Ex: há na jurisdição até três sentenças com a mesma causa de pedir e semelhante GRUPO ECONOMICO DE RELAÇÃO DE CONSUMO já decididas pela procedência. BASTARÁ AO JUIZ JULGAR PROCEDENTE ANEXANDO AS DECISÕES EXISTENTES.</p>	<p>grupo econômico. Marioses litigantes. Relação de consumo. Pagamento de custas na condenação na primeira instância.</p>
83	<p>Processos de usucapião - Uniformização de procedimentos em todo o Brasil, pois não são raras a existência de portarias judiciais que aumentam o rol de documentos que devem instruir a inicial. Outrossim, a citação de lindeiros, poderia ser substituída por declarações destes informando que não se opõem a pretensão. Os registros de imóveis, como órgãos judiciários, deveriam se abrir mais a facilitar a regularização de imóveis.</p>	<p>padronização. Usucapião.</p>
84	<p>Trabalhei 18 anos na area criminal e sei o quanto facilitaria o trabalho e a intensidade da justiça se fosse abolido o rito processual do juri.</p>	<p>Juri. Extinção.</p>
85	<p>a majoração, por emenda constitucional, do repasse orçamentário destinado ao Poder Judiciário.</p>	<p>aumento repasse orçamentário.</p>
86	<p>Recomendar a supressão da audiência inaugural nas consignações em pagamento, consultando apenas o consginado qt ao interesse em receber o valor depositado e, em caso positivo, liberar o valor depositado;</p>	<p>supressão de audiência inaugural. Consignação em pagamento.</p>
87	<p>DA POSSIBILIDADE DAS ESCRITURAS DE INVENTÁRIO, PARTILHA E DIVÓRCIO COM INTERESSADOS INCAPAZES - também não vislumbro quaisquer irregularidades no ato de se proceder às referidas escrituras com interessados incapazes, desde que seja homologado pelo Juiz de Direito ou até mesmo pelo Ministério Público. Toda parte procedimental seria realizada pelo tabelião para depois, após todas as formalidades exigidas por lei, ser aprovadas pelo órgão jurisdicional.</p>	<p>escrituras. Interessados incapazes.</p>
88	<p>AUTUAÇÃO - Talvez o procedimento processual que demande mais trabalho do Judiciário seja a autuação. Se a mesma é processada por servidores técnico dos tribunais, por que não poderiam ser processadas por notários e registradores? Além de facilitar para o Judiciário teria uma grande contribuição social: levar a Justiça aos lugares mais remotos do país. Como temos serventias espalhadas por quase todos os distritos do país, na maiorias das vezes distantes das sedes das comarcas, levaríamos a prestação jurisdicional para as pessoas que vivem nos sertões e locais remotos do Brasil. Se uma ação cível puder ser protocolada em um cartório de Registro Civil de um distrito, poderíamos dizer, realmente, que todos tem acesso à Justiça. Nos meus 20 anos de prestação de serviços públicos já vi muitas pessoas que nem sabem o que é um Juiz. E garanto a Vossa Excelência que não são poucos. Os processos de juizados especiais poderiam ser atermados pelos oficiais de registro civil espalhados por todo o território nacional. Eles mesmos fariam as autuações, "citações" (apesar de ser competência exclusiva do Juiz poderia ser criado um novo instituto processual ou delegada sua competência) e tentativas de conciliação. Só depois, se não houver conciliação, o oficial remeteria o processo ao Juiz competente.</p>	<p>autuação. Extrajudicial.</p>
89	<p>Quanto ao julgamento novo CPC fala em julgamento por ordem de distribuição o que se torna inviável principalmente nos feitos cíveis, creio que o correto é julgamento igual na justiça do trabalho com data marcada, mesmo que a</p>	<p>reunião de processos. Mesma matéria. Prazo.</p>

	princípio o prazo seja longo tipo 6 meses a um ano mas os juízes poderia reunir sentenças sobre o mesmo tema o que agilizaria nas decisões assim no lugar de julgar sentenças 10 sentenças em sequência e julgar 200 por matéria.	
90	<p>. Juiz designará audiência art. 331 (conciliação e definição provas) para 30 dias ÚTEIS.</p> <p>2. RÉUS terão 15 dias ÚTEIS para contestarem.</p> <p>3. Na audiência designada:</p> <p>3.1. Juiz julga, se for houver só matéria de direito; 3.2. juiz defere provas e fixa prazo para apresentação pelas partes. Para perícia, partes apresentam, de logo, assistentes, quesitos. Testemunhas arroladas no ato, podendo o juiz indeferir.</p> <p>4. Sentença em 15 dias ÚTEIS, só com parte ementa e conclusão (sem relatório e fundamentação analítica).</p> <p>5. Se houver apelação, após as contrarrazões, o juiz terá 15 dias ÚTEIS para admitir o recurso, oportunidade em que juntará o relatório e fundamentação do seu julgamento.</p>	celeridade. Rito.
91	<p>minha sugestão objetivamente falando é de que no processo de execução penal, por ocasião da concessão do indulto, seja desnecessária buscar parecer do Conselho penitenciário, como é feito atualmente. Cabendo ao juiz da execução penal, diante do pedido de aplicação do indulto, apreciar se o apenado atende aos requisitos e imediatamente determinando a concessão. Não se justifica o envio ao conselho, afinal quem conhece o apenado, a PEC, quem fiscalizou a pena, é o juiz da execução.</p> <p>Reduziria o tempo de trâmite processual. Diminuiria o tempo excedente de restrição de liberdade do apenado.</p>	execução penal. Indulto. Parecer. Desnecessidade.
92	<p>vejo como desnecessária a emissão de dois mandados simultaneamente no processo de execução (um para citação e outro para penhora).</p> <p>Acredito que poder-se-ia emitir somente o mandado para citação. Não havendo o pagamento, o parcelamento ou a indicação de bens por parte do devedor (via petição) e no prazo legal (3 dias), a Chefe de Cartório ou Distribuidor Judicial, emitiria uma certidão informando se houve ou não o pagamento ou a indicação de bens. Se positiva, intimará imediatamente por ato ordinatório o credor para se manifestar. Se negativa, os autos são conclusos para o magistrado decidir acerca da constrição de dinheiro via Bacenjud ou de veículos via Renajud (neste momento somente restrição de transferência), independentemente de requerimento da parte credora, pois dinheiro e veículos são os dois bens preferenciais, segundo previsão do art. 655, I e II do CPC, razão pela qual o magistrado ex officio deverá se manifestar a respeito, salvo se o credor, na inicial, já indicou um bem a ser penhorado de seu interesse (imóvel, bem móvel, máquinas ou veículo), sendo que neste caso, o bem a ser penhorado deverá ser aquele que o credor indicou, passando inclusive na frente dos incisos I e II do art. 655 do CPC, porque o devedor não indicou bens no prazo da citação, renunciando a este direito, que agora passará para o credor.</p> <p>Havendo dinheiro ou veículos, aí sim é emitido o mandado de penhora sobre o veículo ou a intimação acerca do dinheiro retido. No caso de não possuir dinheiro ou veículos, após prévia consulta do Bacenjud e Renajud, que seja intimado a parte credora para indicar quais bens queira ver penhorados (imóveis ou bens móveis). Se a parte credora não achar bens, aí sim poder-se-ia emitir um mandado de penhora livre, para que o oficial verifique se o devedor possui alguma coisa para ser penhorada. O que ocorre, na prática, a meu ver desnecessariamente, é que mesmo o credor pedindo Bacenjud e Renajud na inicial, o tal do "mandado dependente" de penhora já é emitido, fazendo com que o oficial de justiça acabe tendo que penhorar bens que não são de interesse do credor, nem são os preferenciais, pois o oficial vai acabar penhorando o que encontrar pela frente, gerando perda de tempo do oficial, gastos de combustível, gastos com papel, sem falar no fato de que se o devedor souber que o mandado de penhora livre já foi expedido, certamente vai retirar o dinheiro das contas bancárias e se desfazer de veículos em seu nome. Se o Bacenjud e o Renajud são medidas modernas a serviço da agilização do processo de execução, visando a satisfação do direito do credor devem ser usados por primeiro, sob pena do processo de execução continuar vivendo no tempo das cavernas. Vocês não imaginam como é frustrante você penhorar máquinas, bens móveis em geral, e até imóveis, fazendo um Auto de Penhora, Depósito e Avaliação imponente, certinho, com nomeação de depositário (não sei porque ainda existe esta figura inútil no processo de execução) e com</p>	desnecessidade de emissão de dois mandados simultaneamente no processo de execução (um para citação e outro para penhora)

	avaliação correta do bem, indo no local, falando com vizinhos e imobiliárias, no caso de imóvel ou em garagens de veículos, se o credor ao se manifestar requer simplesmente: "A penhora do "meirinho" não observou o disposto pelo art. 655, I do CPC, pelo que se requer a constrição via Bacenjud ou até via Renajud (inciso) II do artigo citado (caso a penhora tenha recaído sobre imóvel)"	
93	Que sejam enviados projetos de Lei ao Congresso Nacional de revisão da execução trabalhista, transformando-a de uma vez por toda em mera fase de cumprimento do julgado, com o enxugamento ao mínimo do número de recursos e impugnações em sua sede;	execução trabalhista. Fase de cumprimento.
94	Que se envie projetos de lei ao Congresso Nacional adotando a prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, acabando de uma vez por todas com a obrigação de impulsionamento de processos dos quais a própria parte autora já se desinteressou faz tempo, e que ficam sendo impulsionados ex officio pelo próprio magistrado - sobrecarregando-o e "roubando" sua atenção que deveria estar voltada para processos de partes diligentes - para ao final e no mais das vezes o proveito ficar com o próprio advogado em função do mesmo sequer encontrar seu "constituente". Estão aí, portanto, algumas sugestões que, se adotadas, certamente auxiliarão no desafogo de processos que se acumulam na 1ª Instância da Justiça Brasileira.	Projeto de lei. Prescrição intercorrente.
95	Término de prazos em dobro para as partes particulares. Todos os prazos são contados em DIAS ÚTEIS. A contestação será apresentada individualmente pelo réu, em todos os casos, em 20 dias ÚTEIS depois da CITAÇÃO (e não em audiência ou após juntada). Os prazos são individuais.	fim do prazo em dobro.
96	Pelo presente, levo ao conhecimento de Vossas Senhorias a medida denominada "Doação de Sangue como Alternativa Penal". Em síntese, consiste em, nas infrações de menor e médio potencial ofensivo, o Ministério Público ao invés de oferecer uma única proposta de transação penal ou de suspensão condicional do processo (Lei 9099/95, arts. 76 e 89), apresenta uma ou duas, como por exemplo, prestação de serviços + doação de cestas básicas; prestação de serviços + doação de sangue; prestação de serviços + doação de cobertores. Caso aceita aquela relativa à doação de sangue (lembrando que não se pode impor a doação de sangue a ninguém, deve ser um ato voluntário), o juiz ou o conciliador faz uma triagem prévia (questionário básico de viabilização da doação de sangue) e, ultrapassada esta fase, o autor do fato ou réu está autorizado a fazer a doação em um dos Bancos de Sangue da comarca. Óbvio que esta medida somente tem aplicabilidade nas comarcas em que existem Bancos de Sangue ou contíguas. Em tese de doutorado, concluímos que é possível o Poder Judiciário cooperar decisivamente com a saúde pública, amplificando o percentual de 1,9% de doadores no Brasil. Acreditamos que se todas as Varas Criminais do país, estaduais e federais, adotarem esta prática, o percentual de doadores ultrapassará 2,1%, com facilidade, salvando vidas e valorizando o Poder Judiciário aos olhos dos cidadãos de nosso país. Em havendo maior interesse no conhecimento da prática, estaremos à disposição para lhes fornecer o material necessário, salientando que na 1ª Vara Criminal de Sorocaba, desde setembro de 2010, três anos transcorridos, 769 doações foram compromissadas, significando a possibilidade de salvação de mais de 2.300 vidas. Cremos que somente no Estado de São Paulo, mais de 20 cidades adotam esta prática, das quais podemos destacar São Paulo, Campinas, Taubaté, Limeira, Barueri, Itapeverica da Serra, Fernandópolis e outras.	Infrações de menor e médio potencial ofensivo. Prestação de serviço. Doação de sangue.

TEMA
ATUAÇÃO INSTITUCIONAL

ATUAÇÃO INSTITUCIONAL

Nº	PROPOSTA	AVALIAÇÃO
1	<p>intervenção junto à OAB para que esta trabalhe perante seus membros, promovendo cursos de atualização (obrigatórios), a fim de conscientizar os advogados para que não demandem causas cuja matéria já tenha pacificação pretoriana, bem assim para reciclagem, com o fito de evitar aventuras jurídicas, lembrando aos causídicos de que o profissional advogado pode cobrar pela consulta jurídica, evitando ingressar com uma ação apenas para justificar o trabalho e cobrar honorários. Igual missiva também deve ser intentada perante a União, Estados, Bancos, enfim, os grandes litigantes do Judiciário;.</p>	OAB. Capacitação de advogados.
2	<p>estruturação de seção de conteúdo institucional para fomento da comunicação interna, veiculando notícias de interesse dos magistrados e servidores;</p>	comunicação institucional.
3	<p>Implantação das Centrais de Execuções Fiscais nas três maiores Comarcas do Estado do Tocantins, instituídas pelas Resoluções nº 06 e 07/2013, cuja iniciativa a par de promover o descongestionamento das Varas das Fazendas Públicas do Estado, está imprimindo celeridade à tramitação das execuções fiscais e atua mediante Acordo de Cooperação Técnica com os Executivos Estadual e Municipal.</p>	execução fiscal. Central. Celeridade. Acordo de Cooperação Técnica com os Executivos Estadual e Municipal.
4	<p>Os problemas administrativos, normalmente, não se resolvem rapidamente, pois falta canal institucional de comunicação entre advogados, OAB, serventuários, juízes, promotores, defensores públicos. Dever-se-ia instituir, em cada comarca, uma reunião (mensal ou bimestral) com representantes de cada cartório (servidores/juízes), bem como de advogados, OAB, Ministério Público, Defensoria, para dirimir problemas de ordem administrativa.</p> <p>A presença deveria ser obrigatória, pois permitiria uma solução conjunta e consensual dos problemas administrativos. Dever-se-ia lavrar uma ata, que seria encaminhada ao respectivos órgãos superiores competentes envolvidos no problema (OAB, Tribunal de Justiça) para que se tomasse conhecimento e, nos casos, pertinentes serviria, também, como um fórum para sugestões administrativas a serem adotadas no âmbito judicial, cuja providência dependesse de outras instâncias, tais como convênios bancários, recolhimento de taxas/impostos, atendimento no levantamento de guias, informatização, etc.</p> <p>Esse canal institucional permitiria a democratização das instituições, bem como traria benefícios à comunidade jurídica e ao jurisdicionado.</p>	reunião. OAB. Defensoria. Seventuários.

5	<p>algumas agências do Banco do Brasil não estão permitindo o levantamento do alvará judicial no mesmo dia da retirada da guia nos cartórios dos Fóruns, o que isso significa na prática?</p> <p>Na prática quando um advogado não reside na comarca local do levantamento e, precisa fazer esse levantamento no mesmo dia para acertar com o cliente, diante da proibição imposta por “algumas agências” do Banco do Brasil, somente é possível levantar o dinheiro no outro dia, sob o argumento de que o cartório do fórum precisa enviar uma relação dos alvarás emitidos para o Banco - o que somente ocorre no dia subsequente - para somente depois desse procedimento, liberar o dinheiro e autorizar o levantamento.</p> <p>Tal procedimento está dificultando demais a vida do jurisdicionado, bem como dos advogados, pois, precisam fazer duas viagens, com isso, muitas vezes, percorrem mais de 400 km de distância para fazer um levantamento de alvará, em suma, não sendo possível o levantamento do dinheiro no mesmo dia da retirada da guia no cartório, o advogado tem fazer outra viagem para levantar o dinheiro.</p> <p>Muito embora não seja uma conduta padronizada pelas agências do BB, posto que, algumas delas permitem o levantamento dos valores no mesmo dia sem nenhum óbice, por outro lado, as agências que proíbem tal prática, estão dificultado, assim como, causando enorme prejuízo aos JURISDIONADOS, visto que, se o advogado tem que viajar longas distâncias por mais de uma vez, essas despesas de viagem serão fatalmente descontadas do cliente, prejudicando o ganho material do jurisdicionado.</p> <p>Por fim, o tempo despendido pelo advogado com as viagens, aliado à exposição de alto risco nas rodovias brasileiras é de difícil mensuração. Diante do exposto, peço gentilmente que este E. Conselho Nacional de Justiça tome uma providência a fim de facilitar a vida de seus jurisdicionados, bem como dos advogados que os represente</p>	Banco do Brasil. Alvará de levantamento.
6	<p>Buscar procedimentos conjuntos entre a Justiça e os grandes demandados, tais como INSS, Caixa e União, para melhora dos procedimentos judiciais e administrativos.</p>	INSS. União.
7	<p>Conscientização nas Faculdades de Direito de que os advogados também contribuem para a morosidade do Judiciário.</p>	Univerdades.
8	<p>Tenho observado no dia a dia do Setor de Execuções Fiscais, onde exerço minhas funções como escrevente técnico, que as Fazendas Públicas Municipais, não tem ventilado o seu direito de cobrar o crédito tributário junto ao executado. Poderiam encaminhar cartinhas intimando a parte para que efetuassem o pagamento do débito, inclusive sugerindo parcelamentos da dívida, enviando o cálculo para um eventual acordo em sede administrativa. Tudo isso deveria ser feito antes das Fazendas Públicas ingressarem com a ação executiva, para assim minimizar o grande volume de processos nestes setores. O que ocorre na realidade é que, principalmente as Fazendas Públicas Municipais não ventilam primeiro o seu direito de cobrança para depois ingressarem com a ação executiva. O volume de ações, principalmente das Fazendas Municipais é enorme. No Setor de execução fiscal onde eu exerço o cargo de escrevente, existem em andamento 65.000 processos, com apenas 07 escreventes para dar andamento nestes. A consequência desse volume monstruoso de ações é provocar doenças ocupacionais (tendinite, etc) e funcionários em licença médica, devido o enorme esforço repetitivo de digitações, são 08 horas digitando, sem parar,</p>	execução fiscal. Prevenção. Cobrança extrajudicial.
9	<p>1) Elaboração de campanha publicitária esclarecendo a população as limitações e dificuldades dos juízes de primeiro grau; Esclarecimento à imprensa sobre as limitações e dificuldades dos juízes de primeiro grau;</p>	informação. Comunicação. Dificuldades da Primeira Instância.
10	<p>Sugestões para a OAB para também fazerem campanhas com o intuito de orientarem os advogados a também fazerem a sua parte, tal como só peticionar quando realmente necessário e diminuir o tamanho das petições.</p>	OAB. Excesso de peticionamento.

11	Gestões junto ao INSS e Caixa Econômica Federal, para prover os juízes de família e sucessões de acesso aos dados de vínculos empregatícios, salários de contribuição, benefícios, e saldos de FGTS e PIS/PASEP – ou para que recebam e respondam eletronicamente as solicitações judiciais.	INSS. CEF. Dados. Recebimento eletrônico de solicitações. Mala direta.
12	Implantação do protocolo postal de petições junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, através de convênio a ser realizado com o Poder Judiciário em todos os Estados do Brasil, a exemplo do que ocorre com os Estados do Piauí e Alagoas;	protocolo central. ECT.convênio.
13	Incremento da política de cooperação judiciária entre os diversos órgãos, para a agilização dos trâmites;	cooperação judiciária.
14	Celebração de convênio com as Defensorias Públicas Estaduais e Federais, e com a OAB, para atuação em processos contenciosos em que a parte não disponha de recursos financeiros;	OAB. Justiça gratuita.
15	Que seja expedido ofício à OAB orientando que os advogados façam mais uso da pesquisa eletrônica dos processos pelo sitio do TJPE, tendo em vista que o pedido de informação a fim de saber como anda o processo retira o servidor de outras atividades mais urgentes.	OAB. Orientação. Pesquisa. Andamento. Internet.

TEMA
GESTÃO DE PESSOAS

GESTÃO DE PESSOAS

Nº	PROPOSTA	AVALIAÇÃO
1	Que o CNJ perca a ingenuidade de acreditar que somente cobrando dos juízes de primeira instância conseguirá resultados, sem qualquer política efetiva de valorização da magistratura (além de mero marketing), com consequências remuneratórias.	valorização
2	Política de valorização efetiva: Nem um juiz se sente estimulado em "vestir a camisa" do CNJ no contexto atual de tanto desprezo à categoria. Um juiz federal no RJ ganha em média de um terço à metade do que ganha um juiz estadual; o juiz federal ganha míseros R\$ 105,00 de auxílio saúde, menos que um servidor do STJ ou do STF; direitos com previsão constitucional ou legal são negados mediante as mais estapafúrdias interpretações, ou, simplesmente, não são sequer julgados (ex: pleito do auxílio moradia, previsto na LOMAN; entendimento do STF de que, na prática, qualquer ação proposta por juiz tenha a competência deslocada para o STF; não julgamento do MI da revisão de subsídios proposto no STF, etc.).	Valorização.
3	Política efetiva de meritocracia: não se pode tentar implantar o sistema de metas da iniciativa privada sem o correspondente sistema de premiação. Ninguém se esforça em trabalhar mais para receber, como prêmio, mais trabalho. Em recente decisão, o CNJ proibiu que juiz que ganhasse o Prêmio Innovare recebesse tal prêmio em dinheiro. Assim, parte-se da premissa equivocada que o juiz seria um sacerdote. Ele é um profissional, com família e ambições como qualquer outro profissional. Tal entendimento perverte qualquer tentativa de se estimular os juízes produzir.	Valorização.
4	Valorização dos juízes perante a mídia: o que se vê, por parte do CNJ é apenas a divulgação de punições. Não há a mesma divulgação de boas ações por parte dos magistrados. Os magistrados apenas são noticiados na mídia de forma negativa. Isso desanima, faz perder o senso de "pertencimento", a autoestima, e isso, obviamente, reflete no ritmo e na qualidade do trabalho do juiz.	Valorização.
5	Efetiva política de gestão de pessoas para os juízes: não há política de gestão de pessoas para os juízes. Além de parcos benefícios, há uma imensa dificuldade de se consegui-los, devido à colossal burocracia que se coloca entre o direito do juiz e o efetivo cumprimento pela administração. Por que um ministro do STJ recebe quota de passagem aérea, sem previsão legal, e um juiz não recebe auxílio-moradia, previsto na LOMAN? É necessário uniformizar o tratamento. Ser tratado de maneira distinta de seu suposto par desestimula, leva a instituição ao descrédito, e, por conseguinte, diminui a produtividade.	Valorização.
6	Desburocratização da Justiça: Há um furor de moralização que vem sendo traduzido em ações lamentáveis de burocratização. Há excesso de controle, o juiz federal responde perante três corregedorias, seus pleitos seguem via crucis administrativa, quando não se nega o mais básico (ex: correção monetária, sobre benefícios que demoraram muito tempo para ser pagos; pagamento de diárias, que, quase sempre, são negados pelos mais obscuros motivos, etc.).	excesso de controle sobre o juiz.
7	Excesso de restrições: juiz não pode ser síndico, não pode frequentar evento patrocinado, etc. Em suma: O CNJ deve parar de conceber o juiz como um servidor, ou, pior, um mero número, mas deve considerá-lo efetivamente um agente político, que deva ser respeitado e valorizado. Conclusão: logicamente, nem todas as soluções passam pelos juízes, mas, infelizmente, devido ao chocante descaso que a categoria vem sendo tratada (principalmente os juízes federais), faz-se necessário mudar-se os focos. Caso contrário, o CNJ continuará vendo juízes apáticos, desestimulados, revoltados, ou, pior, o aumento da desqualificação e evasão da magistratura de 1o grau para outras carreiras que melhor remunerem, sem tantas responsabilidades, nem tamanha desmoralização, como atualmente ocorre com a magistratura.	excesso de controle sobre o juiz.
8	VERIFICAÇÃO MAIS RIGOROSA das licenças e afastamento concedidos.	Licença. Afastamento. Fiscalização.
9	Sugere-se, aliás, a capacitação dos servidores que hoje laboram em atividades-meio para que possam vir a desempenhar funções de assessoramento na atividade-fim do Poder Judiciário (julgar).	Capacitação.

10	QUALIFICAR OS SERVIDORES, principalmente os gestores, para que sejam capazes de gerenciar pessoas e processos. Aos demais servidores devem ser oferecidos mais cursos de capacitação com matérias como Direito Constitucional, Direito Processual, Direito Específico da área de atuação (trabalho, penal, tributário, civil, etc), Execução da Sentença, uso do sistema informatizado.	Capacitação.
11	Limitação do rendimento dos Cartórios Extrajudiciais ao subsídio dos Ministros do STF: o excedente ao teto seria vertido ao Poder Judiciário, que poderia utilizar os recursos no aprimoramento da justiça como um todo (e do primeiro grau em especial). Não se afigura razoável que um delegatário de serviço público venha a auferir ganhos mensais extratoféricos, da ordem de centenas de milhares de reais ou de milhões (em prejuízo ao investimento público no Poder Judiciário).	Limitação do rendimento dos Cartórios Extrajudiciais ao subsídio dos Ministros do STF
12	Venho por meio deste sugerir como mudança essencial à priorização do 1º grau de jurisdição a alteração do modo de eleição das presidências dos Tribunais locais, passando a compor o colégio eleitoral os juízes de primeiro grau. Tal alteração demanda mudança na LOMAN, o que depende de iniciativa do STF, nos termos do art. 93 da Constituição. Como o presidente do CNJ é também o presidente do STF, tenho que seria imprescindível sua gestão junto aos demais membros do STF, a fim de que a proposta de lei complementar necessária a tanto fosse remetida ao Congresso Nacional.	Eleição das presidências dos Tribunais locais, passando a compor o colégio eleitoral os juízes de primeiro grau. LOMAN.
13	Democratização da qualificação para os locais longínquos do País.	Capacitação.
14	Valorizar os magistrados e servidores de primeira instância;	Valorização.
15	Será necessário o desenvolvimento de um órgão público que reflita a Gestão de Competências, a fim de poder absorver, racional e estrategicamente, sem aumento de custos, o Recurso Humano disponível na estrutura atual e aplicá-lo no processo de transformação.	Gestão de competências.
16	Valorização do funcionário.	Valorização.
17	Formação adequada de conciliadores.	Capacitação.
18	Os servidores são lotados e aprendem na prática. Não há um curso preparatório e nem qualquer tipo de ensino antes de se iniciar os trabalhos.	Capacitação.
19	Na lida diária, o que se vê é que os servidores trabalham incansavelmente e em excesso de labor, gerando adoecimento da classe. A inflação avança de forma galopante e não se vê uma postura de estruturação e valorização de uma classe que tanto se dedica ao serviço público. Após ter seus vencimentos corroídos em cerca de 50% a classe luta para receber um reajuste que não é capaz, sequer, de cobrir a perda de poder aquisitivo, gerando desprestígio e desmotivação.	Valorização.
20	treinamento constante dos servidores seria medida favorável agilização da prestação jurisdicional, ante a evidente burocratização das atividades por ausência de sólidos conhecimentos das respectivas funções.	Capacitação.
21	Aumentar o subsídio dos magistrados	Valorização.
22	Em caso de licença de servidor no interesse particular ou do serviço (ex. licença para acompanhamento de cônjuge), sobretudo quando por prazo indeterminado ou indeterminável, que seja suprido o quadro de servidores, para que a vaga não fique indefinidamente presa, em prejuízo dos jurisdicionados e dos demais servidores da seção/subseção;	licença de servidor. Interesse particular. Substituição.
23	Criação do auxílio-livro para os magistrados do Estado do Tocantins; Indenização de férias não gozadas em razão do serviço pelos magistrados do Estado do Tocantins	valorização. Auxílio-livro. Indenização férias.
24	Gratificação para Juízes Diretores do Foro	gratificação. Magistrado. Diretor.
25	Treinamento e Capacitação permanente dos servidores. Unificação das carreiras profissional dos servidores (nacionalização), a exemplo da magistratura. Justificativa: servidor melhor preparado contribui mais para a rápida prestação jurisdicional, servidor melhor remunerado produz mais.	Capacitação. Valorização.
26	há diversos motivos que justificam a regulamentação efetiva e clara da possibilidade de permutas nacionais entre Magistrados sujeitos a Tribunais diversos, haja vista o caráter nacional, unitário e indissociável do Poder Judiciário e da Magistratura	permuta nacional. Magistrado.

	Nacionais.	
27	criação do centro de educação corporativa, comitê de planejamento das ações de educação corporativa dos servidores da Justiça Federal da 4ª Região, que fomentará a educação a distância e a criação de banco de talentos, composto por juízes e servidores	educação corporativa. Educação à distância. Qualificação.
28	fomentação da gestão do conhecimento, tanto por meio de cursos a distância quanto por comunidades de práticas	qualificação.
29	CRIAR POLÍTICAS DE VALORIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO A TODOS OS SERVIDORES.	valorização
30	PROMOVER CURSOS E QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PERMANENTEMENTE.	qualificação.
31	aumento da gratificação dos assistentes de juiz que trabalham nos gabinetes das varas, para que recebam a mesma gratificação que os assessores dos desembargadores, já que o volume de trabalho é bem maior, e no primeiro grau é que se decidem todos os fatos e questões, pois quando chegam ao segundo grau as decisões já estão relatadas, e os pontos de análise ficam reduzidos àqueles atacados nos recursos, quando são apresentados; além disso, o número de decisões em trâmite nos gabinetes, conhecimento e execução, é imensamente maior;	valorização
32	Proibição que seja instalada Vara por meio de resolução sem que haja números de servidores adequados (servidores concursados e não estagiários);	lotação. Servidor. Instalação. Quadro de pessoal.
33	criado e exigido cursos semestrais de capacitação técnica e de relacionamento pessoal e com o público a todos os funcionários do Poder Judiciário, com avaliação por pessoas não vinculadas aos respectivos magistrados	
34	Outra proposta que parece pertinente é a presteza e exatidão no atendimento do público em geral no balcão e, com o incremento de dados inseridos em processos eletrônicos, de terminais com tecnologia de ponta para facilitar o acesso os autos digitais. Para aquela atividade, devem ser dados cursos de conscientização e aprimoramento para o funcionário, ou quem faça o labor, entender a grande importância do serviço.	atendimento. Qualificação.
35	A iniciativa funcional também deve ser prestigiada. Se um servidor sabe de uma maneira para tornar mais ágil e fácil o trabalho, ele deve ser incentivado a divulgá-la, já que, hodiernamente, cada vez mais, procura-se a "eficiência do serviço público". Para tanto, poder-se-ia conceder horas credoras a quem tenha ideia diferente, possibilidade de compensar alguns dias, dentre outras motivações.	valorização.
36	Unificação dos valores pagos a título de auxílio por serviços de telefonia, internet e similares	unificação. Auxílios. Valores.
37	Estabelecer rotinas e treinamentos específicos aos servidores, para que estejam habilitados a auxiliar o Juízo na elaboração dos relatórios do CNJ;	qualificação. CNJ. Relatórios.
38	Estabelecer treinamento específico de digitação aos servidores;	qualificação. Digitação.
39	Regularizar o pagamento de diárias e despesas de deslocamento em todos os Tribunais, vez que a convocação para juízes exercerem seus misteres em outras unidades judiciárias envolve o pagamento do mesmo valor, de maneira que a diária não indeniza devidamente o magistrado;	pagamento. Diária. Magistrado.
40	Outra situação abominável, nossas férias, de fato, não existem, pois os feitos continuam sendo distribuídos e tramitando sem que haja substituto ou auxiliar na mesma vara e com fôlego para manter os trabalhos, de modo que as férias viram castigo em nosso retorno, com centenas ou milhares de feitos à nossa espera! Sugestões: dois juízes por vara (um titular e um substituto, como na Justiça Federal), criação de varas a cada 3.500 feitos, no máximo	férias. Magistrado. Suspensão da distribuição. Juiz auxiliar.
41	Garantia de afastamento remunerado para fins de estudo em pós-graduação em sentido estrito, mestrado e doutorado, neutralizando o poder discricionário dos Tribunais e criando critérios vinculativos para concessão da liberação. Evitaria a "velha" e nefasta prática corrente de concessões graciosas apenas para os "amigos do rei" em detrimento de critérios objetivos pautados na igualdade de oportunidades para todos.	qualificação.

42	Ainda, em decorrência, do processo eletrônico, a mudança de perfil profissional dos serventuários requer requalificação e redimensionamento das funções e lotações em Varas, prevenindo-se o desvio em cargos administrativos periféricos ao escopo da prestação jurisdicional. Manifesta-se a urgente regulamentação da atuação de assistentes lotados e vinculados aos Juízes substitutos, para melhor facilitação e apoio ao Magistrado, bem como capacitação, em observância de necessidade específica.	qualificação. PJ-E
43	Minha pergunta é se o CNJ com essa política de aprimoramento e priorização do 1º grau também vai se ater a distorções como essa que ocorrem em meu estado, pois, parece uma condição óbvia para o bom desenvolvimento dos trabalhos uma remuneração condizente com a responsabilidade exigida, fato já observado nos demais Tribunais.	valorização. Remuneração.
44	Solução número 1 – que os servidores que são do primeiro grau, para ele retornem, inclusive para o interior; Solução número 2 – que os juízes de primeiro grau, que não estão julgando no primeiro grau, retornem para ele;	lotação. Magistrado. Servidor.
45	Estudo voltado à saúde dos magistrados (especialmente Ler/Dort), levando em conta a informação prestada pelo perito o INSS em evento realizado pela escola Judicial do TRT – 12º no sentido de que há nexos técnicos epidemiológicos entre a atividade do juiz e problemas cervicais e de ombro;	saúde. Valorização.
46	Política de prevenção à saúde dos magistrados, considerando este nexo epidemiológico já constatado pelo INSS;	saúde. Valorização.
47	Estudo sobre os possíveis impactos sobre a visão dos magistrados, especialmente por conta do PJe e medidas para minimizá-los;	saúde. Valorização.
48	Gestão de pauta. Como atividade do juiz do trabalho de primeira instância está centrada em audiência, devem ser feitos estudos sobre percepção e atenção do juiz, além de estudos e debates sobre tempo adequado para Cada audiência, entre outros, como meio de garantir a saúde física e mental do magistrado, além da qualidade da prestação.	saúde. Valorização.
49	que o CNJ empenhe-se na aprovação de lei que estabeleça a isonomia entre as funções dos chefes de cartório do interior com os da capital, concedendo aos mesmo FC 06; bem como da criação de uma função FC 1 para um assistente de chefia. Justificativas: os chefes de cartório do interior, apesar de terem as mesmas atribuições que os da capital	remuneração. Chefe de cartório. Isonomia.
50	Como bem apontou o Relatório "Justiça em Números", um dos gargalos do Judiciário está exatamente na gestão dos órgãos judiciários, na espécie, os de primeiro grau. Por isso, embora esteja ocorrendo uma lenta e gradual implementação do Modelo Gerencial de Administração, é importante que esse processo seja acelerado, sobretudo para que as barreiras culturais sejam ultrapassadas, e se implante a Nova Gestão Pública, calcada na busca pela excelência organizacional. E, um dos fundamentos é justamente a capacitação contínua dos membros da organização. Assim, sugere-se a realização de, pelo menos, duas ações de capacitação anual (servidores e magistrados), de forma a desenvolver a cultura da excelência, com foco nos serviços prestados aos jurisdicionados.	capacitação. Gestão.
51	seleção dos magistrados por intermédio de um sistema que priorize a aptidão e experiência, isto é, uma opção que convalide o recrutamento após um período de exercício inicial da magistratura e demonstração de pendor e dedicação à opção de julgador	seleção de magistrados. Experiência. Escola.
52	um revezamento permanente entre as diversas competências dos magistrados com vistas a permitir um constante crescimento no desenvolvimento da carreira	lotação. Magistrado. Qualificação.
53	permanente capacitação, treinamento, estudos e reciclagem na forma inicial e continuada do magistrado com vistas a propiciar constante aprimoramento da atividade e desenvolvimento da criatividade jurídica no desenvolvimento de soluções equânimes e efetivas. Aqui, portanto, a proposta, estudos e análises estão atrelados a propostas de natureza legislativa e regulamentar.	capacitação. Magistrado.
54	Equiparação da Função Comissionada entre os chefes de cartório das Zonas Eleitorais do interior e da capital;	valorização. Remuneração.

55	Política de gratificação em dinheiro, por produtividade, dos servidores do primeiro grau - o modelo foi aplicado com sucesso pelo Conselho Nacional de Justiça em dois tribunais brasileiros, merecendo ser estendido a todos os demais.	valorização. Remuneração. Produtividade.
56	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA MAGISTRADO TODOS OS ANOS OU COM MAIOR FREQUENCIA	concurso. Periodicidade.
57	ISONOMIA REMUNERATÓRIA: Isonomia remuneratória para servidores e assessores de primeiro e segundo grau que desempenham atividades idênticas.	valorização. Remuneração.
58	Fortalecer o gabinete do juiz, adaptando-o para o processo eletrônico Dotar o gabinete dos juizes de servidores qualificados para o processamento eletrônico, elevando o nível técnico das atividades de apoio à prestação jurisdicional de 1º Grau, com o aumento da quantidade e qualidade das decisões proferidas, por meio das seguintes ações: a) Formatação de curso em 3 módulos: técnico-jurídico; gestão com ênfase em relatórios estatísticos e comportamental; b) Elaboração de Cartilha do Gabinete 1o Grau; c) Criação de Banco de Talentos de secretários (possibilitar identificação dos servidores com as competências desenvolvidas); d) Elaboração de anteprojeto de lei para alteração do critério de ingresso de servidores, restringindo a carreira de analista judiciário a portadores de diploma dos cursos de direito, administração, economia e ciências contábeis.	qualificação. PJ-E
59	há que se determinar, especialmente enquanto não implantada a proposta anterior, que os Tribunais corrijam distorções remuneratórias como a existente entre os Assessores de Juiz de Direito e os Assessores de Desembargador do Estado do Rio Grande do Sul.	distorção de remuneração. Valorização.
60	Imprescindível que os salários dos assessores que atuam no primeiro grau fossem compatíveis com os dos assessores que atuam no segundo grau, já que o trabalho desenvolvido é o mesmo. Isso atrairia pessoas mais qualificadas e dispostas a permanecer no cargo;	valorização. Remuneração.
61	Seria de extrema importância o oferecimento de cursos de atualização e capacitação no local de trabalho, de modo a tornar mais eficiente e seguro o trabalho desenvolvido pela assessoria;	capacitação
62	Também é de extrema importância que os chefes de secretaria recebessem treinamento em gestão de processos e gestão da vara cível, de modo a melhor atender às necessidades da vara, dos jurisdicionados e do magistrado, fazendo com o que processo tramitasse de forma mais dinâmica, evitando entraves e conclusões desnecessárias.	capacitação. Gestão.
63	Em caso de ser necessário estender a competência de um magistrado para alguma comarca diversa da sua, os tribunais devem publicar edital para habilitação dos magistrados interessados, a fim de que todos possam participar em igualdade de condições, pois essas extensões podem ter reflexos financeiros (por exemplo: gratificação de direção de fórum, diárias e gratificação eleitoral).	participação em edital. Competência. Valorização.
64	IMPLEMENTAR UMA POLÍTICA DE GOVERNO para que todos os TRIBUNAIS possam equiparar os salários dos servidores, a um patamar médio, para que NÃO HAJAM DISPARIDADES e com isso, haja um INCENTIVO PROFISSIONAL ao servidor da Justiça, evitando assim uma rotatividade maior nos cargos em razão da busca por melhores salários em outros empregos. É fato que o TJSP tem por ano um número exagerado de pedidos de exonerações em razão dos baixos salários, que ficam aquém da média nacional dos Tribunais Federais.	remuneração. Servidor. Valorização.
65	valorização do diretor de secretaria, especificamente os do estado do ceara, uma vez que seus vencimentos não sofreram reajustes desde 1996, sendo o diretor de secretaria da vara o servidor que ganha menos e tem toda responsabilidade, até porque êh da confiança do juiz e sua escolaridade	remuneração. Servidor. Valorização.
66	Valorizar o servidor com salário justo. É inadmissível somos judiciário uno, mas nossos salários são tão diferentes de outros estados	remuneração. Servidor. Valorização.
67	Em segundo lugar, acredito que os Serventuários devem ter um Plano de Carreira. Assim como V.Exas. chegam ao ápice da carreira como Desembargadores, nós também deveríamos chegar ao ápice de nossa carreira, como , pelo menos Escrivães ou Diretores de Secretaria, ou qualquer outro cargo, desde que tivéssemos uma carreira como qualquer outro emprego tem.	plano de carreira. Valorização.

68	A desvalorização do Servidor e o nivelamento de funções gera muita insatisfação e prejuízo ao Judiciário e ao Estado, eis que, se não fosse necessário um cargo de nível superior, não deveria ocorrer o concurso. O que não é justo é estudarmos, passarmos anos dentro de uma faculdade, nos capacitarmos e não sermos merecedores de uma carreira; funcionários antigos com mais de 10 anos de Poder Judiciário passam seus dias executando tarefas de cargos inferiores, como numeração de folhas e juntadas de petições,	valorização. Compatibilidade de funções com a formação.
69	Outra prática ultrajante é a tal "disponibilidade". Uma afronta à dignidade da pessoa humana, dispor de um funcionário como se fosse um objeto que ora serve e quando "não se vai com a cara dele" o mandam para qualquer lugar, destruindo nossa vida familiar e econômica. O que se vê dentro do Poder Judiciário Fluminense são os funcionários recém concursados dentro de Gabinetes, sem saber sequer usar o sistema informatizado, atravancando os processos e a vida dos jurisdicionados, em cargos comissionados e os funcionários antigos sem perspectivas de crescimento e estagnados nos cartórios e atendimento ao público. Não há prática de avaliação de desempenho das chefias e os cargos não são por mérito e sim por indicação tão somente. Tudo isto gera insatisfação e conseqüentemente baixa produtividade. Em toda Empresa do mundo os funcionários tem uma carreira e os antigos, menos no Poder Judiciário. Com a máxima venia, estas são minhas sugestões, desde já coloco-me ao dispor para qualquer esclarecimento.	disponibilidade. TJERJ.
70	Garantir o pagamento do auxílio-moradia para os juizes de primeiro grau que não possuem imóvel residencial. O benefício é pago para juizes de Direito de vários estados. Também é pago para ministros de tribunais superiores. Membros do MP também recebem em várias unidades federadas, sendo que o MPF, recentemente, regulamentou o pagamento aos procuradores da república. Alguns servidores da Justiça Federal (diretores de secretaria que mudam) também têm o direito de receber, enquanto os juizes federais não recebem, apesar da previsão na LOMAN.	auxilio-moradia. Juiz federal. Valorização.
71	Equiparação dos salários dos servidores do Judiciário Estadual aos pagos pelo Judiciário Federal	valorização. Remuneração.
72	Bom dia,acredito que a criação de uma vara do trabalho escola dentro de cada TRT para treinar os servidores que irão trabalhar pela primeira vez nessas secretarias ou aqueles que necessitam de atualização. Tal Vara contaria com todo aparato que uma secretaria de verdade possui. O novo servidor ou os servidores que estariam ali teriam oportunidade de utilizar e aplicar as melhores praticas utilizadas no TRTs.	qualificação. Vara do trabalho modelo.
73	ISONOMIA REMUNERATÓRIA: Isonomia remuneratória para servidores e assessores de primeiro e segundo grau que desempenham atividades	valorização. Remuneração.
74	PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E ROTINAS PROCESSUAIS E TREINAMENTO DE SERVIDORES: Criação de um programa nacional de padronização de procedimentos e rotinas processuais para edição de regras gerais e metas, preferencialmente por meio de um grande órgão com a participação de Juizes de primeiro grau de todas as unidades da federação e tribunais, subdivididos em áreas de atuação específica. Ademais, é necessária a determinação de criação de programas locais para padronização de procedimentos e rotinas processuais no âmbito de cada Tribunal, com a finalidade de suprir eventuais necessidades específicas. Também é necessária a instituição de programa obrigatório de treinamento de servidores em práticas cartorárias, presencial ou por meio da internet, de acordo com a área de atividade, com carga obrigatória mínima anual e previsão orçamentária obrigatória em favor das escolas judiciárias para a realização dos cursos.	capacitação. PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E ROTINAS PROCESSUAIS E TREINAMENTO DE SERVIDORES
75	Meritocracia e Produtividade - Servidores e membros em geral do Judiciário, devem ter remuneração baseada na meritocracia e na sua produtividade. Assim, esperando ter ajudado a dar saída para o caos judiciário que assola este País, rogamos para que façam um bom trabalho.	remuneração X produtividade.
76	MAIS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PARA OS SERVIDORES; MANUAL UNIFICADO DE ROTINAS PROCEDIMENTAIS NA SECRETARIA E GABINETE;	qualificação.
77	MELHORIA SALARIAL;	valorização. Remuneração.
78	MELHORIA NO PLANO DE CARGOS E CARREIRA.	valorização

79	HORÁRIO UNIFICADO DE EXPEDIENTE DE 6 HORAS, VISANDO A QUALIDADE DE VIDA E LABORAL;	valorização. Expediente de 6 horas.
80	Existência de cursos para que o servidor mantenha-se atualizado e possa melhor atender ao jurisdicionado	qualificação.
81	Incentivo na carreira, sendo primordial a reativação do ATS – Adicional Por Tempo de Serviço - Percentual sobre investimento na carreira (pós graduação, doutorado, cursos etc.).	valorização
82	Criar, assim como no TJ de São Paulo, uma gratificação por sentença ou auxílio-sentença, com o propósito de que os magistrados que estejam com suas vagas em dia possam sentenciar feitos de varas abarrotadas. A experiência tem sido exitosa em SP.	valorização. Remuneração.
83	Garantir o pagamento do auxílio-moradia para os juízes de primeiro grau que não possuam imóvel residencial. O benefício é pago para juízes de Direito de vários estados. Também é pago para ministros de tribunais superiores. Membros do MP também recebem em várias unidades federadas, sendo que o MPF, recentemente, regulamentou o pagamento aos procuradores da república. Alguns servidores da Justiça Federal (diretores de secretaria que mudam) também têm o direito de receber, enquanto os juízes federais não recebem, apesar da previsão na LOMAN.	auxílio-moradia. Juiz federal. Valorização.
84	como servidora do TJMG, sugiro que a melhor forma de aprimorar o desempenho da Justiça de 1º grau, é a valorização do servidor. Investir em concurso público (pois o déficit de servidores é imenso e com isso existe a sobrecarga e licença saúde de muitos servidores), investir na carreira (pois as Promoções Verticais só têm ocorrido na teoria). Se não tiver motivação e valorização, a evasão e desânimo de bons profissionais continuarão e o congestionamento na Justiça não terá fim. É essa a minha contribuição e sugiro que os Sindicatos dos Servidores da Justiça de 1ª Instância, também contribuam com	Valorização.
85	Desenvolver rotinas unificadas que agilizem o processo seletivo de juizes substitutos. Explico: não acho razoável que um concurso para Juiz demore quase um ano, como ocorre em Goiás, por exemplo, onde existem nada menos que aproximadamente 150 cargos de juizes vagos. Essa situação sobrecarrega as unidades judiciárias providas, porque impõe ao magistrado ter que responder por varas/comarcas vagas, numa autêntica jurisdição acumulada e extremamente penosa aos Juizes.	concurso. Simplificação.
86	Que os Tribunais realizem os concursos públicos para provimento de cargos dos auxiliares da justiça, retirando dos diretores do foro essa atribuição. Explico: entendo que essa atividade administrativa deve ser retirada do Juiz/diretor do foro, porque ela é desgastante e espinhosa. Por outro lado, o Tribunal tem melhores condições estruturais para realizar o certame, podendo, inclusive, contratar instituição privada idônea a esse fim. O ganho de eficiência e qualidade, penso, seria enorme.	concurso. Realização pelo Tribunal.
87	Exigir formação superior aos servidores do quadro do poder judiciário - Penso que está mais do que na hora de se exigir que o servidor que atua na área fim do poder judiciário tenha formação superior, preferencialmente, em direito, algo que, a meu sentir, traria ganhos de produtividade e de qualidade no serviço público. Nós, juizes do interior, principalmente, enfrentamos muita dificuldade com o baixo nível de formação e qualificação de nossos serventuários. É lastimável ver, por exemplo, que oficiais de justiça de mais de 20 anos de funcionalismo, não saiba, ainda, promover uma citação por hora certa, por puro desconhecimento DA LEI.	concurso. Exigência de nível superior.
88	Exigir dos servidores a participação em cursos de formação e aperfeiçoamento. Explicação: a mesma no item anterior. É necessário que os servidores se sintam motivados para o aperfeiçoamento e acho que a progressão na carreira deve ficar condicionada a isso.	qualificação.

89	Corrigir a distorção salarial do cargo de Juiz. Explico: Nossos salários estão defasados e corroídos pela inflação. A magistratura está desmotivada. A carreira não é mais atrativa e em Goiás essa situação é crítica. 170 cargos estão vagos e o concurso em andamento iniciou com mais de 5000 candidatos e conta agora com apenas 48 e ainda falta a última etapa da prova oral. A situação está insustentável. nega-se a magistratura direitos comezinhos concedidos a outras categorias funcionais de menores responsabilidades. O princípio da meritocracia foi quebrado nesta República! O salário do ministro do supremo deixou de ser o teto e se transformou no norte a ser buscado por todas as categorias funcionais do serviço público. Temos servidores públicos com salários maiores do que o de magistrado. Cabe ao STF velar pelo respeito à Constituição e não foge de sua alçada fazer valer as prerrogativas da magistratura (irredutibilidade real e efetiva dos vencimentos)	valorização. Remuneração.
90	Formação continuada dos servidores e investimento em MOTIVAÇÃO DOS SERVIDORES	valorização.
91	3-) Formação dos diretores de secretaria para o gerenciamento de pessoas.	qualificação.
92	Minha principal sugestão é que se priorize a admissão de magistrados - os concursos são muito lentos, bem como as premoções sejam rapidamente realizadas, de modo que não seja necessária a convocação de tantos juízes para atuar em auxílio nas cortes.	concurso. Simplificação.
93	Por fim, todo juiz de direito que for aprovado em concurso público deverá ser submetido a curso de gestão de cartório e pessoas pela FGV ou outra instituição capacitada. Justifica-se: muitos juízes não sabem administrar um cartório adequadamente, deixando o labor aos diretores do cartório, o que revela o descompasso de cartórios que funcionam e outros que não funcionam. Esta sugestão se aplica aos diretores de cartório. Se o caso, os tribunais deverão prever a figura do administrador de cartório judicial, que deverá ser nomeado ad nutum, pois na hipótese de falência da gestão, poderá ser substituído por outro mais competente.	qualificação.
94	Minha sugestão para melhorar a justiça em São Paulo é aumentar o salário pago aos Escreventes, Oficiais de Justiça e auxiliares, a fim estancar o êxodo dessa mão de obra do judiciário paulista. O concurso de ingresso é bem difícil e quem consegue passar não fica no TJ pois, trabalha-se muuuuito para ganhar bem pouco. Não recebemos horas extras em pecúnia e sim em crédito no banco de horas (a não ser na Capital). A consequência é que os funcionários continuam estudando e passando também em concursos na esfera Federal e não ficam por aqui. Outros nem tomam posse do cargo. O quadro funcional atual é de pessoas com idade próxima de aposentar. Logo a situação estará pior...A maior Corte do Brasil, no Estado mais rico do país, com o maior número de processos e o menor número de Servidores que impulsionam os processos...Não pode remunerar melhor??? Se não fosse a paridade que garante a aposentadoria, eu também já estaria na Federal.	valorização. Remuneração.
95	Valorização dos Funcionários da Justiça Estadual	valorização
96	Plano de Cargo e Carreiras Progressivos	valorização
97	c. Remuneração condizente com as responsabilidades e atividades especificadas no Edital do Concurso.	valorização. Remuneração.
98	Juízes e Promotores deveriam ter 01 mês de férias, como todos os outros servidores do Estado.	férias. Magistrado.
99	Minha sugestão vai ao encontro da qualidade de vida no trabalho, portanto acredito ser fundamental a jornada de 6h e a divisão de dois turnos de trabalho que iria possibilitar a justiça funcionar por mais tempo durante o dia. Um turno trabalharia de 7h às 13h e outro turno de 12h às 18h. De forma que não houvesse descontinuidade do primeiro turno para o segundo. Caso haja uma dificuldade nas unidades que possuem um número reduzido de servidores poderia-se contratar terceirizados somente para as funções administrativas e mais burocráticas que não prejudicasse o andamento daquela unidade. Com esta medida implantada os servidores trabalhariam mais motivados e certamente o rendimento e produtividade seriam mais elevados, ainda mais em tempos de processo judicial eletrônico que sobrecarrega mentalmente e fisicamente os servidores. Empiricamente se observa um cansaço maior para os servidores que passam 7 ou 8h olhando para duas telas de computador.	valorização

100	Sugestão: Criação de uma forma de recompensa, seja pecuniária, sejam folgas, bolsas de estudo, viagens, etc, ao servidor pelos resultados no serviço, seja capacitação acima da média e/ou resultados efetivos acima da média.	valorização. Remuneração. Produtividade.
101	Forma de acompanhamento: cursos extra-acadêmicos realizados (já que os acadêmicos já são objeto de recompensa), como os feitos nas Escolas Judiciais ou afins	qualificação.
102	curso de inicialização ao serviço público para os servidores do judiciário. - Justificativa: em todas as esferas da justiça, verificamos que os servidores ingressam ao serviço e já começam a executá-lo, sem ter nenhum conhecimento quanto aos procedimentos, ferramentas, forma de utilização, normativos internos. Aprendem, como se diz popularmente, "na raça" e muitas vezes orientados por outros servidores que também aprenderam "na raça". Penso que seria de grande valia, com melhores resultados, um breve curso inicial neste sentido.	qualificação.
103	Demais problemas regularmente mencionados, tais como: diminuição da qualidade de vida, saúde física e mental de magistrados e servidores; insuficiência de recursos humanos; limitação de recursos orçamentários pela Lei de Responsabilidade Fiscal; limitação de infra-estrutura e investimentos etc. podem ser vistos, na verdade, como consequências do problema maior: a quase impossibilidade de se dar Resolução à Demanda Processual.	valorização
104	equiparar os vencimentos da equipe do 1º grau a patamares condizentes com o que recebe os equivalentes de 2º grau	valorização. Remuneração.
105	tenho visto o descaso por parte dos que ocupam o 2º Grau, com relação à "infantaria" do judiciário, ou seja o 1º Grau. Há distorções gritantes, como por exemplo, o função de Distribuidor do 2º Grau, ser remunerada com DAS 5, o Chefe do Cerimonial ter DAS 4 e, o Escrivão do 1º Grau ter DAS 3. Ora, onde está a valorização?	valorização. Remuneração.
106	TODOS OS SERVIDORES DAS VARAS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO BRASIL, tenham não só que passar por concurso público, mas que também tenham ao ser aprovados um curso de formação para os servidores que os preparem para o atendimento dos cidadãos e dos advogados - não há curso de formação nesse sentido -, apenas os nomeiam nas varas...	qualificação.
107	Penso que os Tribunais deveriam instituir serviços de formação humanitária permanente para os seus servidores, onde passassem por terapias constantes. Para garantir o comparecimento dos juizes, estabelecer como requisito para promoções, remoções (pode ser instituído por regulamento do próprio Tribunal) a participação efetiva nas terapias. Penso que as partes e seus advogados precisam ter tranquilidade de que, seja qual for a vara de família para a qual o processo for distribuído, será devidamente avaliado o real interesse do menor. Inadmissível confirmar-se que os rótulos prévios são verdadeiros, tais como: "se o processo cair na vara tal, as decisões serão à favor da mulher" etc.	qualificação. Terapia. Magistrado. Requisito para promoção.
108	Advogando em causa própria, o Poder Judiciário deve investir no servidor. A rotatividade é um problema que as empresas tentam evitar e nos órgãos públicos não pode ser diferente. Sempre que uma pessoa sai do tribunal, leva consigo conhecimentos e experiências, valores tão importantes que nem é possível mensurar. Seria desnecessário dizer que benefícios motivacionais como um plano de carreira e remuneração dignos são vitais para a retenção de pessoas dentro dos órgãos. Contudo, a prática demonstra que as gestões de alguns tribunais andam na contramão das modernas políticas de gestão de pessoa. Agradeço a oportunidade de colaborar e espero ter contribuído com alguma informação útil.	valorização.
109	Valorização/preocupação com o servidor. Estabelecer políticas contínuas de valorização do servidor, revelando a ele o quanto é essencial para o bom funcionamento do sistema e, sobretudo, o real sentido da palavra "servidor". O servidor dos fóruns da 1ª Instância, em especial de Minas Gerais, encontram-se desestimulados, pois sabem que não conseguem fazer o que, em tese, os jurisdicionados almejam, mas, mesmo assim, não deixam de ser constantemente cobrados. Ademais, o plano de carreira é fictício (promoção - questão de ter que existir vaga para promoção), as remoções, quando não são de interesses de alguns ou algumas, são obstadas por pareceres dos Juizes Diretores dos foros malévols e infundados que, por sua vez, ferem todos os princípios da Administração Pública.	valorização.

110	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES;	qualificação.
111	VALORIZAÇÃO SALARIAL DA CATEGORIA DE SERVIDORES DA JUSTIÇA ESTADUAL;	valorização.
112	ESTÍMULO E INCENTIVO AOS BONS SERVIDORES DA JUSTIÇA	valorização.
113	Obrigatoriedade dos diretores frequentarem cursos onde ensinem uma forma 'moderna de gestão', vez que o que se tem visto é exatamente o contrário, onde esses 'superiores' tratam os subordinados com extremo rigor, beirando, inclusive, o assédio moral. Isso é muito mais comum do que se imagina, ao menos no TRT2.	qualificação.
114	Realização de conferências, com participação obrigatória dos diretores, onde os responsáveis pelas melhores varas trariam exemplos de como efetivar a melhora na prestação jurisdicional.	qualificação.
115	Campanhas para os servidores verem os advogados como não inimigos, pois é impressionante como a presença do advogado parece incomodar aqueles (na mesma linha para os magistrados, pois se portam como se fossem 'seres superiores').	qualificação.
116	Portanto, é o presente para requerer formalmente que seja atribuída aos escrivães uma FEC correspondente ao grau de responsabilidade no desempenho de suas atribuições, qual seja, FEC 10, que é exatamente o valor percebido pelo secretário de Câmara.	valorização. Remuneração.
117	Estudo e proposta para valorização na carreira dos servidores, Investimento na capacitação dos servidores (inicial e continuada) com estabelecimento de metas para os Tribunais	qualificação.
118	comprometimento do acesso à justiça com maior oferta de serviço, alta taxa de carência de pessoal e com consequente sobrecarga de trabalho, péssimas condições de trabalho para servidores e magistrados, infraestrutura física inadequada, servidores e magistrados desmotivados e sem perspectiva de valorização, às quais se não combatidas contribuem e contribuirão negativamente para os indicadores de desempenho da Justiça brasileira.	valorização.
119	Creio que uma das medidas para melhorar a jurisdição da Justiça Federal seria a moralização dos salários com os Colegas das Magistraturas Estaduais e com os Membros do Ministério Público dos diversos Estados. Tais profissionais, além do subsídio, recebem várias verbas classificadas como “indenizatórias” que, não raramente, aumentam a remuneração líquida mensal a patamares que, na prática, correspondem a quase o dobro da remuneração dos Juízes Federais. Basta que os Srs analisem os dados dos portais de transparência dos diversos Tribunais de Justiça. Isso é errado, desestimulante e humilhante. Não me parece correto que Juízes Estaduais do MT, por exemplo, tenham direito a duas ajudas de custo anuais, no valor de um subsídio cada, para a compra de livros. São R\$ 50 mil por ano sem incidência de IRPF. Há Estados em que ao início do ano paga-se um subsídio a título de ajuda de custo para despesas com a judicatura. São R\$ 25 mil sem IRPF. Enfim, a variedade de verbas “extra-subsídios” gera uma elevação real dos salários das Magistraturas Estaduais (e do MP) a ponto de se poder afirmar que, dentre todas as carreiras jurídicas, a Magistratura Federal é a pior remunerada. Essa divergência precisa ser equacionada. Tal realidade faz com que o Juiz Federal se veja desestimulado a buscar e implementar medidas contemporâneas que aumentariam a eficácia da prestação jurisdicional federal.	moralização. Verbas indevidas.
120	Fornecimento de treinamento aos servidores públicos de todos os ramos do Judiciário, com temas separados por área de atuação (RH, rotinas processuais, etc...) a ser organizado pelo CNJ, com o objetivo de uniformizar condutas, procedimentos e rotinas, seja por meio presencial ou por teleconferência, já que grande parte dos servidores são formados em Direito, em ciências jurídicas, não tendo sido preparados para serem administradores. Tem-se, portanto, limitação na capacidade de gestão de cartórios, fóruns, juizados, etc. Publicação de apostilas contendo sugestões de rotinas administrativas aplicadas especificamente ao Poder Judiciário, seria uma outra sugestão;	qualificação.
121	Enaltecer mensalmente na imprensa escrita e falada os servidores e juízes que mais produziram naquele determinado mês junto à vara/cartório, destacando-os, a fim de estimular a produtividade. A TV justiça compareceria até o local de evidência para produzir reportagens com esse enfoque de destaque e estímulo.	valorização. Produtividade.

122	Políticas de valorização da carreira no judiciário, uma vez que a rotatividade de servidores tem sido constante em razão de vários fatores financeiros, tais como a equiparação do chefe de cartório do interior com o chefe de cartório da capital, o correto enquadramento na carreira em razão na legislação mais recente e a aprovação do PCS, uma vez que a defasagem salarial é notória.	valorização.
123	PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E ROTINAS PROCESSUAIS E TREINAMENTO DE SERVIDORES: Criação de um programa nacional de padronização de procedimentos e rotinas processuais para edição de regras gerais e metas, preferencialmente por meio de um grande órgão com a participação de Juízes de primeiro grau de todas as unidades da federação e tribunais, subdivididos em áreas de atuação específica. Ademais, é necessária a determinação de criação de programas locais para padronização de procedimentos e rotinas processuais no âmbito de cada Tribunal, com a finalidade de suprir eventuais necessidades específicas. Também é necessária a instituição de programa obrigatório de treinamento de servidores em práticas cartorárias, presencial ou por meio da internet, de acordo com a área de atividade, com carga obrigatória mínima anual e previsão orçamentária obrigatória em favor das escolas judiciárias para a realização dos cursos.	qualificação.
124	ISONOMIA REMUNERATÓRIA: Isonomia remuneratória para servidores e assessores de primeiro e segundo grau que desempenham atividades idênticas. NESSE PONTO QUERO DESTACAR QUE NO PARANÁ O ASSESSOR DE MAGISTRADO PERCEBE A METADE QUE UM ASSESSOR DE MESMO NÍVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O QUE AFASTA DA MAGISTRATURA OS MELHORES.	valorização. Remuneração.
125	DEFINIÇÃO DE UMA POLÍTICA DE SEGURANÇA PARA OS MAGISTRADOS: Estou há pouco menos de 3 anos na carreira, parte deles a frente de uma Vara Criminal. Não temos qualquer segurança e estamos absolutamente vulneráveis. Já passei por algumas situações de risco, dentre elas tentativa de invasão do Fórum por familiares de detentos. Além disso, temos que literalmente "rezar" quando temos que tomar uma decisão que vá contra organizações criminosas mais poderosas. Obviamente, não podemos deixar de fazer o que há que ser feito. Mas é necessário que tenhamos o mínimo de garantias. No Fórum de Arapongas há apenas 1 segurança desarmado, que obviamente não consegue atender as 6 Varas que lá existem. Há que se fazer um trabalho preventivo ao invés de esperar que algo aconteça com algum magistrado.	segurança.
126	Realizar um trabalho efetivo - não apenas orientar e recomendar - junto aos Juízes e Diretores de 1ª Instância, para que tratem com urbanidade, respeito e decoro os seus funcionários. É bastante comum presenciar grosserias e falta de educação em relação aos funcionários que vivem, sempre, trabalhando em um ambiente tenso, de cobranças exageradas e de ataques verbais, gritos e insultos. A quantidade de servidores que entram em depressão por esse assédio moral é incrivelmente alto. Penso que a questão é mais preventiva do que paliativa. Curso, orientações e uma forte conscientização seriam bons. Os Juízes, via de regra, salvo raras e honrosas exceções, são acometidos de uma arrogância insuportável. Os diretores são nomeados mais por indicação de Juízes que os conhecem e por conhecerem bem o serviço da Secretaria. Porém, não têm nenhum preparo para serem líderes; são apenas chefes e muito ruim, por sinal..	valorização
127	conceder a todos, 5 dias por ano que possam faltar, sem necessidade de justificativa, para resolver problemas particulares, que só são resolvidos em horário comercial (hj, se um funcionário precisa, p. ex. lavar a escritura de uma casa, as horas devem ser posteriormente compensadas);; c) flexibilizar, auxiliar e facilitar a permuta de funcionários, dentro do mesmo ou entre diferentes Tribunais, para permitir que eles tenham a possibilidade de convívio maior com a família. Se o CNJ procurar, vai descobrir centenas de histórias de mães longe de seus filhos, de jovens longe de suas famílias, de pais distantes de suas esposas e filhos.	valorização.
128	Que seja utilizada a equipe das respectivas Escolas Judiciais para recepcionar os aprovados, dando-lhes uma noção do trabalho que irão desempenhar e, principalmente, preparando-os o máximo possível para as atividades práticas que irão executar nas Varas;	qualificação.

129	Que seja revisto urgentemente os valores pagos a título de função comissionada aos servidores encarregados de auxiliar os Magistrados na elaboração de minutas de decisões, já que a FC que recebem (geralmente FC 5) se encontra a longo tempo defasada (há mais de 10 anos), se tornando pouco atraente, e importando na perda de quadros qualificados de Servidores capazes, que passam a prestar concursos para outras carreiras mais bem remuneradas, o que tem se verificado com frequência impressionante nos últimos tempos;	valorização. Remuneração.
130	Questão importante é a liberação de juízes para ficarem um ou dois anos fazendo cursos no exterior. Um juiz pode fazer cursos no Brasil, a respeito do Direito Brasileiro, e utilizará esses conhecimentos com muito mais intensidade no exercício de seu cargo, sem precisar se afastar do trabalho. Os cursos no exterior pouco ou nada auxiliam na prestação de serviços ao jurisdicionado. Ao contrário, o jurisdicionado perde o trabalho do juiz por um ou dois anos e isso serve só para enriquecer o curriculum do juiz, melhorar seu conhecimento geográfico e turístico, mas praticamente nada acrescentam na prestação jurisdicional.	qualificação. Excesso de tempo de afastamento.
131	A flexibilidade no horário de trabalho, - A concessão de auxílios (transporte, creche, alimentação) e nessa mesma linha, que cada tribunal firme convênios com planos de saúde, possibilitando assim a diminuição com gastos com saúde.	valorização.
132	Remuneração compatível com a relevância que os cargos do Judiciário possuem, como é feito na Justiça Federal, para que possa atrair e reter os melhores profissionais, para a busca de uma maior produtividade.	valorização. Remuneração.
133	Valorização dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário, coibindo ataques que tanto têm minado a sua autoestima, partindo, inclusive, de membros da própria magistratura.	valorização.
134	que seja realizado concursos públicos para provimento de todos os cargos e funções do Poder Judiciário com exigência de formação em direito, pois é grande o nº de pessoas não concursadas e não preparadas para o manuseio processual, passando pelos chamados "pró-jovem" (adolescentes de escolas públicas que se habilitam em ONG); pelos estagiários (que não são estagiários e sim empregados sem concurso público e sem comprovação do estágio); funcionários de órgãos públicos empregados ao Poder Judiciário, principalmente de Prefeituras Municipais e sem concursos públicos; e os afilhados contratados em cargos de comissão dos próprios magistrados	concurso. Formação em direito.
135	As escolas estaduais de magistratura devem ser levadas a prestar cursos pelas intranets ou internets, pois a realização de cursos, apenas, presenciais e nas capitais pode prejudicar os juízes interioranos pela dificuldade de frequência. Não é necessário recordar a situação sofrível das estradas brasileiras, o sacrifício de uma viagem rodoviária e, tampouco, o fato de que, hoje, para promoções, é necessário participar de cursos.	capacitação. Educação à distância.
136	Uma pesquisa que reúna dados sobre como é hoje este magistrado que atua no primeiro grau, e outra que investigue quais as necessidades deste juiz, a partir da sua percepção.	pesquisa. Valorização

TEMA
INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA DE PESSOAS

INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA DE PESSOAS

Nº	PROPOSTA	AVALIAÇÃO
1	Sistemas mais simples e fáceis de operar: os sistemas, ao menos da Justiça Federal, são lentos, não intuitivos, tem diversas rotinas que exigem desnecessariamente a intervenção humana (ex: certidão de decurso de prazo, remessa à publicação). Os sistemas atuais são absurdamente obsoletos e isso obviamente reflete na quantidade e qualidade de trabalho. O mesmo digo para a infraestrutura de TI e datacenter, que, atualmente deixa muito a desejar aqui na SJRJ.	PJ-E.
2	Os novos funcionários precisam encontrar espaço para trabalhar, e mesmo inundando os cartórios de gente, se não houver computadores, mesas e o mínimo para os mesmos desempenharem suas funções, o problema não vai se resolver. Nisso, a digitalização dos processos, com a introdução da Justiça digital, é fundamental, a despeito da resistência noventa da classe dos advogados, que acreditam que o judiciário é quem deve se adequar a eles - e não o contrário, que é o correto. Em 2013, acredito ser inadmissível o trabalho manual com papel e processos físicos, que aumenta a necessidade de gente trabalhando, a quantidade de serviço a ser feito, a demanda por espaço e outros problemas correlatos. Já que a justiça, pelo menos aqui em São Paulo, já possui um sistema no qual toda a vida do processo é registrada, a sua virtualização resolveria uma série de problemas logo de cara, e pouparia a mão-de-obra disponível para outras atividades e para maior produtividade.	Instalações.
3	implantação de sistemas de informática que funcionem bem	Sistemas. PJ-E.
4	Implementação do processo eletrônico, dotando as serventias do devido aparato tecnológico.	PJ-E.
5	falta de equipamentos de informática e instalações degradadas.	equipamento. Instalações.
6	A necessidade de padronização das filas de trabalho do processo digital, que, segundo a Softplan, foram criadas conforme orientação do e.CNJ, mas, em sua grande maioria, não têm uso e acabam sendo válvulas de escape para a movimentação equivocada de processos, que podem ser perdidos no fluxo de trabalho. Por exemplo, não entendemos a existência de filas como “Processo exaurido”, “Ag. Providências”, “Ag. Providências das partes”, “Processo excepcional”, “Atermação”, “Ag. Manifestação do Exequente”, “Ag. Manifestação Exequente”, entre várias outras. Ressalto que as filas efetivamente usadas são poucas e suficientes;	processo digital. Filas de trabalho do processo digital. PJ-E.
7	Dificuldade de assistência por parte da Softplan quando das inúmeras falhas no sistema, pois alguns erros graves persistem, gerando a necessidade de suspensão do andamento processual, mesmo tendo-se passado mais de um ano após a abertura dos chamados. Falta de técnico de informática no Foro que, mesmo sendo integralmente digital, precisa esperar a vinda de técnicos de outras cidades quando surgem problemas.	falta de assistência técnica. Softplan.
8	Disseminar o processo digital, inclusive na área criminal, pois o cumprimento e andamento dos processos é extremamente mais rápido e eficaz do que aqueles que tramitam em meio físico;	PJ-E
9	Criar um Setor de Digitalização, afeito à Administração do Foro, para recebimento, digitalização e juntada das petições e documentos em meio físico para os autos digitais, liberando os servidores cartorários dessa função e evitando represamento dos processos na juntada; Digitalizar os inquéritos policiais desde a primeira vinda dos autos ao Fórum, para evitar a necessidade de ter que digitalizar um grande número de folhas de uma só vez quando da vinda do inquérito relatado, evitando, consequentemente, o represamento dos autos na digitalização;	Setor de digitalização.
10	Cobrar da Softplan solução mais rápida dos chamados em aberto;	Softplan. Atendimento.
11	MELHORAR os sistemas informatizados e INVESTIR em TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.	Sistemas. Investimento.
12	maior ampliação do processo eletrônico, ACABAR COM A PAPELADA QUE EXISTE HOJE	PJ-E

13	Dotar as Varas/Comarcas de equipamentos modernos e individuais de informática, redes sem fio, acesso rápido a internet, vasto material de pesquisa, móveis confortáveis e funcionais, climatização e iluminação adequadas	equipamento. Instalações.
14	Construção/Reformas de Foruns, modernizando em padrão com espaços projetados para acessibilidade, conciliação, mediação, equipe interprofissional, serviços (bancos, lan house, lanchonete, restaurante, etc.), assistência médica e psicológica, creche para os filhos dos servidores, etc. Justificativa: A maioria dos Foruns não são dotados das boas condições necessárias para o trabalho prazeroso dos servidores e acolhimento confortável dos jurisdicionados;	Instalações.
15	1. implementação de rotina no processo eletrônico administrativo para gestão estratégica, que permite o controle dos projetos apresentados, viabilizando a regionalização e a nacionalização, funcionalidade que estará disponível para a Justiça Federal de todo o país por decisão do Conselho da Justiça Federal;	PJ-E
16	desenvolvimento de portal digital integrado do Tribunal com as seccionais, com conteúdo adequado ao perfil do usuário, organizando o conteúdo por serviços e não pelo organograma da instituição	portal digital. Serviços.
17	IMPLANTAR SISTEMAS DE INFORMÁTICA (DE BOA QUALIDADE) INTERLIGANDO O SISTEMA EM ÂMBITO NACIONAL. IMPLANTAR SISTEMAS EFICAZES PARA O ACOMPANHAMENTO NA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS EM TODOS OS NÍVEIS	sistemas.
18	O desenvolvimento, pelos Tribunais, de softwares ou programas de informática que armazenem dados e datas de processos criminais de forma a que sejam catalogados de acordo com a ordem cronológica do advento da prescrição pela pena mínima e máxima em abstrato. Nesta toada, deveriam os Tribunais editar provimentos determinando a ordem prioritária de julgamento de processos não pela antiguidade, mas pela iminência do advento da prescrição;	software. Processo criminal. Prescrição.
19	Na implantação do processo eletrônico os tribunais devem criar ordem de prioridade, sugerindo-se pela ordem: - 1º varas de execução penal(presos), - 2º varas criminais(presos), - 3º varas da infância e juventude(menores acautelados e crianças em risco), - 4º varas de família, - 5º varas cíveis e - 6º varas de fazenda, ou seja, priorizando-se os assuntos mais urgentes e inadiáveis, dentro da pleíade de urgências legais.	PJ-E. Implantação. Ordem de prioridade.
20	Na dotação de móveis, veículos, equipamentos, computadores, copiadoras dever-se-ia priorizar o fornecimento, por critérios técnicos, daquelas varas ou comarcas, mais defasadas tecnicamente ou que não tenham tais equipamentos ou que há mais tempo não são contempladas com tais recursos.	equipamentos. Comarcas defasadas.
21	implantado urgentemente o sistema PJe (informatização nacional de todos os procedimentos judiciais	PJ-E
22	prédios próprios com instalações adequadas e independência do município - Justiça Eleitoral SP	Instalações. Justiça Eleitoral. SP.
23	Digitalização / Informatização total dos autos e petições intercorrentes -Foco no desenvolvimento de sistema simplificado, intuitivo e eficiente para visualização dos autos e peticionamento -Unificação desse sistema perante todos os órgãos do Poder Judiciário, de modo a reafirmar a eficiência, simplicidade e desburocratização.	sistema. PJ-E

24	O apoio, divulgação e treinamento suficientes na expansão do processo judicial eletrônico, o qual deverá se tornar obrigatório a adesão por todos os tribunais brasileiros, devendo contudo, ser estipulado um prazo limite, tendo em vista as peculiaridades locais, dificuldades técnicas e falta de recursos financeiros.	PJ-E.
25	Assessoria (financeira/tecnológica/planejamento) ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais para instalação, com a maior brevidade possível, do Processo Judicial Eletrônico nas Varas Cíveis das maiores comarcas do Estado.	PJ-E.
26	informatização e digitalização dos processos - que hoje em dia não existe mais estarmos incentivando o desperdício de toneladas de papel. Que é urgente a implantação de um sistema que nós advogados pudéssemos propor ações sem precisar se deslocar até o Fórum, muita perda de tempo, e que este sistema fosse parecido, se possível, com o CRETA da Justiça Federal daqui, muito e já tem pelo menos uns 08 anos (pode ser um exemplo) - o processo todo é visto na interface do programa, recebemos intimações por ele e se não clicamos para confirmar o recebimento da citação, intimação ou notificação, o sistema dispara um e-mail para nosso e-mail cadastrado, funciona muito bem;	PJ-E.
27	Fiscalizar os setores competentes para desempenhar obras prioritárias nos fóruns do interior, e não somente nos da Capital e Tribunal, visto que algumas unidades judiciárias possuem estruturas bastante precárias.	instalações.
28	Quanto aos sistemas eletrônicos: a) determinar na futura resolução a ser editada por este Conselho que os atos de juntada, prazo, publicação, liberação nos autos digitais e registro de sentença sejam realizados automaticamente, sem a intervenção ou certificação por parte dos servidores, estimando que tal medida possa poupar até 30% da força de trabalho de cada serventia. Anoto que diferentes empresas já possuem tal tecnologia, como é o caso da Softplan, que gerencia o sistema SAJE; b) determinar que os portais dos tribunais passem a disponibilizar seus sistemas de cálculos judiciais segundo jurisprudência majoritária, não apenas na intranet, como hoje é feito, mas também na internet, para acesso aos advogados e defensores; c) orientar o planejamento dos sistemas informatizados de todo o país no sentido de exigir dados cadastrais a serem preenchidos pelos advogados, não apenas quando da distribuição, como já ocorre hoje, mas também quando do substabelecimento, indicação de rol de testemunhas, dentre outros, para a emissão automatizada de expedientes;	PJ-E.
29	Dada digitalização dos autos processuais, em curso através do Pje, e universais conhecimentos ergonômicos, a aquisição e distribuição de equipamentos de informática, tais como modems sem fio e monitores sensíveis ao toque, bem como suporte de rede, são temas atuais.	equipamento de informática.
30	sistemas de informática que funcionem bem;	Sistemas. PJ-E.
31	Observa-se claramente que parte da lentidão laboral nas instâncias de primeiro grau de jurisdição é ocasionada pelo uso de software e de hardware ultrapassados. Ademais, a banda de conexão à Internet é muito baixa, principalmente nas zonas eleitorais do interior do Estado. Na era das Tecnologias de Informação e Comunicação, é preciso que se dê a essas ferramentas (essenciais para o serviço) a necessária importância, fazendo delas aliadas seguras na prestação de um serviço de qualidade ao nosso jurisdicionado. Dessa forma, sugere-se uma atualização periódica desses equipamentos, padronização de sistemas e a criação de um banco de dados nacional de atos judiciais e boas práticas administrativas.	atualização. Tecnologia.

32	Aqui estamos falando desde instalações físicas até número de servidores. A Resolução 63 do CSJT representou a síntese de uma racionalização sobre como estão e como devem ser as instalações físicas, espaciais, eletrônicas e número de servidores por unidade judiciária. De fato, é necessário conhecer e descrever a realidade dos mais diversos ramos do Poder Judiciário para encontrar a estrutura minimamente razoável e aquela que pretendemos ter para o bom funcionamento de toda a estrutura. Assim, um levantamento minucioso das estruturas é fundamental para aquilatar nossa capacidade operacional e mensurar os limites de produtividade por unidade ou por magistrado.	instalações.
33	Instalação de estações de trabalho (computadores), de acordo com o número de servidores lotados na serventia eleitoral;	equipamento.
34	Aceleração da velocidade de melhorias no Processo Judicial Eletrônico. O PJe-JT está instalado em mais de 600 Varas da Justiça do Trabalho, onde tramitam 0,7 milhão de processos, nos quais atuam todos os atores do processo - advogados, magistrados e servidores. Não há, contudo, sequer um juiz auxiliar da área trabalhista na Presidência do CNJ ou na Corregedoria Nacional de Justiça para acompanhar e opinar diretamente sobre o uso da ferramenta de TI na atividade-fim do Judiciário. A estabilização do sistema, bem como sua necessária e contínua melhoria, recomendam disseminação à Justiça Comum para padronização, com ganho de escala que gera economia de recursos e fortalecimento do instrumental tecnológico.	PJ-E.
35	PROCESSO ELETRÔNICO E OUTROS SISTEMAS: Obrigação de criação em todos os tribunais de um comitê gestor composto por magistrados de primeiro e segundo grau e servidores, com atribuição específica de analisar fundamentadamente e em prazo razoável as queixas e sugestões de magistrados, servidores e outros usuários do processo eletrônico e dos demais sistemas de informática dos tribunais.	comitê gestor em cada Tribunal. Análise de sugestões e queixas.
36	Funcionamento satisfatório dos sistemas processuais eletrônicos.	sistemas. PJ-E.
37	Que o TJPE instale terminais de consulta processual em todos os foruns para facilitar a consulta, bem como desafogar as filas de atendimento no balcão.	terminal de consulta.
38	Que o sistema Judwin funcione a contento pelo menos no horário de expediente, pois às vezes só funciona no início e no fim do expediente, impedindo que os trabalhos sejam realizados.	sistema. Falha.
39	Em síntese, o que se aponta como prioritário e sugere é a Construção de um Novo Fórum para Comarca de Seabra, com a chegada de mais 2 (dois) Juízes, com a dotação da segunda Vara Cível e do Juizado Especial, a destinação de mais serventuários analistas e técnicos para a Comarca, o que acredito ser possível após a privatização dos Cartórios da Bahia, bem como, a priorização pelo TJ - BA, de 2 (dois) Juízes Titulares para as Comarcas de Piatã e Iraquara.	Construção de um Novo Fórum para Comarca de Seabra
40	Implantação do Processo Judicial exclusivamente eletrônico, excluindo-se a necessidade de autos físicos.	PJ-E.
41	Fossem disponibilizados livros atualizados para uso na vara;	livros
42	Fossem melhoradas as instalações, de modo a oferecer melhor conforto aos servidores e partes em geral, principalmente para evitar os problemas de saúde ocupacionais que atualmente acometem a todos os trabalhadores da justiça.	instalações

43	informática (leia-se computadores, fotocopiadoras, scanner, fax, leitor de código de barras etc); mobiliário de gabinetes, cartórios e salas de audiências, pois as mesas e cadeiras não oferecem as condições ergonômicas necessárias para a boa saúde; sistema deficiente de refrigeração (mal dimensionado), com equipamentos velhos e sem manutenção preventiva adequada, ou seja, as partes são constantes e os consertos ou substituições às vezes demoram meses; faltam até bebedouros elétricos para água mineral nos fóruns do interior (eu mesmo tive que comprar um aparelho para o meu gabinete para não continuar tomando água natural, principalmente nos períodos de calor, que no caso de Goiás duram quase o ano todo); colocação de insulfim nas salas dos fóruns para amenizar a incidência dos raios solares e, conseqüentemente, do calor nas salas que pegam sol, como ocorre nesta vara judicial.	equipamento. Instalações.
44	Início imediato do processo eletrônico na Primeira Instância (primeiro Grau de Jurisdição) (Reconheço que recentemente o TJMG passou a disponibilizar a publicação das íntegras das decisões dos Juízos de primeira instância no site, logo após o andamento dos processos. Estamos começando a implementar neste Juízo - com as dificuldades referentes às restrições advindas dos processos com segredo de justiça - o que agilizará o contato das partes/advogados com as decisões e eliminará (esperamos) bom movimento no atendimento de balcão. Contudo, o início imediato do processo eletrônico seria mais eficaz.) Melhora na estrutura física e acréscimo no número de computadores. (reconhecendo que já houve censível melhora no quesito informática, ainda seria necessário um acréscimo para os servidores. A estrutura física aos poucos também está melhorando, sendo certo que está sendo construído um novo prédio nesta comarca.)	PJ-E. Instalações
45	• IMPULSIONAR UM POLÍTICA DE INFORMATIZAÇÃO mais agressiva, para que o PROCESSO ELETRÔNICO JUDICIAL (PJE) seja implantada em todas as Comarcas e Tribunais.	PJ-E
46	Utilização de meios eletrônicos para confecção de Alvarás Judiciais (tanto alvarás de solturas quanto alvarás para levantamento de valores)	sistema. Alvará judicial eletrônico.
47	Utilização de meios eletrônicos para encaminhamento e recepção de Cartas Precatórias	sistema. Carta precatória.
48	Implantação do PJe em todos os Tribunais e Varas do Interior	PJ-E.
49	Investimentos em Infraestrutura, pois muitos fóruns, principalmente os do interior dos Estados, funcionam em prédios cedidos pelas prefeituras, prédios esses que não possuem espaço adequado, tanto para os funcionários e juízes, quanto para o jurisdicionado. O exemplo do Fórum de Poção/PE que sequer possui sala do Tribunal do Júri (as sessões são feitas na Câmara Municipal).	instalações
50	PROCESSO ELETRÔNICO E OUTROS SISTEMAS: Obrigação de criação em todos os tribunais de um comitê gestor composto por magistrados de primeiro e segundo grau e servidores, com atribuição específica de analisar fundamentadamente e em prazo razoável as queixas e sugestões de magistrados, servidores e outros usuários do processo eletrônico e dos demais sistemas de informática dos tribunais.	sistemas. Comitê gestor.
51	Publicação de despachos e atos judiciais de processos eletrônicos – As publicações hoje de qualquer ato em qualquer diário oficial se dão de forma eletrônica. O jornal não existe mais no meio físico. Assim, não há razão para que os despachos e expedientes dos processos eletrônicos não sejam publicados, poupando o advogado de ter que consultar diariamente os sistemas eletrônicos para saber se há prazos em aberto.	PJ-E. publicações.
52	8. MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO (AMBIENTE FÍSICO);	instalações
53	Conforto ambiental nas Varas para que o servidor possa trabalhar com dignidade refletindo na produtividade e satisfação	instalações
54	Implantação do Processo Judicial Eletrônico em todas as unidades do Poder Judiciário.	PJ-E

55	Implantação do processo eletrônico. Explico: Um sistema bem projetado, rápido e descomplicado pode trazer um enorme ganho de eficiência na prestação jurisdicional. Atos de comunicação processual podem ser praticados em tempo real. O fluxo dos "autos" entre juiz, advogado, MP e auxiliares fica descomplicado e em tempo real. Não existe o perigo dos "autos sumirem" ou estragarem. Os sujeitos do processo têm acesso aos autos em qualquer lugar e hora. Naturalmente, que o sistema eletrônico deve ser estruturado sobre uma infraestrutura de rede de comunicação de dados e de computadores qualificados.	PJ-E
56	2) Implantação da assinatura digital do Juiz. Explico: É necessário que o juiz tenha condições de assinar eletronicamente um documento e que essa assinatura possa ser autenticada ou confirmada pelas partes pela internet. Existe tecnologia disponível para isso e o custo é pequeno e razoável. Vejamos um caso prático que acontece com frequência: o Juiz está fora da Comarca e precisa assinar uma decisão urgente minutada pelo assessor. Não é razoável que alguém leve o processo físico e a minuta até o local onde se encontra o juiz. A solução intermediária: O assessor escaneia os documentos relevantes e encaminha, juntamente com a minuta da decisão, por email ao juiz, ou por fax. O juiz assina o documento e devolve por fax ou email. Depois, junta-se a assinatura original. A melhor solução: O juiz assina eletronicamente o documento e o devolve por email ao assessor. Essa assinatura vale por si mesma e pode ser conferida/autenticada pela internet.	assinatura digital. Magistrado.
57	3) Disponibilizar ao magistrado e seus assessores computadores portáteis e multifuncionais mais modernos.	equipamento de informática.
58	Aprimoramento e melhora do sistema de informática. Autonomia para a área da Tecnologia e Informação da 1ª instância. Compra de novos equipamentos e investimento em programas que atendam à demanda local.	equipamento de informática.
59	4. Virtualização dos processos, com eliminação dos processos físicos e utilização efetiva do processo eletrônico. É impossível continuar com a dualidade que existe, por exemplo, em Minas Gerais.	PJ-E
60	Entendo que um dos grandes problemas da primeira instância, principalmente, nas comarcas do interior dos Estados seja a falta de estrutura adequada para suportar o excesso de trabalho. Tem sido frequente a ocorrência de doenças causadas pelo trabalho como LER/DORT, depressão, ansiedade e outras em razão da falta de investimentos na saúde e na qualidade do meio ambiente de trabalho que se concentram nas comarcas de entrância especial.	instalações
61	PROCESSO ELETRONICO (na Perspectiva Dos Processos Internos) É absolutamente necessário que haja uma coordenação e integração gerencial dos esforços para implantação da virtualização processual, o chamado processo eletrônico, no Judiciário Nacional. Porém, sem prejudicar as iniciativas de desenvolvimento próprio que afloram em diversos tribunais pelo país. O processo eletrônico deve ser vinculado à perspectiva dos Meios e Recursos para a sua viabilização (a perspectiva do Aprendizado é apenas caudatária).	PJ-E
62	Com o PJe, flexibilizar as jurisdições, das varas, quíçar dos tribunais, implementando verdadeiras linhas de produção de despachos e decisões em execução, onde qualquer juiz poderá despachar em qualquer processo, respeitada a sua competência em relação aos titulares. Esclarecendo, os tribunais poderiam criar locais onde magistrados substitutos estariam reunidos atuando em processo eletrônicos por meio remoto.	PJ-E
63	Sem muita delonga, acredito que já está na hora de se unificar o processo digital, tanto na esfera estadual, como na federal. No TJ-GO, por exemplo, trabalhamos com o PROJUDI, que é obsoleto, e falho. Por favor, façam algo por nós.	PJ-E

64	<p>falta de espaço físico que a primeira instância de Curitiba enfrenta há muito tempo para exercer suas atividades. Temos como ambiente de trabalho um prédio de mais de trinta anos, que não foi projetado para receber tão grande fluxo de pessoas e o peso de tantos processos que aqui se movimentam. Tal situação provoca desorganização, promiscuidade, dificuldade no atendimento aos advogados e partes, impedindo uma performance satisfatória das serventias em todas as suas funções. Como é natural, sem espaço para acomodar gentes, processos e coisas inerentes à atividade, fica difícil começar bem um processo de organização para todos podermos fruir de seus consequentes benefícios. Não há banheiros, elevadores, ventilação, espaço físico suficiente e muito menos segurança na hipótese de um incêndio em material tão inflamável quanto os papéis que aqui se aglutinam.</p> <p>Sugestão: Gestionar junto ao Tribunal de Justiça do Estado Paraná para que se construa um prédio compatível com as reais necessidades. Existe a alternativa de uma relocação do Fórum Cível em outro imóvel, alugado ou de propriedade do Estado, que supra a necessidade.</p>	instalações
65	<p>Uma segunda sugestão diz respeito ao sistema aqui implantado (Projudi) para o acompanhamento dos processos virtuais. A implantação de tal sistema fará aniversário do mês de outubro entrante e ele ainda não foi satisfatoriamente desenvolvido. Antes de implantá-lo a serventia foi motivada pelo Tribunal de Justiça a enviar funcionários para que se familiarizassem com a nova sistemática. Ocorre que foram fornecidas apenas duas palestras orientativas pelos técnicos do programa, sem que os operadores do sistema na serventia tivessem suficiente suporte didático para por o programa em prática de modo satisfatório. No curso da implantação na serventia todos foram se aprimorando por meios próprios, conforme as dificuldades fossem se apresentando.</p>	PROJUDI.
66	melhorar a velocidade da internet nos fóruns, a fim de dar celeridade nas movimentações e andamentos processuais;	velocidade da internet.
67	tornar obrigatória a segurança nos fóruns, pois não há policiamento efetivo, além de haver ausência de portas giratórias com detectores de metal;	segurança
68	melhorar e atualizar o Sistema de Informática do Primeiro Grau;	sistemas.
69	<p>Sabemos que o advogado é imprescindível para a Justiça, no entanto, a Lei 9099 permite que nas ações de até 20 salários mínimos possa a parte interessada ingressar em juízo por conduto próprio, sem ser representado por um causídico. Acontece que com o peticionamento eletrônico, em muitos tribunais brasileiros - a exemplo de Sergipe, isso não é possível, pois só profissionais inscritos na OAB têm essa possibilidade de acesso ao Sistema de Peticionamento Eletrônico. Como sugestão, vejamos a possibilidades de que cidadãos não advogados e que precisem ser jurisdicionados, possam também peticionar eletronicamente, sem necessidade de constituir advogados, como prever a 9099, e ainda sempre precisar se deslocar às varas e juzizados especiais</p>	PJ-E. acesso. Partes.
70	<p>Priorizar a migração para o processo eletrônico dos feitos criminais. Sem dúvida, a movimentação dos processos físicos é algo que remonta aos primórdios da Justiça. A tarefa de furar, carimbar e juntar documentos em papel, numerar autos, localizar processos, ofícios e petições, dentre outras atividades obsoletas como expedir documentação via correios e arquivar papéis é um dos principais entraves à agilização processual. Não é mais admissível, com tanta tecnologia à disposição no mercado, que o Poder Judiciário conserve as mesmas rotinas cartorárias do início do século passado. Acredito que o CNJ deva intensificar as ações voltadas para a modernização da Justiça, exigindo prazos para que os tribunais executem a migração digital em todas as suas varas;</p>	Priorizar a migração para o processo eletrônico dos feitos criminais. PJ-E.

71	Melhor estruturação física (ambiente e máquinas). Existem fóruns do interior que não possui o mínimo de salubridade, tal qual o próprio presidente da seccional da OAB de Uberlândia reconheceu a alguns dias em entrevista televisionada. Na oportunidade, ele esclareceu, ainda, que "se o Ministério do Trabalho for ao fórum hoje, eles fecham aquele lugar, devido às condições de trabalho".	instalações.
72	Acrescidos a isso, podemos citar, que a unificação das rotinas entre os Tribunais de Justiça dos Estados, poderiam em muito melhorar com o andamento das demandas, somados evidentemente, a efetivação do processo virtual PJ-e, em todas as instâncias da Justiça Estadual;	PJ-E.
73	<p>A prioridade maior deve ser dada ao ser humano, pois relegado a 2º plano, desmotivado, sem condições de trabalho dignas, sem qualificação (reciclagem), salário miserável, dívidas em Bancos, Cartões de Crédito, Financiamentos com prestações a perder de vista, de rumo e de perspectivas de futuro etc.</p> <p>Desafio o CNJ visitar as condições em que eu e meus colegas trabalhamos e depois me digam se são dignas, pois eu e mais 07 (sete) "pasmem", colegas, trabalhamos confinados em um cubículo de 24 M2 (vinte e Quatro) metros quadrados, misturados com computador, máquina de xerox, fiação elétrica espalhadas pelo chão, num ambiente perigoso e insalubre, onde as mais mezinhas Normas de Higiene e Segurança do Trabalho são IGNORADAS.</p> <p>Na copa, onde realizamos nossa alimentação os sanitários (02) dão de frente para a mesa onde nos servimos, NUM ENTRA E SAI DE PESSOAS, MESMO NA HORA DAS REFEIÇÕES.</p> <p>Os sanitários (02) servem para mais de trinta pessoas, contando só os funcionários, além dos vigias, público em geral (M/F), advogados, escolta da polícia civil e militar e "pasmem" novamente, até para os presidiários que vem ao Fórum prestar depoimentos. Para complicar ainda mais, os presos ficam na Secretaria do Fórum, junto com funcionários, aguardando serem chamados, pois não existe cela para acomodá-los.</p> <p>São mais de 6.000 processos para serem cumpridos por 05 (cinco) escreventes. Não temos espaço suficiente para o arquivo de processos findos, os quais ficam arquivados em uma cela da Delegacia local, expostos à poeira, insetos, ratos etc., e não raro temos que adentrar esse ambiente infecto para procurar processos, principalmente Execuções Fiscais das Fazendas do Município, Estado e Nacional.</p> <p>Não passamos por treinamento e qualificação profissional há anos, não temos Assistência Médica, não temos CIPA, as NR's são ignoradas etc.,.</p> <p>Como então produzir com eficiência? Estamos sendo submetidos à condição análoga à de escravos (Escravos Modernos).</p> <p>Se os Senhores querem mudar a Justiça de 1º Grau, então deem maior atenção aos funcionários. Acha que é exagero meu? façam-nos uma visita e comprovem. Sem uma mão de obra motivada, bem treinada, qualificada e salários dignos continuaremos a produzir menos cada vez mais, pois ficaremos doentes e o TJ/SP continuará dizendo que está tudo bem e o CNJ fazendo estatísticas e pesquisas e não chegando a uma conclusão que desafogue a Justiça de 1º Grau.</p> <p>Sendo assim, a prioridade mais urgente é o investimento no SER HUMANO, depois em equipamentos, depois em condições dignas de trabalho, capacitação profissional. Aí então a Justiça de 1º Grau dará um salto de qualidade surpreendente.</p> <p>Sem mais para o momento, espero ter contribuído.</p>	Instalações.
74	Mapeamento dos processos e subprocessos de trabalho de cada rito procedimental (exemplos: Ação de Alimentos, Rito Ordinário, etc.), e cada tarefa mapeada ser integrada com modelos de documentos padronizados (despachos, ofícios, decisões, etc.). Tais modelos ficariam disponíveis nos sistemas de informática, fazendo tudo (fluxogramas e modelos) parte de um manual de procedimentos que possa ser utilizado em treinamentos dos servidores e aplicado na prática, de maneira que os feitos sigam um rito previsível, sem repetição de atos ou realização de tarefas desnecessárias.	modelos de documentos. Sistema. PJ-E.

75	<p>Fora a necessidade de aprimorar a comunicação e o compartilhamento de dados entre os juízos, é essencial, para que os processos judiciais tramitem com mais celeridades, que os novos sistemas de processo eletrônico a serem instalados nos diversos juízos sejam dotados de ferramentas que facilitem o trabalho dos magistrados e servidores. É essencial que o programa indique claramente o que já aconteceu no processo e o que falta ser feito:</p> <p>a1) Qual réu já foi citado e qual réu ainda não foi citado; a2) qual réu já apresentou defesa preliminar e qual ainda não apresentou defesa preliminar; a3) Qual testemunha já foi ouvida e qual testemunha ainda não foi ouvida; a4) Há alguma carta precatória pendente de cumprimento? Qual é o juízo deprecado? Há quanto tempo a carta precatória foi enviada? a5) Foi decretada a extinção da punibilidade de algum dos réus? Por qual motivo? a6) As alegações finais foram oferecidas oralmente, ou serão oferecidas por escrito? Falta ainda algum réu apresentar alegações finais? a7) etc.</p> <p>b) É essencial que o programa efetue o cálculo do prazo prescricional e indique quanto tempo resta até a prescrição pela pena mínima.</p> <p>c) É essencial que o programa informe se existem recursos ou seus sucedâneos em tramitação nas instâncias superiores, a respeito de um processo específico (Habeas Corpus, Mandado de Segurança, RESE etc.)</p> <p>d) É essencial que o programa informe quem são os advogados constituídos pelos réus, e se continuam sendo seus defensores.</p> <p>e) É essencial que o programa informe, com um alerta, se algum réu está sem advogado por qualquer motivo.</p> <p>Enfim, o processo eletrônico é útil e facilita o trabalho do magistrado e dos servidores se ele é programado de forma a facilitar o acesso à informação e dar segurança quanto à informação. Se o processo eletrônico consistir na mera digitalização de documentos, isso simplesmente tornará cada vez mais difícil acessar a informação e ter segurança quanto à informação, pois basta pular uma página sem querer e uma informação relevante é omitida.</p>	PJ-E
76	determinação aos Tribunais que dotem todos os seus servidores (inclusive assessores) de assinatura digital.	assinatura digital. Servidor.
77	No planejamento dos tribunais os órgãos técnicos devem, sempre que possível, criar mecanismos automatizados para que os dados necessários às análises de outros órgãos e instituições sejam colhidos, independente do concurso de levantamento de dados dos servidores, sempre que possível, sob pena de desviarem estes de suas funções e comprometerem o ritmo de trabalho ou criarem serviços que demandem a paralização do serviço para serem realizados;	coleta de dados. Mecanismos automatizados.
78	<p>Na implantação do processo eletrônico os tribunais devem criar ordem de prioridade, sugerindo-se pela ordem:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1º varas de execução penal(presos), - 2º varas criminais(presos), - 3º varas da infância e juventude(menores acautelados e crianças em risco), - 4º varas de família, - 5º varas cíveis e - 6º varas de fazenda, ou seja, priorizando-se os assuntos mais urgentes e inadiáveis, dentro da plêiade de urgências legais. 	PJ-E
79	Na dotação de móveis, veículos, equipamentos, computadores, copiadoras dever-se-ia priorizar o fornecimento, por critérios técnicos, daquelas varas ou comarcas, mais defasadas tecnicamente ou que não tenham tais equipamentos ou que há mais tempo não são contempladas com tais recursos.	equipamentos. Comarcas defasadas.

80	Plena eficácia da expansão progressiva do PJe;	PJ-E
81	Padronização/unificação de todo o sistema processual eletrônico, por exemplo: 1.1. O cadastro do Advogado será imediatamente reconhecido em todo o território nacional, dispensando sucessivos cadastros em outros Estados; 1.2. petição eletrônica de fácil acesso e utilização. Obs: o sistema adotado pelo TRF/1 é muito simples e fácil de operar; os sistemas eletrônicos do STJ e STF são burocráticos; o acesso ao STJ muitas vezes é falho; 1.3. aumento imediato na capacidade de armazenar dados eletrônicos e no envio de peças, evitando o desmembramento de documentos;	PJ-E
82	Mudança do horário de queda do sistema SAP-1 das 19:30 hs para as 20:30 hs, porque isso prejudica demais os colegas que entram mais tarde no Tribunal. Por vezes o sistema demora a voltar a funcionar e nossa rotina é interrompida, com perda de tempo útil ao desenvolvimento de tarefas urgentes.	sistema. Funcionamento. Interrupção. Advogado.
83	Precisamos que os dados contidos no PJe migrem para o sistema SAP-1 para a confecção das certidões trabalhistas, porque o atual sistema de copiar e colar e olhar cada um dos processos inviabiliza a confecção rápida das certidões, porque há empresas que possuem um número muito elevado de processos no sistema (PJe inclusive). A certidão trabalhista tem uma especificidade que em outros fóruns não há: nosso banco de dados é extremamente falho, por conta dos processos em que os reclamantes não possuem registro e portanto são cadastrados sem CNPJ ou CPF do tomador de serviços, tornando o banco de dados incompleto para a extração da certidão somente pela internet e pelo próprio usuário. Precisamos dessa alteração antes da implantação das varas eletrônicas na capital de São Paulo, porque o aumento de dados dificultará ao extremo nosso trabalho e a precisão dele.	PJ-E. migração de documentos e dados para outro sistema. Modelos.
84	Melhoria no sistema do PJe que atualmente encontra-se muito instável, dificultando o acesso dos dados.	PJ-E. instabilidade.
85	Fornecimento de materiais ergonômicos para o trabalho (pé de mouse, apoio para pé, apoio para o pulso), com instruções sobre postura, altura da cadeira e monitor, evitando problemas de saúde futuros dos servidores. A falta de informação precisa e no próprio local de trabalho por médicos do trabalho ou pessoal habilitado favorece o trabalho em condições ruins para a saúde do servidor.	valorização. Instalações.
86	Desafio o CNJ visitar as condições em que eu e meus colegas trabalhamos e depois me digam se são dignas, pois eu e mais 07 (sete) "pasmem", colegas, trabalhamos confinados em um cubículo de 24 M2 (vinte e Quatro) metros quadrados, misturados com computador, máquina de xerox, fiação elétrica espalhadas pelo chão, num ambiente perigoso e insalubre, onde as mais comestíveis Normas de Higiene e Segurança do Trabalho são IGNORADAS. Os sanitários (02) servem para mais de trinta pessoas, contando só os funcionários, além dos vigias, público em geral (M/F), advogados, escolta da polícia civil e militar e "pasmem" novamente, até para os presidiários que vem ao Fórum prestar depoimentos. Para complicar ainda mais, os presos ficam na Secretaria do Fórum, junto com funcionários, aguardando serem chamados, pois não existe cela para acomodá-los.	instalações.
87	disponibilização de policiais militares nos fóruns trabalhistas para que possam dar maior segurança aos funcionários e juízes e para acompanhamento dos oficiais de justiça nas diligências perigosas e nas conduções coercitivas	segurança
88	Reiterar a necessidade de implantação de processo eletrônico em todos os tribunais brasileiros, fixando-se prazo e fiscalizando a sua efetiva implementação;	PJ-E.

89	<p>Tornar o processo totalmente digital. No TRF4, os próprios advogados e procuradores juntam a petição no processo; o processo de vista é automático, eles não precisam trazer um pen-drive e vir aqui no balcão. É tudo via internet, eles tem uma senha, e recebem uma notificação quando são intimados. Petições em papel não existem mais. Aqui no TRF1 pode demorar meses pra uma petição ser analisada, visto que para juntar uma petição, há 2 trabalhos demorados e burocráticos: o advogado peticiona via e-proc ou papel (que vai pra central de digitalização e às vezes demora semanas, quando há acúmulo de petições). Se for via e-proc, temos que abrir PETIÇÃO POR PETIÇÃO para ver do que se trata. Após isso, a petição vai parar no processo, mas ela não está juntada nele, o que é mais um trabalho. Depois de ser juntada, ela é encaminhada para o "escaninho" adequado. Os papéis não foram abolidos. Aqui na vara as prateleiras estão cheias de papel. Para descartar, é necessário avaliar petição por petição para ver se foi realmente juntada no processo. Tudo isso é um trabalho demorado, desgastante, e desnecessário.</p>	PJ-E.
90	<p>A solução foi por mim designada Processo Formulário Eletrônico.</p> <p>Trata-se de meio pelo qual as demandas não serão mais propostas por petição inicial, seja ela no formato papel ou digital, mas mediante preenchimento de formulário eletrônico, preferencialmente no ambiente web.</p> <p>A solução funcionaria nos seguintes termos:</p> <p>a) o Advogado (ou a própria parte, nos casos do JEF) acessaria o site da Justiça Federal e lá encontraria uma tela própria para a propositura de ações repetitivas;</p> <p>b) na tela referida, o proponente da ação preencheria os dados relativos à parte e seu advogado;</p> <p>c) na mesma tela, haveria um menu com a escolha do assunto da ação, o qual, por sua vez, daria acesso a várias outras telas, com diversos submenus, nos quais seria explicitado o assunto da ação (por exemplo, Direito Tributário – Imposto de Renda – terço de férias gozadas, ou Administrativo – Servidor Público – Gratificações de Desempenho - GDATA);</p> <p>d) após a classificação do assunto, o proponente da ação explicitaria as competências (se o caso) dos valores que pretende receber;</p> <p>e) numa outra tela, haveria um campo para o proponente da ação deduzir os argumentos jurídicos de sua pretensão;</p> <p>f) numa tela subsequente, o proponente da ação poderia fazer o upload dos documentos necessários à propositura da ação, em formato PDF;</p> <p>g) o próprio sistema, diante das escolhas formuladas nos menus e submenus, classificaria a ação por assunto, com referência numérica;</p> <p>h) tal classificação, juntamente com o CPF da parte autora, permitiria que o próprio sistema verificasse a ocorrência de prevenção, prescrição e outros óbices ao prosseguimento da demanda;</p> <p>i) caso a parte ré (União, INSS, autarquias, CAIXA) fosse credenciada no sistema, seria possível o lançamento de contestação padronizada, conforme classificação da ação, com dispensa de citação;</p> <p>j) o magistrado lançaria no sistema, para cada classificação de ação, uma sentença padronizada, cuja juntada seria desde logo sugerida pelo sistema no momento do acesso ao processo.</p> <p>Todas as informações lançadas no referido formulário eletrônico poderiam ser impressas em formato de petição, inclusive com o número de recebimento eletrônico.</p> <p>Tal solução permitiria que uma causa repetitiva pudesse ser julgada em minutos. O</p>	processo digital. PJ-E.

	<p>mesmo procedimento seria adotado na fase recursal (formulário eletrônico para recursos).</p> <p>A solução parte do princípio de que o processo eletrônico que hoje conhecemos na verdade é um mero repositório de documentos digitalizados, com algumas rotinas automáticas. Não estamos fruindo de todo o potencial que a informática pode proporcionar, notadamente no tratamento da informação (que está sendo apenas depositada em arquivos que devem ser lidos pelos operadores da jurisdição, com enorme perda de tempo).</p> <p>Um sistema de computação pode colher informações e produzir soluções a partir de tais informações. Seria o caso de um processo em que todas as informações digitadas pelas partes já redundariam na classificação da ação, na contestação pela parte ré e na prolação de sentença por parte do magistrado (sempre com possibilidade de revisão, quer pelo magistrado, quer pela parte ré, em sede de embargos de declaração).</p>	
91	<p>Se disponibilizassem quando dos despachos o andamento do processo pela internet, ou seja (o despacho propriamente dito), através de senha do e-sat, isso ajudaria muito nas Instâncias Estaduais.</p> <p>Posto isto, entendo que se todos os cartórios de forma uniforme fizessem isso, ou tivessem um setor responsável para isso acredito que diminuiria muito a questão do atendimento no balcão, diminuindo e melhorando a funcionalidade dos Tribunais Estaduais.</p>	PJ-E. disponibilização da decisão.
92	<p>Integrar sistemas, para que informações, uma vez lançadas, não precisem ser novamente trabalhadas. Exemplo: Toda vez que uma prestação de contas anual de partido é julgada como não prestada, precisamos fazer um ofício para o diretório nacional e outro para o diretório estadual, informando da referida sentença, bem como da penalidade de suspensão do fundo partidário enquanto perdurar a não prestação de contas. Um desperdício de papel e dinheiro, uma vez que a realidade de municípios pequenos é quase nunca receber o fundo partidário. Muito mais simples seria que o resultado do julgamento das contas fosse lançado em um sistema por nós, servidores, e que pudesse ser consultado por qualquer cidadão, e que a restrição apenas fosse retirada pôs nós também, quando da apresentação das referidas contas.</p>	sistemas. Integração.
93	<p>Poderia ser autorizado o posicionamento eletrônico na J. Estadual, mesmo nos processos físicos, como já acontece no TRT2</p>	PJ-E.

94	<p>Todos os anos, os Cartórios Eleitorais, tendo por base a Resolução TSE nº 21.841/2004, que disciplina a prestação de contas dos partidos políticos, com base no art. 18, parágrafo único, comunica as agremiações partidárias a suspensão, enquanto permanecer a inadimplência, do repasse das cotas do Fundo Partidário a que teriam direito.</p> <p>Tal comunicação é dirigida aos órgãos municipais, regionais e nacionais dos partidos inadimplentes, dando-se por meio de correspondência registrada com AR, no valor unitário de R\$ 7,80. Ou seja, para apenas um órgão municipal, expede-se três correspondências, no valor total de R\$ 23,40, salvo a hipótese de eventual intimação pessoal ou por edital.</p> <p>Posteriormente, quando do julgamento destas contas como "não prestadas" ou "desaprovadas", faz-se nova comunicação, utilizando-se do mesmo procedimento, aos diretórios municipais, regionais e nacionais dos partidos políticos, com escopo no art. 29 da aludida resolução.</p> <p>Vale ressaltar que, conforme costume cartorário, cada ofício é expedido em três vias: a primeira para ser juntada aos autos; a segunda para ser arquivada em pasta de correspondências expedidas e a terceira para ser enviada ao destinatário.</p> <p>Assim, conforme a atual sistemática, no caso dos partidos inadimplentes, grande maioria no primeiro grau de jurisdição, estes são notificados, num primeiro momento quanto à inadimplência e, num segundo, quanto ao resultado da prestação jurisdicional.</p> <p>Ocorre que a Justiça Eleitoral já desenvolveu uma ferramenta denominada SICO (Sistema de Informação de Contas) que dispensa a comunicação da decisão das contas ao TSE e ao TRE como previsto no art. 29, III da Res. TSE nº 21.841/2004.</p> <p>Assim, sugiro que:</p> <p>01) a citada ferramenta, SICO, seja adequada de forma a propiciar, automaticamente, a comunicação aos diretórios municipal, regional e nacional quanto à decisão das contas anuais, inclusive, quanto a eventual suspensão do fundo partidário.</p> <p>02) alternativamente, a possibilidade de se substituir a comunicação pelos correios por email padronizado encaminhado ao endereço eletrônico oficial da agremiação constante da base de dados da Justiça Eleitoral.</p> <p>A adoção de uma destas medidas propiciará grande economia aos cofres públicos, face a redução dos custos com correios, papel, impressão, energia, mão-de-obra etc., principalmente ao se considerar o universo macro da Justiça Eleitoral, além de beneficiar, por via reflexa, o meio ambiente.</p>	ferramenta. Comunicação. Justiça eleitoral.
95	<p>PROCESSO ELETRÔNICO E OUTROS SISTEMAS: Obrigação de criação em todos os tribunais de um comitê gestor composto por magistrados de primeiro e segundo grau e servidores, com atribuição específica de analisar fundamentadamente e em prazo razoável as queixas e sugestões de magistrados, servidores e outros usuários do processo eletrônico e dos demais sistemas de informática dos tribunais.</p>	PJ-E.
96	<p>seja criado no programa de gerenciamento de processos ou em programa que compartilhe informações processuais, sistema de controle de tramitação dos processos, com possibilidade de relatórios por fases principais (aguardando citação, intimação ou publicação etc), bem como por prazo entre o despacho de citação e o termo de conclusão para sentença, para que busque implementar a duração razoável do processo relativo a cada processo, não somente em quantitativo, mas de forma qualitativa, julgando os processos em prazo de um ou dois anos, a depender da complexidade.</p> <p>É que, não ausência dessa ferramenta, não se consegue detectar em quanto tempo se julga alguns processos, não se pode priorizar aqueles que foram despachados (cite-se, por exemplo), sem que se tenha que fazer manualmente o levantamento. Dado a quantidade de processos tramitando em uma vara, não é possível a busca dessa informação de forma manual.</p>	estatística. Sistema. Tempo de tramitação.
97	<p>A gestão de materiais é outro desastre. Muitas vezes faltam materiais básicos, como caneta, papel, água potável, marca-folhas, marca-texto, e muitas vezes troca-se equipamentos caros desnecessariamente.</p>	material básico.
98	<p>A instalação de biblioteca, viabilizando a realização de consultas pelos interessados. A troca dos equipamentos de trabalho (mesa, cadeira, computadores).</p>	biblioteca.

99	seja implementado o PJE - Processo Judicial Eletrônico, com numeração única de todos os processos judiciais no Brasil e facilitando o próprio manuseio dos autos;	PJ-E.
100	Instalar cabines de drive-through para protocolo de petições referente a processos físicos não digitalizados;	drive-through. Protocolo.
101	Projetos/estudos em parceria com às autoridades públicas envolvidas na área de infância de juventude (momento do Poder Executivo) quanto aos investimentos necessários para melhora da infraestrutura dos órgãos que desenvolvem materialmente as tutelas jurídicas determinadas pelo Poder Judiciário (Medidas Protetivas e Medidas Socioeducativas).	Parceria. Autoridades públicas. Criança e adolescente.

TEMA
ORÇAMENTO

ORÇAMENTO

Nº	PROPOSTA	AVALIAÇÃO
1	Priorização de recursos materiais e de estrutura de pessoal em favor da justiça de primeiro grau: é necessário concentrar os recursos públicos do orçamento do Poder Judiciário no primeiro grau, dotando os juízes de um quadro de assessoramento que possa fazer frente à enxurrada de velhos e novos processos.	Orçamento insuficiente. Priorização.
2	Ampla discricionariedade administrativa inerente à administração do orçamento do Judiciário, seria ingenuidade supor que os tribunais locais, que historicamente atendem com preferência as necessidades do 2o grau, passassem a administrar os orçamentos eficientemente de forma a, repentinamente, passarem a atender ao menos igualmente as necessidades do 1o grau.	Discricionariedade do Tribunal. Aplicação dos recursos. Priorização da 1ª Instância.
3	Na ausência de dotação orçamentária para pagamento a todos os magistrados, o pagamento de eventuais créditos/diferenças, será iniciado pelo pagamento dos magistrados de 1º grau	Orçamento insuficiente. Priorização.
4	Entendo que o maior problema hoje enfrentado pela Justiça de 1º Grau dos Estados, reside na falta de estrutura mínima do Judiciário, pelo que vejo e converso com juízes de norte a sul do país, o problema parece ser crônico; Para solucionar tais problemas crônicos, somente com melhor gestão dos poucos recursos que os Judiciários Estaduais dispõem;	gestão de recursos. Instalações.
5	Monitoramento e acompanhamento dos gastos públicos em todas as áreas e setores (equipe criada pelo CNJ para este fim), 2- Pagamentos indevidos de vantagens financeiras (gratificações, auxílios, adicionais e etc) que causem prejuízo ao erário publico,	monitoramento. Pagamentos indevidos.

2.10 PRINCIPAIS MATÉRIAS PRODUZIDAS

A Secretaria de Comunicação Social do CNJ desenvolveu, por solicitação do GT, plano de comunicação com o objetivo de fomentar o debate social acerca da realidade do primeiro grau de jurisdição e a necessidade de se conferir atenção especial com o propósito de aperfeiçoar a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Nesse sentido, segue em anexo a compilação das principais matérias produzidas.

Encontro Nacional aprova diretriz estratégica em prol do primeiro grau

Manuel Carlos Montenegro
Agência CNJ de Notícias
23/11/2013 - 10h00



Luiz Silveira / Agência CNJ

Melhorar o serviço prestado pela primeira instância da Justiça é o objetivo da diretriz estratégica aprovada pelos presidentes dos 90 tribunais brasileiros reunidos no VII Encontro Nacional do Judiciário, realizado em Belém, no início da semana. A medida prevê que a administração das cortes priorize o investimento em pessoal, tecnologia da informação e patrimônio dos órgãos do primeiro grau de jurisdição.

A diretriz foi sugerida pelo grupo de trabalho criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em setembro passado,

para criar uma política nacional de priorização do primeiro grau. O grupo diagnosticou um desequilíbrio entre os recursos destinados em favor do segundo grau, embora seja na primeira instância que tramita a maior parte dos 90 milhões de processos na Justiça brasileira.

No discurso com que abriu o VII Encontro Nacional do Poder Judiciário, o presidente do CNJ, ministro Joaquim Barbosa, atribuiu ao congestionamento processual à desproporção entre as demandas que tramitam no primeiro grau e os recursos "organizacionais"

de que varas, cartórios e outras unidades judiciais dispõem para encaminhá-las.

"A má alocação de pessoas, de orçamento, de infraestrutura e de recursos tecnológicos está no cerne desse problema crucial, a interligá-lo à gestão ou à má gestão dos tribunais. É preciso direcionar os olhos e as atenções para a porta de entrada da Justiça, canalizar esforços e recursos para os serviços prestados para a primeira instância. Gerir é eleger prioridades e não há nada mais urgente que melhorar o primeiro grau de jurisdição", disse.

Esforço do TJRS no trabalho de conciliação contribui para a diminuição de processos pendentes

Manuel Carlos Montenegro
Agência CNJ de Notícias
23/11/2013 - 09h30

Os 140 mil acordos que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS) promoveu em 2012 ajudaram a combater um dos principais gargalos do serviço prestado pela Justiça: o excesso de processos pendentes de decisão. A corte gaúcha é a quinta em número de ações em tramitação entre todos os tribunais estaduais – só o primeiro grau concentra 2,077 milhões dos 2,44 milhões de processos do TJRS.

Para reverter o quadro, a administração aposta em uma política de incentivo à mediação e conciliação e já começa a colher resultados positivos. Os acordos firmados ao longo do ano passado representam 15% das ações julgadas com mérito pelos magistrados gaúchos no período – e o índice tende a aumentar.

Segundo informações do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJRS, o número de acordos celebrados subiu 60% desde 2009. Medidas



Agência CNJ

internas tomadas pela administração explicam o sucesso da política. No tribunal gaúcho, os servidores são incentivados a atuar como mediadores ou conciliadores, recebendo pontos para futuras promoções. Nos últimos anos, o Tribunal instalou oito centros judiciais e capacitou mediadores em municípios que concentram 40% da população do estado.

Em recente pesquisa com pessoas que participaram das audiências de mediação promovidas pelo TJRS, 86% dos entrevistados se declararam satisfeitos com o serviço, 40% afirmaram que a mediação resolveu o

conflito – ao menos parcialmente – e 91% disseram que recomendariam a mediação como meio de solucionar litígios.

Desde novembro de 2011, quando o CNJ ministrou o primeiro curso de mediação e conciliação a representantes do TJRS, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos já realizou 18 cursos e formou 395 mediadores. A política de formação do TJRS virou referência no Poder Judiciário, tendo formado 72 mediadores em cursos realizados fora do estado. A meta para 2014 é capacitar mais 960 mediadores judiciais.

Presidentes aprovam seis metas nacionais para garantir mais eficiência ao Judiciário em 2014

Tatiane Freire e Mariana Braga
Agência CNJ de Notícias
19/11/2013 - 20h11



Agência CNJ

Os presidentes dos 90 tribunais brasileiros aprovaram, nesta terça-feira (19/11), no encerramento do VII Encontro Nacional do Judiciário, seis metas nacionais a serem perseguidas pela Justiça no próximo ano para garantir uma prestação judicial mais célere e eficiente ao cidadão brasileiro. Entre elas, estão medidas que buscam aumentar a produtividade, reduzir o congestionamento processual, garantir estrutura mínima de trabalho, sobretudo nas varas do primeiro grau, e

combater a corrupção.

As metas foram apresentadas pela conselheira Maria Cristina Peduzzi, presidente da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento. Segundo ela, as medidas são resultado de ampla discussão, que contou com a participação de todos os segmentos da Justiça por meio da Rede de Governança Colaborativa. "Não consiste em um produto apenas desses dois dias de encontro, mas de um processo amplo de revisão e formulação do

planejamento estratégico, a partir do trabalho de todos os tribunais", destacou a conselheira. [Clique aqui para ver a apresentação.](#)

Com o intuito de garantir o julgamento dos processos de improbidade administrativa e crimes contra a administração pública, a Meta 18 de 2013 foi ampliada e agora recebeu a denominação de Meta 4. Em 2014, os tribunais brasileiros não só terão de concluir o julgamento dos processos dessa natureza que entraram na Justiça até o final de 2011 (Meta

18 de 2013), como terão de avançar no julgamento das ações que ingressaram no decorrer de 2012.

Outra novidade para 2014 é que as Cortes Estaduais, Trabalhistas e Militares terão de estabelecer e aplicar parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos, com a garantia de estrutura mínima para as áreas fins. Essa medida busca proporcionar estrutura adequada de trabalho, sobretudo para as varas da primeira instância da Justiça, que é porta de entrada dos cidadãos ao Judiciário e onde se encontram os principais gargalos. É no primeiro grau que tramitam 80% de todos os processos do Judiciário, segundo dados de 2012 do Relatório Justiça em Números 2013.

A priorização da primeira instância foi contemplada ainda como diretriz estratégica do Poder Judiciário pelos presidentes dos 90 tribunais brasileiros. A medida é o primeiro passo para a consolidação de uma política nacional voltada ao aprimoramento desse segmento de Justiça. Pela diretriz, os tribunais terão, a partir do próximo ano, de orientar programas, projetos e ações de seus planos estratégicos, aperfeiçoar os serviços judiciários

de primeira instância e equalizar os recursos orçamentários, patrimoniais, de tecnologia da informação e de pessoal entre primeiro e segundo grau.

Eficiência – Para assegurar mais produtividade e celeridade na solução dos litígios, foram mantidas e ampliadas, no VII Encontro Nacional, as metas 1 e 2 para 2014. A Meta 1, voltada a todos os segmentos de Justiça, prevê que os tribunais julguem, no ano que vem, número maior de processos que a quantidade de novas ações que ingressaram no período. Já a Meta 2 determina que as Cortes solucionem o estoque processual, com percentuais que variam de acordo com o ramo da Justiça.

Segundo o ministro Francisco Falcão, corregedor nacional de Justiça, que fez o encerramento do encontro, para 2014 o número de metas foi reduzido como um passo para novo desafio: encontrar mecanismo contínuo e duradouro para o fortalecimento e a melhoria do Judiciário brasileiro. “Com essa estratégia nacional, serão encontrados espaços para as melhorias na prestação jurisdicional e na entrega da Justiça almejada pela sociedade brasileira. Conclamo a todos para que juntos possamos ter um Judiciário cada vez

mais célere e transparente, a qual todos nós tenhamos orgulho de pertencer”, pediu o corregedor.

Macrodesafios – No encontro, os presidentes também aprovaram os 12 macrodesafios que vão nortear as atividades do Poder Judiciário de 2015 até 2020. São eles a garantia dos direitos de cidadania, o combate à corrupção e à improbidade administrativa, a celeridade e produtividade na prestação jurisdicional, a melhoria da gestão de pessoas, o aperfeiçoamento da gestão de custos, a instituição da governança judiciária e a melhoria da infraestrutura e governança de Tecnologia da Informação e Comunicação. “Tais macrodesafios materializam o novo plano estratégico rumo ao Judiciário 2020”, destacou Falcão.

Foram aprovados também macrodesafios específicos para alguns ramos da Justiça. O aprimoramento da gestão da justiça criminal deve ser perseguido pela Justiça estadual, federal e militar, enquanto a Justiça eleitoral buscará o fortalecimento da segurança do processo eleitoral. A Justiça estadual, a federal e a do trabalho também deverão buscar a adoção de soluções alternativas de conflito e a gestão das demandas repetitivas e dos

grandes litigantes. O impulso às execuções fiscais, cíveis e trabalhistas também foi um macrodesafio aprovado para as Justiças estadual e trabalhista.

Confira abaixo as seis metas nacionais:

Meta 1

Todos os segmentos de Justiça

Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos em 2014.

Meta 2

Julgamento dos processos antigos (celeridade judicial)

JUSTIÇA DO TRABALHO:
Julgar 90% dos distribuídos até 2011 no primeiro e segundo grau.
Julgar 80% dos distribuídos até 2012 no primeiro e segundo grau.
Julgar 80% dos distribuídos até 2011 no TST.

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO:
Julgar 90% dos distribuídos até 2012 no primeiro grau.
Julgar 95% dos distribuídos até 2012 no STM.

JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL:
Julgar 95% dos distribuídos até 2012 no primeiro grau.
Julgar 95% dos distribuídos até 2013 no segundo grau.

JUSTIÇA ELEITORAL:
Julgar 90% dos distribuídos até 2011.

JUSTIÇA ESTADUAL:
Julgar 80% dos distribuídos até 2010 no primeiro grau.
Julgar 80% dos distribuídos até 2011 no segundo grau.
Julgar 100% dos distribuídos até 2011 nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais.

JUSTIÇA FEDERAL:
Julgar 100% dos distribuídos até 2008 e 80% dos distribuídos em 2009 no primeiro e segundo grau, e 100% dos distribuídos até 2010 e 80% dos distribuídos em 2011 nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais.

Meta 3

Justiça Estadual, do Trabalho e Militar

Estabelecer e aplicar parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos, com a garantia de estrutura mínima das unidades da área fim.

Meta 4

Justiça Estadual e Militar

Identificar e julgar, até 31/12/2014, todas as ações de improbidade administrativa e ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública, distribuídas até 31/12/2012.

Meta 5

Justiça Federal e do Trabalho

Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença de execução:

- Na Justiça Federal, em 10% quanto às execuções não fiscais;
- Na Justiça do Trabalho, em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais.

Meta 6

Justiça Estadual e do Trabalho

Identificar e julgar até 31/12/2014 as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011, no primeiro grau, e até 31/12/2012, no segundo grau.

Joaquim Barbosa defende manutenção da meta de combate à corrupção

Tatiane Freire e Mariana Braga

Agência CNJ de Notícias

18/11/2013 - 22h10



O presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Joaquim Barbosa, defendeu, nesta segunda-feira (18/11), em Belém/PA, a manutenção para 2014 da meta que prioriza o julgamento de processos de improbidade administrativa e de crimes contra a administração pública. A atual Meta 18 prevê que sejam julgados, até o final deste ano, todos os pro-

cessos de crimes contra a administração pública e de improbidade administrativa distribuídos até 31 de dezembro de 2011.

Segundo o ministro, o CNJ vai propor aos presidentes dos tribunais a reedição da meta para o próximo ano, atualizando-se apenas o período de distribuição das ações. "Um dos grandes problemas do Estado brasileiro é o alto índice de corrupção e o Poder Ju-

diciário não pode ser insensível a isso", afirmou Joaquim Barbosa, ao discursar para presidentes e corregedores de todos os tribunais do País, na abertura do VII Encontro Nacional do Judiciário.

O encontro, que acontece em Belém/PA, deve fixar as metas a serem perseguidas pelo Poder Judiciário em 2014 e os macrodesafios para o período de 2015 a 2020. No total, segundo

o ministro, serão discutidas pelos presidentes dos tribunais seis sugestões de metas nacionais.

Além do combate à corrupção e da prioridade no julgamento de ações de improbidade administrativa, as metas terão como alvos a busca pela celeridade judicial, o aumento da produtividade para redução do congestionamento de processos e a priorização do julgamento de ações coletivas. “Planejar a Justiça significa definir hoje qual o padrão de serviço judiciário queremos entregar à sociedade brasileira no nosso atual ângulo de visão: o Judiciário 2020”, disse o ministro.

Melhoria do 1º grau

Em seu discurso, o ministro Joaquim Barbosa demonstrou também preocupação com o mau funcionamento da primeira instância dos tribunais e com a má distribuição de recursos humanos e materiais entre a Justiça de primeira e segunda instância. “É gritante – e não há outro adjetivo para definir – a diferença existente entre as realidades do primeiro e do segundo grau de jurisdição, aparentemente, a separar magistrados das duas instâncias, como se se tratasse

de categorias profissionais diferentes”, afirmou. “A causa óbvia está na desproporção entre a demanda processual e os recursos organizacionais disponíveis”, complementou. Segundo ele, os problemas enfrentados pela Justiça de primeira instância devem ser um dos principais focos de atenção dos participantes do encontro deste ano.

Processo eletrônico

Joaquim Barbosa defendeu ainda, durante a abertura do VII Encontro Nacional, a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) em todo o Judiciário brasileiro. O sistema, desenvolvido pelo CNJ a partir de um projeto da Justiça Federal, conta com código fonte da União e é compatível com as competências de todos os ramos da Justiça.

O presidente do CNJ alertou que a aquisição, por alguns tribunais, de sistemas de processo eletrônico desenvolvidos por empresas privadas tem preocupado o Conselho. “Como órgão de controle financeiro, o CNJ, há anos, preocupase com a aquisição no mercado – a um custo excessivamente elevado – de sistemas de processo eletrônico”, afirmou.

Além do custo para

aquisição dos programas, o ministro demonstrou preocupação com a dependência que os tribunais passam a ter com as empresas desenvolvedoras dos sistemas, por meio de contratos de adesão, e com a segurança das informações que circulam por meio desses sistemas.

O encontro, que acontece no Hangar do Centro de Convenções de Belém, prossegue nesta terça-feira (19/11), durante todo o dia. No final do dia, serão divulgadas as metas e os macrodesafios aprovados pelos tribunais.

Judiciário discutirá meta para garantir mais estrutura ao 1º grau

Manuel Carlos Montenegro
Agência CNJ de Notícias
18/11/2013 - 09h00

Os presidentes dos 91 tribunais brasileiros vão debater, no VII Encontro Nacional do Judiciário, a definição de meta para o ano que vem voltada à garantia de melhor estrutura ao primeiro grau, que é a porta de entrada dos cidadãos à Justiça. O evento será realizado hoje (18/11) e amanhã (19/11) em Belém/PA. A ideia, com a medida, é garantir o estabelecimento de parâmetros objetivos para a distribuição de força de trabalho na primeira e na segunda instância do Judiciário, com base na quantidade de processos recebida em cada segmento, de forma a assegurar estrutura mínima de trabalho para conferir atendimento mais célere e eficiente aos cidadãos.

A falta de estrutura material e de pessoal na primeira instância da Justiça brasileira é considerada o principal motivo da solução de apenas três de cada dez processos que tramitaram em 2012. A chamada taxa de congestionamento chegou a 72% no primeiro grau de jurisdição, índice 26 pontos percentuais superior à taxa registrada pelo segundo grau (46%), de acordo com o anuário estatístico do Poder Judiciário produzido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Relatório Justiça em Números 2013, que traz dados sobre a movimentação processual de 2012.

Em alguns ramos da Justiça, a diferença é ainda maior. Na Justiça Eleitoral, o percentual de ações não resolvidas em 2012 na primeira instância foi quase três vezes maior que na segunda: 59,4% contra 20,7%, respectivamente. Dos cerca de 70 milhões de processos que tramitavam nos tribunais de Justiça estaduais em 2012, apenas 17,5 milhões foram resolvidos (baixados) naquele ano.

Desproporção – Em alguns casos, como o do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o primeiro grau tinha 6,7 servido-



Luiz Silveira / Agência CNJ

res para cada juiz, enquanto 13,7 servidores trabalhavam para cada desembargador. A discrepância verificada no quadro de pessoal se refletiu no índice de casos não resolvidos por esse tribunal em 2012 – 70,6% e 19,8%, respectivamente.

Sobrecarga – Apesar de a carga de trabalho afetar magistrados e servidores em todos os níveis, o quadro é pior no primeiro grau. Nas varas de todo o País, cada juiz tinha 93% a mais de processos para julgar que os magistrados de segundo grau. A diferença de carga de trabalho entre os servidores dos dois níveis era de 121%, em desfavor do primeiro grau.

A proposta de meta a ser discutida nesta semana foi apresentada pelos representantes dos tribunais no encontro preparatório realizado pelo CNJ em setembro e está alinhada à política de priorização do primeiro grau, objeto de estudo por grupo de trabalho instituído pelo CNJ.

Grupo pretende incentivar gestão participativa nos tribunais para melhorar 1º grau

Mariana Braga
Agência CNJ de Notícias
18/10/2013 - 09h00

O grupo de trabalho criado no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para subsidiar a construção de política permanente de melhoria do primeiro grau vai propor a abertura de canais que garantam maior participação de magistrados e servidores na gestão dos tribunais. “Precisamos promover a democratização da gestão do Judiciário, o que consiste em garantir maior participação de todos os atores – servidores, magistrados, desembargadores e alta administração do tribunal – na discussão dos problemas e no apontamento de soluções”, destaca o conselheiro Rubens Curado, que preside os trabalhos.

Para garantir o maior envolvimento dos integrantes do Judiciário na construção de uma política nacional de médio e longo prazo para a melhoria desse segmento do Judiciário, o grupo discute a possibilidade de incentivar a realização de audiências públicas para auxiliar as Cortes na definição de estratégias que atendam às particularidades locais. Segundo Curado, a quantidade de propostas recebidas pelo CNJ por parte de juízes, advogados, servidores e integrantes do Ministério Público – cerca de 3 mil sugestões – confirma a importância de se incentivar a ampliação do diálogo institucional e social na busca de

soluções para os problemas estruturais e de congestionamento do primeiro grau.

Sugestões – A adoção de estratégias que garantam gestão participativa nos tribunais – com a participação de magistrados e servidores nas decisões administrativas referentes a orçamento e distribuição de recursos materiais, por exemplo – foi um dos principais pontos reivindicados por aqueles que encaminharam sugestões ao CNJ. De acordo com Rubens Curado, a democratização do Judiciário passa por essa discussão: maior engajamento de magistrados e servidores na definição dos destinos da instituição; compreensão dos tribunais de que é imprescindível assegurar canal permanente de diálogo e participação do primeiro grau; e incentivo do CNJ, a fim de garantir a fluidez dessa comunicação.

“Nós, magistrados e servidores, precisamos abandonar a postura – muitas vezes confortável – de hóspedes da

instituição para construir uma participação ativa. É necessário sair dessa postura passiva para dialogar e participar dos destinos do Judiciário, visando encontrar soluções para combater o problema de morosidade do primeiro grau”, afirma o conselheiro. Outra demanda recorrente é a distribuição de servidores entre primeiro e segundo grau de forma mais equilibrada com a quantidade de processos recebidos pelas duas instâncias.

Segundo o conselheiro Rubens Curado, o primeiro grau enfrenta graves problemas estruturais, sobretudo relacionados à má alocação de recursos orçamentários e humanos, que pela complexidade não serão resolvidos em curto prazo. “Estamos criando subsídios para a construção de uma política permanente, de médio e longo prazo, para que dentro de cinco ou dez anos consigamos ver os problemas sanados, pois não se corrige um problema estrutural e cultural da noite para o dia”, explica o conselheiro.



Tribunal de Pernambuco trabalha para reduzir congestionamento

Fonte: TJPE
16/10/2013 15h56

O Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) está realizando uma série de ações em 2013 com o objetivo de reduzir a taxa de congestionamento no estado. O resultado dessas iniciativas foi o arquivamento definitivo de 298.097 processos só no primeiro semestre de 2013. No mesmo período, ingressaram 253.906 novas ações da Justiça Estadual, considerados 1º e 2º graus, juizados especiais e turmas recursais.

O melhor desempenho da Justiça pernambucana foi observado no 1º grau, que este ano recebeu cerca de 130 mil processos e já arquivou 229.396. Desde 2011, a média de processos arquivados no mesmo período era de, aproximadamente, 160 mil ações.

Entre as principais iniciativas desenvolvidas pelo tribunal para reduzir a taxa de congestionamento no âmbito da Justiça estadual e prestar um serviço mais ágil estão o Mutirão para Cadastramento de Classes e Assuntos, o Mutirão de Contagem Eletrônica e a constituição da Comissão Estratégica de Eficiência Judicial.

Expectativa - O TJPE também vem realizando outras iniciativas referentes à Meta 18 (que trata de julgamento de ações de improbidade administrativa e crimes contra a administração pública) e a Meta 4 da Estratégia Nacional



ca (Enasp), referente a processos de competência do júri. A expectativa para o próximo semestre é de que o bom desempenho seja repetido e o tribunal consiga reduzir sua taxa de congestionamento de 82,6% para 76% até o fim do ano.

O tribunal também identificou que o grande gargalo da Justiça pernambucana é o número de processos de executivos fiscais que tramitam no TJPE. Cerca de 60% do acervo do Judiciário estadual de 2 milhões de processos são referentes a executivos fiscais. Por isso, o TJPE planeja, até o fim do ano, uma ação de impacto nas varas que tratam dessa matéria.

Conheça, a seguir, as principais iniciativas do TJPE para reduzir o acervo da Justiça pernambucana:

Mutirão para Cadastramento de Classes e Assuntos – A Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco realizou, no período de 1º a 20 de março, em todas as varas do estado, um mutirão envolvendo os processos em tramitação que ainda não estavam classificados segundo as Tabelas Processuais Unifi-

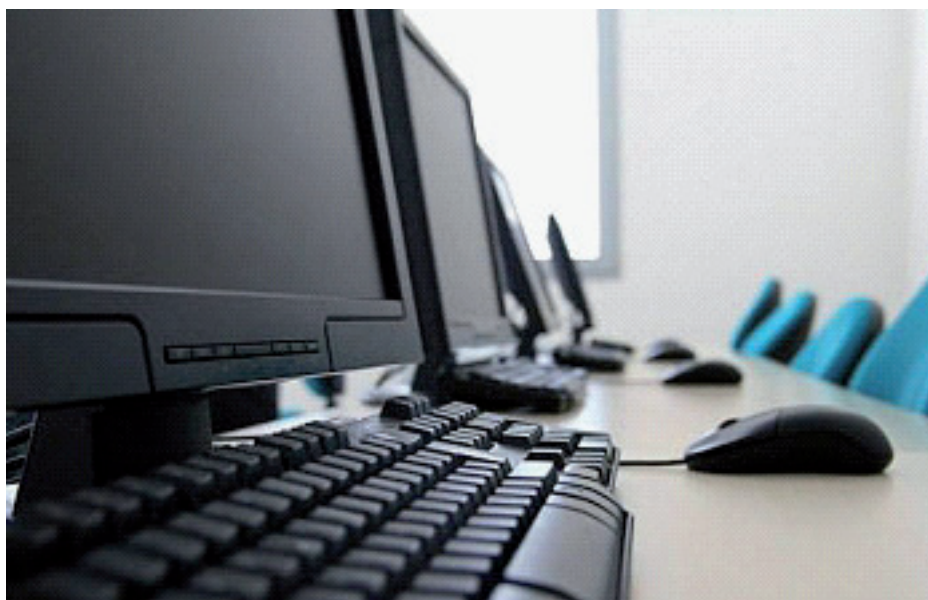
cadas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A iniciativa teve como foco refinar a extração de dados estatísticos referentes às ações.

Mutirão de Contagem Eletrônica de Processos – O mutirão teve como objetivo assegurar a coincidência entre a quantidade de processos em tramitação no estado e os dados estatísticos extraídos do sistema informatizado. De acordo com o corregedor-geral de Justiça, desembargador Frederico Neves, um dos mais sérios problemas residia na não coincidência entre os números divulgados no sistema e o número real de acervo de processos nas varas judiciais do estado. A ação buscou assegurar o uso da informação como ferramenta de gestão para fins de melhoria do serviço prestado pelo Poder Judiciário de Pernambuco à população.

Comissão Estratégica de Eficiência Judicial – O grupo foi instituído por meio de provimento da Corregedoria-Geral de Justiça com o objetivo de realizar estudos e propor medidas concretas para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional no 1º grau. Também tem como finalidade analisar, revisar e ajustar os parâmetros adotados pela Secretaria de Tecnologia da Informação para gerar os dados estatísticos encaminhados ao CNJ.

Varas de tribunais estaduais sofrem com falta de equipamentos

Manuel Carlos Montenegro
Agência CNJ de Notícias
16/10/2013 - 15h44



Agência CNJ

Faltam equipamentos como computadores e impressoras em unidades do primeiro grau de jurisdição. De acordo com os relatórios de inspeções feitas pela Corregedoria Nacional de Justiça em 2011 e 2012, juízes e servidores de varas dos tribunais de Justiça do Piauí e de Goiás trabalham sem a quantidade suficiente de computadores, estabilizadores e até impressoras.

Um grupo de trabalho foi criado pelo Conselho Nacional de Justiça para propor alternativas ao quadro de precariedade flagrado durante inspeções da Corregedoria em todo o Brasil. Os primeiros resultados devem ser apresentados até o fim de outubro.

Na capital do Piauí, Teresina, uma juíza da 4ª Vara Criminal afirmou que teve de comprar alguns equipamentos do próprio bolso, pois não foram

fornecidos à unidade judicial. Segundo o relatório de inspeção, a juíza “tem dificuldade em ser atendida em relação aos pedidos referentes a materiais de expediente, como computadores, impressoras, estabilizadoras, no-breaks e outros, que muitas vezes são adquiridos porque ela mesma paga”.

A sala de audiências não tem impressora, mas um computador doado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A secretaria da Vara só dispunha de uma impressora constantemente avariada e sem toner. A situação se reproduz no interior do estado. Na 3ª Vara da Comarca de Picos, a 300 quilômetros da capital, faltam equipamentos e suporte em informática. Os armários para armazenar os processos não oferecem segurança.

Em Goiás, a carência de

equipamentos compromete o funcionamento de várias unidades judiciais. Na 10ª Vara Criminal de Goiânia faltam computadores, segundo o relatório da Corregedoria Nacional de Justiça.

As inspeções realizadas em 2012 constataram a mesma deficiência nas comarcas do interior. Em Anápolis, o aparelho de fax ficou sem conserto por dois meses na 1ª Vara Criminal. Na 3ª Vara Criminal, faltam computadores e aparelho escâner, mesma necessidade do 1º Juizado Especial da comarca.

Corregedor defende orçamento específico do 1º grau para combater sucateamento

Mariana Braga
Agência CNJ de Notícias
16/10/2013 - 09h00



Agência CNJ

O desequilíbrio estrutural existente hoje entre o primeiro e o segundo grau no Judiciário é um dos principais problemas que comprometem a celeridade processual, na avaliação do corregedor nacional de Justiça, ministro Francisco Falcão. Em correições feitas nos órgãos judiciais de diferentes estados, segundo o ministro, é evidente o contraste entre Cortes bem estruturadas, enquanto varas sofrem com a falta de estrutura. Para o corregedor, o modelo de divisão do orçamento já adotado na Justiça Federal, que destina recursos específicos ao primeiro e ao segundo grau, é uma das alternativas para se enfrentar o sucateamento da primeira instância do Judiciário Estadual.

"Notamos que em alguns tribunais há investimentos altíssimos nas sedes dos tribunais, com a construção de verdadeiros palácios e, às vezes, mordomia exacerbada, em detrimento de uma primeira instância sucateada", critica.

Até o final deste mês, o grupo de trabalho criado no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e presidido pelo conselheiro Rubens Curado deverá concluir as bases de uma política nacional voltada para a melhoria da prestação judicial no primeiro grau, o que passa pela melhor alocação de recursos humanos e materiais.

Para o ministro Falcão o trabalho desse grupo é de extrema importância para se mudar a realidade da Justiça brasileira, privilegiando-se a primeira instância que é onde todas as ações judiciais se iniciam. "Há acúmulo grande de servidores e mobiliário nos tribunais estaduais em detrimento da primeira instância. Tribunais fazem licitação, compram veículos e móveis, colocam nas sedes dos seus palácios e mandam móveis antigos e carros velhos para a primeira instância que fica como depósito do Judiciário. Precisamos reverter urgentemente esse quadro", defende.

Segundo o corregedor nacional, a reversão desse quadro passa pelo debate sobre a melhor repartição orçamentária entre o primeiro e o segundo grau, sobretudo, na Justiça Estadual, onde está o maior gargalo. “É preciso adotar na Justiça Estadual a mesma política do Judiciário Federal. A Justiça Estadual precisa ter um orçamento para o tribunal e outro específico dirigido pelo diretor do foro para que seja administrado apenas em função do primeiro grau, com já ocorre na Justiça Federal”, afirma.

Hoje, os tribunais de Justiça contam com um orçamento único, a ser administrado pela Corte em favor dos diferentes graus de jurisdição. “Precisamos de boas instalações para tribunais de Justiça e Cortes Superiores, mas precisamos muito mais de aparelhamento e de instalações condignas para os juízes de primeiro grau”, destaca.

Deficiências – Nas correições realizadas pela Corregedoria no Judiciário de alguns estados, como Piauí, Bahia e Paraná, o ministro Falcão afirma ter encontrado uma Justiça de primeiro grau sucateada. Como exemplo, ele lembra que, no Paraná, o tribunal de Justiça adquiriu recentemente 80 veículos para desembarcadores, enquanto o fórum da capital possui problemas de infiltração e apresenta condições insalubres, que prejudicam o trabalho dos magistrados que lá operam. “Precisamos inverter esse quadro de forma emergencial, para que possamos, em breve, dizer que temos um Judiciário que funciona como um todo, a partir do primeiro grau, que é onde se faz a Justiça de forma mais efetiva para o cidadão”, conclui o ministro.

Números mostram que primeira instância da Justiça deve ser priorizada, afirma conselheira do CNJ

Tatiane Freire
Agência CNJ de Notícias
15/10/2013 - 17h26

A conselheira Maria Cristina Peduzzi, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), defendeu, nesta terça-feira (15/10), durante o lançamento do Relatório Justiça em Números 2013, que seja dada prioridade à Justiça de primeira instância. Segundo a ministra, a pesquisa revela que a maior parte dos processos que tramitam na Justiça brasileira está no primeiro grau de jurisdição, por isso é necessário priorizar esse segmento.

De acordo com o relatório, 83% dos casos novos, 93% dos processos pendentes e 83% dos processos baixados pelo Judiciário em 2012 tramitaram na primeira instância do Poder Judiciário, formada pelas varas, seções judiciárias, juntas eleitorais e auditorias militares. “É preocupação do CNJ focar nesse segmento do Poder Judiciário, especialmente na Justiça Estadual, para tentar reduzir as taxas de congestionamento”, afirmou.

Na avaliação da ministra, os dados levantados na pesquisa Justiça em Números 2013 vão auxiliar o CNJ nos estudos que estão sendo feitos para a equalização da força de trabalho e do orçamento destinado ao primeiro grau. “Houve um tempo em que os tribunais superiores eram os gargalos, hoje certamente é a primeira instância”, disse a conselheira, que é presidente da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento, do CNJ.

A ministra disse ainda que a alta taxa de congestionamento na execução fiscal chamou a atenção dos pesquisadores e reflete, segundo ela, o problema da inadimplência no País. “O retrato é o da inadimplência. Nos processos de execução fiscal, o que se cobra são impostos”, explicou.

De acordo com o Relatório Justiça em Números 2013, 29,2 milhões de ações de execução fiscal tramitaram na Justiça brasileira em 2012. A taxa de congestionamento na execução fiscal é de 89%, enquanto a taxa de congestionamento média da Justiça brasileira fi-



Luiz Silveira/Agência CNJ

cou em 69,9%. “A partir desse retrato, vamos buscar compreender esse fenômeno e propor soluções”, disse a ministra Peduzzi.

O Relatório Justiça em Números é considerado o mais importante panorama anual do Judiciário brasileiro. A edição de 2013, feita com dados de 2012, foi divulgada nesta terça-feira, em Brasília/DF, durante o seminário A Administração da Justiça e a Garantia de Direitos: Diálogos sobre a Eficiência na Gestão do Poder Judiciário. O evento se estende até esta quarta-feira (16), na sede do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Quantidade de casos novos por magistrados no 1º grau compromete julgamento célere

Manuel Carlos Montenegro
Agência CNJ de Notícias
11/10/2013 - 17h37



A quantidade excessiva de ações por magistrado no primeiro grau de jurisdição, aliada à estrutura deficiente de boa parte das unidades e à má alocação dos recursos humanos e materiais, compromete a prestação judicial nesse segmento do Poder Judiciário. É o que apontam as estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Dados de 2011 do Relatório Justiça em Números demonstram que, enquanto um juiz da primeira instância tem em média 5.860 processos para julgar por ano (considerando-se os casos novos mais o estoque), um magistrado do segundo grau tem 3.026 ações, em média. Na Justiça Estadual, o problema é mais grave – a carga de trabalho no primeiro grau é de 6.823 processos por magistrado, 178% a mais do que a do segundo.

No ano de 2011, uma média de 1.548 processos novos foi distribuída a cada juiz da primeira instância, 17% a mais do que os 1.327 que chegaram às mãos de cada magistrado do segundo grau. O problema é mais sentido na Justiça Estadual. Cada juiz dos tribunais estaduais do primeiro grau recebeu em média 1.667 ações novas para julgar em 2011, 520 a mais que os magistrados da segunda instância – diferença de 45%.

Para o aperfeiçoamento da primeira instância, um grupo de trabalho criado no último mês de setembro apresentará propostas para a construção de uma política permanente.

Congestionamento de processos prejudica julgamentos no 1º grau

Manuel Carlos Montenegro
Agência CNJ de Notícias
10/10/2013 - 13h42



Luiz Silveira/Agência CNJ

O grupo de trabalho criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para encontrar soluções para o congestionamento de processos na primeira instância do Judiciário brasileiro enfrenta desafio significativo. Apenas um em cada quatro processos foi julgado por juízes do primeiro grau de jurisdição em 2011, de acordo com o levantamento do CNJ Justiça em Números. Dos 79,9 milhões de processos que tramitavam na primeira instância, apenas 21,8 milhões de ações foram julgadas e baixadas (resolvidas), o que equivale a 27% do volume processual e a uma taxa de congestionamento de 73%, segundo o relatório.

No segundo grau, o índice é de 50%. Das 5,9 milhões de ações que tramitavam naquele ano, 3 milhões foram baixadas (resolvidas). A Justiça Estadual é o ramo do Poder Judiciário com a taxa de congestionamento mais crítica, 75%. De acordo com os dados de 2011

mandas foram resolvidas, o que corresponde a 15,9 milhões dos 65,2 milhões de processos que tramitavam na primeira instância naquele ano – o percentual de processos julgados e baixados pelo segundo grau é mais que o dobro, 52%.

A taxa de congestionamento no primeiro grau, em 2011, atingiu 68% na Justiça Federal, 59% na Justiça Militar Estadual e 50% na Justiça do Trabalho. O único ramo de Justiça que conseguiu julgar e baixar mais da metade dos processos que tramitavam em 2011 foi a Justiça Eleitoral. Nesse ramo, a taxa de congestionamento foi de 48%.

Para mudar o quadro grupo de trabalho formado por conselheiros e juízes do CNJ discute estratégias para atacar as causas dos problemas enfrentados pela primeira instância e que possam subsidiar uma política permanente para a melhoria desse segmento do Judiciário.

Grupo recebe cerca de 3 mil propostas para melhoria do 1º grau

Mariana Braga
Agência CNJ de Notícias
09/10/2013 - 09h00



Gil Ferreira/ Agência CNJ

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) recebeu cerca de 3 mil sugestões de integrantes do Judiciário e de profissionais que trabalham no sistema de Justiça, com o objetivo de tornar mais célere a prestação de serviços dos órgãos de primeira instância do Judiciário. Há desde propostas de redistribuição orçamentária e de pessoal, passando pelo incentivo à conciliação, até sugestões de mudança legislativa, segundo o conselheiro Paulo Teixeira, integrante do grupo de trabalho criado para elaborar a proposta de Política Nacional voltada à Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição dos tribunais brasileiros.

O prazo para o envio das propostas terminou na última sexta-feira (4/10). Segundo o conselheiro, o número de sugestões superou as expectativas. "A grande ideia passada pelas sugestões enviadas ao CNJ é que os olhos de quem administra o Judiciário devem com urgência se voltar para a primeira instância, para

que se tenha uma Justiça equilibrada", destaca Teixeira.

Agora, o grupo vai dividir as propostas por eixos temáticos e decidir o que será incorporado na proposta de Política Nacional. A ideia é que o relatório seja concluído até o final deste mês, para ser apresentado ao presidente do CNJ, ministro Joaquim Barbosa, e submetido à aprovação do Plenário do Conselho. "Nosso objetivo é que os processos não se arrastem por muitos anos e que os cidadãos tenham suas demandas resolvidas em curto ou médio prazo de tempo. Esse é o grande legado que podemos deixar para a Justiça brasileira, com a construção de uma política prioritária para a primeira instância", destacou. Confira a íntegra da entrevista com o conselheiro Paulo Teixeira.

Por que o grupo decidiu pedir apoio de atores do sistema judicial, para elaborar a política nacional voltada ao aprimoramento do primeiro grau?

Se você vai fazer um trabalho cujo objetivo é melhorar o Judiciário, precisa buscar a participação dos atores envolvidos no sistema de Justiça, como os servidores públicos, magistrados, integrantes do Ministério Público e da advocacia. São todos segmentos que contribuem com a atividade do Judiciário. A partir dessa colaboração, vamos ter um resultado mais amplo, significativo e participativo. Resolvemos envolver todos esses segmentos, pois são profissionais que lidam diariamente com os órgãos de primeiro grau e, conseqüentemente, convivem e são afetados diretamente pelos problemas desse segmento da Justiça.

A quantidade de sugestões recebidas superou as expectativas?

Certamente, e isso demonstra que atingimos nosso objetivo, quando decidimos convidar esses atores a participar. Recebemos mais de 500 e-mails, cada um com até 10 sugestões. Superou completamente nossas expectativas, o que é muito positivo, pois o grupo não vai se limitar a um universo restrito, contará com mais ideias para trabalhar. Isso demonstra que há interesse maciço sobre a questão, e essa participação é importante para a construção de uma nova ideia voltada ao aprimoramento da primeira instância.

Quais foram as principais propostas recebidas pelo grupo?

A grande ideia passada pelas sugestões enviadas ao CNJ é que os olhos de quem administra o Judiciário devem com urgência se voltar para a primeira instância, para que se tenha uma Justiça equilibrada. A principal reivindicação é que o primeiro e o segundo grau tenham políticas equilibradas, para que os dois funcionem bem e correspondam às expectativas do jurisdicionado, o que não acontece atualmente. Recebemos propostas no sentido de que é preciso haver distribuição de recursos de orçamento e servidores de forma a privilegiar a primeira instância. Também há sugestões de mudanças legislativas e reivindicações para

que seja acelerada a aprovação no Congresso da Reforma do Código de Processo Civil, que vai contribuir para agilizar a tramitação dos processos no Judiciário. São várias propostas interessantes, as quais demonstram que as pessoas estão acreditando nesse trabalho do CNJ.

Qual é o principal desafio dessa política nacional que está sendo elaborada pelo grupo de trabalho?

As prioridades do administrador devem se voltar para a primeira instância, pois é onde se inicia o processo e onde muitas das demandas se resolvem. Ao mesmo tempo, é também onde está o maior gargalo do Judiciário, o maior número de processos e os principais problemas estruturais. Precisamos concentrar esforços nesse segmento da Justiça que é a porta de entrada dos cidadãos, o primeiro contato das pessoas com a Justiça, e por isso elas precisam acreditar e perceber a eficiência desse serviço. Este é hoje nosso grande desafio: fazer que imagem do primeiro grau seja modificada, a partir de uma solução mais célere para os litígios judiciais. O ideal é que todas as instâncias julguem com rapidez, os conflitos não podem esperar muito tempo para serem resolvidos.

Haverá propostas voltadas apenas ao Judiciário ou também para outros órgãos?

Não podemos trabalhar tão somente questões do Judiciário, que é apenas um meio para realização de Justiça. Pretendemos, por meio dessa política, estimular a prática de mecanismos de acordo – conciliação, mediação e arbitragem – como alternativa para desafogar a Justiça. Os grandes atores envolvidos em ações judiciais são, atualmente, instituição financeira, planos de saúde, empresas de telecomunicações, órgãos públicos, órgãos de fazenda federal, estadual e municipal. Temos de adotar práticas de conciliação para que essas demandas sejam resolvidas em instância administrativa antes mesmo de virar processo judicial. Precisamos estimular essas soluções, sem a participação da Justiça, senão o Judiciário, no futuro, não vai dar conta, pois a população cresce e acabaremos não tendo recursos suficientes para enfrentar essa situação. Quando se criou o juizado especial, imaginou-se que eles absorveriam parte das demandas do primeiro grau.

Isso não aconteceu, as demandas dos juizados cresceram e as da primeira instância também. A ideia é estimularmos outras formas de solução de conflitos para termos um Judiciário mais célere, eficiente e efetivo.

A partir de agora, o que o grupo fará com essas propostas?

Vamos analisar as propostas, tentando unificar, por grupos temáticos: orçamento, gestão, legislação e resoluções, por exemplo. Apresentaremos ao grupo de trabalho o resultado, para que ele avalie o que será absorvido. A ideia é concluir o relatório até fim deste mês para apresentá-lo ao ministro Joaquim Barbosa e levá-lo ao Plenário. Estamos tentando não atrasar em relação aos prazos, pois sabemos que os problemas são grandes e as soluções precisam ser apresentadas. A proposta trará obrigações e recomendações aos tribunais de todos os ramos do Judiciário, mas com enfoque maior na Justiça Estadual, que é onde está a maior deficiência.

Quais serão, na prática, os benefícios dessa nova política para os cidadãos?

Com esse trabalho que está sendo feito pelo CNJ a sociedade só tende a ganhar, pois o objetivo é garantir aos cidadãos o que está previsto na legislação brasileira, que é o tempo razoável de duração dos processos. Nosso objetivo é que os processos não se arrastem por muitos anos e que os cidadãos tenham suas demandas resolvidas em curto ou médio prazo de tempo. Esse é o grande legado que podemos deixar para a Justiça brasileira, com a construção de uma política prioritária para a primeira instância. É inconcebível falar em uma espera de 10 anos para que um processo judicial seja resolvido. Uma duração razoável seria pensar em 3 ou 5 anos para que a ação tramitasse em todas as instâncias.

Interessados têm até esta sexta-feira para enviar ao CNJ propostas de melhoria do 1º grau

Mariana Braga
Agência CNJ de Notícias
03/10/2013 - 12h00



Luiz Silveira/Agência CNJ

Termina nesta sexta-feira (4/10) o prazo para que magistrados, servidores advogados e membros do Ministério Público encaminhem ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sugestões para o aprimoramento do serviço no primeiro grau do Judiciário. As propostas podem ser encaminhadas para o e-mail [priorizacao.sugestoes@cnj.jus.br](mailto:sugestoes@cnj.jus.br).

Mais de 400 mensagens já chegaram ao CNJ com sugestões de integrantes do Judiciário ou de profissionais que trabalham no sistema de Justiça na tentativa de tornar mais célere a prestação de serviços dos órgãos de primeira instância. Segundo dados de 2011 do Justiça

em Números, é na primeira instância que tramitam 90% de todos os processos do Judiciário brasileiro.

As propostas recebidas até sexta-feira (4/10) serão analisadas pelo grupo de trabalho criado para propor estratégias que visem à implementação da Política Nacional voltada à Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição dos tribunais brasileiros. Segundo o presidente do grupo de trabalho, conselheiro Rubens Curado, o objetivo é atacar as causas dos problemas enfrentados no primeiro grau, que são crônicos e antigos.

Política nacional vai atacar problemas crônicos do 1º grau, afirma conselheiro

Regina Bandeira
Agência CNJ de Notícias
30/09/2013 - 08h45

“O grande gargalo do Judiciário está na Justiça de primeiro grau, que possui uma taxa de congestionamento de 75%”, alerta o presidente do grupo de trabalho voltado à melhoria da Justiça de primeiro grau, conselheiro Rubens Curado, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Criado pelo CNJ para reduzir os problemas estruturais da primeira instância, que é a porta de entrada dos cidadãos na Justiça, o grupo pretende atacar as causas dessas deficiências, que são crônicas e antigas, segundo o conselheiro.

De acordo com dados do Relatório Justiça em Números, 90% dos processos que tramitam no Poder Judiciário (80 milhões) estão no primeiro grau de jurisdição. “Essa Justiça merece uma atenção diferenciada. Estamos coletando e propondo sugestões que, de fato, possam melhorar a eficiência e mexam na estrutura desse Judiciário – que está assoberbado – e na forma como são tratados os processos no primeiro grau”, afirma Curado. Juízes, advogados, servidores e integrantes do Ministério Público interessados em contribuir podem enviar sugestões ao CNJ até o dia 4 de outubro, pelo e-mail priorizacao.sugestoes@cnj.jus.br. As propostas vão auxiliar na elaboração das bases de uma política nacional para o primeiro grau.

Um dos pontos que devem ser avaliados pelo grupo de trabalho diz respeito à proporção de recursos destinados ao primeiro e ao segundo grau. De acordo com o Relatório Justiça em Números 2011, elaborado pelo CNJ, a primeira instância tem menos servidores e recursos disponíveis em relação ao segundo grau, o que resulta em maior carga de trabalho e taxa de congestionamento. Pelos dados do Justiça em Números, a quantidade de processos no segundo grau é de cerca de 10 milhões, sendo que a taxa de congestionamento está na casa de 50%.



Gláucio Detmar/Agência CNJ

“Percebemos uma desproporção entre os recursos organizacionais disponibilizados ao primeiro grau, menores que os alocados ao segundo grau, mostrando que, talvez, esteja aí uma das causas desse problema crônico”, citou o conselheiro. “Mas antes de se pensar em ampliar orçamentos, precisamos trabalhar para tornar mais eficiente a aplicação dos recursos humanos e orçamentários existentes”, ponderou Curado.

O conselheiro adiantou que o grupo pretende reunir iniciativas esparsas, colocando-as dentro de um programa estruturado e coordenado pelo CNJ, com linhas de atuação que possam, de fato, resultar em mudanças reais na Justiça de primeiro grau. A ideia é criar uma política permanente para o Judiciário da primeira instância, ouvindo-se todos os envolvidos.

O grupo de trabalho foi criado por sugestão do presidente do CNJ, ministro Joaquim Barbosa, e lançado na primeira sessão da nova composição do CNJ (10/9). Tem como objetivo a melhoria na entrega do serviço judiciário de qualidade.

Prorrogado prazo de envio das sugestões para melhoria do 1º grau da Justiça

Mariana Braga
Agência CNJ de Notícias
25/09/2013 - 16h08



Luiz Silveira/Agência CNJ

Juizes, advogados e servidores interessados em propor medidas para melhorar o funcionamento da Justiça de primeiro grau podem encaminhar suas sugestões ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) até o próximo dia 4/10. O prazo para o envio das propostas, que terminaria nesta quarta-feira (25/9), foi prorrogado a pedido de interessados em colaborar com o aprimoramento da primeira instância, que é a porta de entrada dos cidadãos ao Judiciário. As sugestões devem ser enviadas para o endereço eletrônico priorizacao.sugestoes@cnj.jus.br.

Até o momento, o Conselho já recebeu cerca de 200 mensagens com sugestões para aprimorar o trabalho nas unidades de primeira instância, de forma a reduzir o congestionamento. As propostas serão analisadas pelo grupo de trabalho criado para elaborar a estratégia de implementação da Política Nacional voltada à Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição dos tribunais brasileiros.

A abertura de prazo para que membros do Judiciário, do Ministério Público e advogados colaborem com essa política foi comunicada pelo presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Joaquim Barbosa, em ofício enviado no dia 13 de setembro. O documento foi encaminhado a todos os 90 presidentes de tribunais, corregedorias, conselhos da Justiça, associações de magistrados e servidores, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

A medida busca melhorar a primeira instância do Judiciário, em que tramita a maior quantidade de processos, o que causa sobrecarga de trabalho a magistrados e servidores e aumento da taxa de congestionamento nas cortes brasileiras. Juizes do primeiro grau só conseguiram julgar 27% do total de ações que tramitavam na Justiça em 2011, de acordo com o relatório Justiça em Números 2011, pesquisa do CNJ.

CNJ pede soluções para o congestionamento no 1º Grau

Manuel Montenegro
Agência CNJ de Notícias
24/09/2013 - 12h34



Luiz Silveira/Agência CNJ

O presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Joaquim Barbosa, vai receber até hoje (25/9) sugestões para melhorar o funcionamento do primeiro grau de jurisdição. Em ofício enviado em 13/9 a todos os presidentes de tribunais, o presidente do Conselho informou o endereço de correio eletrônico para onde devem ser enviadas as sugestões: [priorizacao.sugestoes@cnj.jus.br](mailto:sugestoes@cnj.jus.br).

O ministro também notificou as cortes sobre a criação do grupo de trabalho que vai elaborar

a estratégia de implementação da Política Nacional voltada à Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição dos tribunais brasileiros. A maior quantidade de processos tramita na primeira instância, o que causa sobrecarga de trabalho a magistrados e servidores e aumento da taxa de congestionamento nas cortes brasileiras.

Juízes do primeiro grau só conseguiram julgar 27% do total de ações que tramitavam na Justiça em 2011, de acordo com o relatório Justiça em Números 2011, pesquisa do CNJ.

Grupo de Trabalho discute alocação de recursos no Judiciário de primeiro grau

Jorge Vasconcellos
Agência CNJ de Notícias
19/09/2013 - 09h30

A necessidade de o Poder Judiciário adotar um modelo de alocação de recursos humanos e orçamentários que seja proporcional às demandas recebidas marcou, nesta última quarta-feira (18/9), a segunda reunião do Grupo de Trabalho encarregado de elaborar o Programa de Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição. O encontro ocorreu na sede do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em Brasília/DF.

“Uma das principais discussões consiste na alocação dos recursos existentes, os recursos organizacionais para o primeiro grau de jurisdição, ou seja, qual a proporcionalidade existente ou possível de alocação tanto de servidores quanto de outros recursos, como o orçamento. Existe a possibilidade de se criar um modelo, com critérios objetivos, para essa alocação proporcional? Esse debate foi o centro da reunião de hoje”, afirmou o conselheiro Rubens Curado, coordenador do grupo.

A discussão se deve ao fato de o primeiro grau de jurisdição responder, hoje, por 90% dos processos em tramitação no País e possuir menos servidores e estrutura que a segunda instância. Essa desproporcionalidade está detalhada no estudo Justiça em Números, do CNJ.

O Grupo de Trabalho foi criado pelo ministro Joaquim Barbosa, presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF). Ele anunciou a medida durante a 174ª Sessão Ordinária do Conselho, realizada no último dia 10. Na ocasião, o ministro defendeu que o Grupo de Trabalho deve identificar as causas do congestionamento do primeiro grau e propor soluções.

A reunião desta quarta-feira foi marcada também pela apresentação detalhada de outra iniciativa, já em desenvolvimento, que é o Projeto de Diagnóstico e Fortalecimento dos Judiciários Estaduais por meio do CNJ. O projeto busca elaborar propostas para a modernização administrativa desse ramo da



Glauco Detmar/Agência CNJ

Justiça, sobretudo em relação à gestão de recursos humanos e orçamentários. Ele é desenvolvido pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), do CNJ, em parceria com o Banco Mundial (Bird).

Participaram também da reunião o conselheiro Paulo Teixeira e o secretário-geral adjunto do CNJ, Marivaldo Dantas, ambos integrantes do Grupo de Trabalho, além do juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Friedmann Anderson Wendpap e do diretor do Departamento de Gestão Estratégica (DGE), do Conselho, Ivan Bonifácio.

CNJ começa a discutir a Política Nacional de Priorização do 1º Grau

Manuel Carlos Montenegro
Agência CNJ de Notícias
12/09/2013 - 11h46



Beto Barata/Agência CNJ

Uma reunião realizada nesta quarta-feira (11/9), no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), abriu a discussão da Política Nacional de Priorização do 1º Grau. O encontro foi a primeira atividade do grupo de trabalho criado um dia antes para elaborar propostas de melhorias para o primeiro grau de jurisdição da Justiça brasileira. A Portaria CNJ n. 155, publicada também nesta quarta-feira na versão eletrônica do Diário da Justiça, instituiu formalmente o grupo.

Estiveram presentes à reunião todos os integrantes do grupo, conselheiros Rubens Curado, Gilberto Martins e Paulo Teixeira, além do secretário-geral adjunto do CNJ, juiz Marivaldo Dantas, e do juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Friedmann Anderson Wendpap.

Na 174ª Sessão Ordinária do CNJ, realizada na terça-feira (10/9), o presidente do Conselho, ministro Joaquim Barbosa, anunciou que o objetivo da política será reduzir problemas estruturais verificados no chamado primeiro grau. De acordo com o relatório Justiça em Números 2011, elaborado pelo CNJ, a primeira instância tem menos servidores e recursos disponíveis em relação ao segundo grau, o que

resulta em maiores carga de trabalho e taxa de congestionamento

O presidente do CNJ afirmou, durante a Sessão Plenária do Conselho, que em 2011 o primeiro grau conseguiu encerrar 21 milhões de processos. Como cerca de 79,9 milhões de ações tramitavam no primeiro grau das cortes brasileiras, seriam necessários quase quatro anos para eliminar todo o estoque atual existente, "sem considerar a entrada de novos processos, o que seria totalmente inviável".

No primeiro encontro do grupo de trabalho da Política Nacional de Priorização do 1º Grau, foram discutidos o cronograma de reuniões, as premissas e prioridades do trabalho e a maneira com que os resultados serão apresentados. Segundo o conselheiro Rubens Curado, que presidirá as atividades, alguns pontos concretos já começaram a ser debatidos. "Começamos a discussão das bases que subsidiarão a estrutura da Política Nacional de Priorização do 1º Grau, assim como suas linhas de atuação, projetos e iniciativas que serão incentivadas", disse.

Presidente do CNJ anuncia criação de grupo de trabalho para priorização da primeira instância

Edilene Cordeiro
Agência CNJ de Notícias
10/09/2013 - 12h41



Gláucio Dettmar/Agência CNJ

Foi anunciada na manhã desta terça-feira (10/9), pelo presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Joaquim Barbosa, a criação de um grupo de trabalho no âmbito do Conselho para fazer um diagnóstico e apontar melhorias no primeiro grau de jurisdição da Justiça brasileira. O objetivo é implementar uma política nacional voltada à sua priorização a partir da elaboração de estudos e da apresentação de propostas de iniciativas, ações e projetos, a fim de possibilitar uma visão plural do problema.

A divulgação ocorreu durante a 174ª Sessão Ordinária do CNJ. O grupo será composto pelos conselheiros Rubens Curado – que o presidirá –, Gilberto Martins, Paulo Teixeira, e pelo secretário-geral adjunto do Conselho, Marivaldo Dantas, bem como por um juiz auxiliar da Corregedoria Nacional e terá o prazo de 30 dias para apresentar os primeiros resultados.

“Neste momento em que se inicia uma nova

composição, pareceu-me apropriado refletir sobre o efeito dos trabalhos desse órgão sobre o Poder Judiciário brasileiro”, ressaltou o presidente do Conselho. Segundo ele, o CNJ tem feito muito na tentativa de modernizar o Judiciário brasileiro e torná-lo mais eficiente, mais transparente.

Números – A reflexão do ministro Joaquim Barbosa foi motivada por dados estatísticos divulgados pelo relatório Justiça em Números, do CNJ. Segundo essas informações, 90% dos processos – cerca de 79,9 milhões de um total de 88,4 milhões de processos – que tramitaram perante o Judiciário brasileiro, em 2011, encontravam-se no primeiro grau de jurisdição. “O relatório nos coloca diante de uma realidade que parece evidente”, avaliou.

Com base nos dados, o presidente do CNJ afirmou que, no ano de 2011, o primeiro grau conseguiu dar vazão a 21 milhões de processos. Com isso, conforme o ministro, seriam ne-

cessários quase quatro anos para eliminar todo o estoque atual existente, “sem considerar a entrada de novos processos, o que seria totalmente inviável”.

De acordo com o ministro Joaquim Barbosa, o Justiça em Números revela que a maior carga de trabalho e a maior taxa de congestionamento estão localizados na primeira instância da Justiça brasileira, no entanto a força de trabalho de servidores e de recursos disponíveis não se encontra no primeiro grau, mas no segundo grau de jurisdição.

“Fica patente, pois que muitas das ações do CNJ e dos tribunais brasileiros têm atacado as consequências e não as causas mais profundas da morosidade do Judiciário brasileiro. Evidente que entram na pesquisa fatores que não apenas aqueles constatados pelas estatísticas”, afirmou. A proposta anunciada hoje foi bem recebida pelo presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Marcus Vinícius Coêlho.

Boas-vindas – No início da sessão, o presidente do CNJ, ministro Joaquim Barbosa, deu as boas-vindas aos novos conselheiros que hoje participam da primeira sessão do Conselho. “Desejo a todos que realizem um trabalho profícuo em prol da sociedade, bem como do Poder Judiciário no período de seus mandatos”, saudou o presidente.